



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve descrição da Oferta.....	1
2.2. Apresentação da Emissora.....	2
2.3. Identificação do Público-Alvo	2
2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	2
2.5. Valor total da Oferta	2
2.6. Características da Oferta.....	2
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos	17
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento	17
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora	17
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	17
3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar	18
4. FATORES DE RISCO	20
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	44
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo.....	44
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	48
6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures.....	48
6.2. Inadequação de Investimento.....	48
6.3. Eventual modificação da Oferta	48
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	50
7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários.....	50
7.2. Condições às quais a Oferta está submetida	50
7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	50
7.4. Autorizações Societárias.....	50
7.5. Regime de Distribuição.....	50
7.6. Plano de Distribuição.....	51
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	55





7.8. Formador de mercado.....	55
7.9. Fundo de liquidez e estabilização.....	55
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento	55
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	56
8.1. Relacionamentos do Coordenador Líder	56
8.2. Relacionamentos do Itaú BBA	57
8.3. Relacionamentos do Banco Santander	59
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	62
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato estará disponível para consulta ou reprodução	62
9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta	66
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	67
10.1 Denominação social, CNPJ, sede e objeto social	67
10.2. Informações sobre a Fiadora.....	67
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	84
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	86
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora	86
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta	86
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto	87
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	87
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário	87
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM.....	87
12.7 No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	88
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto	88
13. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA FIADORA	89
ANEXOS	
ANEXO I Aprovação Societária da Emissora	95
ANEXO II Aprovação Societária da Fiadora	113
ANEXO III Escritura de Emissão	125
ANEXO IV Contrato de Cessão Fiduciária	221
ANEXO V Contrato de Alienação Fiduciária.....	309
ANEXO VI Material Publicitário	383
ANEXO VII Súmula Preliminar de Classificação de Risco (<i>rating</i>)	411

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTES PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA, DA FIADORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Águas do Sertão S.A.” (“Prospecto”), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do disposto no artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, e do Código ANBIMA, a Emissora está realizando a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, a serem distribuídas pelo Coordenadores. Serão emitidas 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão, na Data de Emissão. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis realizada por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional e destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente).

Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela Fiança Corporativa, cujo prazo de vigência e características encontram-se estabelecidas neste Prospecto e na Escritura de Emissão, bem como com as Garantias Reais, observada a Condição Suspensiva e o Compartilhamento de Garantias Reais.

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, no Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e da regulamentação aplicável, tendo em vista o enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário pelo MDR, por meio da Portaria, cuja cópia encontra-se no Anexo I à Escritura de Emissão.

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 5.034, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para **(i)** o pré-pagamento parcial da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Águas do Sertão S.A.”, celebrado em 24 de agosto de 2022 entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Fiadora e as demais partes nele indicadas, conforme aditado de tempos em tempos (“Dívida Existente”), em consonância com o disposto a Lei 12.431; e **(ii)** a realização de investimentos futuros em obras civis, bem como de aquisição e melhorias e equipamentos necessários para o cumprimento das obrigações dispostas no Contrato de Concessão, sendo certo que os recursos líquidos destinados ao item (ii) acima deverão ser transferidos para a Conta Reserva de Capex (conforme definido na Escritura de Emissão) e permanecendo nela retidos conforme regras de liberação previstas no Contrato de Cessão Fiduciária. As características do Projeto de Investimento, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao MDR:

Objetivo do Projeto de Investimento	O projeto visa a universalização do serviço de abastecimento de água, redução das perdas de água nos sistemas e ampliação da cobertura de coleta e tratamento de esgotos nos 34 municípios que compõem o Bloco B da prestação regionalizada dos serviços de saneamento (“ <u>Projeto de Investimento</u> ”).
Data de início do Projeto de Investimento	01/09/2022.
Fase atual do Projeto de Investimento	Melhorias e reparação das unidades existentes para garantir qualidade operacional das mesmas; crescimento vegetativo e ativação plena das unidades existentes; expansão com detalhamento de engenharia e desenvolvimento de projetos executivos para a implantação de novas unidades.
Encerramento estimado do Projeto de Investimento	31/08/2057.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 1.300.000.000,00.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	84,62%.

As Debêntures são caracterizadas como “Debêntures Azuis e Sustentáveis” com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos a serem captados nesta Emissão para o Projeto de Investimento, o qual atende os critérios de elegibilidade dispostos e descritos no Framework, que observam as diretrizes do **(i) Guidance on Blue-Themed Bonds to Help Unlock Finance for a Sustainable Ocean Economy**, publicado pela ICMA em 2023; **(ii) Green Bond Principles (2021), Social Bond Principles (2023) e Sustainable Bond Guidelines (2021)**, também emitidas pela ICMA; e **(iii) Guidelines for Blue Finance**, emitidas pela *International Finance Corporation*, de 2022. O Framework teve caracterização azul e sustentável confirmada pela Attest ESG, consultoria especializada independente contratada pela Emissora (“Consultoria Especializada”) por meio da emissão do Parecer. O Parecer está disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://ri.conasa.com/a-conasa/sustentabilidade/>).

A OFERTA É IRREVOGÁVEL E ESTÁ SUJEITA A CONDIÇÕES QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELAS VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

2.2. Apresentação da Emissora

A Emissora tem por objeto social, nos termos de seu estatuto social atualmente em vigor, a prestação regionalizada das atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela Emissora, nos termos Contrato de Concessão, assim caracterizadas: **(i)** abastecimento de água, definido como serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição, sendo que nos municípios em que a Companhia de Saneamento de Alagoas (“CASAL”) será responsável pela produção de água, a Emissora prestará os serviços de preservação e distribuição de água tratada até as ligações prediais; e **(ii)** esgotamento sanitário, definido como serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente e serviços auxiliares, complementares e correlatos na área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos abrangidos e povoados integrantes da unidade regional, delimitado nos termos do Contrato de Concessão (“Concessão”).

Para mais informações sobre a Emissora, consultar o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

2.3. Identificação do Público-Alvo

As Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais (conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM 30) ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal

2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** livremente entre Investidores Qualificados; **(ii)** entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Emissão será de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

2.6. Características da Oferta

As Debêntures serão emitidos em série única, com as características abaixo:

- a) Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário será de R\$1.000,00 (mil reais).
- b) Preço Unitário de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Primeira Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Subscrição”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.
- c) Quantidade: Serão emitidas 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures.
- d) Código ISIN: BRASERDBS013;

- e) Classificação de Risco: Foram contratadas, como agências de classificação de risco da Oferta, a Moody's America Latina e a Fitch Ratings (cada uma, uma "Agência de Classificação de Risco"), para atribuir rating definitivo às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. Até a Data de Vencimento, a Emissora deverá **(i)** manter pelo menos uma Agência de Classificação de Risco contratada, bem como a classificação de risco referente à Emissão vigente; **(ii)** divulgar e permitir que a(s) Agência(s) de Classificação de Risco divulgue(m) amplamente ao mercado os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco; e **(iii)** fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco enviados pela(s) Agência(s) de Classificação de Risco, bem como respectivas atualizações, caso existentes.
- f) Data de Emissão: A Data de Emissão das Debêntures será o dia 1º de fevereiro de 2024 ("Data de Emissão").
- g) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 7.257 (sete mil, duzentos e cinquenta e sete) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2043 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.
- h) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – forma, índice e base de cálculo:
- **Remuneração das Debêntures**: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão correspondentes, ao maior entre **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula disposta na Escritura de Emissão.
 - **Atualização Monetária**: O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), calculado de forma pro *rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão em relação às Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

Observado o disposto acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, por titulares que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme definido neste Prospecto) em 1ª (primeira) convocação, e a maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas em 2ª (segunda) convocação, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto acima, ou, ainda, caso o quórum não seja atingido em segunda convocação, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para a realização de resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral



de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; ou **(ii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, sendo certo que caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos abaixo, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

- i) **Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, a Remuneração será paga em 38 (trinta e oito) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das datas abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”), sendo certo que a Remuneração das Debêntures relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização e 15 de dezembro de 2024 (inclusive) (“Data de Incorporação”) será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na Data de Incorporação:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1	15 de junho de 2025
2	15 de dezembro de 2025
3	15 de junho de 2026
4	15 de dezembro de 2026
5	15 de junho de 2027
6	15 de dezembro de 2027
7	15 de junho de 2028
8	15 de dezembro de 2028
9	15 de junho de 2029
10	15 de dezembro de 2029
11	15 de junho de 2030
12	15 de dezembro de 2030
13	15 de junho de 2031
14	15 de dezembro de 2031
15	15 de junho de 2032
16	15 de dezembro de 2032
17	15 de junho de 2033
18	15 de dezembro de 2033
19	15 de junho de 2034
20	15 de dezembro de 2034



Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
21	15 de junho de 2035
22	15 de dezembro de 2035
23	15 de junho de 2036
24	15 de dezembro de 2036
25	15 de junho de 2037
26	15 de dezembro de 2037
27	15 de junho de 2038
28	15 de dezembro de 2038
29	15 de junho de 2039
30	15 de dezembro de 2039
31	15 de junho de 2040
32	15 de dezembro de 2040
33	15 de junho de 2041
34	15 de dezembro de 2041
35	15 de junho de 2042
36	15 de dezembro de 2042
37	15 de junho de 2043
38	Data de Vencimento

j) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

k) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado - existência, datas e condições:

Amortização das Debêntures

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o cancelamento da totalidade das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme percentuais previstos na 4ª (quarta) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de junho de 2026	0,1250%	01252%
2	15 de dezembro de 2026	0,1250%	01252%
3	15 de junho de 2027	0,1250%	0,1253%
4	15 de dezembro de 2027	0,1250%	0,1255%
5	15 de junho de 2028	0,1250%	0,1256%
6	15 de dezembro de 2028	0,1250%	0,1258%
7	15 de junho de 2029	0,1250%	0,1259%
8	15 de dezembro de 2029	0,1250%	0,1261%
9	15 de junho de 2030	0,1250%	0,1263%
10	15 de dezembro de 2030	0,1250%	0,1264%



Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
11	15 de junho de 2031	0,8000%	0,8101%
12	15 de dezembro de 2031	0,8000%	0,8167%
13	15 de junho de 2032	1,0500%	1,0808%
14	15 de dezembro de 2032	1,0500%	1,0926%
15	15 de junho de 2033	2,8000%	2,9458%
16	15 de dezembro de 2033	2,8000%	3,0352%
17	15 de junho de 2034	3,1000%	3,4656%
18	15 de dezembro de 2034	3,1000%	3,5900%
19	15 de junho de 2035	3,2500%	3,9039%
20	15 de dezembro de 2035	3,2500%	4,0625%
21	15 de junho de 2036	3,6000%	4,6906%
22	15 de dezembro de 2036	3,6000%	4,9214%
23	15 de junho de 2037	3,8500%	5,5356%
24	15 de dezembro de 2037	3,8500%	5,8600%
25	15 de junho de 2038	4,4000%	7,1140%
26	15 de dezembro de 2038	4,4000%	7,6588%
27	15 de junho de 2039	4,9000%	9,2366%
28	15 de dezembro de 2039	4,9000%	10,1765%
29	15 de junho de 2040	5,0500%	11,6763%
30	15 de dezembro de 2040	5,0500%	13,2199%
31	15 de junho de 2041	5,2250%	15,7617%
32	15 de dezembro de 2041	5,2250%	18,7108%
33	15 de junho de 2042	5,5500%	24,4493%
34	15 de dezembro de 2042	5,5500%	32,3615%
35	15 de junho de 2043	5,8000%	50,0000%
36	Data de Vencimento	5,8000%	100,0000%

Hipóteses de resgate antecipado

- **Resgate Antecipado Facultativo Total**

A Emissora poderá, em virtude do disposto na Escritura de Emissão ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que transcorridos 4 (quatro) anos de prazo médio ponderado contados da Data de Emissão, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), observadas as condições abaixo dispostas.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos abaixo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até

a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total"), calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor.

O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e Escriturador (conforme abaixo definido), para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento das Debêntures, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total incidirá sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, líquido de tais pagamentos, se devidamente realizados, nos termos da Escritura de Emissão.

Caso **(i)** a Emissora deseje realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(ii)** ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá emitir o Relatório Extraordinário de Alocação, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Relatório Anual de Alocação, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua página na rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

- **Amortização Extraordinária Facultativa**

Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas no item "Resgate Antecipado Facultativo Total" acima.

- **Oferta de Resgate Antecipado Total**

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e para o pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; **(v)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures, observado o disposto abaixo; e **(vi)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

Sem prejuízo do disposto abaixo, fica desde já aprovado que **(a)** caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado poderá ser efetivada apenas em relação aos Debenturistas das Debêntures que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado; ou **(b)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, em caso de aceitação da Oferta de Resgate Antecipado por Debenturistas representando, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures e a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures.

A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.



O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas, caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor.

Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

A B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

Caso **(i)** a Emissora deseje realizar Oferta de Resgate Antecipado; e **(ii)** ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá emitir o Relatório Extraordinário de Alocação, previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Relatório Anual de Alocação, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.

l) Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77") e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa").

As Debêntures que venham a ser adquiridas no âmbito da Aquisição Facultativa poderão: **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.

Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: **(i)** data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); **(ii)** quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); **(iii)** data da liquidação e eventuais condições; **(iv)** destinação das Debêntures adquiridas; **(v)** preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária e ao prêmio de aquisição; **(vi)** prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e **(vii)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do parágrafo 12 do artigo 19 da Resolução CVM 77.

Caso **(i)** a Emissora deseje realizar Aquisição Facultativa; e **(ii)** ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá emitir o Relatório Extraordinário de Alocação, previamente à realização da Aquisição Facultativa, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Relatório Anual de Alocação, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Fiança Corporativa

Sem prejuízo das Garantias Reais (conforme definido abaixo), para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão das Garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora obrigou-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), renunciando em favor dos Debenturistas, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança Corporativa", respectivamente).



A Fiadora poderá, a seu exclusivo critério, realizar qualquer pagamento devido pela Emissora, conforme estabelecido no item acima, independentemente do recebimento da notificação, inclusive durante o prazo de cura da obrigação inadimplida (se houver), de modo a evitar a decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

A Fiança Corporativa aqui referida foi prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará até, o que ocorrer primeiro **(i)** o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; ou **(ii)** a ocorrência do *Completion Financeiro* (conforme abaixo definido), o qual deverá ser comprovado ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação das condições previstas abaixo sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Para fins da Escritura de Emissão, "*Completion Financeiro*" significa a verificação cumulativa das seguintes condições:

- (i)** adimplência, pela Emissora e pela Fiadora, com todas as obrigações oriundas da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, assim como dos demais documentos da Emissão ("*Documentos da Oferta*") exigíveis à época, conforme declaração emitida pela Emissora e pela Fiadora e encaminhada ao Agente Fiduciário, quando do *Completion Financeiro*;
- (ii)** caso não esteja em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); e
- (iii)** recebimento, pelo Agente Fiduciário, de declaração da Emissora atestando, cumulativamente, **(a)** o atingimento de 99% (noventa e nove por cento) do IUA – Indicador de Universalização de Água no âmbito da Concessão, calculado com base na metodologia de cálculo do IUA aplicável ao Bloco B prevista no Anexo VIII do Contrato de Concessão e apurado de forma agregada entre os municípios; **(b)** o atingimento de, no mínimo, o maior valor entre 61,10% (sessenta e um inteiros e dez centésimos por cento) ou o percentual aplicável para o ano vigente nos termos do Contrato de Concessão, do IUE - Indicador de Universalização de Esgoto no âmbito da Concessão, conforme tabela abaixo, calculado com base na metodologia de cálculo do IUE aplicável ao Bloco B prevista no Anexo VIII do Contrato de Concessão e apurado de forma agregada entre os municípios; e **(c)** o atingimento de, no mínimo, o maior valor entre 77,75% (setenta e sete inteiros e sete centésimos por cento) ou o percentual aplicável para o ano vigente nos termos do Contrato de Concessão, do IDG – Índice de Desempenho Geral ("*IDG*"), conforme tabela abaixo, considerando os itens (a) e (b) acima, calculado com base na metodologia de cálculo do IDG aplicável ao Bloco B prevista no Anexo VIII do Contrato de Concessão; e **(d)** o cumprimento do ICSD *Completion* e Pagamentos aos Acionistas (conforme definido abaixo) nos últimos 12 (doze) meses, com a respectiva memória de cálculo, validada pelo qualquer um dos auditores PriceWaterhouseCoopers, KPMG, Ernst & Young, Deloitte Touche Tohmatsu, Grant Thornton, BDO ou empresa de auditoria aprovada a exclusivo critério dos Debenturistas ("*Auditor Independente*").

	2029	2030	2031	2032	A partir de 2033
IUágua	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IUesgoto	61,10%	68,30%	75,50%	82,60%	90,00%
IDG	79,65%	80,35%	81,60%	82,50%	83,00%

Para verificação dos índices indicados na tabela acima e a consequente verificação do *Completion Financeiro*, será considerada uma tolerância de até 1% (um por cento) para mais ou para menos, dependendo do caso, sobre o valor de cada indicador. Caso o Contrato de Concessão venha a ser aditado e os percentuais mínimos dos indicadores previstos acima ajustados, a Emissora deverá notificar ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo aditamento e esta Escritura de Emissão deverá ser aditada, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer aprovação adicional da Emissora, para refletir os novos índices previstos no Contrato de Concessão.

Garantias Reais

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretratável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as Garantias Reais, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia.

Conforme detalhado nos respectivos Contratos de Garantia, a plena eficácia das Garantias Reais e dos respectivos Contratos de Garantia estará condicionada, nos termos do artigo 125 e seguintes do Código Civil, à liberação das Garantias Reais dos ônus constituídos no âmbito da Dívida Existente ("*Condição Suspensiva*"), com o consequente cumprimento das formalidades descritas nos respectivos Contratos de Garantia e a constituição plena e eficaz das Garantias Reais em favor dos Debenturistas. O cumprimento da Condição Suspensiva deverá ocorrer em até 3 (três) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização ou em até 1 (um) Dia Útil contado da realização do pré-pagamento da Dívida Existente nos termos da Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro.

As Garantias Reais **(a)** deverão ser compartilhadas entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas e o os titulares das debêntures no âmbito da Dívida Existente, em garantia das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Dívida Existente; ou **(b)** poderão ser compartilhadas entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e as instituições financeiras emissoras das cartas de fiança bancária ("*Cartas de Fiança BNB*") em garantia às obrigações descritas no "*Contrato de Financiamento por Instrumento Particular N° 31.2023.232.5506*", celebrado em 17 de maio de 2023 entre a Emissora e Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("*BNB*"), conforme aditado de tempos em tempos ("*Contrato de Financiamento BNB*", "*Financiamento BNB*" e "*Bancos Fiadores BNB*", respectivamente), em garantia das obrigações a serem assumidas pela Emissora no âmbito do instrumento de prestação de fiança no âmbito do qual os Bancos Fiadores BNB serão contratados pela Emissora ("*CPG*" e, em conjunto com a Dívida Existente e o Financiamento BNB, "*Dívidas Permitidas*"), em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão/execução, na proporção do respectivo saldo devedor atualizado de cada credor ("*Compartilhamento de Garantias Reais*"), substancialmente de acordo com os termos a serem dispostos no



instrumento particular de compartilhamento das Garantias Reais, cuja minuta integra o Anexo II da Escritura de Emissão (“Contrato de Compartilhamento”), sem a necessidade de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração de aditamento aos Contratos de Garantia para refletir o Compartilhamento de Garantias Reais ou para a assinatura do Contrato de Compartilhamento.

Uma vez liberadas ou exoneradas as Cartas de Fiança BNB, nos termos do CPG, as Garantias Reais deixarão de ser compartilhadas com os Bancos Fiadores BNB e poderão ser compartilhadas com o BNB, nos termos dos Contratos de Garantia, inclusive por meio da celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Multiplicidade de Garantias

No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras das Garantias, nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até **(i)** em relação às Garantias Reais, a quitação integral das Obrigações Garantidas; e **(ii)** em relação à Fiança Corporativa, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados acima.

As Garantias prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, de acordo com os termos e condições na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia.

- n) Direito de Preferência: Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores. Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos e não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- o) Imunidade aos Debenturistas: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As demais Cláusulas referentes à imunidade aos Debenturistas, estão descritas na Escritura de Emissão.
- p) Covenants Financeiros:
- **ICSD Completion e Pagamento aos Acionistas**: significa o índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a ser calculado anualmente, a partir do período de 12 (doze) meses contados da 1ª (primeira) data de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do Financiamento BNB, o que ocorrer por último, inclusive (caso em que a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário), e a Data de Vencimento, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de cada ano, conforme o caso, calculado conforme fórmula disposta na Escritura de Emissão (“ICSD Completion e Pagamento aos Acionistas”).
 - **ICSD Mínimo**: significa o índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (“ICSD Mínimo”), a ser calculado anualmente a partir de 31 de dezembro de 2026 conforme fórmula disposta na Escritura de Emissão, sendo que o ICSD Mínimo também será considerado como cumprido caso, cumulativamente **(a)** esteja no intervalo entre 1,00 (um inteiro) e 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), e **(b)** sejam depositados na Conta Complementação do ICSD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) recursos equivalentes ao valor faltante para que o ICSD Mínimo atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), desde que: **(1)** os depósitos ora mencionados sejam realizados por entidade que não seja a Emissora; ou **(2)** caso os depósitos ora mencionados sejam realizados pela própria Emissora, se a Emissora mantiver em caixa, após os referidos depósitos, o montante equivalente ao caixa mínimo necessário para fazer frente a um ano de despesas de operação e manutenção (*opex*), incluindo, sem limitação: custos e despesas de O&M, SG&A, custos relacionados à compra de água, energia elétrica e produtos químicos, entre outros (“Caixa Mínimo”), sendo certo que **(2.a)** o valor do Caixa Mínimo será calculado com base nas despesas de operação dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aferição do ICSD Mínimo e **(2.b)** a Emissora só poderá depositar na Conta Complementação do ICSD o montante que exceder o Caixa Mínimo (“Complementação do ICSD”). O ICSD Mínimo também será considerado como cumprido caso, em até 2 (dois) períodos consecutivos ou 3 (três) períodos alternados, sejam depositados na Conta Complementação do ICSD recursos equivalentes ao valor faltante para a Complementação do ICSD.
 - **Índice Financeiro Fiadora**: significa o índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos vezes), o qual será apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Fiadora, calculado pela Fiadora e verificado pelo Agente Fiduciário considerando o período de apuração referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo a 1ª (primeira) apuração realizada com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 (“Índice Financeiro Fiadora” e, em conjunto com o ICSD Completion e Pagamento aos Acionistas, ICSD Mínimo e Caixa Mínimo, “Índices Financeiros”).

Exclusivamente para fins do Índice Financeiro Fiadora, **(i)** “Dívida Líquida” significa **(a)** o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores e dívidas decorrentes de operações de arrendamento mercantil (*leasing*) contratadas, incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações ou informações financeiras consolidadas, conforme o caso, antecipação de recebíveis com coobrigação, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo a pagar de operações de derivativos (incluindo, operações de *hedge*) menos **(b)** dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no

curto prazo (inferior a 360 dias); e **(ii)** “**EBITDA**” significa, referente ao resultado do período das demonstrações financeiras ou informações financeiras, conforme o caso, o lucro ou o prejuízo líquido, antes da contribuição social e do imposto de renda, subtraindo-se as receitas e adicionando-se as despesas geradas pelos resultados financeiros, depreciação, amortização, perdas e reversões por *impairment*, resultados com operações descontinuadas, PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação do ICPC 01, margem de construção e resultado de equivalência patrimonial, excluindo, também, receitas e despesas não recorrente.

q) Eventos de Vencimento Antecipado:

Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático

O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou aos Contratos de Garantia e/ou prevista na Escritura de Emissão não sanado no prazo de **(a)** 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva data de pagamento previsto no respectivo instrumento, quando se tratar de obrigação de pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração e/ou de eventuais Encargos Moratórios; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Emissora, de notificação sobre a ocorrência do referido inadimplemento, quando se tratar de qualquer outra obrigação pecuniária assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora que não a mencionada no item (a) deste item;
- (ii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão;
- (iii) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, exceto caso a Emissora obtenha efeito suspensivo em relação a tal medida em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência do referido evento;
- (v) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral de quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, da Fiança Corporativa, e/ou dos Contratos de Garantia pela Emissora;
- (vi) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, exceto conforme autorizado em tais documentos, inclusive em decorrência de alterações societárias permitidas no âmbito de referidos instrumentos;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional da Emissora, em montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas;
- (viii) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de autofalência da Emissora; **(c)** pedido de falência involuntária da Emissora, não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; **(d)** propositura pela Emissora de plano recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(e)** ingresso pela Emissora em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição independentemente de deferimento; ou **(f)** pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Emissora;
- (ix) perda definitiva, extinção, ou término antecipado da Concessão, por qualquer motivo, inclusive por encampação, caducidade, anulação da Concessão, proferida por decisão judicial, administrativa ou arbitral, exceto caso a Emissora obtenha efeito suspensivo em relação a tais medidas em até 20 (vinte) dias corridos da ocorrência do referido evento; e/ou
- (x) declaração judicial, arbitral e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade, de maneira integral, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, exceto **(a)** caso a Emissora obtenha efeito suspensivo no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de declaração judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido; ou **(b)** no caso de declaração de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade, da Fiança Corporativa e/ou de qualquer das Garantias Reais, a Emissora e/ou a Fiadora propuser(em) aos Debenturistas a substituição da Fiança Corporativa e/ou da respectiva Garantia Real por outra garantia, em até 15 (quinze) dias corridos, proposta esta que deverá ser apreciada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático

O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “Hipóteses de Vencimento Antecipado”):



- (i) exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, inadimplemento, pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou aos Contratos de Garantia e/ou prevista na Escritura de Emissão não sanado no prazo de **(a)** 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva data de pagamento previsto no respectivo instrumento, quando se tratar de obrigação de pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração e/ou de eventuais Encargos Moratórios; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Fiadora, de notificação sobre a ocorrência do referido inadimplemento, quando se tratar de qualquer outra obrigação pecuniária assumida pela Fiadora que não a mencionada no item (a) deste item;
- (ii) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral de quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, da Fiança Corporativa, e/ou dos Contratos de Garantia pela Fiadora, ou, ainda, por quaisquer de seus acionistas e/ou pessoas integrantes do seu grupo econômico;
- (iii) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Fiadora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, exceto conforme autorizado em tais documentos, inclusive em decorrência de alterações societárias permitidas no âmbito de referidos instrumentos;
- (iv) exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, declaração de vencimento antecipado de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional da Fiadora e/ou de controladas relevantes da Fiadora que represente(m), em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) da receita operacional bruta da Fiadora, apurada com base nas suas últimas demonstrações financeiras divulgadas ("Controladas Relevantes da Fiadora"), em montante individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** em relação às Controladas Relevantes da Fiadora, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **(b)** em relação à Fiadora, R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); ou, em qualquer caso, o seu equivalente em outras moedas;
- (v) exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes da Fiadora; **(b)** pedido de autofalência da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes da Fiadora; **(c)** pedido de falência involuntária da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes da Fiadora, não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; **(d)** propositura pela Fiadora e/ou pelas Controladas Relevantes da Fiadora de plano recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(e)** ingresso pela Fiadora e/ou pela Controladas Relevantes da Fiadora em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição independentemente de deferimento; ou **(f)** pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Fiadora e/ou pelas Controladas Relevantes da Fiadora;
- (vi) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia **(a)** não sanado no prazo de cura aplicável conforme previsto na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia; **(b)** caso não exista prazo de cura específico na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, em até 20 (vinte) dias corridos contados do respectivo inadimplemento;
- (vii) realização de cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo a Emissora e/ou exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, a Fiadora, excetuados os casos de **(a)** no caso da Emissora, incorporação (incluindo incorporação de ações) em que a Emissora seja a empresa resultante de tal operação; e/ou **(b)** no caso da Fiadora, **(x)** incorporação (incluindo incorporação de ações) em que a Fiadora seja a empresa resultante de tal operação; e/ou **(y)** cisão da Fiadora; em ambos os casos desde que, cumulativamente, referida transação não resulte, de forma individual ou no agregado, em uma redução do patrimônio líquido da Fiadora superior a 10% (dez por cento);
- (viii) exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, realização de cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo as Controladas Relevantes, excetuados os casos de **(a)** incorporação (incluindo incorporação de ações) em que as Controladas Relevantes sejam as empresas resultantes de tal operação; e/ou **(b)** cisão das Controladas Relevantes **(x)** em que a Fiadora permaneça direta ou indiretamente detentora da totalidade do capital social das Controladas Relevantes ou **(y)** caso a Fiadora não permaneça direta ou indiretamente detentora da totalidade do capital social das Controladas Relevantes, desde que a receita operacional bruta da Fiadora originada a partir das respectivas Controladas Relevantes no exercício imediatamente anterior represente, em conjunto ou individualmente, menos de 10% (dez por cento) da receita operacional bruta consolidada da Fiadora no respectivo exercício, apurada com base nas suas últimas demonstrações financeiras anuais e auditadas;
- (ix) transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto da Emissora e/ou da Fiadora, excetuada **(a)** a transferência do controle acionário direto da Emissora para sociedade integralmente detida pela Fiadora, desde que a integralidade do capital social da Emissora permaneça onerado sob a Alienação Fiduciária; e/ou **(b)** a transferência do controle acionário direto da Fiadora em virtude de eventual oferta pública inicial de ações da Fiadora;
- (x) provarem-se falsas, incorretas, insuficientes ou inconsistentes, em seus aspectos relevantes, quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer Documentos da Oferta, no momento em que foram prestadas, e, no caso de incorreção, insuficiência ou inconsistência de tais declarações e garantias, desde que não sejam devidamente sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, tomarem ciência de referida incorreção, insuficiência e/ou inconsistência;
- (xi) enquanto não ocorrer o *Completion* Financeiro, **(a)** redução de capital social da Emissora, **(b)** pagamento de dívidas e/ou mútuos celebrados pela Emissora, na qualidade de devedora e/ou mutuária, com seus acionistas, diretos ou indiretos, inclusive quaisquer pagamentos no âmbito dos Mútuos Permitidos (conforme definido abaixo); **(c)** distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, inclusive quaisquer pagamentos no âmbito dos Mútuos Permitidos e os dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou **(d)** resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora ("Pagamentos aos Acionistas"), exceto se, em qualquer caso, **(1)** a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas e se obtidas as devidas aprovações nos termos do Contrato de Concessão, se necessário; **(2)** para absorção de prejuízos, conforme aplicável; ou **(3)** o repagamento da contribuição de capital pela Fiadora, de no mínimo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser realizada previamente à integralização da Emissão

("Capitalização Emissora"), caso realizada via mútuo pela Emissora anteriormente à integralização da Emissão, desde que **(i)** tenha ocorrido a quitação integral da Dívida Existente; e **(ii)** o aditamento ao Contrato de Concessão refletindo o 1º (primeiro) pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, objeto do processo administrativo E:19620.0000012396/2023 em trâmite perante a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas ("Aditamento Contrato de Concessão"), tenha sido devidamente assinado e formalizado. Para que não restem dúvidas, caso as condições (i) e/ou (ii) previstas no item (3) acima não sejam cumpridas, o repagamento da Capitalização Emissora não será permitido previamente à ocorrência do *Completion* Financeiro e, para que possa ser realizado após o *Completion* Financeiro, deverá observar as condições previstas no item (xii) abaixo;

- (xii) após o *Completion* Financeiro, realização de quaisquer Pagamentos aos Acionistas, exceto se, **(1)** para absorção de prejuízos, conforme o caso; ou **(2)** cumulativamente, **(a)** a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; **(b)** estiver sendo observado o ICSD *Completion* e Pagamentos aos Acionistas; e **(c)** esteja autorizada a realizar referidos pagamentos, nos termos do Contrato de Concessão e das Dívidas Permitidas;
- (xiii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou, exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, da Fiadora, em montante individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e/ou **(b)** em relação à Fiadora, R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); ou, em qualquer caso, o seu equivalente em outras moedas, que não sejam sanadas nos prazos de cura descritos nos respectivos documentos, ou, caso não haja, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu vencimento original;
- (xiv) caso a Emissora e/ou, exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, a Fiadora sofram qualquer protesto de títulos, em montante, individual ou agregado, igual ou superior **(a)** em relação à Emissora, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e/ou **(b)** em relação à Fiadora, R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); ou, em qualquer caso, o seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de 15 (quinze) dias contados do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi **(1)** efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que tenha sua exigibilidade suspensa; ou **(2)** pago, suspenso, cancelado ou, ainda, se forem prestadas e aceitas garantias em juízo;
- (xv) não cumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, de exigibilidade imediata, contra a Emissora e/ou, exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, a Fiadora, em montante, individual ou agregado, igual ou superior **(a)** em relação à Emissora, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e/ou **(b)** em relação à Fiadora, R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); ou, em qualquer caso, o seu equivalente em outras moedas;
- (xvi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda efetiva, pela Emissora da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos relacionados à Concessão, exceto **(a)** caso seja cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, em prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do respectivo evento; ou **(b)** não impacte a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações pecuniárias, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (xvii) a Emissora deixar de observar, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, ICSD Mínimo, nos termos da Escritura de Emissão;
- (xviii) interrupção integral ou abandono das atividades da Emissora por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados em um período de 12 (doze) meses, desde que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (xix) constituição, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"), sobre quaisquer Ações (presentes ou futuras) e seus respectivos direitos, bem como dos bens e/ou direitos da Emissora, inclusive, mas não se limitando, aos bens e/ou direitos oriundos da Concessão e/ou de qualquer contrato e/ou apólice de seguro celebrado no âmbito da Concessão, exceto **(a)** pelas Garantias Reais; **(b)** pela Condição Suspensiva decorrente da Dívida Existente; **(c)** pela constituição de Ônus sobre os bens e/ou direitos da Emissora no âmbito das Dívidas Permitidas desde que tais garantias sejam compartilhadas com os Debenturistas; **(d)** pelo Compartilhamento de Garantias Reais na forma prevista na Escritura de Emissão; **(e)** pela constituição de Ônus no âmbito de arrendamentos operacionais e leasings de ativos que serão utilizados no âmbito da Concessão, em montante igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; e/ou **(f)** a prestação de garantia real sobre ativo ou direito que não seja objeto das Garantias, em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos em que a Emissora figure no polo passivo;
- (xx) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência **(a)** pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) da Emissora relacionados à operação e à manutenção da Concessão, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência; ou **(b)** exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, pela Fiadora, de ativos, inclusive participações societárias, desde que a receita operacional bruta da Fiadora originada a partir do(s) respectivo(s) ativo(s) objeto da transação no exercício imediatamente anterior represente, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita operacional bruta consolidada da Fiadora no respectivo exercício, apurada com base nas suas últimas demonstrações financeiras anuais e auditadas da Fiadora;
- (xxi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das aprovações, alvarás, concessões, autorizações, registros e licenças, inclusive, as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora, exceto **(a)** por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; **(c)** caso não resulte em um Efeito Adverso Relevante e não causar a interrupção operacional da Concessão; **(d)** por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, em cumprimento ao Contrato de Concessão; e/ou **(e)** caso a não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou



extinção esteja em conformidade com a fase de operacionalização da Concessão. Para fins da Escritura, “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer evento ou situação que **(1)** cause qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, financeira, reputacional e/ou operacional da Emissora e/ou, exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes da Fiadora, e que afete a capacidade da Emissora e/ou a Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Oferta; e/ou **(2)** resulte na invalidade ou inexecução dos Documentos da Oferta;

- (xxii) contratação, emissão ou assunção, pela Emissora, na qualidade de devedora ou tomadora direta ou, ainda, prestação de qualquer garantia pessoal, de qualquer novo financiamento ou instrumento representativo de dívida, contraído no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, incluindo financiamentos obtidos junto aos seus respectivos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou às suas controladas ou controladoras, bem como controladas da Fiadora, exceto **(a)** pela Dívida Existente, a qual deverá ser quitada parcialmente com os recursos provenientes desta Emissão, nos termos da Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão; **(b)** por esta Emissão, pelo Financiamento BNB, pelo CPG e pelas garantias a eles relacionadas; **(c)** por arrendamentos operacionais e leasings de ativos que serão utilizados no âmbito da Concessão, em montante igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; e/ou **(d)** por mútuos celebrados pela Emissora, na qualidade de mutuária, com seus acionistas, diretos ou indiretos (“**Mútuos Permitidos**”), desde que sejam, cumulativamente **(1)** subordinados e não compartilhem garantias com as Dívidas Permitidas, bem como o pagamento de juros e do principal somente ocorram caso sejam observadas e estejam sendo cumpridas as mesmas regras de restrição de Pagamentos aos Acionistas previstas na Escritura de Emissão; e **(2)** sejam capitalizados na ocorrência de uma decretação de vencimento antecipado e os direitos dos acionistas oriundos dos Mútuos Permitidos sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas; e **(3)** a taxa de juros, spreads e quaisquer eventuais comissões não superem, em conjunto, o equivalente à Remuneração (em conjunto, os “**Endividamentos Permitidos**”);
- (xxiii) existência, contra a Emissora e/ou, exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, a Fiadora, suas controladas, suas coligadas e/ou, quando no estrito exercício de sua função e comprovadamente agindo em nome, seus respectivos administradores, empregados e funcionários, de sentença condenatória ou decisão administrativa, de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo), em processos judiciais e/ou administrativos, conforme aplicável, em razão da violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (xxiv) existência, contra a Emissora, exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, a Fiadora e/ou suas respectivas controladas, de decisão administrativa, judicial ou arbitral de exigibilidade imediata, conforme aplicável, declarando **(a)** o descumprimento da lei, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente), trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional (“**Legislação Socioambiental**”), desde que referido descumprimento cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante; **(b)** a prática de danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdido; **(c)** a ocorrência de crime ambiental; e/ou **(d)** o descumprimento à legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, proveito criminoso da ou incentivo à prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (sendo (c) e (d) em conjunto, a “**Legislação de Proteção Social**”), exceto, nos casos dos itens (a) a (c) acima, caso tal decisão seja revertida ou suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu proferimento;
- (xxv) prestação, pela Emissora, de quaisquer tipos de garantia fidejussória em benefício de terceiros, exceto por garantias prestadas no âmbito de processos judiciais que possuam valor individual ou agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigidos pela variação do IPCA;
- (xxvi) alteração do objeto social da Emissora e/ou, exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, da Fiadora, conforme disposto em seu respectivo estatuto social vigente na data de assinatura da Escritura de Emissão, de forma a alterar as atividades principais praticadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, ressalvadas eventuais alterações que sejam realizadas para fins de adequação **(a)** do objeto social à legislação em vigor e às imposições de órgãos da administração pública aplicáveis à Emissora e/ou à Fiadora, incluindo, mas não se limitando, ao Poder Concedente; ou **(b)** do objeto social da Emissora ao Contrato de Concessão, de modo a refletir as atividades a serem prestadas pela Emissora, no âmbito do Contrato de Concessão;
- (xxvii) intervenção do Poder Concedente na Emissora, desde que **(a)** não remediado no prazo legal ou em até 180 (cento e oitenta) dias, dos dois o menor; ou **(b)** desde que resulte em deterioração da condição financeira da Emissora que impeça o cumprimento das obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (xxviii) quaisquer modificações nos termos e condições previstas no Contrato de Concessão que possam afetar a capacidade da Emissora em cumprir com as suas obrigações, nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (xxix) caso a Emissora não **(a)** realize o pré-pagamento parcial da Dívida Existente em até 3 (três) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização; e/ou **(b)** cumpra a Condição Suspensiva em até 3 (três) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização ou em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do item (a) acima, o que ocorrer primeiro; e/ou
- (xxx) a partir do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025 e exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, não observância, pela Fiadora, do Índice Financeiro Fiadora.

No âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que os presentes representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Na hipótese: **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum após a segunda convocação; ou **(ii)** de não obtenção do quórum mínimo necessário para aprovar a declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento

antecipado das Debêntures, nos termos indicados na Escritura de Emissão. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau, bem como controladas, coligadas e sociedades sob controle comum.

Em caso de declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde Primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados **(i)** da data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada na Escritura de Emissão; ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada, ou da data em que a mesma deveria ter sido realizada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão.

- r) Conversibilidade em outros valores mobiliários: As Debêntures não são conversíveis em outros valores mobiliários.
- s) Agente Fiduciário: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34.
- t) Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão; ou "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão).
- u) Outros direitos, vantagens e restrições: Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora.

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o **(i)** o pré-pagamento parcial da Dívida Existente, em consonância com o disposto a Lei 12.431; e **(ii)** a realização de investimentos futuros em obras civis, bem como de aquisição e melhorias e equipamentos necessários para o cumprimento das obrigações dispostas no Contrato de Concessão, conforme tabela abaixo, sendo certo que os recursos líquidos destinados ao item (ii) acima deverão ser transferidos para a Conta Reserva de Capex e permanecendo nela retidos conforme regras de liberação previstas no Contrato de Cessão Fiduciária.

O projeto descrito acima foi considerado prioritário pelo MDR nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria, cuja cópia encontra-se no Anexo I à Escritura de Emissão. As características do Projeto de Investimento, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao MDR:

Objetivo do Projeto de Investimento	Realizar com exclusividade, sob regime de concessão, a prestação regionalizada de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área de concessão dos municípios que compõe o Bloco "B" do estado de Alagoas, nos termos do Contrato de Concessão firmado com o Estado de Alagoas (" <u>Projeto de Investimento</u> ").
Data de início do Projeto de Investimento	01/09/2022
Fase atual do Projeto de Investimento	Melhorias e reparação das unidades existentes para garantir qualidade operacional das mesmas; crescimento vegetativo e ativação plena das unidades existentes; expansão com detalhamento de engenharia e desenvolvimento de projetos executivos para a implantação de novas unidades.
Encerramento estimado do Projeto de Investimento	31/08/2057
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 1.300.000.000,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	84,62%

Impacto da Oferta na situação patrimonial da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por seus passivos de debêntures e passivo de arrendamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 30 de setembro de 2023; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R\$ 1.100.000 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na

	Em 30 de setembro de 2023	
	Efetivo	Ajustado após Oferta ¹ de R\$ 1,1 Bi
	<i>(em milhares de R\$)</i>	
Debêntures (Circulante)³	912.648	912.648
Passivo de Arrendamentos (Circulante)	153	153
Debêntures (Não Circulante)	-	1.100.000
Passivo de Arrendamentos (Não Circulante)	156	156



	Em 30 de setembro de 2023	
	Efetivo	Ajustado após Oferta ¹ de R\$ 1,1 Bi
	<i>(em milhares de R\$)</i>	
Total do Patrimônio Líquido	352.618	352.618
Total da Capitalização²	1.265.575	2.365.575

(1) Ajustado para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R\$ 1.100.000 mil.

(2) A capitalização total corresponde ao resultado da soma dos saldos de debêntures (circulante e não circulante) e passivo de arrendamentos (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido. Esta definição relativa à capitalização total da Emissora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

(3) O valor das Debêntures divulgado nas demonstrações intermediárias condensadas de 30 de setembro de 2023 é de R\$912.648 mil, o qual encontra-se líquido do custo captação de R\$21.301 mil.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou diretamente, na aquisição de ativos.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Com a presente Emissão, a Emissora pretende pré-pagar parcialmente a Dívida Existente. Em 30 de setembro de 2023, o saldo devedor é de R\$ 912.648 mil, o qual encontra-se líquido do custo de captação de R\$ 21.301 mil.

A Dívida Existente teve como principal objetivo a realização do ciclo de investimentos na Concessão, sendo que sobre o valor nominal unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a DI + 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Do valor de R\$ 912.648 mil (em 30 de setembro de 2023), a Emissora irá pré-pagar ao Banco BTG Pactual S.A., Itaú Unibanco S.A., BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e Banco Santander Brasil S.A o montante, em 30 de setembro de 2023, no valor de R\$ 783.949 mil.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

Não se aplica.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não se aplica.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Azuis e Sustentáveis” com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos a serem captados nesta Emissão para o Projeto de Investimento, o qual atende os critérios de elegibilidade dispostos e descritos no *Framework* elaborado pela Emissora em outubro de 2023 e disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://ri.conasa.com/a-conasa/sustentabilidade/>), que observam as diretrizes do **(i) Guidance on Blue-Themed Bonds to Help Unlock Finance for a Sustainable Ocean Economy**, publicado pela ICMA em 2023; **(ii) Green Bond Principles (2021), Social Bond Principles (2023) e Sustainable Bond Guidelines (2021)**, também emitidas pela ICMA; e **(iii) Guidelines for Blue Finance**, emitidas pelo International Finance Corporation, de 2022.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

O *Framework* teve sua caracterização azul e sustentável confirmada Consultoria Especializada por meio da emissão do Parecer. O Parecer está disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://ri.conasa.com/a-conasa/sustentabilidade/>).

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

A Emissora deverá comprovar a destinação de recursos para o Projeto de Investimento anualmente, até que a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures seja destinada. Em razão da caracterização das Debêntures como “Debêntures Azuis e Sustentáveis”, a Emissora deverá realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, um reporte a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados para conhecimento de todos os titulares das Debêntures a ser entregue em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do exercício social (“Relatório Anual de Alocação”). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: **(i)** a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; ou **(ii)** a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

Adicionalmente, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados **(i)** da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos; ou **(ii)** da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando pelo uso total dos recursos (“Relatório Final de Alocação”).

Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e/ou vencimento antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso (“Relatório Extraordinário de Alocação” e, em conjunto com o Relatório Anual de Alocação e o Relatório Final de Alocação, “Relatórios de Alocação”).

Os Relatórios de Alocação devem ser sempre assinados, em papel timbrado, ainda que de forma eletrônica, pelo representante legal da Emissora, e entregues ao Agente Fiduciário podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora deve sempre apresentar dentro dos Relatórios de Alocação, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

A caracterização sustentável e azul da Debênture ocorreu de pleno direito após confirmada pelo Parecer e o Parecer ter sido devidamente **(i)** entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da primeira data de integralização da Debênture, e **(ii)** disponibilizado pela Emissora aos Investidores em sua página na rede mundial de computadores (<https://ri.conasa.com/a-conasa/sustentabilidade/>) antes da Primeira Data de Integralização.

Adicionalmente, conforme descrito na alínea (c) acima, a Emissora deverá realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, o Relatório Anual de Alocação. A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: **(i)** a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Debênture; ou **(ii)** a Data de Vencimento da Debênture, das duas o que ocorrer primeiro.

Conforme mencionado acima, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados **(i)** da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos da Debênture; ou **(ii)** da Data de Vencimento da Debênture, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário o Relatório Final de Alocação.



4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora, à Fiadora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, bem como as Seções "10. Informações Relativas ao Terceiro Prestador de Garantia" e "13. Informações Financeiras da Fiadora" deste Prospecto, constantes das páginas 67 e 89, respectivamente, que contém informações da Fiadora, incluindo as demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias da Emissora e da Fiadora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, conforme o caso, ou disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos da Emissora ou da Fiadora.

Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora e da Fiadora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, a Fiadora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pela Fiadora, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Fiadora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou da Fiadora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou da Fiadora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora e/ou para a Fiadora, ou expressões similares, significa

que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora e/ou da Fiadora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de debêntures de infraestrutura, que tenham sido emitidas por concessionária, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: **(i)** remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial; **(ii)** não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; **(iii)** prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; **(iv)** vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; **(v)** inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; **(vi)** prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; **(vii)** comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e **(viii)** procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: **(a)** realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das



Debêntures, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que **(1)** até a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e **(2)** caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, não se aplica o período mínimo para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; ou **(b)** arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (a) ou no item (b) acima, a seu exclusivo critério.

Por outro lado, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: **(a)** realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, pelo Prêmio de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que **(1)** até a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e **(2)** caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, não se aplica o período mínimo para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; ou **(b)** arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (a) ou no item (b) acima, a seu exclusivo critério.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos acima.

Adicionalmente, caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Seção “3. Destinação de Recursos” deste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa a ser aplicada pela Receita Federal do Brasil, em montante equivalente a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado no âmbito da Emissão e não alocado no Projeto de Investimento, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Risco de negociação apenas entre Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** livremente entre Investidores Qualificados; **(ii)** entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão serão calculados com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora e/ou demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras trimestrais auditadas consolidadas da Fiadora, auditadas e/ou revisadas por quaisquer dos Auditores Independentes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures.

Além disso, a alteração do cálculo dos Índices Financeiros poderá **(i)** acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas e/ou **(ii)** gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da(s) Agência(s) de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Debêntures e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.



Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá **(i)** acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou **(ii)** gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

A participação de Investidores Qualificados na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação. Sendo assim, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá diminuir a quantidade de Debêntures para os investidores, reduzindo a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos investidores, na medida em que não consigam vender as Debêntures por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Não realização adequada dos procedimentos de execução pelo Agente Fiduciário e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures, por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

A(s) Agência(s) de Classificação de Risco poderá(ão) ser alterada(s) sem Assembleia Geral de Debenturistas, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

Conforme previsto na Escritura de Emissão, a(s) Agência(s) de Classificação de Risco poderá(ão) ser substituída(s) pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referente à Emissão e, conseqüentemente a rentabilidade das Debêntures. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Emissora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Emissora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, poderá impactar nos custos da dívida da Emissora e das respectivas despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) de crédito do Brasil pode afetar negativamente a Emissora.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, como resultado, os rendimentos exigidos nas emissões de dívida nos mercados financeiros. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, levando em conta uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, endividamento e a perspectiva de mudança nesses fatores.

O eventual rebaixamento de classificação de crédito do Brasil, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores a alienar as Debêntures, de forma a afetar adversamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, o que poderá resultar em prejuízos aos Debenturistas. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, tais como auditoria, agente fiduciário, escrituração, liquidação, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Debenturistas e a qualidade na prestação dos serviços no âmbito das Debêntures, bem como poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Ademais, a Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Estes prestadores de serviço atuam de maneira independente e, portanto, a Emissora, a Fiadora, os Coordenadores e o Agente Fiduciário não são responsáveis pela qualidade, elaboração de qualquer análise, conclusões e materiais de tais prestadores de serviço. Caso haja qualquer incorreção, incompletude ou falsidade nas análises, conclusões ou materiais produzidos por estes prestadores de serviço, poderá afetar adversamente o investimento realizado pelo investidor.

Risco de descaracterização das Debêntures como Debêntures Sustentáveis e Azuis, o que poderá afetar negativamente os resultados e a reputação da Emissora e a liquidez das Debêntures.

As Debêntures são caracterizadas como "Debêntures Azuis e Sustentáveis" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos a serem captados nesta Emissão para o Projeto de Investimento, o qual atende os critérios de elegibilidade dispostos e descritos no *Framework*, que observam as diretrizes do **(i)** *Guidance on Blue-Themed Bonds to Help Unlock Finance for a Sustainable Ocean Economy*, publicado pela ICMA em 2023; **(ii)** *Green Bond Principles* (2021), *Social Bond Principles* (2023) e *Sustainable Bond Guidelines* (2021), também emitidas pela ICMA; e **(iii)** *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pelo *International Finance Corporation*, de 2022. O *Framework* teve caracterização azul e sustentável confirmada pela Consultoria Especializada por meio da emissão do Parecer.

A respeito do Parecer: **(a)** não há regulamentação aplicável à atividade da Consultoria Especializada; **(b)** os Coordenadores não se responsabilizam pelo conteúdo do Parecer; e **(c)** considerando os itens (a) e (b), inexistente garantia sobre pareceres e reportes anuais e/ou extraordinários, razão pela qual não há direito de ação, recurso, pedidos de indenização etc. por parte dos investidores contra a Emissora ou contra os Coordenadores sobre o conteúdo do Parecer.

A caracterização das Debêntures aqui mencionada é definida no momento da Oferta e poderá não ser mantida durante toda a vida das Debêntures. Sendo assim, caso a Emissora **(i)** não cumpra com determinadas obrigações socioambientais, **(ii)** tenha alguma repercussão negativa em sua reputação posterior ao encerramento da Oferta, inclusive em decorrência de *greenwashing* ou de outras situações

relacionadas ao não cumprimento dos compromissos assumidos na Emissão, **(iii)** descumpra a obrigação de destinação dos recursos líquidos captados na Emissão para o Projeto de Investimento, e/ou **(iv)** não entregue, nas datas acordadas, os Relatórios de Alocação, o título poderá ser descaracterizado como sustentável.

Ademais, a caracterização das Debêntures como “Debêntures Sustentáveis e Azuis” está sujeita ao seu contínuo alinhamento as diretrizes da ICMA e demais instituições e/ou autoridades do mercado de capitais que venham a regular esse assunto, de modo que não existe qualquer garantia que a Emissora estará, a qualquer tempo, em cumprimento com tais regras, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante investidores e impactar a liquidez das Debêntures.

Portanto, caso as Debêntures sejam descaracterizadas por qualquer motivo, a descaracterização poderá impactar os negócios e reputação da Emissora, não havendo garantias de que a emissora disporá de recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado. A descaracterização poderá ainda impactar negativamente o investidor em razão de eventual desenquadramento da sua política de investimento, e, ainda, na negociação do título no mercado secundário.

Risco de recente desenvolvimento do ambiente regulatório aplicáveis a Finanças ESG.

É recente a construção e desenvolvimento do arcabouço normativo e legislativo para a temática ambiental, social e de governança aplicável a captação de recursos no mercado de capitais brasileiro. No ambiente infralegal, recentemente a CVM iniciou a incorporação de questões relativas a temática ESG por meio da abertura de informações por companhias abertas (Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor), inclusão de informação nos documentos de oferta pública (Resolução CVM 160) e nas cotas de fundo de investimento (Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor). Paralelamente, a ANBIMA tem editada guias e/ou manuais para direcionamento do tema ao mercado. Na esfera legislativa, há um crescimento de incentivo e medidas para apoio aos títulos ESG com muitos projetos de lei em discussão. Por este cenário ser corrente, abre-se espaço para múltiplas interpretações e incertezas quanto a caracterização do título ESG e, caso seja necessário ajuste nas Debêntures para fins de enquadramento, pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente Emissão, podendo resultar em prejuízos aos investidores.

Não responsabilização dos Coordenadores sobre conteúdo do Parecer, relatórios anuais e demais avaliações independentes, conforme aplicável.

A Emissora contratou a Consultoria para a emissão do Parecer. Como as instituições intermediárias de ofertas públicas não interferem, de nenhuma forma, no conteúdo dos materiais desenvolvidos por tais prestadores de serviço, eventuais danos ou prejuízos em razão de informações dispostas em referidos materiais deverão ser suportadas pelos próprios investidores, não podendo tais instituições intermediárias serem responsabilizadas, e poderá acarretar um impacto negativo relevante para os investidores.

Risco de existência, constituição e suficiência das Garantias.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução das Garantias.

O processo de excussão das Garantias, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos debenturistas, podendo ainda o produto da excussão não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures.

Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão das Garantias, ou que o produto da excussão será suficiente para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas. Adicionalmente, quaisquer vícios ou problemas na originação e na formalização das Garantias, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e conseqüentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos debenturistas.



Caso os valores obtidos com a excussão das Garantias não sejam suficientes para o pagamento, no todo ou em parte, das Obrigações Garantidas, conforme acima previsto, não haverá recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures aos Debenturistas.

As Garantias podem ser insuficientes para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

Caso a Emissora não cumpra suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão das Garantias, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Fiadora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Risco de alteração dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento sem prévia aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, nas hipóteses previstas nas Escrituras de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Compartilhamento.

Nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento, determinados termos e condições específicos dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento poderão ser alterados, sem que haja prévia aprovação em deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto. Nesse caso, não há qualquer garantia de que referidas alterações não irão afetar negativamente as Garantias, o seu compartilhamento e/ou a Emissão, e, conseqüentemente, podendo gerar impactos negativos aos Debenturistas.

Risco relacionado à negociação e formalização do Contrato de Compartilhamento.

Nos termos da Escritura de Emissão, o compartilhamento das Garantias será formalizado por meio do Contrato de Compartilhamento, que será celebrado após a divulgação deste prospecto preliminar entre os respectivos garantidores, o agente fiduciário e outros terceiros, incluindo, conforme o caso, outros credores da Emissora que compartilharão as referidas garantias com os Debenturistas.

Diante do exposto acima, não é possível determinar, na presente data, os termos e condições exatos que serão negociados e que constarão do Contrato de Compartilhamento. Deste modo, os Investidores devem estar cientes de que existe o risco de os termos e condições de tais instrumentos não serem negociados de forma satisfatória aos Debenturistas.

Risco da não implementação da Condição Suspensiva e da não constituição da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária.

Nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, a eficácia da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária está condicionada à ocorrência da Condição Suspensiva e, caso esta não seja implementada, a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária não se tornarão eficazes, de modo que os Debenturistas não poderão contar com elas para satisfação dos seus créditos caso venha a ser necessário.

Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização das Garantias, incluindo, mas não se limitando, ao registro dos Contratos das Garantias nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme aplicável, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e conseqüentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos Debenturistas.

Risco de não obtenção da anuência prévia do Poder Concedente na hipótese de um evento de excussão da Alienação Fiduciária Emissora.

Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, em caso de ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), a efetiva alienação das ações da Emissora dependerá de anuência prévia do Poder Concedente com relação à transferência do controle da Emissora. Portanto, na hipótese de não obtenção da anuência prévia do Poder Concedente, poderá não ser possível realizar a excussão das ações alienadas fiduciariamente e, conseqüentemente, os Debenturistas não poderão obter os recursos decorrentes da excussão da referida garantia.



Risco de necessidade de liberação de recursos bloqueados, na hipótese de ocorrência de um evento de retenção da Cessão Fiduciária, para a garantia da operacionalização dos serviços objeto do Contrato de Concessão.

O Contrato de Cessão Fiduciária prevê que, na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Retenção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), eventuais valores remanescentes nas Contas Vinculadas (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), após a transferência de recursos descrita no Contrato de Cessão Fiduciária, serão bloqueados. Contudo, em observância do art. 28 da Lei 8.987, deverá ser realizada a liberação de recursos na medida necessária para assegurar a devida continuidade e operacionalização dos serviços objeto do Contrato de Concessão. Desse modo, no caso de um Evento de Retenção, os recursos decorrentes da Cessão Fiduciária retidos nas Contas Vinculadas podem não ser suficientes para realização dos pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

As obrigações da Emissora e da Fiadora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora e da Fiadora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os titulares das Debêntures terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Para mais informações, veja a Seção "2.6. Características da Oferta", na página 2 deste Prospecto.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Nas hipóteses acima, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.



As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, observados os termos e procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

O investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

O Debenturista detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Debenturistas ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, a Fiadora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, a Fiadora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora, da Fiadora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora, da Fiadora e/ou dos Coordenadores.

Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.



As informações acerca do futuro da Emissora e da Fiadora contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto (incluindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora e da Fiadora, as quais refletem as opiniões da Emissora e da Fiadora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora e da Fiadora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora e da Fiadora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora e da Fiadora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora e da Fiadora.

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme definido neste Prospecto) que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Debenturistas. Para maiores informações, vide Seção "9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", na página 62 deste Prospecto.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; **(ii)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou **(iii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a Seção "5. Cronograma de Etapas da Oferta", na página 44 deste Prospecto.

Risco de potencial conflito de interesse.

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e da Fiadora, diretamente ou em fundos



de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e com a Fiadora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores da Oferta e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta **(i)** é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; **(ii)** será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; **(iii)** não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do Anúncio de Encerramento à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e da Fiadora.

Risco de auditoria jurídica restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora e à Fiadora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora e/ou à Fiadora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Da forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência da Emissora, as demonstrações financeiras e as informações financeiras intermediárias da Emissora e da Fiadora também não foram objeto de auditoria jurídica pelos Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora.

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Portanto, o investidor não deve se basear apenas nas informações constantes do Formulário de Referência da Emissora para sua tomada de decisão, dado o disposto acima.



FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na Seção "4. Fatores de Risco", incorporado por referência a este Prospecto, sendo que os seus 10 (dez) principais riscos se encontram descritos abaixo:

A Emissora não tem histórico operacional e seu desempenho futuro é incerto.

A Emissora é uma empresa constituída recentemente, sem histórico operacional e, portanto, está sujeita a riscos, despesas e incertezas associados à implementação do seu plano de negócios. Essa situação não é enfrentada, normalmente, por empresas mais maduras. Empresas em estágios iniciais de desenvolvimento apresentam riscos de negócios consideráveis e podem sofrer prejuízos significativos. A Emissora poderá enfrentar desafios e incertezas no planejamento financeiro devido à ausência de dados históricos disponíveis e às incertezas relativas à natureza, ao escopo e aos resultados de suas atividades futuras. Novas empresas devem desenvolver relacionamentos comerciais bem-sucedidos, estabelecer procedimentos operacionais, contratar pessoal, instalar sistemas de gestão de informações e outros sistemas, implantar instalações e obter licenças, bem como tomar outras medidas necessárias à condução de suas atividades de negócios planejadas.

É possível que a Emissora não tenha êxito na implementação de suas estratégias de negócios ou na conclusão do desenvolvimento da estrutura necessária à realização dos negócios conforme planejado.

Caso um ou mais projetos da Emissora deixem de ser concluídos, se atrasem ou sejam cancelados, os resultados operacionais serão afetados de modo adverso e as operações da Emissora diferirão significativamente das atividades descritas em seu Formulário de Referência. Os projetos da Emissora podem se atrasar ou ser cancelados em função de vários motivos, inclusive, instabilidade política, ação regulatória governamental, insuficiência de capital, desastres naturais, falha de engenharia ou alterações na política comercial. Em decorrência de fatores que se relacionam especificamente com a Emissora, pode ocorrer a mudança dos métodos de condução dos negócios da Emissora, afetando adversamente a situação financeira e os resultados das operações.

O retorno do investimento em infraestrutura realizado pela Emissora para a prestação de serviços públicos de água e esgoto pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da prevista.

O investimento inicial necessário para a implantação de projetos de infraestrutura que viabilizem a prestação de serviços públicos de água e esgoto é bastante elevado, sendo que a Emissora financia parte significativa do investimento com capital de terceiros. Durante esse período, diversos eventos de ordem política, econômica, regulatória e climática, entre outros, podem ocorrer e com isso comprometer a rentabilidade dos projetos, sendo possível que não haja o retorno originalmente estimado dos respectivos investimentos realizados, ou que haja apenas retorno parcial, ou ainda, que a Emissora não seja capaz de cumprir tempestivamente suas obrigações em virtude de tais eventos, o que poderá causar um efeito prejudicial em seus negócios.

As tarifas cobradas poderão não sofrer reajustes ou esses reajustes poderão não ser suficientes para cobertura dos custos da Emissora e/ou eventuais desequilíbrios econômico-financeiros do Contrato de Concessão.

São permitidos reajustes periódicos previstos no Contrato de Concessão, atrelados a índices inflacionários (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), bem como revisões extraordinárias resultantes do mecanismo de equilíbrio econômico-financeiro e revisões ordinárias programadas para ocorrer a cada quatro anos. Esses reajustes e revisões nas tarifas estão sujeitas à aprovação ou homologação do Poder Concedente e/ou da agência reguladora. Neste sentido, as tarifas cobradas poderão não ser elevadas no prazo esperado pela Emissora, de modo a acompanhar os respectivos novos encargos, aumentos da inflação e/ou das despesas operacionais, inclusive tributos, o que poderá causar um efeito prejudicial relevante em seus negócios e resultados.

A elevação de grau de endividamento da Emissora pode afetar adversamente a sua capacidade de conduzir suas atividades e de pagar suas dívidas.

O grau de endividamento da Emissora aumenta a possibilidade de não ter caixa suficiente para pagar pontualmente o principal, juros e/ou outros encargos relacionados às suas dívidas. Adicionalmente, a Emissora poderá incorrer em dívidas adicionais para financiar suas operações e/ou expansão de suas atividades. Caso a Emissora necessite contrair novas dívidas, os riscos relacionados ao seu endividamento podem aumentar, o que poderá causar um efeito prejudicial relevante em seus negócios e resultados.

Custos de investimento, de operação e de manutenção da Emissora podem ser maiores do que os projetados.

A capacidade da Emissora de concluir adequadamente o seu plano de investimento e gerar recursos suficientes para a manutenção e conservação dos respectivos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário está sujeita a, dentre outros fatores, variação de preços de mão de obra, energia elétrica, produtos químicos, materiais de manutenção e serviços com terceiros, mudanças no cenário econômico brasileiro e internacional, acesso a fontes de financiamentos, falhas ou interrupções no fornecimento e na prestação de serviços de água e esgoto, inclusive resultantes de problemas técnicos imprevisíveis, podendo aumentar significativamente seus custos. A Emissora pode não ser capaz de repassar tais custos a terceiros, o que poderá causar um efeito prejudicial em seus negócios e resultados.

As apólices de seguros que a Emissora mantém podem ser insuficientes para cobrir eventuais sinistros.

A Emissora não pode garantir que as apólices de seguro vigentes sejam adequadas e/ou suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos inerentes às suas atividades. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância de seus subcontratados em cumprir com as obrigações indenizatórias assumidas perante a Emissora ou em contratar seguros, pode causar à Emissora um efeito prejudicial relevante.

A Emissora poderá sofrer intervenção do Tribunal de Contas do Estado, bem como questionamentos de terceiros em relação à sua concessão.

Por meio de solicitação de entes governamentais ou de qualquer terceiro interessado, o Tribunal de Contas pode intervir em processos licitatórios e concessões caso haja suspeitas de vícios no processo licitatório ou na contratação, observado que, caso isso venha a ocorrer com a Emissora e em relação ao Contrato de Concessão, isto pode acarretar a paralisação das atividades decorrentes do investimento, podendo, inclusive, implicar a anulação do contrato e perda do investimento realizado.

Além disso, a Emissora também pode sofrer questionamentos de terceiros, incluindo do Ministério Público, no âmbito da Concessão. A ocorrência de qualquer destes fatores poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Emissora.

O Contrato de Concessão poderá ser rescindido unilateralmente em determinadas circunstâncias.

A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário depende de concessões específicas outorgadas pelo poder público ou de parcerias público-privadas. Em virtude de certas prerrogativas que são atribuídas ao Poder Concedente no âmbito do Contrato de Concessão, ele possui o direito de rescindir unilateralmente o Contrato de Concessão antes de seu termo final, em caso de relevante interesse de ordem pública, após os devidos processos administrativos aplicáveis em que são observadas as prerrogativas de ampla defesa por parte da Emissora (encampação de serviços). A ocorrência de qualquer destes fatores poderá resultar na perda do investimento realizado pela Emissora e causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Emissora.

A Emissora está sujeita a determinadas metas estabelecidas no âmbito do Contrato de Concessão que deverão ser cumpridas até o final da Concessão. O não cumprimento destas metas poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados da Emissora.

O Contrato de Concessão prevê determinadas metas que deverão ser cumpridas até o final da Concessão. Dentre as metas de atendimento global estabelecidas constam **(i)** ampliação da cobertura



de água potável para 100% (cem por cento) até o 5º (quinto) ano e sua manutenção até o final da Concessão; **(ii)** ampliação da cobertura de esgotamento sanitário para 90% (noventa por cento) até o 11º (décimo primeiro) ano devendo manter esse índice até o final da Concessão; e **(iii)** redução dos índices de perdas para 25% (vinte e cinco por cento) até o 12º (décimo segundo) ano mantendo o índice até o final da Concessão.

Caso a Emissora não seja capaz de cumprir adequadamente estas metas previstas no Concessão, poderá se sujeitar a penalidades contratuais, de modo que esta condição pode ocasionar um impacto adverso relevante nos negócios e resultados da Emissora.

A Emissora está exposta às variações de demanda e preços bem como às restrições de fornecimento de insumos necessários para a sua operação, em decorrência da materialização de riscos e incertezas decorrentes de eventos relevantes, como pandemias e conflitos internacionais.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia em razão da disseminação global da COVID-19. Tal disseminação criou incertezas significativas, macroeconômicas e volatilidade dos mercados globais. Em resposta ao avanço da COVID-19, muitos governos implementaram políticas destinadas a impedir ou retardar a propagação da doença, tais como a restrição à circulação, o isolamento social e até mesmo o *lockdown*, e algumas dessas medidas permaneceram e em vigor por um período significativo. A pandemia e as políticas públicas de contenção influenciaram o comportamento dos usuários, fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores do Grupo Econômico da Emissora e da população em geral, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de empresas de diversos setores, inclusive causando efeitos relevantes sobre o setor de atuação da Emissora.

Não é possível assegurar que eventuais desdobramentos de eventos pandêmicos como a COVID-19 não tornem a acontecer, tampouco estimar o impacto que esses eventos poderão causar sobre as operações, a receita operacional e o resultado da Emissora. Além disso, a desaceleração econômica global ocasionada em virtude da pandemia, incluindo aumento do desemprego e paralisação ou diminuição de atividade econômica, resultaram e podem continuar resultando na redução do tráfego de veículos entre Estados e Municípios, causando efeito adverso sobre os resultados da Emissora.

A Emissora pode vir a tomar ações restritivas adicionais caso assim exigido pelas autoridades governamentais ou caso a Emissora determine que são do melhor interesse de seus usuários, fornecedores, prestadores de serviços e seus colaboradores. Não é possível garantir que as medidas que venham a ser tomadas pela Emissora, sejam suficientes para atenuar os riscos apresentados por eventos pandêmicos ou se serão consideradas satisfatórias pelas autoridades governamentais. A necessidade de adoção de medidas mais restritivas no caso de novos desdobramentos globais ou locais de pandemias poderá afetar a capacidade administrativa, operacional e de geração de receitas da Emissora.

Por fim, a Emissora também está sujeita a volatilidade causada por conta de conflitos internacionais e seus desdobramentos, que podem acentuar incertezas e riscos que impactem negativamente as atividades da Emissora, suas operações ou sua capacidade de obter financiamentos necessários para a realização de investimentos

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À FIADORA

As tarifas cobradas pelas controladas da Fiadora poderão não sofrer reajustes ou poderá haver desequilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos de concessão.

Os contratos de concessão celebrados pelas controladas da Fiadora preveem reajustes periódicos das tarifas cobradas, normalmente anuais e atrelados a índices inflacionários, bem como revisões extraordinárias resultantes do mecanismo de equilíbrio econômico-financeiro. Essas alterações das tarifas podem estar sujeitas à aprovação ou homologação do respectivo poder concedente ou agência reguladora, não sendo possível assegurar que esta aprovação se dará da maneira contratualmente estabelecida e de forma suficiente para manter ou reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do respectivo contrato de concessão.





A equação econômico-financeira está prevista na Constituição Federal, nos termos do artigo 37, XXI, e no artigo 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme em vigor (Lei de Concessões). Esse mecanismo permite que o poder concedente e a concessionária busquem um ajuste para acomodar a ocorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis e de consequências incalculáveis e a materialização de riscos não alocados à concessionária que afetem a equação econômico-financeira do contrato de concessão, incluindo alterações unilaterais impostas pelo poder concedente. Esses ajustes, de acordo com a especificidade de cada contrato de concessão e legislação aplicável, podem resultar no reajuste de tarifas, ajustes nos investimentos esperados e extensão do prazo da concessão, indenizações, entre outros, incluindo a combinação dos mecanismos citados. No caso de o equilíbrio econômico-financeiro não ser restaurado ou demorar para ser restaurado, por qualquer motivo, ou o fluxo de caixa não aumentar de maneira tempestiva, os resultados da Fiadora podem ser adversamente afetados.

A Fiadora não pode garantir que os contratos terão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e não pode assegurar que, mesmo com assinatura de termos aditivos que visem recompor tal equilíbrio, de fato os aumentos tarifários ou outro mecanismo de reequilíbrio sejam suficientes para compensar as perdas, passadas e/ou futuras.

Os contratos de concessão das controladas da Fiadora estão sujeitos à rescisão antecipada unilateral pelo poder concedente nos termos da legislação aplicável.

A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água tratada, de esgotamento e tratamento sanitário, de iluminação pública e relacionados a ativos rodoviários pela iniciativa privada é outorgada pelo poder público por meio de concessões, sejam elas comuns ou Parcerias Público Privadas (“PPPs”). Nos termos da legislação aplicável, é facultado ao poder concedente efetuar a rescisão antecipada unilateral de concessões ou PPPs: **(i)** por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica (encampação de serviços); ou **(ii)** por descumprimento de obrigação contratual pela concessionária, precedida da verificação da inadimplência em processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa (declaração de caducidade). A ocorrência de qualquer destes fatores poderá resultar na perda do investimento realizado pela Fiadora e suas respectivas controladas e causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Fiadora.

Parte significativa dos ativos da Fiadora e suas controladas está vinculada à prestação de serviços públicos e não estará disponível para liquidação em caso de falência, nem poderá ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

Parte significativa dos bens das investidas da Fiadora está vinculada à prestação de serviços públicos, sendo assim considerados como bens reversíveis ao respectivo poder concedente quando do término dos contratos de concessão ou PPP. Não há propriedade das concessionárias sobre os ativos vinculados às concessões para liquidação ou garantia. Da mesma forma, esses bens não estarão disponíveis para a Fiadora ou para suas controladas em caso de falência ou penhora para garantir processos judiciais ou administrativos. Além disso, essas limitações podem ter um efeito adverso na capacidade de obter financiamentos, pois a Fiadora não poderá oferecer esses bens como garantia de contratos de dívida.

Os contratos de concessão e de PPP das controladas da Fiadora estabelecem metas contratuais, as quais, se não atendidas, podem gerar sanções administrativas e regulatórias.

Os contratos de concessão e de PPP das controladas da Fiadora estabelecem metas contratuais, as quais, se não atendidas, podem gerar sanções administrativas e regulatórias. Caso as metas contratuais estabelecidas nos contratos de concessão não sejam atingidas, e haja atrasos na conclusão de investimentos ou flutuações operacionais, poderão ser impostas sanções administrativas e regulatórias, como redução de tarifa, a caducidade do contrato de concessão ou PPP, proibição de contratar com o Poder Público ou pode ser objeto de questionamento em ação de improbidade, afetando adversamente os resultados da Fiadora.

A Fiadora e suas controladas podem não ter capacidade de obter financiamentos e executar seu plano de investimentos previsto.

Como fontes de financiamento para execução dos investimentos, a Fiadora e suas controladas têm utilizado essencialmente bancos comerciais, mercado de capitais e bancos de desenvolvimento para financiar seus investimentos.

Existe o risco de a Fiadora e suas controladas enfrentarem dificuldades na obtenção de recursos para financiamento de seu plano de investimento com taxas comercialmente razoáveis. Os agentes financiadores podem se ver expostos a limites de concessão de crédito, condições adversas no mercado de capitais e mudança na política de financiamento público para o setor de infraestrutura. Adicionalmente, alterações de taxas de juros, do tratamento tributário das despesas de financiamento e de eventuais receitas financeiras decorrentes desses (bem como alterações da liquidez do mercado de capitais e das políticas de financiamento público) poderão afetar o resultado da Fiadora e a obtenção de novas linhas de crédito para os investimentos.

Adicionalmente, alterações nas condições de captação de recursos decorrentes de mudanças macroeconômicas, ou de qualquer outra situação que impeça a Fiadora de concluir seu programa de investimentos ou de executar seus planos comerciais de maneira geral, poderão afetar negativamente sua capacidade de atender a todas as suas necessidades de liquidez e de recursos financeiros. Isso poderá causar um efeito adverso nos seus negócios e resultados.

Os custos de investimento, de operação e de manutenção poderão ser maiores do que os projetados.

Os projetos de infraestrutura da Fiadora e suas controladas são baseados em soluções de engenharia que visam ao atendimento técnico às situações encontradas e viabilidade financeira e ambiental de tais projetos. Alterações nas características técnicas ou má performance das soluções técnicas adotadas poderão demandar investimentos ou custos adicionais para viabilizar a solução técnica necessária. Além disso, alterações de normas regulatórias e ambientais podem afetar as soluções técnicas adotadas pela Fiadora.

Esses fatores podem aumentar significativamente os custos da Fiadora e, caso não seja possível repassar tais custos aos consumidores ou ao respectivo poder concedente, por reajustes tarifários ou outros mecanismos de reequilíbrio contratual, podem causar um efeito prejudicial nos negócios e resultados da Fiadora.

No setor de concessões rodoviárias, a redução do uso de veículos, por qualquer motivo, pode afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Fiadora.

O negócio de concessões de rodovias com pedágio da Fiadora e suas controladas depende do número de veículos de carga e de passeio que transitam em suas rodovias, e da frequência com a qual eles transitam nas rodovias. A redução do tráfego poderia decorrer da redução da atividade econômica, inflação, aumento das taxas de juros, aumento do preço dos combustíveis ou outros fatores, sendo o risco de demanda geralmente atribuído ao concessionário.

Tal efeito poderia surgir também diretamente de circunstâncias pessoais dos usuários ou indiretamente de uma redução no comércio em geral, levando ao uso reduzido de veículos comerciais. A redução do tráfego, seja pelo fraco desempenho da economia, pelo aumento de preços dos combustíveis ou ainda por mudança de hábitos da população ou por qualquer outra razão, afetaria adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Fiadora. A ocorrência de um ou mais fatores acima poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Fiadora.

As apólices de seguros contratadas pela Fiadora e suas controladas podem não garantir cobertura suficiente para todos os riscos ou circunstâncias.

A Fiadora não pode garantir que as coberturas das apólices de seguros contratadas por ela e/ou por suas controladas estarão disponíveis ou serão suficientes para cobrir eventuais danos relacionados a riscos inerentes às atividades da Fiadora e/ou de suas controladas. Além disso, existem determinados



tipos de riscos que não estão cobertos por suas apólices, tais como, exemplificativamente, guerra, caso fortuito, força maior ou interrupção de certas atividades. Ademais, a Fiadora e/ou suas controladas podem ser obrigadas ao pagamento de prêmios para fazer jus a eventual indenização. Adicionalmente, a Fiadora e suas controladas não podem garantir que, quando ocorrer o vencimento das suas atuais apólices de seguro, conseguirão renová-las ou, ainda, se conseguirão renová-las em termos suficientes e favoráveis para a Fiadora e/ou suas controladas. A ocorrência de sinistros que não estejam cobertos pelas apólices contratadas, a indisponibilidade ou insuficiência de cobertura ou a impossibilidade de renovação de apólices de seguros podem afetar adversamente os negócios e a condição financeira da Fiadora e/ou suas controladas.

O retorno do investimento em infraestrutura realizado pela Fiadora pode ocorrer de forma diversa da prevista.

O investimento inicial necessário para a implantação de projetos de infraestrutura que viabilizem a prestação de serviços públicos em concessões é bastante elevado. A Fiadora financia parte significativa do investimento com capital de terceiros e depende do resultado do projeto durante o prazo de concessão para amortizar tais financiamentos e ter o retorno esperado do capital próprio investido. Durante toda a concessão, diversos eventos de ordem política, econômica, regulatória e climática, entre outros, podem ocorrer e comprometer a rentabilidade dos projetos de infraestrutura. Desse modo, é possível que não se obtenha o retorno originalmente estimado dos respectivos investimentos realizados ou que se obtenha apenas retorno parcial. Adicionalmente, a Fiadora pode não ser capaz de cumprir tempestivamente suas obrigações em virtude de tais eventos, o que poderá causar um efeito prejudicial em seus negócios e resultados.

A Fiadora poderá incorrer em custos de investimento, de operação e de manutenção maiores do que os estimados.

A capacidade da Fiadora de **(i)** concluir adequadamente seus planos de investimentos que contemplam, principalmente, reformas, expansões dos serviços, renovação de ativos e melhorias operacionais exigidas pelos respectivos contratos de concessão e/ou parcerias público-privadas; e **(ii)** obter recursos suficientes para a manutenção e conservação dos respectivos sistemas está sujeita a, dentre outros fatores, flutuações no custo de mão-de-obra e matérias-primas, mudanças no cenário econômico brasileiro e internacional, acesso a fontes de financiamentos, falhas ou interrupções no fornecimento de matérias-primas e na prestação de serviços, inclusive resultantes de problemas técnicos imprevisíveis. Esses fatores podem aumentar significativamente os custos da Fiadora e, caso não seja possível repassar tais custos a terceiros, o que inclui principalmente os clientes, tais aumentos poderão causar um efeito prejudicial nos negócios e resultados da Fiadora.

Decisões desfavoráveis, ou a impossibilidade de se realizar depósitos judiciais ou de se prestar ou oferecer garantias, em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais poderão afetar negativamente os negócios da Fiadora, sua condição financeira, reputação e seus resultados operacionais.

A Fiadora, determinados ex-acionistas e/ou suas controladas e determinados ex-administradores são, e seus controladores, controladas e/ou administradores poderão no futuro ser, parte em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais relevantes, bem como em fiscalizações e autuações, seja em matéria cível, tributária, administrativa, trabalhista, societária, regulatória, ambiental, criminal, concorrencial, dentre outras. A Fiadora não pode garantir que os resultados destes processos lhe serão favoráveis ou serão favoráveis aos membros de sua administração, ou, ainda, que constituirá e/ou manterá provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes desses processos. Seu envolvimento, o envolvimento de seus ex-acionistas, de seus ex-administradores e de seus atuais acionistas e administradores nos referidos processos, especialmente aqueles de natureza relevante e que possam causar danos à imagem, bem como decisões desfavoráveis no âmbito desses processos. Adicionalmente, poderão **(i)** restringir a capacidade da Fiadora de conduzir seus negócios; **(ii)** exigir pagamentos substanciais que não tenham sido provisionados; **(iii)** culminar na perda do direito de operar uma determinada concessão; **(iv)** afetar a continuidade ou a rentabilidade de linhas de serviços já estabelecidas pela Fiadora; **(v)** impedir a realização de seus projetos conforme inicialmente planejados; **(vi)** receber incentivos e benefícios fiscais; **(vii)** contratar com a administração

pública; e/ou **(viii)** acessar financiamentos e recursos da administração pública; e, por conseguinte, **(ix)** afetar adversamente os seus negócios, sua situação financeira e sua reputação. Além disso, a Fiadora e seus administradores, conforme o caso, podem incorrer em custos com honorários advocatícios para o patrocínio desses processos, além de a Fiadora poder ser obrigada a oferecer garantias ou sofrer constrições em tais processos, o que poderá reduzir sua liquidez e afetar sua condição financeira.

Adicionalmente, é possível que a Fiadora não tenha os recursos necessários para realizar depósitos judiciais, prestar ou oferecer garantias em processos judiciais ou administrativos que discutam valores substanciais. A dificuldade na obtenção de recursos necessários para a realização destes depósitos, ou de prestação ou oferecimento destas garantias, não suspenderá a cobrança dos valores decorrentes de eventuais condenações e poderá ter um efeito adverso aos seus negócios, à sua condição financeira e aos seus resultados operacionais.

As concessões e as PPPs das controladas da Fiadora estão sujeitas à análise de Tribunais de Contas bem como a questionamentos de terceiros em seus procedimentos licitatórios, o que poderá prejudicar o início ou a continuidade das operações.

Por meio da representação de qualquer terceiro interessado, o respectivo Tribunal de Contas pode interromper o andamento de processo licitatório para averiguação de condições e legalidade deste, provocando atrasos no cronograma de outorga de concessões e PPPs. Caso a intervenção ocorra após a assinatura do contrato de concessão ou PPP, isto poderá acarretar a paralisação das atividades decorrentes do investimento, podendo, inclusive, implicar a anulação do contrato e perda de investimentos realizados. Além disso, terceiros podem recorrer ao judiciário para questionar a legalidade dos procedimentos licitatórios e das concessões e PPPs da Fiadora. A ocorrência de qualquer destes fatores poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios, nos resultados e na imagem da Fiadora.

A Fiadora está sujeita a leis e regulamentos contra corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, sanções e leis e regulamentos antitruste. A infração dessas leis e regulamentos pode ter um efeito adverso significativo em sua reputação, resultados operacionais e condição financeira.

A Fiadora está sujeita às Leis de Combate à Corrupção (abaixo definido). A Fiadora é obrigada a cumprir as leis e regulamentos aplicáveis do Brasil, e pode estar sujeita às leis e regulamentos de outras jurisdições. Não é possível garantir que suas políticas de controles e *compliance* e procedimentos internos sejam suficientes para evitar ou detectar práticas inapropriadas, fraudes ou infrações às leis e regulamentos por parte de suas controladas ou coligadas, seus empregados, diretores, executivos, administradores, ex-administradores, acionistas, ex-acionistas, parceiros, agentes e prestadores de serviços, nem que essas pessoas não agirão de forma contrária às suas políticas e procedimentos. As infrações, ou alegações de infrações, cometidas pela Fiadora ou por seus empregados, diretores, executivos, parceiros, agentes e prestadores de serviços em relação a estas leis e regulamentos ou suas políticas, e procedimentos internos, podem ter um efeito adverso significativo na sua reputação, na sua capacidade de obter financiamento, nos seus negócios, na sua condição financeira ou nos seus resultados operacionais.

Os controles internos, os procedimentos de anticorrupção e as práticas de governança interna da Fiadora podem não ser suficientes para a prevenção, identificação e apuração de atos praticados por seus administradores, colaboradores, ou terceiros em seu nome, interesse e/ou benefício ainda que indiretamente que violem a legislação e regulamentação aplicáveis

Os processos de prevenção e combate à corrupção, governança, gestão de riscos e *compliance* da Fiadora podem não ser suficientes para assegurar que suas controladas, coligadas, todos os membros da sua administração, colaboradores, terceiros agindo em nome, interesse e/ou benefício da Fiadora, ainda que indiretamente, atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas, leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção aplicáveis às atividades da Fiadora, suas controladas e/ou coligadas, seja no Brasil ou no exterior, incluindo, mas não se limitando a, no Brasil, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 8.137/1990 (Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária), a Lei nº 12.850/2013 (Lei da Organização Criminosa), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade



Administrativa), a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 13.260/2016 (Lei de Prevenção ao Financiamento do Terrorismo), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 8.420/2015 (Decreto Regulamentador da Lei Anticorrupção), assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE e Convenção Interamericana contra a Corrupção (em conjunto, "Leis de Combate à Corrupção").

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de quaisquer destas leis, no Brasil ou no exterior, por atos contra a administração pública praticados por acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores, colaboradores ou quaisquer terceiros que agem em nome, interesse ou benefício da Fiadora, suas controladas ou coligadas, ainda que indiretamente, podem resultar na aplicação de sanções, que incluem: **(i)** multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal (essa última hipótese, aos indivíduos que concorreram para a infração); **(ii)** obrigação de reparação do dano causado; **(iii)** publicação extraordinária de decisão condenatória; **(iv)** perda dos bens, benefícios ou ativos ilícitamente obtidos; **(v)** suspensão ou interdição parcial de suas atividades; **(vi)** proibição de contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios, subsídios, subvenções, doações, empréstimos ou incentivos fiscais ou creditícios; e/ou **(vii)** dissolução compulsória, entre outras penalidades aplicáveis, sem prejuízo das penalidades pela responsabilização individual dos acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores, colaboradores ou terceiros eventualmente envolvidos, que, se aplicadas, conjunta ou isoladamente, podem afetar adversamente os negócios, a situação financeira, a reputação, os resultados operacionais da Fiadora.

Os mecanismos internos da Fiadora podem não ser capazes de detectar: **(i)** violações às Leis de Combate à Corrupção, ou outras leis e regulamentos aplicáveis, nas esferas cível, administrativa ou criminal; **(ii)** ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos que sejam praticados no nome, interesse ou benefício da Fiadora, suas controladas ou coligadas, inclusive por parte de seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores, colaboradores, pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes/terceiros que possam representar ou atuar em seu nome, interesse ou benefício, ainda que de forma indireta; ou **(iii)** outras ocorrências de comportamentos não condizentes com os princípios éticos, que possam afetar adversamente a sua reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais, bem como a cotação de suas ações ordinárias.

A Fiadora está sujeita a riscos de imagem devido ao mercado em que opera.

O mercado em que a Fiadora atua é marcado pelas constantes interações com entidades governamentais. O relacionamento intenso com o governo pode sujeitar os agentes atuantes neste mercado ao risco reputacional de serem mencionados em noticiários ou vinculados a pessoas politicamente expostas.

Dessa forma, a Fiadora está sujeita a riscos de dano de imagem e reputação caso venha a ser vinculada indevidamente ao governo ou a pessoas politicamente expostas em matérias da mídia que versem sobre escândalos políticos, como, por exemplo, investigações de desvio de recursos públicos e corrupção, o que prejudicaria a credibilidade da Fiadora perante o mercado, afetando adversamente seus resultados operacionais, sua condição financeira e seus negócios.

O crescimento da participação da Fiadora nos setores em que atua pode não ser atingido.

A Fiadora pretende expandir suas atividades nos mercados em que atua, incluindo estados ainda não explorados para aproveitar oportunidades de crescimento de mercado existentes e futuras. Para tanto, a Fiadora depende, dentre outros fatores, da ocorrência de novos processos licitatórios para novas concessões, da velocidade de condução dos aludidos processos junto ao Poder Público e da capacidade da Fiadora de obter êxito nesses processos. Nesse contexto, a Fiadora está sujeita a um possível aumento na concorrência, o que pode causar um efeito negativo em seus negócios. Além disso, a Fiadora pode não ser capaz obter níveis de crescimento no futuro que entende adequados e suficientes. O crescimento da Fiadora tem exigido constantemente uma considerável adaptação nos controles internos e recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. O crescimento da Fiadora e a expansão de projetos em estados em que já atua, bem como em outros estados poderão gerar a necessidade de

novos recursos e ajustes de seus controles internos, bem como depender substancialmente da capacidade da Fiadora de implementar e gerir a expansão desses recursos. Caso a Fiadora não consiga expandir sua participação nos mercados em que atua, seus resultados e suas operações podem ser negativamente afetados.

A obtenção de novas concessões, novas parcerias público-privadas e novas aquisições envolvem riscos relacionados à integração dos negócios adjudicados ou adquiridos, à descoberta de eventuais contingências não identificadas anteriormente ou sequer identificáveis, ao estado dos bens e à regularidade das operações relativas às concessões. Adicionalmente, a Fiadora poderá não alcançar as metas financeiras e estratégicas previstas à época de qualquer outorga de concessão, estabelecimento de parceria público-privada ou aquisição.

A Fiadora está sujeita a riscos relacionados às novas concessões, às novas PPPs e às concessões detidas por empresas que sejam adquiridas pela Fiadora, tais como: **(i)** a situação real dos bens afetos à concessão, que eventualmente pode divergir da descrição apresentada nos editais, nos contratos de parceria público-privadas e nos contratos de concessão; **(ii)** irregularidades ou inexistência de licenças ambientais, autorizações, cadastros e outorgas válidas; **(iii)** inexistência de outorgas para operação; e/ou **(iv)** irregularidades fundiárias.

Além disso, os bens afetos às concessões podem estar em mau estado de conservação, o que pode acarretar a necessidade de investimentos adicionais pela Fiadora. Tais irregularidades podem dificultar ou inviabilizar a obtenção de financiamentos junto a instituições financeiras, o que pode comprometer o atingimento das metas da Fiadora originalmente previstas nos contratos de concessão e de parceria público-privada.

Adicionalmente, no caso das empresas adquiridas, podem ocorrer atrasos na obtenção da anuência do Poder Concedente ou de credores para alteração do controle ou a Fiadora pode não obter referidas anuências. Além disso, o processo de integração da operação das novas concessões ou PPPs da Fiadora e de empresas adquiridas pode resultar em dificuldades de natureza operacional, contábil, comercial, financeira e contratual, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** dificuldade em manter um bom relacionamento entre Fiadora, as empresas adquiridas e o respectivo poder concedente, conforme o caso; **(ii)** dificuldade de implementar a cultura operacional e organizacional da Fiadora; **(iii)** dificuldade de integração das plataformas tecnológicas, negócios e operações adjudicadas; e **(iv)** custos adicionais não programados relacionados ao processo de integração. Ainda, tais situações podem desviar a atenção da administração por tempo além do esperado, o que pode afetar o desenvolvimento e/ou correção de outros processos ou atividades relevantes da Fiadora e, conseqüentemente, seus resultados e situação financeira.

A Fiadora não pode assegurar que não terá de arcar com custos relacionados a passivos existentes anteriormente à outorga da respectiva concessão ou que não terá de renegociar com o poder concedente em questão a adaptação dos contratos de concessão anteriores à vigência da atual legislação e a adequação destes às novas leis. Igualmente, em suas parcerias público-privadas, a Fiadora pode assumir solidariamente passivos anteriores ao estabelecimento da respectiva parceria, de modo que seus resultados podem ser negativamente afetados.

A Fiadora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da LGPD (conforme abaixo definido), podendo ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Fiadora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”) e pode ser afetada negativamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

No Brasil, em 14 de agosto de 2018, foi sancionada a LGPD, que regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral e não mais esparsa e setorial, por meio de um conjunto de regras que impacta todos os setores da economia. A LGPD também prevê sanções pelo descumprimento de suas disposições, conforme detalhado abaixo. A lei, ainda, autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), responsável por elaborar diretrizes e aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento das disposições da LGPD.



O descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos, a partir da sua entrada em vigor: **(i)** a propositura de ações judiciais ou procedimentos administrativos por órgãos competentes, individuais ou coletivos pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, dentre outros, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e **(ii)** a aplicação das penalidades previstas na legislação esparsa, tais como aquelas previstas no Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da efetiva estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Assim, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Fiadora, bem como a inadequação à legislação aplicável, poderão acarretar multas elevadas, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base e até a suspensão das atividades, o que poderá afetar negativamente a reputação e os resultados da Fiadora.

A Fiadora pode não ser capaz de cumprir com os índices financeiros ou outras disposições restritivas nos contratos financeiros (covenants) previstos em contratos que compõem o endividamento atual, o que poderá configurar um evento de vencimento antecipado de determinados contratos financeiros, podendo impactar sua situação financeira.

Alguns dos contratos de financiamento da Fiadora e de suas controladas contêm cláusulas restritivas. Em especial, algumas dessas cláusulas as impedem de distribuir dividendos caso alguns índices e testes financeiros não sejam cumpridos. Esses índices e testes financeiros têm como base o atingimento de certos níveis de índices de cobertura do serviço da dívida (calculado de acordo com os critérios contidos em seus instrumentos de dívida). A capacidade da Fiadora e suas controladas de cumprir com esses índices e testes financeiros pode ser afetada por eventos além do seu controle e a Fiadora e suas controladas não podem garantir que cumprirão com esses índices e testes financeiros, o que pode afetar adversamente a situação financeira da Fiadora.

Incidentes de segurança, incluindo ataques cibernéticos, violações de segurança, acessos não autorizados ou divulgação de dados confidenciais, interrupção de negócios ou a percepção de que dados pessoais e sensíveis armazenados pela Fiadora não estão seguros podem afetar a Fiadora de forma adversa.

A Fiadora administra e retém dados pessoais confidenciais de clientes no curso regular de suas operações, incluindo dados pessoais. Divulgações não autorizadas ou brechas de segurança podem sujeitar a Fiadora, suas controladas e/ou seus colaboradores a ações judiciais e sanções administrativas, bem como impactar negativamente sua reputação.

Além disso, os negócios da Fiadora estão expostos ao risco de uma possível não observância de suas políticas e a má conduta, negligência ou fraudes cometidas por funcionários ou terceiros, de modo que dados pessoais de beneficiários podem se tornar disponíveis a terceiros, o que poderá resultar em sanções regulatórias e prejuízo reputacional e financeiro. A Fiadora pode não ser capaz de impedir ou prevenir o descumprimento de suas políticas e a má conduta, negligência ou fraude de seus funcionários.

Qualquer acesso não autorizado, perda ou divulgação não autorizada de dados, indisponibilidade de acesso aos sistemas da Fiadora e outros eventos que possam ter um impacto na segurança da tecnologia de dados da Fiadora pode sujeitá-la a litígios significativos, sanções regulatórias, perdas de clientes e danos à sua reputação.

Dessa forma, qualquer ocorrência dessa natureza poderá resultar em um efeito material adverso sobre os negócios da Fiadora e os resultados de suas operações, bem como perdas financeiras.



A Fiadora pode não ser bem-sucedida nas aquisições de novos negócios, tais como empresas e ativos, fato que poderá causar um efeito adverso nos negócios, na situação financeira e nos resultados operacionais da Fiadora.

A Fiadora pode vir a analisar oportunidades de crescimento estratégico por meio de aquisições, fusões e joint ventures e outros investimentos. Futuras aquisições poderão envolver uma série de riscos e desafios que poderão causar efeitos prejudiciais relevantes sobre os negócios da Fiadora, especialmente, os seguintes:

- as aquisições podem não contribuir com a estratégia comercial ou com a imagem da Fiadora;
- a Fiadora pode enfrentar um passivo contingente relativo a, entre outras, questões cíveis, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e questões de propriedade intelectual, bem como questões regulatórias e ambientais;
- o processo de tais aquisições pode ser demorado e a atenção da administração da Fiadora pode ser desviada de suas operações usuais;
- dificuldade em integrar operações, contabilidade, pessoal e sistemas de informação gerenciais;
- a Fiadora poderá incorrer em custos adicionais não programados relacionados à operação de integração;
- os investimentos em aquisições podem não gerar os retornos esperados, inclusive em virtude da não realização de sinergias esperadas; e
- a estrutura de custos das sociedades e/ou marcas adquiridas poderá ser diferente, e a Fiadora pode não ser capaz de adequar tais estruturas à sua.

As aquisições, ainda, podem estar sujeitas à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Brasil (“CADE”) ou de outras autoridades e agências reguladoras. Nesses casos, o CADE ou agências reguladoras podem não aprovar as aquisições da Fiadora ou podem condicionar a aprovação à alienação de certas operações ou impor outras restrições às operações e negócios. A falta de aprovação do CADE ou de outras autoridades ou agências reguladoras para aquisições futuras ou quaisquer aprovações condicionais de aquisições futuras podem resultar em despesas que podem afetar adversamente os resultados operacionais e a situação financeira da Fiadora.

A Fiadora pode enfrentar responsabilidades por contingências em decorrência de suas aquisições que não tenham sido identificadas antes da transação e podem não ser suficientemente indenizáveis nos termos do contrato de aquisição.

Em conexão com qualquer aquisição futura, a Fiadora pode enfrentar responsabilidades por contingências relacionadas, dentre outras, a **(i)** processos judiciais e/ou administrativos da empresa adquirida, incluindo processos civis, regulatórios, trabalhistas, tributários, previdenciários, ambientais e processos de propriedade intelectual; e **(ii)** problemas financeiros, de reputação e técnicos, incluindo aqueles relacionados a práticas contábeis, divulgações nas demonstrações financeiras e controles internos, bem como outras questões regulatórias. Essas contingências poderão não ter sido identificadas antes da aquisição e podem não ser suficientemente indenizáveis nos termos do contrato de aquisição, o que poderá ter um efeito adverso em seus negócios e condição financeira. Os níveis de indenização acordados podem não ser suficientes para cobrir as contingências reais à medida que elas se materializarem. Adicionalmente, a Fiadora pode reavaliar os riscos e as contingências das sociedades ou ativos adquiridos, o que poderá resultar em majoração do valor inicialmente previsto, impactando de maneira negativa os resultados da Fiadora.

Ainda, algumas sociedades por ela adquiridas podem não entregar o resultado esperado segundo suas expectativas financeiras e do negócio e, com isso, a Fiadora pode decidir por alienar alguns de seus ativos. No entanto, não é possível garantir que, ocorrendo alienações de ativos, eles terão uma



precificação adequada pelo mercado e potencial comprador, o que pode levar a Fiadora a ter prejuízos contábeis e financeiros com a venda. A Fiadora também pode estar sujeita a ter de responder por contingências em razão do ativo alienado, afetando negativamente suas provisões, seus resultados e seu caixa.

A Fiadora está sujeita também ao questionamento de autoridades fiscais em razão de reorganizações societárias que tenha feito considerando as aquisições realizadas. As autoridades fiscais podem questionar no futuro aproveitamentos fiscais alcançados em razão de movimentos societários e glosar os benefícios fiscais obtidos pela Fiadora em determinado ano, cobrando o tributo devido acrescido de juros de mora e multa conforme legislação aplicável. A Fiadora pode não ter sucesso em sua defesa apresentada em autuações fiscais presentes e futuras e suas provisões, seus resultados e seu caixa podem ser afetados negativamente.



5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Nº	Evento ⁽⁴⁾	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização deste Prospecto	16 de janeiro de 2024
2.	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	17 de janeiro de 2024
2.	Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	23 de janeiro de 2024
3.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas ⁽³⁾	29 de janeiro de 2024
4.	Encerramento do Período de Reserva	7 de fevereiro de 2024
5.	Conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	8 de fevereiro de 2024
6.	Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Realização do Procedimento da Alocação das Debêntures	9 de fevereiro de 2024
7.	Liquidação das Debêntures	15 de fevereiro de 2024
8.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 25 de fevereiro de 2024

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Quaisquer comunicações ao mercado relativas a tais eventos relacionados à Oferta serão publicadas e divulgadas nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, bem como da CVM e da B3.

⁽³⁾ Poderá ser aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos investidores no respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento (conforme definido neste Prospecto), conforme o caso, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, da Fiadora, dos Coordenadores ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido neste Prospecto); **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

⁽⁴⁾ O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outros anúncios referentes à Oferta, serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas neste Prospecto, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado neste Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: **(i)** a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; **(ii)** a complementação deste Prospecto; **(iii)** a atualização da lâmina da Oferta; e **(iv)** a atualização dos demais Documentos da Oferta conforme aplicável.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontra-se disposto no item 6.3 da Seção "6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta" deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

Website: <https://ri.conasa.com/aguas-do-sertao/> (neste *website*, selecionar 2024, em seguida acessar "2ª Emissão de Debêntures" e, então, localizar o documento desejado).

Coordenadores:

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2024", "Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 2ª (Segunda) Emissão da Águas do Sertão S.A." e, então, localizar o documento desejado).

Website: <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em "Ver mais", depois selecionar "Águas do Sertão", localizar "2024" e o documento desejado na subseção "2ª Emissão de Debêntures").

Website: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste *website*, acessar "Debenture Águas do Sertão", e clicar no documento desejado).

CVM:

Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (em tal página, no campo "Principais Consultas", acessar "Ofertas Públicas", em seguida, acessar "Ofertas Públicas de Distribuição", então, clicar em "Ofertas Registradas", selecionar o ano "2024", clicar na linha "Debêntures" e "Águas do Sertão" e, então, localizar o documento desejado).

B3:

Website: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Empresas" e "Águas do Sertão" e, então, localizar o documento desejado).

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Pedidos de Reserva e Ordens de Investimento

Após o início do período a mercado da Oferta, os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures deverão enviar intenção de investimento às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável ("Pedido de Reserva"), durante período de reserva compreendido **(i)** entre 23 de janeiro de 2024 (inclusive) e 07 de fevereiro de 2024 (inclusive), conforme indicado neste Prospecto, na Lâmina da Oferta e no Aviso ao Mercado, destinado à efetivação dos Pedidos de Reserva por Investidores Qualificados que não sejam Pessoas Vinculadas ("Período de Reserva"); ou **(ii)** entre 23 de janeiro de 2024 (inclusive) e 29 de janeiro de 2024 (inclusive), conforme indicado neste Prospecto, na Lâmina da Oferta e no Aviso ao Mercado, destinado à formulação de Pedido de Reserva pelos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas") e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão enviar ordem de investimento ("Ordem de Investimento") aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de Debêntures, a ser adquirida.

Os investidores deverão indicar no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, a quantidade de Debêntures que desejam subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto e do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento deverão: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar deste Prospecto e da Lâmina da Oferta; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

OS INVESTIDORES DEVEM (I) LER CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES PROSPECTO E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTRAR EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Período de Distribuição

O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").



Procedimentos de Subscrição, Liquidação Financeira e Integralização e Encerramento da Oferta.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Distribuição; **(ii)** colocação de Debêntures equivalentes ao Valor Total da Emissão; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Para mais informações sobre as condições da destinação da Oferta, do regime de distribuição e da dinâmica de coleta de intenções de investimento, veja os itens 7.5 e 7.6 da Seção "7. Outras Características da Oferta", nas páginas 50 e 51 deste Prospecto, respectivamente.



6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** livremente entre Investidores Qualificados; **(ii)** entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; **(ii)** necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua.

PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DA OFERTA, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINAS 20 A 34 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

6.3. Eventual modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme (conforme definido neste Prospecto), e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores devem se certificar de que os potenciais investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.



Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos Documentos da Oferta e deste Prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

7. OUTRAS CARACTERÍSTAS DA OFERTA

7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.2. Condições às quais a Oferta está submetida

A Oferta não está sujeita a quaisquer condições.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

As Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PÚBLICO-ALVO DAS DEBÊNTURES, VEJA O ITEM 2.3 IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO DA SEÇÃO “2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO, NA PÁGINA 2 DESTE PROSPECTO.

7.4. Autorizações Societárias

A Emissão é realizada de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 16 de janeiro de 2024 (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** os termos e condições da Emissão, conforme o disposto no artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** as condições da Oferta; **(iii)** a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária e a celebração dos Contratos de Garantia; **(iv)** a contratação dos prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(v)** autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição das Garantias, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3. A ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser registrada perante a Junta Comercial do Estado do Alagoas nos termos da Lei das Sociedades por ações; e publicada no jornal “Jornal Tribuna Independente” e no Diário Oficial de Alagoas, de forma resumida em referido jornal e com divulgação simultânea da íntegra na página de tal jornal na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

A outorga da Fiança Corporativa, bem como a assunção das obrigações previstas na Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, a outorga da Alienação Fiduciária e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária, foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 16 de janeiro de 2024 (“Aprovação Societária da Fiadora” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “Aprovações Societárias”). A ata da Aprovação Societária da Fiadora deverá ser registrada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná nos termos da Lei das Sociedades por ações; e publicada no jornal “Folha de Londrina” e no Diário Oficial do Paraná, de forma resumida em referido jornal e com divulgação simultânea da íntegra na página de tal jornal na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

7.5. Regime de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, pelos Coordenadores (“Garantia Firme”), na proporção e nos valores estabelecidos na tabela abaixo, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores:

Coordenadores	Volume Limite de cada Coordenador:	Percentual da Garantia Firme prestada por cada Coordenador:
BTG Pactual	Garantia Firme de colocação para o volume de R\$ 598.400.000,00 (quinhentos e noventa e oito milhões e quatrocentos mil reais)	54,40%
Itaú BBA	Garantia Firme de colocação para o volume de R\$ 226.600.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões e seiscentos mil reais)	20,60%
Santander	Garantia Firme de colocação para o volume de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais)	25,00%
Total: 100,00%		

A Garantia Firme terá validade até 24 de fevereiro de 2024 ("Prazo de Exercício da Garantia Firme"), quando se encerra qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à colocação em regime de garantia firme das Debêntures. A Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores até tal data e não houver demanda para as Debêntures ofertadas. Os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério, prorrogar o Prazo de Exercício da Garantia Firme, mediante envio de comunicação prévia, por escrito, à Emissora.

A Garantia Firme será prestada depois de cumpridas as Condições Precedentes, e se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente das Debêntures não subscrito, sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito apenas pelo saldo remanescente das Debêntures, na proporção acima. Poderão ser realizadas realocações da Garantia Firme entre os Coordenadores, sendo que, neste caso, tal realocação estará prevista no Contrato de Distribuição e nos Documentos da Oferta, quando necessário para atender ao disposto na Resolução CVM 160 e se assim definido conjuntamente entre os Coordenadores.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, **(i)** o Coordenador Líder poderá designar o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 ("Banco BTG"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder; e **(ii)** o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Emissora ao Coordenador Líder e/ou ao Itaú BBA, conforme o caso, a título de Prêmio de Garantia Firme (conforme descrito neste Prospecto, incluindo a compensação de tributação (*gross-up*) será devida e paga diretamente ao Banco BTG e/ou ao Itaú Unibanco, conforme o caso, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específico. A parcela do comissionamento devido pela Emissora ao Santander, a título de Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Santander.

Adesão Contratual

Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão convidar outras instituições financeiras devidamente habilitadas para prestar tais serviços para participar da distribuição da Oferta, desde que não represente qualquer aumento de custos para a Emissora ("Participantes Especiais" e os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando considerados conjuntamente, as "Instituições Participantes da Oferta").

7.6. Plano de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para as Debêntures, na proporção e nos valores estabelecidos neste Prospecto, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores para o Valor Total da Emissão.



A Oferta das Debêntures será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo descrito neste Prospecto:

- (i) as Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores junto aos Investidores Qualificados para a efetiva liquidação somente, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos **(a)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM e **(b)** divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”). O Coordenador Líder deverá encaminhar à SRE e à B3 versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos;
- (ii) o período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160;
- (iii) observadas as disposições da regulamentação aplicável, no âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar que o tratamento conferido aos investidores seja equitativo;
- (iv) no âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo das Debêntures; e **(ii)** que as dúvidas dos investidores possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores;
- (v) caso não haja demanda suficiente de investidores para a totalidade das Debêntures durante o período de distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures remanescentes para a totalidade das Debêntures objeto de Garantia Firme, nos termos do presente Contrato;
- (vi) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;
- (vii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (viii) os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora;
- (ix) não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos e não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora;
- (x) não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores;
- (xi) não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário;
- (xii) a Emissão e a Oferta não poderão ter o seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures; e
- (xiii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, observada possibilidade de ágio ou deságio.

Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado") e deste Prospecto nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado"). O Coordenador Líder encaminhou SRE e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e deste Prospecto, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, § 4º, da Resolução CVM 160, observado o disposto abaixo:

- (i) a Oferta a Mercado é irrevogável, mas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes, que deverão ser satisfeitas até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e deste Prospecto;
- (ii) nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto, da Lâmina da Oferta, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário e de apresentação a potenciais investidores, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no referido dispositivo;
- (iii) este Prospecto foi disponibilizado nos Meios de Divulgação pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva; e
- (iv) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Procedimento de *Bookbuilding*

A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160, para definir a taxa final da Remuneração ("Procedimento de *Bookbuilding*"), o qual será ratificado antes da Primeira Data de Integralização por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

Os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da taxa final da Remuneração consistirão: **(i)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, os Investidores Qualificados poderão indicar nos respectivos Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento, conforme o caso, a quantidade que desejam subscrever; e **(ii)** deverão indicar sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento pela instituição participante da oferta que o receber.

Pedidos de Reserva e Ordens de Investimento

Após o início do período a mercado da Oferta, os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures deverão enviar o seu Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão enviar Ordem de Investimento aos Coordenadores ou aos Participantes Especiais, indicando, em ambos os casos, a quantidade de Debêntures.



O recebimento de reservas para subscrição das Debêntures objeto da Oferta está devidamente divulgado neste Prospecto e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado.

Os investidores deverão indicar no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, a quantidade de Debêntures que desejam subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento. Os investidores deverão declarar-se cientes e de acordo com o Procedimento de Precificação no respectivo Pedido de Reserva ou na respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento deverão: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar deste Prospecto e da Lâmina da Oferta; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

Os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento assinadas devem ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Critério de Rateio

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva e das Ordens de Investimento recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta excedeu o Volume Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores de forma discricionária, da forma que melhor atenta os objetivos da Oferta, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações das Debêntures ("Critérios de Rateio").

O resultado do rateio será informado a cada Investidor Qualificado, pela respectiva instituição participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Aceitação da Oferta

Os investidores que manifestarem interesse na subscrição das Debêntures por meio de preenchimento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme aplicável, e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, conforme aplicável, preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Integralização das Debêntures

Na respectiva Data de Integralização, cada instituição participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento tenha sido realizado entregará a cada investidor o número de Debêntures alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento.



Pessoas Vinculadas

Poderá ser aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de sua Ordem de Investimento pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que o receber, cada investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva ou em sua Ordem de Investimento, conforme o caso, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou as Ordens de Investimento realizados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 1º do referido dispositivo, exceto por aquelas Pessoas Vinculadas que efetuarem reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e, caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures. Neste caso, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos valores mobiliários por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos investidores.

Os investidores devem estar cientes de que a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, poderá impactar a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Assim, as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** livremente entre Investidores Qualificados; **(ii)** entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.8. Formador de mercado

Os Coordenadores, neste ato, recomendam formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Apesar de tal recomendação, não será contratado formador de mercado para a presente Oferta.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não será constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

Não há requisitos ou exigências mínimas de investimento.

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

8.1. Relacionamentos do Coordenador Líder

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Coordenador Líder foi contratado pela Emissora para atuar como coordenador líder na 1ª emissão de não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, com data de emissão em 24 de agosto de 2022 e vencimento em 24 de agosto de 2024, no valor total de R\$1 bilhão, com taxa de juros correspondente a 100% da variação do CDI e sobretaxa equivalente a 4,75% ao ano.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter outros relacionamentos comerciais com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item "9.2 - Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta" da seção "9 – Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e a Emissora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Fiadora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial com a Fiadora.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Fiadora.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Fiadora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e a Fiadora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como

agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Escriturador/Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador/Agente de Liquidação participa como agente de liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Depositário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Banco Depositário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Depositário participa como banco depositário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Banco Depositário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Depositário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder, não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

8.2. Relacionamentos do Itaú BBA

Relacionamento entre o Itaú BBA e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, que consiste principalmente nas seguintes transações relevantes:

- O banco adquiriu 215.000 quantidades de debêntures emitidas em nome da Águas do Sertão S.A., estoque atual de R\$ 228.384.483,00 com data de emissão de 24 de agosto de 2022 e vencimento em 24 de agosto de 2024, e taxa efetiva de DI+4,75% a.a. Tal operação conta com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de ações da Águas do Sertão S.A e fiança da Conasa Infraestrutura S.A., Allonda Ambiental Participações S.A. e Allonda Ambiental S.A.;
- O banco adquiriu 147.594 quantidades de debêntures emitidas em nome da Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A., estoque atual de R\$ 124.440.197,00 com data de emissão de

15 de junho de 2022 e vencimento em 15 de dezembro de 2030, e taxa efetiva de IPCA + 8,5914% a.a. Tal operação conta com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de ações da Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A e Fiança da Conasa Infraestrutura S.A.;

- O banco tem a custódia de aplicação financeira da Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A, companhia do grupo econômico da Emissora, no fundo ITAU SOBERANO RF SIMPLES LP FICFI no valor inicial de R\$ 40.000.000,00;
- O banco atua como banco depositário da 1ª emissão de debêntures da Águas do Sertão S.A., conforme contrato assinado em 29 de agosto de 2022; e
- O banco atua como banco depositário da 1ª emissão de debêntures da Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A., conforme contrato assinado em 24 de junho de 2022.

Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter outros relacionamentos comerciais com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item "9.2 - *Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta*" da seção "9 – Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Itaú BBA e a Emissora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Itaú BBA e a Fiadora

Além das operações apontadas no item "Relacionamento entre o Itaú BBA e a Emissora" acima, na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com a Fiadora, que consiste principalmente nas seguintes transações relevantes:

- O banco adquiriu 215.000 quantidades de debêntures emitidas em nome da Conasa Infraestrutura S.A., estoque atual de R\$ 170.893.661,00 com data de emissão de 19 de dezembro de 2022 e vencimento em 19 de dezembro de 2025, e taxa efetiva de DI+ 3,0% a.a. Tal operação conta com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de ações da Luz de Belém SPE S.A. e da Urbeluz Energética S.A. e
- O banco atua como banco depositário da 2ª emissão de debêntures da Conasa Infraestrutura S.A., conforme contrato assinado em 20 de dezembro de 2022.

Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Fiadora.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Fiadora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado



econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Itaú BBA e a Fiadora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Itaú BBA mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Itaú BBA atua ou atuou.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Itaú BBA mantém com o Escriturador/Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador/Agente de Liquidação participa como agente de liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Itaú BBA atua ou atuou.

O Itaú BBA e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Banco Depositário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Itaú BBA mantém com o Banco Depositário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Depositário participa como banco depositário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Itaú BBA atua ou atuou.

O Itaú BBA e o Banco Depositário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Depositário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA, não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

8.3. Relacionamentos do Banco Santander

Relacionamento entre o Banco Santander e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Banco Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, que consiste principalmente nas seguintes transações relevantes:

- operação de debêntures contratada na data de 30/07/2021 com vencimento em 15/07/2026, valor nominal de R\$ 80.176.064,00;



- operação de debêntures contratada na data de 22/03/2019 com vencimento em 15/10/2027, valor nominal R\$ 37.840.536,00;
- operação de debêntures contratada na data de 27/12/2019 com vencimento em 18/12/2026, valor nominal R\$ 30.803.539,00; e
- operações de Finame contratadas pela empresa Sanetrat Saneamento S.A. nas datas de 24/08/2020, 31/08/2020 e 18/05/2021 com vencimento em 15/09/2025, 15/09/2025 e 15/06/2026, respectivamente, totalizando o valor nominal de R\$ 1.685.119,03.

Não obstante, o Banco Santander poderá no futuro manter outros relacionamentos comerciais com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Banco Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item "9.2 - *Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta*" da seção "9 – *Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários*", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Banco Santander ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Santander ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Banco Santander e a Emissora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Santander e a Fiadora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Banco Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial com a Fiadora.

Não obstante, o Banco Santander poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora vir a contratar com o Banco Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Fiadora.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Fiadora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Santander ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Banco Santander e a Fiadora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Santander e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Santander mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Banco Santander atua ou atuou.

O Banco Santander e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.



Não existem situações de conflito de interesses na participação do Banco Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Santander e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Santander mantém com o Escriturador/Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador/Agente de Liquidação participa como agente de liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Banco Santander atua ou atuou.

O Banco Santander e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Banco Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Santander e o Banco Depositário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Santander mantém com o Banco Depositário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Depositário participa como banco depositário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Banco Santander atua ou atuou.

O Banco Santander e o Banco Depositário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Banco Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Depositário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Santander, não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato estará disponível para consulta ou reprodução

O "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da 2ª (Segunda) Emissão da Águas do Sertão S.A.", foi celebrado em 16 de janeiro de 2024 entre a Emissora, os Coordenadores e, na qualidade de interveniente anuente, a Fiadora ("Contrato de Distribuição", e disciplina a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Emissora e a Fiadora ("**Contrato de Distribuição**").

O cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes") (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), até a data da liquidação da Oferta (exclusive), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta (inclusive em decorrência da *due diligence* legal a ser realizada):

- (i) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos, incluindo todas as licenças, autorizações e permissões necessárias os quais dão à Emissora, a Fiadora, e ao seu Grupo Econômico (conforme definido abaixo) condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;
- (ii) obtenção pela Emissora e pela Fiadora, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Emissão e apresentada nos Documentos da Oferta, sempre em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, aos assessores legais e aos demais agentes participantes da Emissão;
- (iii) conclusão do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, bem como dos procedimentos de Back-up (conforme abaixo definido) e se aplicável, assinatura de declaração pelo Diretor Financeiro da Emissora e da Fiadora (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora e da Fiadora constantes do Prospecto ou do Formulário de Referência, conforme aplicável, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, de forma satisfatória aos Coordenadores, no atendimento dos objetivos da Oferta, bem como recebimento de pareceres jurídicos ("Legal Opinions") elaborados pelos assessores legais, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil anterior à data de liquidação da Emissão, e a realização de procedimentos de *bring down due diligence* na data anterior ao procedimento de *bookbuilding* e na data de liquidação da Oferta. Para fins do Contrato de Distribuição, "Back-up" significa a verificação das informações setoriais, qualitativas, gerenciais, entre outras, da Emissora e da Fiadora, conforme padrões de mercado, constantes dos Prospectos, do Formulário de Referência, dos materiais publicitários a serem utilizados no âmbito da Oferta;
- (iv) perfeita formalização dos Contratos de Garantia e abertura das Contas Vinculadas;
- (v) recebimento, pelos Coordenadores, de carta de conforto ("*comfort letter*") na data de disponibilização do Prospecto Definitivo e de carta de atualização de conforto ("*bringdown comfort letter*") na data de liquidação da Emissão, dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes dos Prospectos, do Formulário de Referência e das demonstrações financeiras publicadas, bem como quaisquer pontos relevantes para o processo de colocação, no entender dos Coordenadores;



- (vi) obtenção de registro da Emissão pela CVM, bem como pagamento da taxa de fiscalização;
- (vii) aprovação do enquadramento ministerial para o Projeto de Investimento, e manutenção desse enquadramento;
- (viii) obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (ix) preparação, aprovação, celebração e formalizações aplicáveis, de forma satisfatória para os Coordenadores, a Emissora, a Fiadora e para os assessores legais, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(a)** a Escritura de Emissão, **(b)** o Contrato de Distribuição; **(c)** os Contratos de Garantia; e **(d)** os demais documentos destinados ao fornecimento de informações relativas ao emissor ou à oferta a potenciais investidores, como, por exemplo, os Prospectos, a lâmina da oferta, os demais documentos submetidos com o requerimento de registro, o aviso ao mercado, o anúncio de início de distribuição, o material publicitário, os documentos de suporte a apresentações para investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento;
- (x) contratação e remuneração em dia pela Emissora, dos Prestadores de Serviços (conforme definido no Contrato de Distribuição);
- (xi) obtenção de relatório de classificação de risco (*rating*) mínimo para a Emissão equivalente a, no mínimo, "AA-", em escala local, com perspectiva estável ou positiva, pelas Agências de Classificação de Risco;
- (xii) não ocorrência de qualquer ato ou fato que resulte em alteração material e adversa ou incongruência verificada nas informações fornecidas para consecução da Oferta aos Coordenadores e/ou aos assessores legais, que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável, deverão decidir, em conjunto com a Emissora, sobre a continuidade da Oferta;
- (xiii) manutenção da suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações e declarações fornecidas e constantes nos documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura da Emissão, Declaração de Veracidade, e ao material publicitário obrigando-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos que comprovadamente tenham sido causados em decorrência de prestação de informações com insuficiência, falsidade, imprecisão, inconsistência e desatualizações;
- (xiv) cumprimento pela Emissora, pela Fiadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão e encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, atestando que, na data de integralização das Debêntures, todas informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e pela Fiadora e constantes nos documentos da Emissão sejam necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xv) cumprimento, pela Emissora, pela Fiadora de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores, e nos demais documentos da Oferta, exigíveis até a data de encerramento da Emissão assim como a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado da Escritura de Emissão;
- (xvi) recolhimento, pela Emissora, de taxas e tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela CVM e pela B3 para o registro das Debêntures em seus ambientes de negociação e para registro da Oferta na ANBIMA, conforme o caso;





- (xvii) acordo entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores, nos limites da Resolução CVM 160 e da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Emissão, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na ICVM 160;
- (xviii) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, Fiadora, e/ou de empresas controladas ou coligadas da Emissora, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora ("Grupo Econômico"); **(b)** pedido de autofalência da Emissora, e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emissora, por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(e)** ingresso pela Emissora, e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento; ou qualquer procedimento similar aos anteriormente descritos, conforme qualificação da Emissora;
- (xix) inexistência de qualquer pendência ou inadimplemento financeiro da Emissora, da Fiadora, ou de sociedade de seu Grupo Econômico perante o Coordenadores ou qualquer de suas afiliadas (assim entendidas qualquer pessoa ou entidade controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a pessoa ou entidade a que se refere);
- (xx) rigoroso cumprimento pela Emissora, da Fiadora, da Legislação Socioambiental e da Legislação de Proteção Social, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, além de **(a)** não terem sido condenadas definitivamente na esfera judicial ou administrativa por **(1)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou **(2)** crime contra o meio ambiente; e **(b)** terem suas atividades e propriedades em conformidade com a legislação ambiental brasileira;
- (xxi) inexistência de quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico destas, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião do Coordenadores, possam prejudicar a distribuição das Debêntures;
- (xxii) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras e/ou no processo de *due diligence* da Emissora e da Fiadora, que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica, financeira, jurídica, reputacional da Emissora, da Fiadora e/ou a Oferta;
- (xxiii) não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Emissora, e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico desta, que possa afetar de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora, de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;
- (xxiv) publicação pela Emissora de comunicação de amortização extraordinária antecipada, nos termos da Dívida Existente, em termos satisfatórios aos Coordenadores, para fins da amortização extraordinária das debêntures objeto da Dívida Existente para fins do seu pré-pagamento parcial, nos termos da Escritura de Emissão;

- (xxv) não ocorrência de alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou assunção do controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista controlador da Emissora e/ou da Fiadora, por meio da aquisição de um número de ações representativo do controle da Emissora e/ou da Fiadora ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto; e
- (xxvi) comprovação de contribuição de capital, pela Fiadora na Emissora, via aporte de capital ou mútuo, de no mínimo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a ser realizado na Emissora anteriormente à integralização da Emissão, mediante depósito de tal valor na Conta Reserva de CAPEX.

O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição, o que inclui o exercício da Garantia Firme, é condicionado à satisfação, até a data da liquidação da Oferta, das Condições Precedentes. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir, a seu exclusivo critério, pela dispensa da Condição Precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta, observado o disposto abaixo.

Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação à Emissora, aos Coordenadores e/ou à Fiadora, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e à Oferta, e o pagamento da Remuneração de Descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição.

Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entendam adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Condições Precedentes.

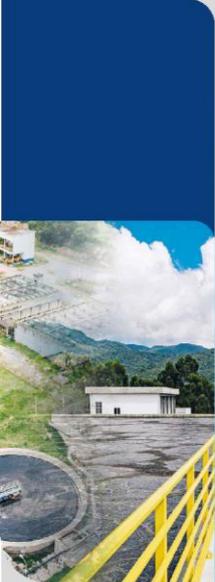
Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 30 e seguintes deste Prospecto.

Regime de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, conduzida pelos Coordenadores. Observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição, inclusive, mas não se limitando, as Condições Precedentes, as Debêntures serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores para o Volume Total de Emissão.

A Garantia Firme será prestada depois de cumpridas as Condições Precedentes, e se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente das Debêntures não subscrito, sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito apenas pelo saldo remanescente das Debêntures subscrito, na proporção indicada neste Prospecto. Poderão ser realizadas realocações da Garantia Firme entre os Coordenadores, sendo que, neste caso, tal realocação estará prevista no Contrato de Distribuição e nos Documentos da Oferta, quando necessário para atender ao disposto na Resolução CVM 160 e se assim definido conjuntamente entre os Coordenadores.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o Banco BTG como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder, e o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento



devido pela Emissora ao Coordenador Líder e/ou ao Itaú BBA, conforme o caso, a título de Prêmio de Garantia Firme (conforme descrito neste Prospecto, incluindo a compensação de tributação (*gross-up*) será devida e paga diretamente ao Banco BTG e/ou ao Itaú Unibanco, conforme o caso, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específico. A parcela do comissionamento devido pela Emissora ao Santander, a título de Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Santander.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora e dos Coordenadores, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por Debênture (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Comissionamento			
Comissão de Coordenação e Estruturação	24.200.000	22,00	2,20%
Prêmio de Garantia Firme	11.000.000	10,00	1,00%
Comissão de Distribuição	82.582.500	75,08	7,51%
Impostos (<i>gross up</i>)	12.579.979	11,44	1,14%
Total do Comissionamento	130.362.479	118,51	11,85%
Despesas da Oferta			
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	15.000	0,01	0,00%
Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual)	11.000	0,01	0,00%
Taxa de Registro CVM	363.000	0,33	0,03%
Taxa de Registro B3	209.250	0,19	0,02%
Taxa de Custódia B3 (anual)	231.000	0,21	0,02%
Agências de Classificação de Risco	145.000	0,13	0,01%
Advogados Externos	579.100	0,53	0,05%
Banco Administrador de Contas	21.000	0,02	0,00%
Outros	25.000	0,02	0,00%
Total de Despesas	1.599.350	1,45	0,15%
Custo Total	131.961.829	119,97	12,00%
Valor Líquido para a Emissora	968.038.171	880,03	88,00%

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto, considerando a distribuição de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Subscrição. Não considera comissão de sucesso.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1 Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

A Fiadora, **CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1.601, Sala 701, CEP 86.015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.837.556/0001-49, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 41300075760, presta a Fiança Corporativa, nos termos da Escritura de Emissão.

A Fiadora tem por objeto social **(i)** participação como acionista, sócia ou cotista, em sociedades, empresárias ou não empresárias; **(ii)** a realização de investimentos em negócios, empreendimentos e sociedades, com foco em infraestrutura; **(iii)** prestação de serviços de engenharia civil e construção em geral, em obra própria ou de terceiros, por empreitada ou administração; **(iv)** prestar serviços de assessoria, consultoria e administração relacionados aos negócios indicados no item (i) acima; **(v)** prestação de qualquer serviço e/ou a comercialização de produtos e equipamentos relacionados as suas atividades principais, inclusive importação e exportação; e **(vi)** locação de máquinas, equipamentos e veículos.

10.2. Informações sobre a Fiadora

1. Atividades da Fiadora

1.1 Breve Histórico

A Fiadora foi constituída em 2007 para, inicialmente, atuar no setor de saneamento básico. Naquele momento era denominada CONASA - Companhia Nacional de Saneamento.

Em 2008, a Fiadora adquiriu a Águas de Santo Antônio S.A., concessionária de tratamento e distribuição de água do município de Santo Antônio de Pádua, no estado do Rio de Janeiro.

Em 2012, a Fiadora passou por uma reestruturação e adquiriu a integralidade das ações das Companhias Águas de Itapema ("Águas de Itapema"), em 2013 da Sanetrat Saneamento S.A. ("Sanetrat") e em 2015 Sanesalto Saneamento S.A. ("Sanesalto").

A Águas de Itapema é a concessionária dos serviços de abastecimento de água e tratamento esgoto do município de Itapema, no estado de Santa Catarina, em operação desde 08 de julho de 2004, com prazo de concessão de 40 (quarenta) anos. Nesta cidade litorânea de 67.000 (sessenta e sete mil) habitantes e população flutuante relevante no verão, foram realizadas obras de água e esgoto, especialmente para a implantação da infraestrutura de coleta e tratamento de esgoto, até então inexistente no município, e para obras que puseram fim ao problema de falta de água que se repetia ano após ano na cidade durante as temporadas de verão até 2004.

A Sanesalto iniciou, em 2002, a construção do sistema de tratamento de esgoto no município de Salto, no estado de São Paulo, o qual não tratava o esgoto municipal. Opera desde 30 de julho de 2007 a Estação de Tratamento de Esgoto e o sistema de interceptação construídos, com prazo final da concessão de 25 (vinte e cinco) anos de operação. A companhia elevou o percentual de atendimento com tratamento de esgoto de 0% (zero por cento) para 92% (noventa e dois por cento), representando um avanço memorável para o saneamento básico da cidade de Salto e para a bacia do Rio Tietê.

A Sanetrat é uma empresa focada em tratamento de efluentes industriais. Como tais efluentes não podem ser lançados diretamente na rede coletora municipal por serem extremamente agressivos ao meio ambiente e ao sistema convencional de tratamento, há a obrigação de tratamento prévio. Como opção às indústrias que não desejam ou encontram-se impossibilitadas de tratar seus efluentes, a companhia possibilita o lançamento de forma correta, garantindo o tratamento e a preservação ambiental.

Em 2014, a Fiadora adquiriu o controle da SANESUL – Construtora Saneamento do Sul S.A. ("Sanesul"), virando acionista indireta da Concessionária Águas de Meriti Ltda. que é responsável pelos serviços de esgotamento sanitário e gestão comercial das contas de água e esgoto em São João de Meriti, cidade da Baixada Fluminense, Região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro.

Nesse período, a Fiadora iniciou um processo de expansão dos segmentos de atuação, observando oportunidades em outros setores. Em 2010, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL publicou Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, que devolveu aos municípios a gestão da iluminação pública.



Entre 2013 e 2015, a Fiadora adquiriu uma participação significativa na Urbeluz Energética S.A. ("Urbeluz"), que possui experiência em iluminação pública em nove estados brasileiros, com destaque para obras realizadas em São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás, Mato Grosso, Tocantins, Pará e Roraima.

Após a aquisição da Urbeluz, a Fiadora passou a participar de concorrências de PPPs de iluminação pública.

Em 2015, a Urbeluz venceu a concorrência para a concessão dos serviços de efficientização e gestão do parque de iluminação pública da Estância Balneária de Caragatatuba pelo prazo de 26 (vinte e seis) anos, sendo que a CaraguaLuz S.A. ("Caragualuz") foi constituída para execução da referida concessão, iniciando a operação em 21 de julho de 2015.

Em 29 de julho de 2016, a Fiadora participou e venceu a Concorrência 02/2016 nº relacionada à PPP para a gestão de iluminação pública do município de Mauá, sendo que a SPE Mauá Luz Ltda. foi constituída para execução de referida PP. A concessão administrativa é de 35 (trinta e cinco) anos, contados desde o início da prestação dos serviços em dezembro de 2016.

Em fevereiro de 2017, a Conasa adquiriu 34% (trinta e quatro por cento) das ações da ASB ativos de Saneamento do Brasil S.A. ("ASB"), empresa controladora da Sanema - Saneamento de Maceió Ltda. ("Sanema").

Em 28 de fevereiro de 2018, a Fiadora, em consórcio com as empresas Zetta Infraestrutura e Participações S.A., Construtora Rocha Cavalcante Ltda., Fremix Pavimentação e Construção Ltda., FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., venceu a concorrência para a concessão de gestão do trecho da rodovia estadual MT100 entre os municípios de Alto Araguaia e Alto Taquari no estado do Mato Grosso, assumindo a rodovia em 24 de setembro de 2018, por meio da Via Brasil MT 100 Concessionária de Rodovias S.A. ("Via Brasil MT 100"), sociedade anônima de propósito específico para esse fim. Após os investimentos previstos no primeiro ano da concessão, principalmente a implantação de duas praças de pedágio e reforma do pavimento para garantia de trafegabilidade e segurança da via, a Via Brasil MT 100 iniciou a cobrança do pedágio em dezembro de 2019.

Na mesma data, a Fiadora no mesmo consórcio, venceu a concorrência de concessão de gestão do trecho das rodovias estaduais MT 320 e MT 208 entre os municípios de Alta Floresta e Nova Santa Helena no Mato Grosso, com assunção da gestão das rodovias em 27 de maio de 2019, por meio da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A. ("Via Brasil MT 320"), sociedade anônima de propósito específico para esse fim. Após os investimentos previstos no primeiro ano da concessão, principalmente a implantação de três praças de pedágio e reforma do pavimento para garantia de trafegabilidade e segurança da via, a Via Brasil MT 320 iniciou a cobrança do pedágio em outubro de 2020.

Em 2019, a Fiadora venceu a licitação para contratação de PPP para a gestão de iluminação pública do município de Teresina, no estado do Piauí, com prazo de 20 (vinte) anos, sendo que a SPE Teresina Luz S.A. ("Teresina Luz") foi constituída para execução da PPP. A concessão administrativa é de 20 (vinte) anos, contados desde o início da prestação dos serviços em 01 de setembro de 2020.

Em agosto de 2020, o Consórcio FEC, formado pela Fiadora, a Fast Indústria e Comércio Ltda., e a Etesco Construções e Comércio Ltda., venceu a concorrência para implantação de duas unidades recuperadores da qualidade das águas em áreas informais constantes do pacote do programa Novo Rio Pinheiros, o qual prevê intervenções de saneamento e socioambientais com o objetivo de recuperar o rio Pinheiros.

Em novembro de 2020, a Fiadora participou como líder (50%) do Consórcio Luz de Belém no leilão para PPP de iluminação pública de Belém, no estado do Pará, projeto estruturado pela Caixa Econômica Federal e leilão promovido pela B3, sagrando-se vencedora do certame. O contrato inclui a efficientização por LED de todo o parque de iluminação em até 24 (vinte e quatro) meses, e a gestão do parque por 13 (treze) anos. O contrato de PPP foi assinado em 22 de março de 2021.

Em 26 de novembro de 2020, o Consórcio Via Brasil MT 246, constituído pela Fiadora, CLD - Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., Zetta Infraestrutura e Participações S.A., Engenharia de Materiais Ltda, FBS Construção Civil e Pavimentação S.A., M4 Investimentos e Participações Ltda. e a Construtora Ibérica Ltda., sagrou-se vencedor do leilão do Lote 2- Tangará da Serra para concessão das rodovias estaduais MT-246, MT-343, MT-358 e MT-480 com 233,2 quilômetros de extensão, promovido na B3 pelo Governo do Estado de Mato Grosso. A concessão terá prazo de 30 (trinta) anos, tendo sido o contrato assinado em 26 de abril de 2021.



Em 26 de abril de 2021 a Via Brasil MT 320 firmou mandato com os bancos ABC e BTG para emissão de debêntures incentivadas pela Lei 12.431, com garantia firme de distribuição, no montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões), com prazo de 16 (dezesesseis) anos e taxa máxima de distribuição vinculada à NTN-B 2035 somada a um *spread* de 2,6% a.a. As debêntures foram liquidadas em 23 de julho de 2021.

Em 03 de maio de 2021, a Fiadora firmou Memorando de Entendimentos vinculante para incorporação de parcela dos ativos da Zetta Infraestrutura S.A. ("Zetta"), entregando ações à U2S Participações Ltda., acionista da Zetta, equivalentes a 10% (dez por cento) do seu capital social. A incorporação visou a consolidação de participação em ativos já detidos pela Fiadora em que a Zetta detinha participação minoritária, com objetivo de consolidar controle da Fiadora sobre tais ativos.

A Zetta detinha 34% (trinta e quatro por cento) da ASB, 25% (vinte e cinco por cento) da Luz de Belém, 12% (doze por cento) da Via Brasil MT 100, 12% (doze por cento) da Via Brasil MT 320 e 12% (doze por cento) da Via Brasil MT 246. Com a incorporação, a Fiadora passou a ter 100% (cem por cento) da ASB, a qual era controlada por acordo de voto, 75% (setenta e cinco por cento) da Luz de Belém, 52% (cinquenta e dois por cento) da Via Brasil MT 100, 52% (cinquenta e dois por cento) da Via Brasil MT 320 e 52% (cinquenta e dois por cento) da Via Brasil MT 246 e controla tais companhias nas principais decisões corporativas.

Em 08 de julho de 2021, o Consórcio Via Brasil foi declarado vencedor do leilão da rodovia BR-163/230/MT/PA, cujo sistema rodoviário compreende um total de 1.009,5 km de extensão que faz a interligação entre as regiões Centro-Oeste e Norte do Brasil. Ele constitui um eixo fundamental para escoamento da produção (principalmente agropecuária) da parte paraense da Região Norte e da norte da Região Centro-Oeste, conectando terminais portuários do Arco Norte (Rio Tapajós) ao município de Sinop (MT). A tarifa de pedágio vencedora foi de R\$ 0,07/km, representando deságio de 8% (oito por cento) em relação ao teto estabelecido no edital. Os investimentos na concessão são estimados em mais de R\$2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais) na data-base de maio de 2019 e têm como objetivo melhorias na infraestrutura nos 10 (dez) anos de duração do contrato de concessão com início em maio de 2022. A Fiadora possui 100% (cem por cento) de participação do Consórcio Via Brasil.

Em 05 de maio de 2021 a Fiadora firmou mandato com o Banco Santander para emissão de debêntures, com garantia firme de distribuição, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com prazo de 5 (cinco) anos e taxa vinculada à variação do DI somada a um *spread* de 4,5% a.a. As debêntures foram liquidadas em 30 de julho de 2021.

Em outubro de 2021, o Infra Setorial Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (acionista da Fiadora) e a Fiadora firmaram um acordo de investimento com entidade controlada por Generate Capital Inc. que, entre outras disposições, previa a inclusão de um novo acionista indireto e o aumento de capital da Fiadora de aproximadamente da Fiadora de R\$ 395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões).

Em março de 2022, a Fiadora juntamente com a Allonda Ambiental Saneamento S.A. ("Allonda") celebrou o Contrato de Concessão da Águas do Sertão S.A., referente aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de 34 (trinta e quatro) municípios no Estado de Alagoas, na área definida como Bloco B, que abrange as Regiões do Sertão e parte do Agreste.

Em dezembro de 2022 a Fiadora assinou contrato de compra e venda das ações detidas pela Allonda na Emissora, passando a ser 100% (cem por cento) titular das ações de emissão da Emissora.

1.2 Sumário: descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Fiadora e suas controladas

A Fiadora é uma plataforma diversificada para desenvolvimento de ativos de infraestrutura, com foco em concessões públicas e PPPs nos segmentos de saneamento básico, iluminação pública e rodovias, além de outros serviços correlatos. No ano de 2022, as operações das suas investidas incluem o atendimento a 1.473.830 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e trinta) pessoas em saneamento e a gestão de 350.000 (trezentos e cinquenta e três mil) pontos de iluminação e 1.542 km de rodovias. Suas operações estão localizadas nas 5 (cinco) regiões do Brasil, presentes nos estados do Mato Grosso, Piauí, Alagoas, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e Pará.

Na visão da Fiadora, o setor de infraestrutura no Brasil apresenta déficits de investimento e enfrenta problemas que não podem ser solucionados, na escala e velocidades necessárias, sem a participação efetiva da iniciativa privada.

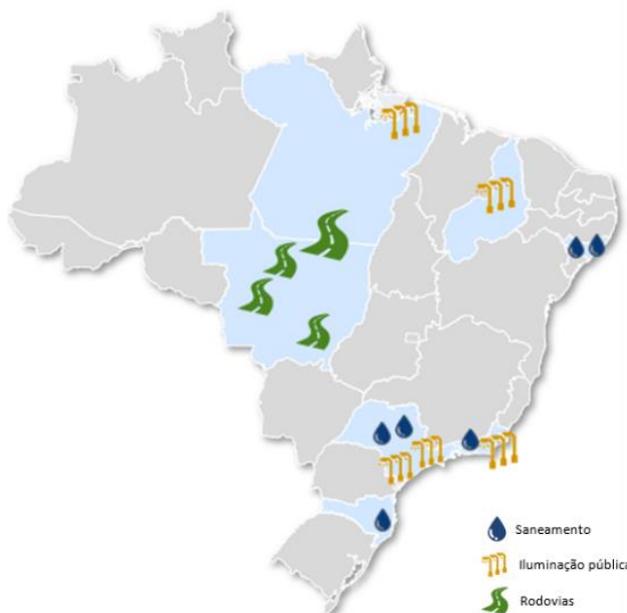




O principal foco da Fiadora é em concessões de médio porte, setor no qual possui acesso a margens e perspectivas de retorno atrativos. Não obstante, a Fiadora tem acesso diferenciado a financiamentos com prazo e custo adequados para suas atividades, que já ultrapassaram mais de R\$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais) em captações contratadas em operações de dívida e R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) em novos aportes de capital próprio nos últimos 5 (cinco) anos. Atualmente está em fase de estruturação ou liquidação operações para a captação de recursos que somam mais de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para o financiamento dos novos projetos.

A administração da Fiadora entende que ela ocupa um espaço relevante no setor de infraestrutura brasileiro, visto a sua visão de seu posicionamento entre as companhias de grande porte que atuam nos setores de saneamento, energia e rodovias, que focam em grandes projetos, e companhias de menor porte, que focam em projetos de menor escala, mas que, em seu entendimento, não têm, de forma geral, estrutura de gestão e engenharia estabelecidas e acesso a financiamentos de qualidade. Além disso, a Fiadora entende que se posiciona com uma estratégia de diversificação entre setores de infraestrutura, com maior foco em saneamento e rodovias, mas com possibilidade de ingressar em outros setores, estratégia que visualiza como usualmente não utilizada por empresas do mesmo segmento de negócio, as quais tendem a ser focadas em um único segmento. Isso faz com que atualmente, em seu entendimento, a Fiadora seja uma das únicas companhias com grande flexibilidade em estratégia, atuando de forma competitiva em leilões regionais.

Presença geográfica das operações



Águas de Itapema (100% de participação): concessionária de abastecimento de água e tratamento de esgoto do município de Itapema, no estado de Santa Catarina. Operação iniciada em 2004 com prazo de encerramento da concessão previsto para 2044. A concessão atende mais de 67.000 (sessenta e sete mil) habitantes de população fixa e relevante população flutuante pela característica de balneário.

Sanesalto (100% de participação): concessionária de tratamento de esgoto do município de Salto, no estado de São Paulo. Operação iniciada em 2007, com prazo de encerramento da concessão previsto para 2032. A concessão atende mais de 134.000 (cento e trinta e quatro mil) habitantes.

Sanema (100% de participação): SPE detentora de contrato de locação de ativos, incluindo rede de coleta e estação de tratamento de esgoto em construção na cidade de Maceió, estado de Alagoas com contrato com a CASAL. Com início da operação em novembro de 2021, com prazo de locação de 30 (trinta) anos. Estima-se que concessão beneficiará mais de 122.000 (cento e vinte e dois mil) habitantes.

Águas de Meriti (45% de participação indireta): concessionária de tratamento de esgoto do município de São João de Meriti, no estado do Rio de Janeiro em estado pré-operacional. Com início da operação previsto para 2024, a concessão atenderá mais de 441.000 (quatrocentos e quarenta e um mil) habitantes. Em 29 de dezembro de 2020, o Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou Edital de concorrência Internacional nº 001/2020, cujo objeto consiste na Concessão Regionalizada dos Serviços

Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para concessão da região metropolitana do Rio de Janeiro. Tal edital confirma a validade do Contrato de Concessão da Águas de Meriti, conforme seu Anexo XV, e possibilitará, conforme expectativa da Administração, a retomada da concessão. Em 30 de abril de 2021, o Consórcio Aegea liderado pela Aegea Saneamento e Participações S.A., sócia da Águas de Meriti com 51% (cinquenta e um por cento), sagrou-se vencedor das ofertas apresentadas para os blocos 1 e 4 (este último bloco compreende a distribuição de água do município de São João do Meriti), conforme licitação realizada à B3.

Águas do Sertão (100% de participação): Concessionária de abastecimento de água e tratamento de esgoto de 34 (trinta e quatro) municípios do estado de Alagoas. Com o início da operação em setembro de 2022 e a cobertura da concessão irá servir cerca de 700.000 (setecentos mil) habitantes.

Sanetrat (100% de participação): empresa de tratamento de efluentes industriais, que atua no distrito industrial de município Salto, no estado de SP, em operação desde 2007, com prazo indeterminado de duração.

Urbeluz (50% de participação): empresa especializada na gestão de iluminação pública, prestando serviços de eficiência energética, expansão e melhoria da rede de iluminação pública, cadastramento de rede e iluminação artística. A Urbeluz opera principalmente na gestão de iluminação pública e eficiência energética, atuando com acionista em sociedades de propósito específico, concessionárias de PPPs.

Alegrete (Urbeluz detém 90% de participação): concessionária da PPP de iluminação pública do município de São João de Meriti, no estado do Rio de Janeiro. Operação iniciada em 2014, com término previsto para 2039. A concessão conta com mais de 20.000 (vinte mil) pontos de iluminação distribuídos na região e atende mais de 166 (cento e sessenta e seis) prédios públicos.

Caragualuz (Urbeluz detém 55% de participação): concessionária da PPP de iluminação pública do município de Caragatatuba, no estado de São Paulo. Operação iniciada em 2015, com término previsto para 2041. A concessão conta com mais de 31.000 (trinta e um mil) pontos de iluminação distribuídos no município.

Mauáluz (Urbeluz detém 55% de participação): concessionária da PPP de iluminação pública do município de Mauá, no estado de São Paulo. Operação iniciada em 2016, com término previsto para 2050. A concessão conta com mais de 27.000 (vinte e sete mil) pontos de iluminação distribuídos no município.

Teresina Luz (33,3% de participação): concessionária da PPP de iluminação pública no município de Teresina, no estado do Piauí. Operação iniciada em 2020, com término previsto para 2040. A concessão conta com mais de 92.000 (noventa e dois mil) pontos de iluminação distribuídos no município.

Luz de Belém (75% de participação): concessionária da PPP de iluminação pública no município de Belém, estado do Pará. Em estado operacional, as atividades iniciaram em 13 de maio de 2022, com término previsto para 2035. A concessão conta com mais de 90.000 (noventa mil) pontos de iluminação distribuídos no município.

Via Brasil MT 100 (52% de participação): concessionária de controle e manutenção da rodovia MT-100 localizada no estado do Mato Grosso, com 111,90 km de extensão, entre Alto Araguaia e Alto Taquari. Início das operações em 2018, com término previsto para 2048.

Via Brasil MT 320 (52% de participação): concessionária de controle e manutenção da rodovia MT-320 localizada no estado do Mato Grosso, com 188 km de extensão, entre os municípios de Nova Santa Helena e Alta Floresta. Início das operações em 2019, com término previsto para 2049.

Via Brasil MT 246 (52% de participação): concessionária de controle e manutenção da rodovia MT-246 localizada no estado do Mato Grosso, com 233,2 km de extensão, entre os municípios de Itanorte, passando por Tangará da Serra, e Jangada. Início das operações em 2021, com término previsto para 2051.

BR 163 (100% de participação): concessionária de controle e manutenção da rodovia BR-163 com 1,009 km de extensão atravessando o estado do Mato Grosso (Sinop) e Pará (Miritituba), eixo principal para o transporte de grãos para o Arco Norte. O início das operações foi em 2022 e espera-se que termine em 2032.



Consórcio FEC: vencedora da concorrência para implantação de duas unidades recuperadores da qualidade das águas em áreas informais constantes do pacote do programa Novo Rio Pinheiros, o qual prevê intervenções de saneamento e socioambientais com o objetivo de recuperar o rio Pinheiros localizado no município de São Paulo. O prazo previsto para implantação das unidades recuperadoras é de até 40 (quarenta) meses, com operação e manutenção por um prazo total de 10 (dez) anos.

A tabela abaixo sumariza as principais informações sobre dos principais ativos da Fiadora:

ATIVO	REGIME	PODER CONCEDENTE OU CONTRAPARTE	AGÊNCIA REGULADORA
Águas de Itapema	Concessão	Pref. Municipal de Itapema	Sistema Municipal de Regulação e Controle - SMRC
Sanesalto Saneamento	Concessão	Pref. Municipal de Salto	Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias do Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ
Sanema	Contrato Administrativo	Estado de Alagoas – Companhia de Saneamento de Alagoas	N.A.
Águas de Meriti	Concessão	Pref. Municipal de São João de Meriti	Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA
Águas do Sertão	Concessão	Estado de Alagoas	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL
Sanetrat	Empresa Privada	Contratos Privados	N.A.
Consórcio FEC	Contratação Integrada (Lei das Estatais)	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	N.A.
Urbeluz	Contrato Administrativo	Contratos Públicos	N.A.
Alegrete	PPP	Pref. Municipal de São João de Meriti	-
Caraguá Luz	PPP	Pref. Municipal da Estância Balneária de Caragatatuba	-
Marabá Luz	PPP	Pref. Municipal de Marabá	-
Mauá Luz	PPP	Pref. Municipal de Mauá	-
Teresina Luz	PPP	Pref. Municipal de Teresina	-
Belém	PPP	Pref. Municipal de Belém	-
MT 100	Concessão	Estado do Mato Grosso	Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados - AGER-MT
MT 320	Concessão	Estado do Mato Grosso	Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados - AGER-MT
MT 246	Concessão	Estado do Mato Grosso	Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados - AGER-MT
BR-163	Concessão	Governo Federal	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

1.11 Operação não usual nos negócios: indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve qualquer aquisição de ativo relevante que não se enquadre como operação normal dos negócios da Fiadora.

1.14 Condução dos negócios: indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve qualquer alteração significativa na forma de condução dos negócios da Fiadora.



6. Controle e grupo econômico

6.1 Grupo de acionistas: identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles

Conasa Infraestrutura S.A. (em novembro de 2023)

Nome do Acionista: Infra Setorial FIP Multiestratégia		
CPF/CNPJ: 14.721.044/0001-15		Nacionalidade: Brasil
Participa de Acordo de Acionistas: Não	Acionista Controlador: Sim	Última Alteração: 03/11/2023
Quantidade de Ações Ordinárias: 229.777.514		% Ações Ordinárias: 57,977%
Quantidade de Ações Preferenciais: 0		% Ações Preferenciais: 0%
Quantidade Total de Ações: 229.777.514		% Total de Ações: 57,977%
Residente ou Domiciliado no Brasil: Sim		Nome do Mandatário ou Representante Legal no Brasil: N/A
CNPJ/CPF do Mandatário ou Representante Legal no Brasil: N/A		
Nome do Acionista: DP Brazil SPV I, LLC		
CPF/CNPJ: 44.330.449/0001-93		Nacionalidade: Estados Unidos
Participa de Acordo de Acionistas: Não	Acionista Controlador: Sim	Última Alteração: 03/11/2023
Quantidade de Ações Ordinárias: 31.387.035		% Ações Ordinárias: 7,920%
Quantidade de Ações Preferenciais: 115.419.176		% Ações Preferenciais: 29,122%
Quantidade Total de Ações: 146.806.211		% Total de Ações: 37,042%
Residente ou Domiciliado no Brasil: Não		Nome do Mandatário ou Representante Legal no Brasil: David Neil Perl
CNPJ/CPF do Mandatário ou Representante Legal no Brasil: 717.805.751-30		
Nome do Acionista: U2S Participações LTDA.		
CPF/CNPJ: 24.253.266/0001-04		Nacionalidade: Brasil
Participa de Acordo de Acionistas: Não	Acionista Controlador: Não	Última Alteração: 03/11/2023
Quantidade de Ações Ordinárias: 17.425.352		% Ações Ordinárias: 4,397%
Quantidade de Ações Preferenciais: 426.619		% Ações Preferenciais: 0,108%
Quantidade Total de Ações: 17.851.971		% Total de Ações: 4,504%
Residente ou Domiciliado no Brasil: Sim		Nome do Mandatário ou Representante Legal no Brasil: N/A
CNPJ/CPF do Mandatário ou Representante Legal no Brasil: N/A		
Nome do Acionista: Outros		
CPF/CNPJ: N/A		Nacionalidade: N/A
Participa de Acordo de Acionistas: Não	Acionista Controlador: Não	Última Alteração: 03/11/2023
Quantidade de Ações Ordinárias: 0		% Ações Ordinárias: 0,00%
Quantidade de Ações Preferenciais: 1.888.196		% Ações Preferenciais: 0,476%
Quantidade Total de Ações: 1.888.196		% Total de Ações: 0,476%
Residente ou Domiciliado no Brasil: N/A		Nome do Mandatário ou Representante Legal no Brasil: N/A
CNPJ/CPF do Mandatário ou Representante Legal no Brasil: N/A		

7. Assembleia Geral e Administração

7.1 Órgãos da administração: descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

A administração da Fiadora compete a um Conselho de Administração, podendo ainda, por deliberação da Assembleia Geral, instalar um Conselho Fiscal, e uma Diretoria Executiva. O Conselho de Administração é assessorado por um Comitê de Auditoria e Riscos, Comitê de EHS (*Environment, Health and Safety*) e por um Comitê de Compliance, órgãos não estatutários da Fiadora. Abaixo são descritas suas atribuições e composição.

Conselho de Administração

De acordo com o estatuto social da Fiadora, aprovado em 10 de fevereiro de 2022, o Conselho de Administração é composto 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos membros do Conselho e deverá ser um dos membros independentes eleitos nos termos do parágrafo 1º do artigo 19, do estatuto.

O Conselho de Administração é regido por regimento interno próprio, o qual foi aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de maio de 2021, e estabelece as regras gerais relativas ao seu funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades, além das previstas no estatuto da Fiadora.

O Regimento Interno do Conselho de Administração assim como o Estatuto estão disponíveis para consulta no site de Relações com Investidores da Fiadora: <https://ri.conasa.com/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas/>

O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Fiadora, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Estatuto Social, as abaixo descritas:

- a) eleger ou destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- b) aprovar, previamente à celebração, contratos entre a Fiadora e qualquer de seus acionistas ou empresas a eles coligadas, sejam por eles controladas direta ou indiretamente, ou estejam sob controle comum, observado o disposto em Política de Transação com Partes Relacionadas, quando aprovada, conforme o caso;
- c) aprovar qualquer investimento, despesa e/ou obrigações pela Fiadora, e/ou suas subsidiárias, incluindo, mas não se limitando, à contratação de empréstimos, financiamentos, a alienação de ativos, a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Fiadora, em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um período de 12 meses;
- d) deliberar sobre as emissões de bônus de subscrição, sem prejuízo da competência concorrente da assembleia geral de acionistas;
- e) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Fiadora, solicitar informações sobre aspectos e atos administrativos que julgar de interesse da Fiadora;
- f) manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Fiadora;
- g) aprovar o orçamento anual, plurianual, e o plano de negócios da Fiadora, incluindo suas subsidiárias;
- h) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) declarar dividendos, inclusive em bens, ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso ou em reservas de lucros existentes;
- j) aprovar e alterar as políticas e código de conduta da Fiadora, conforme exigidos pela regulamentação aplicável;



- k)** aprovar e alterar o plano geral de remuneração para os empregados ou o Plano de Negócios da Fiadora e/ou de suas subsidiárias;
- l)** eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, bem como estabelecer seus regimentos internos de funcionamento;
- m)** escolher os auditores independentes da Fiadora e/ou de suas subsidiárias;
- n)** aprovar a concessão de garantias reais ou fidejussórias em favor de terceiros,
- o)** aprovar a concessão de garantias reais ou fidejussórias em favor de sociedades coligadas ou nas quais a Fiadora detenha participações acionárias, reais e/ou fidejussórias, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- p)** celebrar, alterar ou rescindir de acordos escritos ou verbais relacionados a "hedge", envolvendo a Fiadora e/ou suas subsidiárias;
- q)** definir estratégias a serem utilizadas para fins de interações e negociações relevantes com autoridades governamentais aplicáveis envolvendo a Fiadora e/ou suas subsidiárias;
- r)** aprovar decisões relacionadas à contratação, renovação, alteração ou rescisão de apólices de seguros envolvendo a Fiadora e/ou suas subsidiárias, bem como relacionada a ações para mitigações de riscos relacionados a tais seguros, com exceção dos obrigatórios previstos nos contratos firmados pela Fiadora e suas subsidiárias;
- s)** implementar operações que alterem a tributação da Fiadora e/ou de suas subsidiárias e suas respectivas atividades e resultados, ou quaisquer outras mudanças na estrutura tributária da Fiadora e/ou de suas subsidiárias, incluindo a entrada em programas de renegociação ou parcelamento de tributos;
- t)** autorizar a aquisição, alienação ou oneração participação da Fiadora ou de suas subsidiárias em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como sua participação ou saída de consórcio e parcerias, celebração ou modificação de acordos de associação e/ou acordos de acionistas e a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Fiadora, incluindo o aumento de capital e aumento de participação em sociedades já investidas pela Fiadora;
- u)** elaborar o planejamento do processo sucessório dos conselheiros, do Diretor Presidente e dos demais membros da Diretoria;
- v)** deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, com emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem emissão de novas ações;
- w)** deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários não conversíveis em ações, pela Fiadora e/ou suas subsidiárias;
- x)** autorizar a negociação da Fiadora com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Fiadora, bem como a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria, observada a legislação e regulamentação aplicáveis;
- y)** deliberar sobre a outorga, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra ou de subscrição de ações a administradores, empregados, ou prestadores de serviço pessoas naturais da Fiadora ou de sociedades controladas, sem direito de preferência para os acionistas;
- z)** deliberar sobre qualquer decisão ou ato da Fiadora e/ou de suas subsidiárias que possa ter consequências relevantes regulatórias ou que seja relacionado ao cumprimento das Leis Anticorrupção, Leis Contra Lavagem de Dinheiro, Programa de Compliance Ambiental ou do Programa de Compliance;
- aa)** alterar os estatutos sociais ou contratos sociais das subsidiárias da Fiadora;

- bb)** Qualquer investigação, divulgação ou defesa relativa a alegações relacionadas a corrupção, lavagem de dinheiro, compliance ou aspectos regulatórios envolvendo a Fiadora e/ou suas subsidiárias;
- cc)** Assuntos envolvendo conflitos de interesse / operações com partes relacionadas da Fiadora e/ou de suas subsidiárias;
- dd)** quaisquer incorporações, incorporações de ações, cisões (totais ou parciais) e outras operações ou reestruturações societárias envolvendo as subsidiárias da Fiadora;
- ee)** Abertura de capital de subsidiárias da Fiadora ou quaisquer dos seus segmentos;

Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 04 (quatro) diretores estatutários, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

A Diretoria Executiva atual é formada por até 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores e um Diretor de Engenharia e Operações.

Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Fiadora, de acordo com as suas atribuições e sujeito ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei, neste Estatuto Social e nas suas políticas da Fiadora, quando aprovadas pelo Conselho de Administração, inclusive:

- a)** Contrair empréstimos;
- b)** Abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito;
- c)** Sacar, endossar e aceitar títulos cambiais;
- d)** Emitir e endossar notas promissórias;
- e)** Emitir e endossar cheques e demais títulos de crédito;
- f)** Renunciar a direitos e transigir;
- g)** Dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da Fiadora;
- h)** Outorgar mandatos;
- i)** Assinar convênios.

Cada Diretor tem suas atribuições prevista no Estatuto e poderá ser consultado no site <https://ri.conasa.com/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas/>, mas em linhas gerais são:

- Compete ao **Diretor Presidente:** **(a)** exercer a direção geral dos negócios, zelando pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria; **(b)** coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores, nas suas respectivas funções, atribuindo a qualquer diretor atividades especiais; **(c)** assegurar a satisfação dos clientes como base para o sucesso do negócio, através da qualidade do serviço prestado; **(d)** promover a formação e a consolidação de imagem de empresa competente, transparente e com responsabilidade social e ambiental; **(e)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria e representar a Diretoria perante o Conselho de Administração; **(f)** liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Fiadora; e **(g)** exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.
- Compete ao **Diretor Administrativo Financeiro:** **(a)** práticas de atos que busquem viabilizar o financiamento das atividades da Fiadora; **(b)** execução e supervisão da gestão financeira e das políticas contábeis e fiscais, incluindo através da gestão contábil, fiscal e financeira, com a emissão de relatórios periódicos; **(c)** definição de diretrizes financeiras e fornecimento de suporte e serviços sobre as seguintes áreas, mas não limitadas a elas, recursos humanos, suprimentos e outras contratações; **(d)** promoção de treinamento e desenvolvimento dos funcionários; **(e)** assegurar boas práticas de gestão de saúde, meio ambiente e segurança; **(f)** realização de operações financeiras de um modo geral, observadas as alçadas de aprovação do Conselho de Administração, incluindo realizar aplicações no mercado financeiro e de capital e cessões de crédito, definindo todos os seus termos e condições; **(g)** sugestão ao Conselho de Administração



e à Assembleia de Acionistas das condições de emissão de instrumentos de dívida; **(h)** elaboração e revisão das demonstrações financeiras anuais e trimestrais e o relatório da administração da Fiadora; **(i)** contratação de terceiros para realização de cobrança e recuperação de receitas; **(j)** aprovação de início de ações judiciais e arbitragem e acordos relacionados para encerramento de disputas; e **(k)** contribuição com a Diretoria na definição de estratégia corporativa.

- Compete ao **Diretor de Operações e Engenharia:** **(a)** executar os planos de negócios da Fiadora; **(b)** orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas; **(c)** organizar e supervisionar o relacionamento comercial com o consumidor final e gerir a venda dos serviços prestados no segmento de atuação da Fiadora e demais serviços correlatos; **(d)** assegurar o planejamento e a execução das obras de investimentos do segmento de atuação da Fiadora, bem como projetos e obras de conservação e melhoria; **(e)** contratar, coordenar e administrar os contratos com terceiros prestadores de serviços de engenharia, conservação, manutenção e automação; **(f)** assegurar, no âmbito de sua equipe, a prática dos preceitos relativos à segurança do trabalho, qualidade, meio ambiente e *compliance*; e **(g)** administrar o respectivo orçamento de custos e investimentos, buscando a redução de custos, a melhoria contínua e a ampliação da produtividade.
- Compete ao **Diretor de Relação com Investidores:** **(a)** coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Fiadora e os acionistas (e seus representantes) e os demais agentes que atuam no mercado de capitais integrando a comunidade financeira nacional ou internacional; **(b)** observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado informações relevantes relativas à Fiadora e seus negócios, na forma exigida em lei e regulamentação; **(c)** manter atualizado o registo de companhia aberta da Fiadora; **(d)** representar a Fiadora perante a acionistas, investidores, a CVM, a B3 e outros órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de valores mobiliários em que os valores mobiliários de emissão da Fiadora forem admitidos à negociação; e **(e)** exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Comitês

Os comitês da Fiadora têm caráter de assessoramento, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, podendo exercer funções técnicas ou de assessoramento dos administradores.

Todos seus regimentos foram aprovados no Conselho de Administração os quais contemplam suas regras de composição, funcionamento e principais atribuições. A consulta está disponível no site de Relações com Investidores da Fiadora: <https://ri.conasa.com/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas/> e as composições de seus membros poderá ser consultada no site: <https://ri.conasa.com/governanca-corporativa/conselho-diretoria-e-comites/>

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

A Fiadora ainda não possui uma política de indicação e de preenchimento de cargos do conselho de administração formalizada.

A administração da Fiadora informa que tem estudado e avaliado modelos de políticas de indicação e de preenchimento de cargos do conselho de administração, a fim de estabelecer estrutura adequada à realidade da Fiadora.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

A Fiadora não utiliza metodologia definida e mecanismos de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria e do(s) comitê(s) de assessoramento do Conselho de Administração (i.e., Comitê de Compliance, Comitê de Auditoria e Riscos e Comitê de EHS).

A Fiadora pode vir a contratar serviços de consultoria ou assessoria externos para realizar as avaliações de desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria e dos comitês que a ele se reportam, no entanto, nos últimos três exercícios sociais a Fiadora não contratou tais serviços.

i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência

Não há.

ii. *metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações*

Não há.

iii. *se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos*

Não há.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A Fiadora tem 4 (quatro) responsáveis pela identificação de conflitos de interesse no âmbito do Conselho de Administração: **(i)** por autodeclaração do próprio conselheiro; **(ii)** por análise do Comitê de Compliance; **(iii)** por análise do Comitê de Auditoria e Riscos e pela estrutura de Auditoria Interna; e **(iv)** Área de Controles Interno (Controller).

Além disso, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração, qualquer conselheiro que possua efetivo ou potencial conflito de interesses ou que esteja ligado a uma parte relacionada, cujas atividades preponderantes impliquem na existência, efetiva ou potencial, de conflito de interesses com determinada matéria a ser examinada pelo Conselho de Administração, tal membro deverá se abster de votar.

Adicionalmente, o Código de Ética e Postura e Política de Transações com Parte Relacionada da Fiadora, que é aplicável aos membros do Conselho de Administração, dispõe que a prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever de cada colaborador, sendo vedado:

- a) Contratar fornecedor, amigo ou familiar, em condições menos favoráveis para a Fiadora;
- b) Trabalhar em área onde haja colaborador com o qual tenha grau de parentesco, seja com subordinação entre eles ou respondendo a um mesmo superior imediato;
- c) Obter favorecimento próprio ou para terceiros, nos processos de contratação, promoção, realocação e desenvolvimento profissional. Portanto, em tais processos, deve-se levar em conta exclusivamente as competências profissionais e suas qualificações.
- d) Praticar atividades executivas em paralelo com atividades concorrentes da Fiadora;
- e) Usar bens e recursos da Fiadora em atividades particulares. O uso destes é permitido quando regulado por normas específicas; e
- f) Utilizar o nome da Fiadora ou sua posição para obter vantagens pessoais ou para terceiros.

(d) por órgão:

i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Órgão da Administração	Conselho de Administração (Efetivos)	Conselho de Administração (Suplentes)	Conselho Fiscal (Efetivos)	Conselho Fiscal (Suplentes)	Diretoria	Total
Feminino	1	n.a	0	n.a	0	1
Masculino	6	n.a	0	n.a	3	9
Não Binário	0	n.a	0	n.a	0	0
Outros	0	n.a	0	n.a	0	0
Prefere não responder	0	n.a	0	n.a	0	0
Total	7	n.a	0	n.a	3	10

Conselho de Administração – 07.

Diretoria – 03.

ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça



Cor ou Raça						
Órgão da Administração	Conselho de Administração (Efetivos)	Conselho de Administração (Suplentes)	Conselho Fiscal (Efetivos)	Conselho Fiscal (Suplentes)	Diretoria	Total
Branco	6	n.a	0	n.a	3	9
Preto	0	n.a	0	n.a	0	0
Pardo	0	n.a	0	n.a	0	0
Amarelo	1	n.a	0	n.a	0	1
Indígena	0	n.a	0	n.a	0	0
Outros	0	n.a	0	n.a	0	0
Prefere não responder	0	n.a	0	n.a	0	0
Total	7	n.a	0	n.a	3	10

Conselho de Administração – 07.

Diretoria – 03.

iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Não aplicável.

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não há atualmente uma definição dos papéis dos órgãos quanto as questões climáticas, porém o Conselho da Fiadora criou o Comitê de EHS (*Environment, Health and Safety*) para que ele seja um vetor inicial sobre as avaliações e gerenciamento, onde esse comitê realizara regimentos, políticas e monitoramento para as questões climáticas. Outra ação importante, foi a criação, por parte do Presidente da Fiadora, da área de ESG (*Environmental, social, and corporate Governance*) a qual responde diretamente ao Presidente da Fiadora, e tem como principais diretrizes para o meio ambiente: gestão de resíduos e elementos perigosos/tóxico, mudanças climáticas, energia e emissões de GEE, qualidade da água, uso responsável da águas em operações/gerenciamento, biodiversidade e bem-estar ecológico, Impactos do uso da terra e do oceano e uso de materiais.

Atualmente a sistemática dos impactos negativos são avaliados caso a caso pela Diretoria Executiva, com apoio e assessoramento da área ESG, que define as medidas de remediação a serem tomadas e as submete à aprovação do Conselho de Administração. Impactos ambientais são avaliados pelo gestor de meio ambiente, que propõe ação ao Comitê de EHS e este submete à aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração.

8.2 Valores da remuneração: em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração da Administração (R\$ Mil)					
Órgão da Administração	31/12/2023 (Projeção ano)	Realizado até 30/09/2023	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020
Diretoria Estatutária	8.325	6.244	3.641	3.192	3.198
Conselho de Administração	2.443	1.903	1.128	1.292	917
Conselho Fiscal	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Total da Remuneração	10.768	8.147	4.769	4.484	4.115

11.2 Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.

De acordo com a nova redação trazida pela Resolução CVM nº 87/22, não precisam ser divulgadas neste item as informações relativas às operações que se enquadrem nas hipóteses do artigo 3º, II, "a", "b" e "c", do Anexo F, quais sejam:

- transações entre o emissor e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;
- transações entre controladas, diretas e indiretas, do emissor, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e
- remuneração dos administradores.

Nesse caso, ressaltamos que os controladores diretos e indiretos da Fiadora não possuem participação no capital social das controladas diretas e indiretas da Fiadora.

12. Capital social e valores mobiliários da Fiadora

12.1 Informações sobre o capital social

<u>Tipo Capital</u>		<u>Capital Subscrito</u>	
<u>Data da autorização ou aprovação</u>	<u>Prazo de integralização</u>	<u>Valor do capital</u>	
<u>11/05/2023</u>	<u>N/A</u>	<u>877.186.162,92</u>	
<u>Quantidade de ações ordinárias</u>	<u>Quantidade de ações preferenciais</u>	<u>Quantidade de ações totais</u>	
<u>278.589.901</u>	<u>117.733.9916</u>	<u>396.323.892</u>	
<u>Tipo Capital</u>		<u>Capital Integralizado</u>	
<u>Data da autorização ou aprovação</u>	<u>Prazo de integralização</u>	<u>Valor do capital</u>	
<u>11/05/2023</u>	<u>12 meses</u>	<u>876.186.162,92</u>	
<u>Quantidade de ações ordinárias</u>	<u>Quantidade de ações preferenciais</u>	<u>Quantidade de ações totais</u>	
<u>278.589.901</u>	<u>115.419.176</u>	<u>394.009.077</u>	
<u>Tipo Capital</u>		<u>Capital Autorizado</u>	
<u>Data da autorização ou aprovação</u>	<u>Prazo de integralização</u>	<u>Valor do capital</u>	
<u>11/05/2023</u>	<u>N/A</u>	<u>452.116.697,60</u>	
<u>Quantidade de ações ordinárias</u>	<u>Quantidade de ações preferenciais</u>	<u>Quantidade de ações totais</u>	
	<u>104.656.642</u>	<u>104.656.642</u>	

12.3 Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Valor mobiliário	Debêntures
Data de emissão	15/07/2021
Data de vencimento	15/07/2026
Quantidade	100.000
Valor total	100.000.000
Ticker	CCNS11
Restrição a circulação	Sim

Descrição da restrição	<p>As Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais.</p>
Conversibilidade	<p>Não</p>
Possibilidade de resgate	<p>Sim</p>
Outras características relevantes	<p>Garantias Reais:</p> <p>(i) cessão fiduciária, pela Fiadora, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada: (a) da totalidade do fluxo de distribuição de lucros, juros sobre capital próprio, bônus, resultado e quaisquer outros direitos creditórios, presentes ou futuros que possam ser declarados, provisionados, creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Fiadora, conforme estejam livres e cuja declaração, provisionamento, crédito, pagamento, distribuição ou outra forma de entrega, a qualquer título, tenha sido autorizada, nos termos dos Documentos dos Financiamentos das Subsidiárias (conforme abaixo definido), em relação: (I) à totalidade das ações representativas do capital social das Subsidiárias conforme definido no respectivo instrumento constitutivo), (x) que tenham sido subscritas e integralizadas pela Fiadora até a Data de Integralização, cuja relação consta do ANEXO IV da Escritura de Emissão; e (y) que a Fiadora venha a subscrever e integralizar, incluindo todas as ações, valores mobiliários, títulos e demais direitos relacionados à futura participação da Fiadora nas Subsidiárias, que porventura, após a data de integralização venham a acrescentar e/ou substituir a atual participação da Fiadora nas Subsidiárias, por qualquer motivo, incluindo, para evitar quaisquer dúvidas, qualquer participação que a Fiadora venha a deter em qualquer outra sociedade que não aquelas listadas no ANEXO IV da Escritura de Emissão durante a vigência das debêntures ("<u>Participação Societária</u>"). Para fins da Escritura de Emissão, "<u>Subsidiárias</u>" significa em conjunto as entidades listadas no ANEXO IV da Escritura de Emissão, bem como qualquer sociedade que a Fiadora venha a deter qualquer participação societária durante a vigência das debêntures; e (II) à totalidade da participação consorcial detida pela Fiadora no Consórcio FEC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 38.060.677/0001-98 ("<u>Consórcio FEC</u>"), na data de integralização e qualquer participação consorcial que a Fiadora venha a deter no Consórcio FEC, seja para acrescentar e/ou substituir a atual participação no Consórcio FEC, por qualquer motivo, e/ou em demais consórcios que a Fiadora venha a deter participação consorcial, após a Data de Integralização ("<u>Participação Consorcial</u>"). Para fins de esclarecimento a Participação Consorcial na data de integralização corresponde a 25,42% (vinte e cinco inteiros e quarenta e dois centésimos por cento). (b) da totalidade dos direitos da Fiadora, inclusive em relação ao saldo, sobre a conta bancária vinculada aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("<u>Banco Administrador</u>"), de titularidade da Fiadora, incluindo os respectivos investimentos permitidos, a ser movimentada, única e exclusivamente, nos termos do "<u>Contrato de Depósito</u>" a ser celebrado entre a Fiadora e o Banco Administrador, com a interveniência e anuência do agente fiduciário, conforme venha a ser posteriormente alterado, na qual deverão ser depositados os direitos creditórios da Fiadora acima descritos;</p> <p>(ii) cessão fiduciária, pela Fiadora, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada: (a) da totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, potenciais ou não, provenientes do "<u>Contrato de Concessão Administrativa nº. 65/2014</u>",</p>



	<p>celebrado em 08 de agosto de 2014, entre a Fiadora e o Município de São João do Meriti, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.336/0001-05 ("<u>Poder Concedente</u>"), conforme alterado ("<u>Contrato de Concessão</u>"), incluindo, mas não se limitando a: (1) pagamentos relativos à contraprestação pecuniária devida pelo Poder Concedente à Fiadora, (2) aportes públicos de recursos conforme Lei nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e (3) outras receitas recebidas pela Fiadora no âmbito do Contrato de Concessão ainda que relativos a eventuais indenizações, inclusive por término do Contrato de Concessão; e (b) da totalidade dos direitos da Fiadora, inclusive em relação ao saldo, sobre a conta bancária vinculada aberta junto ao Banco Administrador, de titularidade da Fiadora, incluindo os respectivos investimentos permitidos, a ser movimentada, única e exclusivamente, nos termos do "<u>Contrato de Depósito</u>" a ser celebrado entre a Fiadora e o Banco Administrador, com a interveniência e anuência do agente fiduciário, conforme venha a ser posteriormente alterado, na qual deverão ser depositados os direitos creditórios acima descritos.</p>
Valor mobiliário	Debêntures
Data de emissão	19/12/2022
Data de vencimento	19/12/2025
Quantidade	215.000
Valor total	215.000.000
Ticker	CCNS12
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais.
Conversibilidade	Não
Possibilidade de resgate	Sim
Outras características relevantes	<p>Garantias Reais:</p> <p>(i) cessão fiduciária, pela Fiadora, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, da (a) (1) totalidade dos direitos creditórios, créditos, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros, mútuos bens, ativos, coisas e quaisquer outros montantes e/ou benefícios econômicos, presentes e futuros, pago ou que deva ser pago à Fiadora decorrentes do produto, presente ou futuro, de eventual execução judicial ou extrajudicial, excussão, venda, alienação ou qualquer outra forma de disposição dos bens atualmente detidos ou que venham a ser detidos pela Fiadora no futuro e que integram ou venham a integrar a garantia constituída pela Fiadora nos termos dos seguintes contratos, que sobejarem o valor necessário para a integral quitação das respectivas "obrigações garantidas" nos termos de referidos contratos, conforme ali descritas e, portanto, sejam de titularidade da Fiadora do "<u>Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças</u>", celebrado entre a Fiadora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência anuência da BR 163, em 24 de junho de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("<u>AF de Ações BR 163</u>"); (2) 70% (setenta por cento) dos direitos creditórios, créditos, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros, mútuos bens, ativos,</p>



coisas e quaisquer outros montantes e/ou benefícios econômicos, presentes e futuros, pago ou que deva ser pago à Fiadora decorrentes do produto, presente ou futuro, de eventual execução judicial ou extrajudicial, excussão, venda, alienação ou qualquer outra forma de disposição dos bens atualmente detidos ou que venham a ser detidos pela Fiadora no futuro e que integram ou venham a integrar a garantia constituída pela Fiadora nos termos dos seguintes contratos, que sobejarem o valor necessário para a integral quitação das respectivas "obrigações garantidas" nos termos de referidos contratos, conforme ali descritas e, portanto, sejam de titularidade da Emissora do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações", celebrado entre a Emissora, a Allonda Saneamento S.A. a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência anuência da Águas do Sertão, em 24 de agosto de 2022, conforme aditado de tempos em tempos; **(b)** da totalidade dos direitos da Emissora, inclusive em relação ao saldo, sobre a conta bancária vinculada de movimentação restrita aberta junto ao Itaú Unibanco S.A. de titularidade da Emissora, incluindo os respectivos investimentos permitidos;

(ii) (1) alienação fiduciária, pela Fiadora, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de **(a) (a.1)** das ações de emissão da Luz de Belém de titularidade da Fiadora, representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Luz de Belém SPE S.A. ("Luz de Belém"); e **(a.2)** das ações de emissão da Urbeluz Energética S.A. ("Urbeluz" e, em conjunto com a Luz de Belém, as "SPEs") de titularidade da Fiadora, representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Urbeluz (itens (a.1) e (a.2) em conjunto, as "Ações Alienadas Fiduciariamente"); **(b)** de quaisquer novas ações de emissão das SPEs, recebidas, conferidas, subscritas, adquiridas e/ou sob qualquer forma emitidas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade da Fiadora, as quais integrarão automaticamente a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente; e **(c)** de quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as novas ações das SPEs que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Fiadora, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as SPEs; e **(2)** cessão fiduciária, pela Fiadora, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração e vantagens que forem atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outros bens e valores, a qualquer título, distribuídos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente ou em troca de tais Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, conforme estejam livres e sejam efetivamente recebidos pela Fiadora.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto

- (i) Cópia da ata Aprovação Societária da Emissora;
- (ii) Cópia da ata da Aprovação Societária da Fiadora;
- (iii) Cópia da Escritura de Emissão; e
- (iv) Cópia dos Contratos de Garantia.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) Formulário de Referência da Emissora;
- (ii) Estatuto social atualizado da Emissora;
- (iii) Demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes; e
- (iv) Demonstrações financeiras intermediárias condensadas relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 setembro de 2023, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios de revisão dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Emissora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

Formulário de Referência

O Formulário de Referência da Emissora se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://ri.conasa.com/aguas-do-sertao/> (nesta página, acessar no menu à direita "2023", em seguida, "Formulários").
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Águas do Sertão S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Águas do Sertão" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Águas do Sertão S.A.").

Estatuto Social da Emissora

- **Emissora:** <https://ri.conasa.com/aguas-do-sertao/> (nesta página, acessar no menu à direita "2023", em seguida, "Assembleias e Reuniões da Administração" e, então, "AGE – Reforma do Estatuto").
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Águas do Sertão S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Águas do Sertão" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Águas do Sertão S.A.").



Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras da Emissora relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://ri.conasa.com/aguas-do-sertao/> (nesta página, acessar no menu à direita o ano de referência, em seguida, "Demonstrações Financeiras").
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Águas do Sertão S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Águas do Sertão" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Águas do Sertão S.A.>").

Informações Trimestrais

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas da Emissora relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2023 poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://ri.conasa.com/aguas-do-sertao/> (nesta página, acessar no menu à direita o ano de referência, em seguida, "Demonstrações Financeiras").
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Águas do Sertão S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Águas do Sertão" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Águas do Sertão S.A.>").

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.



12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

Emissora da Debêntures

ÁGUAS DO SERTÃO S.A.

Avenida Dom Antônio Brandão, 203, Salas 201/202,
Farol, Maceió, AL, Brasil, CEP 57051-190,
At.: Relacionamento com Investidores CONASA / Águas do Sertão
Telefone: (43) 3025-3636/ (82) 3512-0015
E-mail: ri@aguasdosertao.com / ri@conasa.com / administracao@aguasdosertao.com
Website: <https://ri.conasa.com/aguas-do-sertao/>

Fiadora

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

Avenida Higienópolis, nº 1.601, Sala 701
CEP 86015-010, Londrina – PR
At.: Cláudio Roberto de Leoni Ramos
Tel.: (43) 3025-3636
E-mail: claudio.ramos@conasa.com / ri@conasa.com
Website: <https://ri.conasa.com>

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar
São Paulo – SP
At.: Departamento Jurídico
Tel.: (11) 3383-2000
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com
Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Rafael Bittar
Tel.: (11) 98876-0789
E-mail: Rafael.bittar@itaubba.com
Website: <https://www.italy.com.br/itaubba-pt>

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.235
04543-011, São Paulo – SP
At.: Diego Marin Chiummo / Júlio Meirelles
Tel.: (11) 3012-5191 / (11) 97153-0264
E-mail: diego.chiummo@santander.com.br
Website: <https://www.santander.com.br>



12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

Assessor Jurídico da Emissora

STOCHE FORBES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Henrique Filizzola
Tel.: (11) 3755-5400
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br
Website: www.stoccheforbes.com.br

Assessor Jurídico dos Coordenadores

TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS ASSOCIADO A MAYER BROWN LLP

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 5º, 6º e 7º andares
CEP 04543-011, São Paulo – SP
At.: Luis Montes
Telefone: (11) 2504-4200
E-mail: lmontes@mayerbrown.com
Website: www.tauilchequer.com.br

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Pedro Taques, nº 294, 10º andar, Salas 1003 e 1004, Edifício Átrium, Zona 3
CEP 87030-000, Maringá – PR
At.: Adriano Machado
Tel.: (44) 4004-8000
E-mail: a.machado@pwc.com
Website: www.pwc.com.br

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen
CEP 22640-102, Rio de Janeiro-RJ
At.: Antonio Amaro
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br
Website: https://www.oliveiratrust.com.br/

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM

OS COORDENADORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

12.7 No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Não aplicável, tendo em vista que a Emissora não possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

A Emissora e a Fiadora declaram, ainda, que são responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Os Coordenadores declaram que tomaram todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

A EMISSORA E A FIADORA DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA, DA FIADORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.



13. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA FIADORA

Esta seção contém um sumário das principais informações financeiras da Fiadora, obtidas e/ou derivadas das demonstrações contábeis consolidadas da Fiadora, referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, incorporadas por referência neste Prospecto.

Para mais informações acerca das informações financeiras da Fiadora, ver as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020 e as respectivas notas explicativas, as quais podem ser encontradas na página www.conasa.com, depois clicar em Investidores, na aba Informações Financeiras clicar em Demonstrações Financeiras e ITR, escolher o ano e então clicar em ITR / Demonstrações Financeiras Consolidadas.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS

Receita Líquida Ajustada

A Receita Líquida Ajustada é uma medição não contábil elaborada pela Fiadora e definida como a Receita Operacional Líquida ajustada pela receita operacional líquida das operações não consolidadas, pela receita de construção e pela receita de contrato com clientes.

A Receita Líquida Ajustada não é uma medida definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não deve ser considerada como substituta da receita operacional líquida, não possui um significado padrão, podendo não ser comparável a medidas com títulos semelhantes fornecidas por outras companhias.

A tabela abaixo apresenta a reconciliação da Receita Operacional Líquida para a Receita Líquida Ajustada da Fiadora para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020:

(Em milhares de reais)	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2022	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2021	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2020
Receita operacional líquida	1.154.104	451.721	282.620
(+) Receita operacional líquida das operações não consolidadas ¹	127.110	188.404	68.225
(-) Receita de Construção ²	(790.133)	(278.364)	(100.456)
(-) Remuneração do ativo de contrato ³	(26.041)	(29.958)	(19.829)
(=) Receita Líquida Ajustada	465.040	331.803	230.560

- (1) Refere-se à adição proporcional à participação da Fiadora na receita operacional líquida das operações não consolidadas nas demonstrações financeiras da Fiadora. Os Diretores da Fiadora entendem que esta adição é necessária para a visualização da capacidade de geração de receita do Grupo Econômico incluindo as operações onde possuímos controle compartilhado.
- (2) Refere-se à receita de construção aferida, conforme ICPC 01 Contratos de Concessão, para todas as atividades de construção ou melhoria de infraestrutura à qual a concessionária tem o direito de exploração. Os Diretores da Fiadora entendem que é necessário excluir a receita de construção pois não há efeito caixa relacionado, o que pode distorcer a percepção sobre o potencial de geração de receita do Grupo Econômico.
- (3) Receita de remuneração do ativo de contrato de concessão é reconhecida sobre a correção monetária dos saldos dos investimentos realizados ao longo contrato, sendo parte constante no ativo a receber ao longo dos contratos de Parcerias Público Privadas de investidas do ramo de iluminação através das contraprestações.

Os Diretores da Fiadora entendem que a receita líquida ajustada é uma métrica importante para a análise da receita da Fiadora, uma vez que não é afetada por flutuações decorrentes de ajustes contábeis como, por exemplo, a receita de construção, que varia em função da aquisição de intangível e imobilizado e pode sofrer grandes variações a depender do ano e do cronograma de investimentos da Fiadora, sendo medidas não contábeis normalmente utilizadas por investidores e analistas de mercado.

Os Diretores da Fiadora entendem que essa medida não contábil são informações adicionais às nossas informações contábeis, uma vez que permite, na visão dos Diretores da Fiadora, uma compreensão da condição financeira e da evolução do nosso resultado, já que funciona como ferramenta comparativa para

mensurar, periodicamente, o nosso desempenho e para embasar decisões de natureza administrativa.

Esta medida não contábil não deve ser utilizada em substituição às informações contábeis apresentadas nas demonstrações financeiras da Fiadora. Adicionalmente, não é uma medida definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas IFRS, emitidas pelo IASB, não possui um significado padrão, podendo não ser comparável a medidas com títulos semelhantes apresentadas por outras companhias.

EBITDA

O EBITDA (*Earning Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) sigla em inglês para denominar LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, Depreciação e Amortização) é uma medição não contábil elaborada pela Fiadora, conciliada com as demonstrações financeiras nos termos previstos na Instrução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme aditada ("Resolução CVM 156"). O EBITDA consiste no lucro/(prejuízo) do exercício ajustado pelo resultado financeiro líquido, pelo imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos, e pelos custos e despesas com depreciação e amortização. A Margem EBITDA consiste no resultado da divisão do EBITDA pela receita líquida ajustada.

A tabela abaixo apresenta a reconciliação do prejuízo do exercício para o EBITDA nos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020:

	2022	2021	2020
Reconciliação do EBITDA (R\$ mil)			
Lucro Líquido (Prejuízo) do Exercício	(92.915)	193.481	57.746
Imposto de Renda e Contribuição Social	31.782	45.694	22.521
Depreciação e Amortização do intangível e direito de uso	75.923	17.848	14.187
Resultado Financeiro	83.661	(4.373)	22.573
EBITDA	98.451	252.650	117.027

O resultado de 2021 apresenta margem de construção, fruto da contabilização de determinados ativos vinculados a concessões, os quais são não recorrentes e tem seu efeito caixa diferido ao longo dos contratos. Além disso, aquele exercício apresentou resultados não recorrentes da combinação de negócios com a Zetta.

Por sua vez, o resultado de 2022 foi impactado em grande parte por custos e despesas de projetos pré-operacionais, os quais iniciaram suas operações entre 2022 e início de 2023.

Lucro Líquido do Exercício

A Fiadora encerrou o exercício de 2022 com um prejuízo de R\$ 92.915 mil, em comparação com um lucro líquido de R\$ 193.481 mil em 2021. Além das variações de EBITDA, o aumento dos passivos para investimentos elevou as despesas financeiras, trazendo o resultado financeiro de um resultado positivo de R\$ 4.373 mil em 2021 para um resultado negativo de R\$ 83.661 mil em 2022.

Dívida Líquida/EBITDA

O EBITDA em comparação com a Dívida Líquida da Fiadora é uma medição não contábil utilizada como indicativo para verificação da capacidade de geração de caixa para cumprimento das obrigações financeiras da empresa.

	2022	2021	2020
Reconciliação do EBITDA (R\$ mil)			
Lucro Líquido (Prejuízo) do Exercício	(92.915)	193.481	57.746
Imposto de Renda e Contribuição Social	31.782	45.694	22.521
Depreciação e Amortização do intangível e direito de uso	75.923	17.848	14.187
Resultado Financeiro	83.661	(4.373)	22.573



EBITDA	98.451	252.650	117.027
Dívida Bruta ¹	2.295.308	652.707	252.563
Caixa e Equivalentes de Caixa	598.560	242.692	29.638
Títulos e Valores Mobiliários (Circulante e Não Circulante)	324.293	54.525	34.915
Dívida Líquida	1.372.455	355.490	188.010
Dívida Líquida/EBITDA	13,94x	1,41x	1,61x

¹ Empréstimos, Financiamentos, Debêntures e Passivos de arrendamento

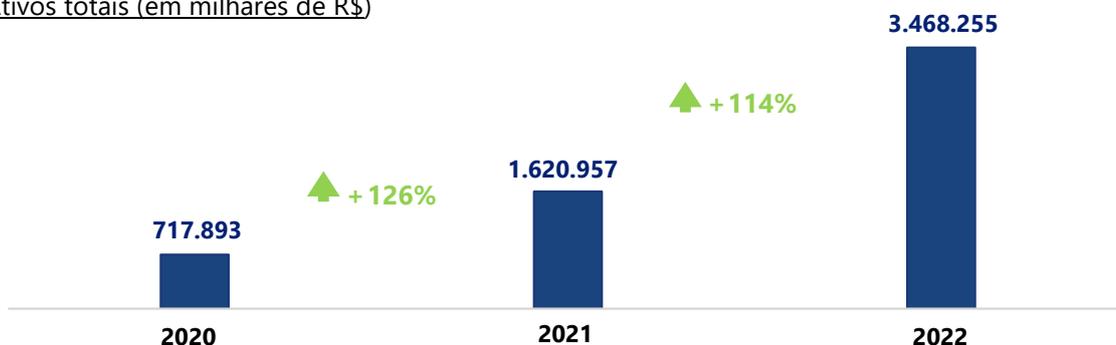
A evolução do indicador consolidado acima evidencia a captação de recursos para investimento em ativos que passarão a gerar EBITDA principalmente em 2023.

Ativos

Quanto aos ativos relevantes da Fiadora, há concentração do ativo em investimentos realizados nos atuais projetos operacionais, especialmente nos ativos intangíveis vinculados às concessões e ativos de contratos vinculados às PPPs. Os ativos intangíveis e de contratos concentram a totalidade dos investimentos que serão revertidos aos poderes concedentes ao final de cada período de concessão. Os ativos totais da Fiadora em 2022 somaram R\$ 3.468.255 mil, em comparação com R\$ 1.620.957 mil em 2021.

O gráfico abaixo apresenta a evolução do total do ativo.

Ativos totais (em milhares de R\$)



Índices de Alavancagem Financeira

O Índice de Alavancagem Financeira calculado pela Fiadora, corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo total (capital de terceiros) com a participação de não controladores no patrimônio líquido, deduzido do montante de caixa e equivalente de caixa, debêntures e outros investimentos (circulante e não circulante) e depósitos bancários vinculados (circulante e não circulante); pelo (ii) patrimônio líquido atribuível aos controladores. O Índice de Alavancagem Financeira elaborado pela Fiadora não é uma medida de endividamento, liquidez ou lucratividade definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas IFRS, e não possui um significado padrão, podendo não ser comparável a medidas com títulos semelhantes fornecidas por outras companhias.

A tabela abaixo apresenta a reconciliação do Índice de Alavancagem Financeira nas datas indicadas:

	CONSOLIDADO (R\$ mil)		
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020
A - Total de empréstimos, financiamentos, debêntures e passivo de arrendamentos	2.295.308	652.707	252.563
B - (-) Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários	922.853	297.217	64.553
C = (A - B) - Dívida Líquida	1.372.455	355.490	188.010
D = Total do patrimônio líquido	873.768	732.204	324.088
E = (C + D) - Capital total	2.246.223	1.087.694	512.098

	CONSOLIDADO (R\$ mil)		
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020
C/E = Índice de alavancagem financeira	61,1%	32,7%	36,7%

Em 31 de dezembro de 2022, a Fiadora apresentou um índice de 13,94x como quociente da divisão entre a Dívida Líquida pelo EBITDA. A Fiadora entende que o Índice de Alavancagem Financeira é um indicador da relevância do capital de terceiros em sua estrutura de capital, e dessa forma pode auxiliar na compreensão da nossa vulnerabilidade em honrar com seus compromissos de curto prazo e de capital de giro de suas controladas e ainda manter o cronograma de investimentos necessários para o cumprimento dos contratos de concessão.





ÁGUAS DO SERTÃO

ANEXOS

- ANEXO I** APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA
- ANEXO II** APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA FIADORA
- ANEXO III** ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO IV** CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
- ANEXO V** CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
- ANEXO VI** MATERIAL PUBLICITÁRIO
- ANEXO VII** SÚMULA PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÁGUAS DO SERTÃO

ANEXO I

APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÁGUAS DO SERTÃO S.A.
CNPJ/MF Nº 45.456.117/0001-12
NIRE 27300070538

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 16 de janeiro de 2024, às 08:00 horas, na sede social da Águas do Sertão S.A. ("Companhia"), na Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Praça Clementino do Monte, S/N, Centro, CEP 57200-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista representante da totalidade do capital social da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Mario Vieira Marcondes Neto; Secretária: Nalue Ourique.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:
 - I. aprovação para realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia, no montante total de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), na data de emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Sertão S.A.*", entre a Companhia, a Conasa Infraestrutura S.A. ("Fiadora") e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário", "Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente), nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis ("Oferta");

II. aprovação da outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), nos termos do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas e Direitos Emergentes da Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Companhia e a Fiadora, na qualidade de cedentes fiduciárias, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”);

III. aprovação do compartilhamento da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) entre **(III.1)** os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão; **(III.2)** as instituições financeiras emissoras das cartas de fiança bancária em garantia ao pagamento da totalidade do Financiamento BNB (conforme definido abaixo) (“Fiadores”), em garantia das obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito do instrumento de prestação de fiança no âmbito do qual os Fiadores serão contratados pela Companhia, em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão/execução, na proporção do respectivo saldo devedor atualizado de cada credor (“Compartilhamento”);

IV. celebração, pela Companhia, **(IV.1)** da Escritura de Emissão; **(IV.2)** do Contrato de Cessão Fiduciária; **(IV.3)** do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”*, a ser celebrado entre a Fiadora, na qualidade de alienante fiduciária, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária”) e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”); **(IV.4)** do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da 2ª (Segunda) Emissão da Águas do Sertão S.A.”* a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e as instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que atuarão na qualidade de coordenadores da Oferta (“Contrato de Distribuição” e “Coordenadores”, respectivamente) e **(IV.5)** eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão, da Oferta, das Garantias e do Compartilhamento;

V. não obstante o previsto no parágrafo segundo, do artigo 18 do estatuto social da Companhia, a outorga, pela Companhia, de procurações irrevogáveis e irretroatáveis, com prazo de vencimento atrelado à integral quitação das obrigações garantidas e o seu possível substabelecimento no âmbito dos Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos, conforme aplicável;

VI. autorização à diretoria da Companhia e/ou aos procuradores da Companhia para adotar todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão e da Oferta, incluindo (a) a contratação dos prestadores de serviço

e dos Coordenadores; (b) a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta; (c) a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e todo e qualquer aditamento a tais documentos, incluindo os aditamentos aos Contratos de Garantia para viabilizar o Compartilhamento e o compartilhamento da Alienação Fiduciária; e

VII. ratificação de todos e quaisquer atos praticados pela diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia em consonância com as matérias acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame das matérias constante na ordem do dia, a única acionista, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberou o quanto segue:

I. aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que possuirá as seguintes características e condições principais:

- (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (c) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");
- (d) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- (e) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (f) **Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (g) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures;
- (h) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, a serem descritas na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 7.257 (sete

mil, duzentos e cinquenta e sete) dias a contar da Data de Emissão (“Data de Vencimento”);

- (i) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido), na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (j) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) **Garantia Fidejussória:** Sem prejuízo das Garantias Reais (conforme definido abaixo), para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures, da Remuneração (conforme abaixo definido), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), conforme aplicável, devidos pela Companhia, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias (conforme abaixo definido), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), a Fiadora, por meio da Escritura de Emissão, se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), até a ocorrência (i) do cumprimento integral das Obrigações Garantidas; ou (ii) a ocorrência do *Completion* Financeiro (conforme será definido na Escritura de Emissão) (“Fiança”);
- (m) **Garantias Reais:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Companhia e a Fiadora, conforme aplicável, de forma irrevogável e

irretratável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança Corporativa, as "Garantias"):

a. com eficácia sujeita à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), alienação fiduciária de **(a)** 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia de titularidade da Fiadora (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pela Fiadora, inclusive nos termos dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, quer substituam ou decorram das ações originalmente alienadas fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Ações"); **(b)** todos os direitos relacionados às Ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Fiadora, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações, e todos os demais montantes pagos e a serem pagos como resultado das Ações, ou relacionados a elas; e **(c)** quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, direitos conversíveis em Ações, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações, ("Alienação Fiduciária"), a ser constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; e

b. cessão fiduciária **(a)** pela Companhia, com eficácia sujeita à implementação da Condição Suspensiva, da totalidade dos direitos creditórios, de titularidade da Companhia, principais e acessórios, decorrentes do, relacionados ao e/ou emergentes do "*Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco B*", celebrado em 08 de março de 2022, entre a Companhia e o Estado de Alagoas ("Poder Concedente" e "Contrato de Concessão", respectivamente), incluindo **(x)** todos os direitos, principais ou acessórios, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos, e os respectivos documentos representativos; **(y)** todos os direitos, atuais e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão ou da exploração da Concessão

(conforme abaixo definido), incluindo aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo, sejam principais ou acessórias, diretas ou indiretas, inclusive **(1)** a Receita de Exploração (conforme definida no Contrato de Concessão); **(2)** eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, inclusive decorrentes de extinção, modificação, caducidade, encampação, revogação ou expropriação; e **(3)** todos e quaisquer outros direitos emergentes da prestação regionalizada das atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela Companhia, nos termos do Contrato de Concessão ("Concessão"); **(b)** pela Companhia, com eficácia sujeita à implementação da Condição Suspensiva, da totalidade dos direitos creditórios da Companhia, atuais e/ou futuros, decorrentes das apólices de seguros contratadas e que venham a ser contratadas pela Companhia no âmbito da Concessão, que tenham a Companhia como beneficiária, para assegurar seus bens e direitos, incluindo suas respectivas renovações, endossos e aditamentos, conforme descritas no Contrato de Concessão; **(c)** pela Companhia, da totalidade dos direitos creditórios da Companhia, atuais e/ou futuros, decorrentes dos contratos celebrados e que venham a ser celebrados no futuro pela Companhia no âmbito da Concessão, com valor individual superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos, conforme descritos no contrato de Concessão; **(d)** pela Conasa, de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes dos direitos de crédito da Fiadora contra a Companhia advindos de contratos de mútuo e empréstimos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme celebrados, aditados e/ou substituídos nos termos a serem permitidos na Escritura de Emissão, ressalvado o Mútuo Extraordinário (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ("Contratos de Mútuo"), incluindo, mas não se limitando a, quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas e ações, bem como multas de mora, penalidades, pagamentos em decorrência de execução de cláusulas penais, indenizações e/ou pagamentos em virtude de sentenças judiciais ou arbitrais a que a Fiadora fizer jus nos termos dos Contratos de Mútuo, bem como quaisquer outros contratos que venham a complementá-los ou substituí-los; **(e)** da totalidade dos direitos creditórios, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o Banco Depositário (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária), depositados nas Contas Vinculadas (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e os frutos e rendimentos originados nas Contas Vinculadas, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(f)** da totalidade dos direitos creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros e quaisquer

outros montantes, presentes e/ou futuros, a que fizer jus a Companhia e/ou a Fiadora, decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão, judicial ou extrajudicial, de quaisquer das Garantias Reais outorgadas ao Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária"), a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

- (n) **Condição Suspensiva:** A plena eficácia das Garantias Reais e dos respectivos Contratos de Garantia estará condicionada, nos termos do artigo 125 e seguintes do Código Civil, à liberação das Garantias Reais dos ônus constituídos no âmbito da Dívida Existente (conforme definido abaixo) ("Condição Suspensiva"), com o consequente cumprimento das formalidades a serem descritas nos respectivos Contratos de Garantia e a constituição plena e eficaz das Garantias Reais em favor dos Debenturistas. O cumprimento da Condição Suspensiva deverá ocorrer nos termos do procedimento previsto na Escritura de Emissão.
- (o) **Compartilhamento das Garantias Reais:** As Garantias Reais **(i)** deverão ser compartilhadas entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e os titulares das debêntures no âmbito da Dívida Existente, em garantia das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Dívida Existente ou **(ii)** poderão ser compartilhadas entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e as instituições financeiras emissoras das cartas de fiança bancária ("Cartas de Fiança BNB") em garantia às obrigações descritas no "*Contrato de Financiamento por Instrumento Particular Nº 31.2023.232.5506*", celebrado em 17 de maio de 2023 entre a Companhia e BNB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento BNB" e "Financiamento BNB" e "Bancos Fiadores BNB", respectivamente), em garantia das obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito do instrumento de prestação de fiança no âmbito do qual os Bancos Fiadores BNB serão contratados pela Companhia ("CPG" e, em conjunto com a Dívida Existente e o Financiamento BNB, "Dívidas Permitidas"), em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão/execução, na proporção do respectivo saldo devedor atualizado de cada credor ("Compartilhamento de Garantias Reais"), substancialmente de acordo com os termos a serem dispostos no instrumento particular de compartilhamento das Garantias Reais, cuja minuta integrará a Escritura de Emissão ("Contrato de Compartilhamento"), sem a necessidade de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração de aditamento aos Contratos de Garantia para refletir o respectivo Compartilhamento de Garantias Reais ou para a assinatura do respectivo Contrato de Compartilhamento;
- (p) **Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no

mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

- (q) **Enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário:** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.034”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e da regulamentação aplicável, tendo em vista o enquadramento do projeto como prioritário pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria nº 3.609, de 19 de dezembro de 2022, e publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2022;
- (r) **Destinação de Recursos das Debêntures:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 5.034, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para **(i)** o pré-pagamento parcial da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia, nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Águas do Sertão S.A.”*, celebrado em 24 de agosto de 2022 entre a Companhia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Fiadora e as demais partes nele indicadas, conforme aditado de tempos em tempos, em consonância com o disposto a Lei 12.431 (“Dívida Existente”); e **(ii)** a realização de investimentos futuros em obras civis, bem como de aquisição e melhorias e equipamentos necessários para o cumprimento das obrigações dispostas no Contrato de Concessão, conforme tabela a ser inserida na Escritura de Emissão, sendo certo que os recursos líquidos destinados ao item (ii) acima deverão ser transferidos para a Conta Reserva de Capex (conforme definido na Escritura de Emissão) e permanecendo nela retidos conforme regras de liberação previstas no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (s) **Repactuação Programada das Debêntures:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

- (t) **Classificação de Risco:** Será contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, qualquer das seguintes agências de classificação de risco: Moody's America Latina, a Fitch Ratings e/ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. (cada uma, uma "Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).
- (u) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (v) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), com o cancelamento da totalidade das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (w) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), que serão correspondentes ao maior entre (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), acrescida exponencialmente de *spread* de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo

pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (x) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, a Remuneração será paga em 38 (trinta e oito) parcelas semestrais e consecutivas, sempre em cada uma das datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"), sendo certo que a Remuneração das Debêntures relativa ao Período de Capitalização (conforme definido abaixo) compreendido entre a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) e 15 de dezembro de 2024 (inclusive) ("Data de Incorporação"), será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na Data de Incorporação. Para fins da Emissão, "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Incorporação, exclusive, e, para o Período de Capitalização subsequente, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação (inclusive) até a 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;
- (y) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160;

- (z) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures venham a ser adquiridas poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável;
- (aa) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, em virtude do disposto na Escritura de Emissão ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que transcorridos 4 (quatro) anos de prazo médio ponderado contados da Data de Emissão, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observadas as condições a serem dispostas na Escritura de Emissão;
- (bb) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Companhia, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (cc) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Oferta de Resgate Antecipado"). A

Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

- (dd) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (ee) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”);
- (ff) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser vencidas automaticamente, de forma automática ou não automática, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso a Companhia incorra em alguma das hipóteses de vencimento antecipado a serem descritas na Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia;
- (gg) **Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, pelos Coordenadores, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição;

- (hh) **Procedimento de *Bookbuilding***: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento para definição da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”), a ser organizado pelos Coordenadores nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição;
- (ii) **Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão**: Para fins da Emissão, o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão; ou “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão);
- (jj) **Prorrogação dos Prazos**: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Será considerado como “Dia Útil” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário nas cidades de Penedo, Estado do Alagoas, Londrina, Estado do Paraná, e São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;
- (kk) **Caracterização como Debêntures Sustentáveis e Azuis**: As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Azuis e Sustentáveis” com base no compromisso da Companhia em destinar os recursos a serem captados na Emissão para o Projeto de Investimento, o qual atende os critérios de elegibilidade dispostos e descritos no Framework de Financiamento Sustentável e Azul elaborado pela Companhia em outubro de 2023 (“Framework”), que observam as diretrizes do **(i)** *Guidance on Blue-Themed Bonds to Help Unlock Finance for a Sustainable Ocean Economy, publicado pelo International Capital Market Association (“ICMA”) em 2023; (ii)*

Green Bond Principles (2021), Social Bond Principles (2023) e Sustainable Bond Guidelines (2021), também emitidas pela ICMA; e **(iii) Guidelines for Blue Finance**, emitidas pelo *International Finance Corporation*, de 2022, disponíveis no seguinte sítio da Internet: "<https://ri.conasa.com/a-conasa/sustentabilidade/>"; e

(II) **Demais características e condições:** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.

II. aprovar a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

III. aprovar o Compartilhamento;

IV. aprovar a celebração, pela Companhia, (IV.1) da Escritura de Emissão; (IV.2) do Contrato de Cessão Fiduciária; (IV.3) do Contrato de Alienação Fiduciária; e (IV.4) do Contrato de Distribuição; e (IV.5) eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão, da Oferta, das Garantias e do Compartilhamento;

V. aprovar a outorga, pela Companhia, de procurações irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de vencimento atrelado à integral quitação das obrigações garantidas e o seu possível substabelecimento no âmbito dos Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos, conforme aplicável;

VI. aprovar a autorização à diretoria da Companhia e/ou aos procuradores da Companhia para adotar todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão e da Oferta, incluindo (a) a contratação dos prestadores de serviço e dos Coordenadores; (b) a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta; (c) a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e todo e qualquer aditamento a tais documentos, incluindo os aditamentos aos Contratos de Garantia para viabilizar o Compartilhamento e o compartilhamento da Alienação Fiduciária; e

VII. aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos praticados pela diretoria e/ou por procuradores da Companhia em consonância com as matérias acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada. **MESA:**

Presidente: Mario Vieira Marcondes Neto. Secretária: Nalue Ourique. **ACIONISTA:** Conasa Infraestrutura S.A.

Penedo, 16 de janeiro de 2024.

Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro societário próprio.

MESA:

DocuSigned by:
Mario Vieira Marcondes Neto
Assinado por: MARIO VIEIRA MARCONDES NETO:46898972987
CPF: 46898972987
Hora de assinatura: 16/01/2024 | 14:22:48 BRT
ICP Brasil
42CE711F0DAF449C8C3B4528CC0E9C43

Mario Vieira Marcondes Neto
Presidente

DocuSigned by:
Nalue Ourique
Assinado por: NALUE CRISTINA OURIQUE:26145828838
CPF: 26145828838
Data/Hora da Assinatura: 16/01/2024 | 15:57:41 BRT
ICP Brasil
3B34F78BE5DC480489E29A7A25186706

Nalue Ourique
Secretária

ACIONISTA:

DocuSigned by:
Mario Vieira Marcondes Neto
Assinado por: MARIO VIEIRA MARCONDES NETO:46898972987
CPF: 46898972987
Hora de assinatura: 16/01/2024 | 18:31:39 BRT
ICP Brasil
42CE711F0DAF449C8C3B4528CC0E9C43

DocuSigned by:
Claudio Roberto de Leoni Ramos
Assinado por: CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS:41065549172
CPF: 41065549172
Data/Hora da Assinatura: 16/01/2024 | 13:32:05 BRT
ICP Brasil
6021F1059D774BD594818A69557C59E8

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÁGUAS DO SERTÃO

ANEXO II

APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA FIADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

CNPJ/MF n° 08.837.556/0001-49

NIRE 41.300.075.760

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2024

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 16 de janeiro de 2024, às 10:00 horas, os membros do Conselho de Administração da **CONASA INFRAESTRUTURA S.A.** ("Companhia") reuniram-se na Avenida Higienópolis, n° 1601, sala 701 - Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis, CEP 86015-010, Londrina, PR.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a Convocação, nos termos do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos Conselheiros.

3. MESA: Assumiu a presidência o conselheiro David Bunce, convidando a mim, Nalue Ourique, para secretariar os trabalhos.

4. ORDEM DO DIA: Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: **I)** a constituição e a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória na forma de fiança ("Fiança"), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, da Águas do Sertão S.A. ("Águas do Sertão"), no valor total de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e nos termos da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Oferta"), mediante a celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), bem como a renúncia expressa a todo e qualquer benefício de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827,

Página 1 de 6

Este documento é parte integrante da Ata da Reunião do Conselho de Administração da empresa CONASA INFRAESTRUTURA S.A., realizada em 16 de janeiro de 2024.

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

CNPJ/ME nº 08.837.556/0001-49

NIRE 41.300.075.760

834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); **II**) a autorização para a realização da Emissão e da Oferta pela Águas do Sertão; **III**) a constituição e a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), no âmbito da Emissão; **IV**) a constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), no âmbito da Emissão; **V**) a aprovação do Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo); **VI**) a autorização para a celebração do Aditamento Cessão Fiduciária Segunda Emissão (conforme definido abaixo), e **VII**) a autorização expressa para que a diretoria da Companhia e/ou os seus procuradores por esta nomeados pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Reunião do Conselho de Administração objetivando a Emissão, a realização da Oferta e a constituição das Garantias (conforme abaixo definidas), incluindo, mas não se limitando a **(1)** negociar e definir os termos e as condições adicionais específicos da Emissão e das Garantias, incluindo a contratação dos prestados de serviço envolvidos na Emissão; **(2)** negociar e celebrar todos os documentos relativos à Oferta e às Garantias, incluindo, mas não se limitando, **(a)** ao "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Sertão S.A.", a ser celebrado entre a Águas do Sertão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente) e a Companhia, na qualidade

Página 2 de 9

Este documento é parte integrante da Ata da Reunião do Conselho de Administração da empresa CONASA INFRAESTRUTURA S.A., realizada em 16 de janeiro de 2024.

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

CNPJ/ME n° 08.837.556/0001-49

NIRE 41.300.075.760

de fiadora ("Escritura de Emissão"); **(b)** ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da 2ª (Segunda) Emissão da Águas do Sertão S.A.", a ser celebrado entre a Águas do Sertão, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, e as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, com a finalidade de coordenar e proceder à Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 ("Contrato de Distribuição"); **(c)** ao "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Companhia e a Águas do Sertão, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária"); **(d)** ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas e Direitos Emergentes da Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Companhia e a Águas do Sertão, na qualidade de cedentes ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"); **(e)** ao Aditamento Cessão Fiduciária Segunda Emissão (conforme abaixo definido); e **(f)** aos eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão, da Oferta, das Garantias e do Compartilhamento de Garantias; e **(VIII)** aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores relacionados ao cumprimento das deliberações acima mencionadas.

5. DELIBERAÇÕES: Aberta a reunião, após a leitura dos documentos mencionados e atendendo ao disposto no Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração deliberaram por unanimidade, sem quaisquer restrições e/ou

Página 3 de 9

Este documento é parte integrante da Ata da Reunião do Conselho de Administração da empresa CONASA INFRAESTRUTURA S.A., realizada em 16 de janeiro de 2024.

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

CNPJ/ME nº 08.837.556/0001-49

NIRE 41.300.075.760

ressalvas, o quanto segue: **I)** aprovar a constituição e a outorga, pela Companhia, da Fiança, no âmbito da Emissão, mediante a celebração da Escritura de Emissão. Mediante a outorga da Fiança, a Companhia obrigará-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Águas do Sertão, em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil, pelo pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Águas do Sertão na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme as definições a serem feitas na Escritura de Emissão), conforme aplicável, devidos pela Águas do Sertão, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão das Garantias (conforme definido abaixo), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), renunciando, em favor dos Debenturistas, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil até a ocorrência de um dos eventos: **(a)** o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; ou **(b)** a ocorrência do Completion Financeiro (conforme definição a ser prevista na Escritura de Emissão), conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **II)** aprovar a realização da Emissão e da Oferta pela Águas do Sertão; **III)** aprovar a constituição e a outorga, com eficácia sujeita, nos termos do artigo 125 e seguintes do Código Civil, à liberação das Garantias Reais dos ônus constituídos no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para*

Página 4 de 9

Este documento é parte integrante da Ata da Reunião do Conselho de Administração da empresa CONASA INFRAESTRUTURA S.A., realizada em 16 de janeiro de 2024.

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

CNPJ/ME nº 08.837.556/0001-49

NIRE 41.300.075.760

Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Águas do Sertão S.A.", celebrado em 24 de agosto de 2022 entre a Águas do Sertão, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Companhia e as demais partes nele indicadas, conforme aditado de tempos em tempos ("Condição Suspensiva"), da alienação fiduciária de **(a)** 100% (cem por cento) das ações de emissão da Águas do Sertão de titularidade da Companhia (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pela Companhia, inclusive nos termos dos artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, quer substituam ou decorram das ações originalmente alienadas fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Ações"); **(b)** todos os direitos relacionados às Ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Companhia, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações, e todos os demais montantes pagos e a serem pagos como resultado das Ações, ou relacionados a elas; e **(c)** quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, direitos conversíveis em Ações, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações, ("Alienação Fiduciária"), a ser constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; **IV)** aprovar a constituição e a outorga de cessão fiduciária, pela Companhia, **(a)** de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais e/ou

Página 5 de 9

Este documento é parte integrante da Ata da Reunião do Conselho de Administração da empresa CONASA INFRAESTRUTURA S.A., realizada em 16 de janeiro de 2024.

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

CNPJ/ME nº 08.837.556/0001-49

NIRE 41.300.075.760

acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes dos direitos de crédito da Companhia contra a Águas do Sertão advindos de contratos de mútuo e empréstimos a serem descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme celebrados, aditados e/ou substituídos nos termos a serem permitidos na Escritura de Emissão, ressalvado o Mútuo Extraordinário (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ("Contratos de Mútuo"), incluindo, mas não se limitando, a quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas e ações, bem como multas de mora, penalidades, pagamentos em decorrência de execução de cláusulas penais, indenizações e/ou pagamentos em virtude de sentenças judiciais ou arbitrais a que a Companhia fizer jus nos termos dos Contratos de Mútuo, bem como quaisquer outros contratos que venham a complementá-los ou substituí-los; **(b)** da totalidade dos direitos creditórios, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o Banco Depositário (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), depositados nas Contas Vinculadas (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e os frutos e rendimentos originados nas Contas Vinculadas, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, e **(c)** da totalidade dos direitos creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros e quaisquer outros montantes, presentes e/ou futuros, a que fizer jus a Companhia, decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão, judicial ou extrajudicial, de quaisquer das Garantias Reais (conforme abaixo definido) outorgadas ao Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, as "Garantias Reais" e, Garantias Reais em conjunto com a Fiança, "Garantias"), a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cessão Fiduciária poderá ser objeto do Compartilhamento de Garantias Reais (conforme abaixo definido); **(v)** aprovar o compartilhamento das Garantias Reais, substancialmente de acordo com os termos a serem dispostos no instrumento particular de compartilhamento das Garantias Reais, cuja minuta

Página 6 de 9

Este documento é parte integrante da Ata da Reunião do Conselho de Administração da empresa CONASA INFRAESTRUTURA S.A., realizada em 16 de janeiro de 2024.

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

CNPJ/ME nº 08.837.556/0001-49

NIRE 41.300.075.760

integrará a Escritura de Emissão ("Contrato de Compartilhamento entre (a) os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e os titulares das debêntures no âmbito da Dívida Existente, em garantia das obrigações assumidas pela Águas do Sertão no âmbito da Dívida Existente; ou (b) os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e as instituições financeiras emissoras das cartas de fiança bancária ("Cartas de Fiança BNB") em garantia às obrigações descritas no "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular Nº 31.2023.232.5506", celebrado em 17 de maio de 2023 entre a Águas do Sertão e Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB"), conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento BNB", "Financiamento BNB" e "Bancos Fiadores BNB", respectivamente), em garantia das obrigações a serem assumidas pela Águas do Sertão no âmbito do instrumento de prestação de fiança no âmbito do qual os Bancos Fiadores BNB serão contratados pela Águas do Sertão ("CPG" e, em conjunto com a Dívida Existente e o Financiamento BNB, "Dívidas Permitidas"), em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão/execução, na proporção do respectivo saldo devedor atualizado de cada credor ("Compartilhamento de Garantias Reais"), sem a necessidade de qualquer assembleia geral de debenturistas para a celebração de aditamento aos Contratos de Garantia para refletir o respectivo Compartilhamento de Garantias Reais ou para a assinatura do respectivo Contrato de Compartilhamento; **VI)** autorizar a celebração do aditamento ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada e Outras Avenças*", celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, no âmbito da Segunda Emissão, a fim de atualizar o objeto da garantia, mediante alteração do termo definido "AF de Ações AdS", o qual passará a se referir ao Contrato de Alienação Fiduciária ("Aditamento Cessão Fiduciária Segunda Emissão"); **VII)** autorizar, expressamente, a diretoria da Companhia e/ou os seus procuradores por esta nomeados a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das

Página 7 de 9

Este documento é parte integrante da Ata da Reunião do Conselho de Administração da empresa CONASA INFRAESTRUTURA S.A., realizada em 16 de janeiro de 2024.

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

CNPJ/ME nº 08.837.556/0001-49

NIRE 41.300.075.760

deliberações aqui consubstanciadas objetivando a Emissão, a realização da Oferta e a constituição das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando a **(1)** negociar e definir os termos e as condições adicionais específicos da Emissão e das Garantias, incluindo a contratação dos prestados de serviço envolvidos na Emissão; **(2)** negociar e celebrar todos os documentos relativos à Oferta e às Garantias, incluindo, mas não se limitando, **(a)** à Escritura de Emissão; **(b)** ao Contrato de Distribuição; **(c)** ao Contrato de Alienação Fiduciária; **(d)** ao Contrato de Cessão Fiduciária; **(e)** ao Aditamento Cessão Fiduciária Segunda Emissão; e **(f)** aos eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão, da Oferta, das Garantias e do Compartilhamento de Garantias; e **VIII)** aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores relacionados ao cumprimento das deliberações acima tomadas.

6. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. **Conselheiros:** Mario Vieira Marcondes Neto, Francisco Carlos Coutinho Pitella, Ricardo Kassardjian, Jack Stark, David Neil Perl, Nam Tran Thi Nguyen e David Bunce. A presente é cópia fiel extraída da ata original. Londrina, 16 de janeiro de 2024.

David Bunce
PRESIDENTE DA MESA

Nalue Ourique
SECRETÁRIA DA MESA

Página 8 de 9

Este documento é parte integrante da Ata da Reunião do Conselho de Administração da empresa CONASA INFRAESTRUTURA S.A., realizada em 16 de janeiro de 2024.

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

CNPJ/ME n° 08.837.556/0001-49

NIRE 41.300.075.760

[Página de assinaturas da Ata da Reunião do Conselho de Administração da empresa CONASA INFRAESTRUTURA S.A., realizada em 16 de janeiro de 2024.]

MESA:

DocuSigned by:
David Bunce
Assinado por: DAVID BUNCE:11683272889
CPF: 11683272889
Data/Hora da Assinatura: 16/01/2024 | 17:48:27 BRT

96C7782D5A7441458601333B6ADF98BD
David Bunce
Presidente

DocuSigned by:
Nalve Ourique
Assinado por: NALVE CRISTINA OURIQUE:26145828838
CPF: 26145828838
Data/Hora da Assinatura: 16/01/2024 | 15:58:43 BRT

3B34F7BBE5DC480489E29A7A25186706
Nalve Ourique
Secretária

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÁGUAS DO SERTÃO

ANEXO III

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ÁGUAS DO SERTÃO S.A.

entre

ÁGUAS DO SERTÃO S.A.

como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

como Fiadora

Datado de
16 de janeiro de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ÁGUAS DO SERTÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ÁGUAS DO SERTÃO S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob a categoria "B", em fase operacional, com sede na Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Praça Clementino do Monte, S/N, CEP 57.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 45.456.117/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 27300070538 ("Emissora");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato, representada nos termos de seus atos societários, por seus representantes legais abaixo assinados ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de fiadora, até o *Completion* Financeiro (conforme definido abaixo):

CONASA INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1.601, Sala 701, CEP 86.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.837.556/0001-49, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 41300075760 ("Fiadora");

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Sertão S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES



1.1. Aprovação Societária da Emissora. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 16 de janeiro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora") nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(iii)** a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); **(iv)** a contratação dos Prestadores de Serviços (conforme abaixo definido); e **(v)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição das Garantias (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3").

1.2. Aprovação Societária da Fiadora. A constituição da Fiança Corporativa (conforme abaixo definida), bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, a outorga da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 16 de janeiro de 2024 ("Aprovação Societária da Fiadora" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "Aprovações Societárias").

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM.

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.1.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (b), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures realizada por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional e destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

2.1.3. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.2 acima, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").



2.1.4. No ato de cada subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando, nos termos do artigo 13, inciso IV da Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, e da Resolução CVM 30, a respectiva condição de Investidor Qualificado, e que está ciente e declara, entre outros, que: **(i)** possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; **(ii)** é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que podem ser adquiridos por Investidores Qualificados; **(iii)** a Oferta foi realizada sob o rito de registro automático perante a CVM; **(iv)** a Oferta não será objeto de análise prévia pela ANBIMA e/ou qualquer entidade autorreguladora conveniada à CVM; e **(v)** efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e da Fiadora.

2.1.5. Também deverão ser divulgados na forma prevista no artigo 13 da Resolução CVM 160 **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160; **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.2. Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.2.1. A Oferta será objeto de registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos dos artigos 15 e 18 do documento "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", parte integrante do "*Código de Ofertas Públicas*", sendo ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2024 (em conjunto, "Código ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados do envio do Anúncio de Encerramento.

2.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias.

2.3.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura, protocolada para arquivamento na JUCEAL nos termos da Lei das Sociedades por ações; e **(ii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura, publicada no jornal "Jornal Tribuna Independente" e no Diário Oficial de Alagoas ("Jornais de Publicação"), de forma resumida em referido jornal e com divulgação simultânea da íntegra na página de tal jornal na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A ata da Aprovação Societária da Fiadora deverá ser **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura, protocolada para arquivamento na JUCEPAR nos termos da Lei das Sociedades por ações; e **(ii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura, publicada no jornal "Folha de Londrina" e no Diário Oficial do Paraná, de forma resumida em referido jornal e com divulgação simultânea da íntegra na página de tal jornal na *internet*, que deverá providenciar



certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.3. A realização dos arquivamentos e das publicações de que trata esta Cláusula 2.3 deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário, mediante encaminhamento de 1 (uma) via eletrônica (.pdf) ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, das atas das Aprovações Societárias, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCEAL ou a JUCEPAR, conforme aplicável.

2.3.4. Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que, nos termos do Ofício-Circular nº 1/2023-CVM/SRE, de 13 de janeiro de 2023, a Aprovação Societária da Emissora devidamente registrada perante a JUCEAL deverá ser apresentada perante a CVM para fins da efetiva concessão do registro automático da Oferta, tendo em vista o procedimento de colocação e distribuição das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

2.4. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos.

2.4.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), serão arquivados na JUCEAL, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação da CVM aplicável, devendo a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ser protocolados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas.

2.4.2. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital da JUCEAL, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante a JUCEAL em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCEAL.

2.4.3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos nesta Cláusula 2.4, o Agente Fiduciário poderá, nos da Lei das Sociedades por Ações, promover tais registros, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante o envio de comunicação neste sentido e apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas em questão. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

2.4.4. Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que, nos termos do Ofício-Circular nº 1/2023-CVM/SRE, de 13 de janeiro de 2023, a Escritura da Emissão devidamente registrada perante a JUCEAL deverá ser apresentada perante a CVM para fins da efetiva concessão do registro automático da Oferta, tendo em vista o procedimento de colocação e distribuição das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

2.5. Constituição da Fiança Corporativa.



2.5.1. Em virtude da Fiança Corporativa prestada pela Fiadora, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos celebrados até o *Completion* Financeiro, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Londrina, no estado do Paraná ("Cartório de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos").

2.5.2. A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, observado o disposto na Lei de Registros Públicos.

2.5.3. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou física do Cartório de RTD, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento no Cartório de RTD.

2.5.4. Caso a Emissora não providencie os registros previstos nesta Cláusula 2.5, o Agente Fiduciário poderá, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, promover tais registros, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante o envio de comunicação neste sentido e apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas em questão. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

2.6. Registro das Garantias Reais.

2.6.1. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato .pdf) do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Garantia.

2.6.2. Adicionalmente ao registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Alienação Fiduciária, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária será averbada no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária. A Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, entregarão ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora evidenciando a referida averbação, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

2.7. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por



meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** livremente entre Investidores Qualificados; e **(ii)** entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.8. Enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário.

2.8.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.034”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e da regulamentação aplicável, tendo em vista o enquadramento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) como prioritário pelo Ministério de Desenvolvimento Regional (“MDR”), por meio da Portaria nº 3.609, de 19 de dezembro de 2022, e publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2022 (“Portaria”), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora.

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos de seu estatuto social atualmente em vigor, a prestação regionalizada das atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela Emissora, nos termos do “*Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco B*”, celebrado em 08 de março de 2022, entre a Emissora e o Estado de Alagoas (“Poder Concedente” e “Contrato de Concessão”, respectivamente), assim caracterizadas: **(i)** abastecimento de água, definido como serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição, sendo que nos municípios em que a Companhia de Saneamento de Alagoas será responsável pela produção de água, a Emissora prestará os serviços de preservação e distribuição de água tratada até as ligações prediais; e **(ii)** esgotamento sanitário, definido como serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente e serviços auxiliares, complementares e correlatos na área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos abrangidos e povoados integrantes da unidade regional, delimitado nos termos do Contrato de Concessão (“Concessão”).

3.2. Destinação de Recursos das Debêntures.

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 5.034, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para **(i)** o pré-pagamento parcial da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Águas do Sertão S.A.*", celebrado em 24 de agosto de 2022 entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Fiadora e as demais partes nele indicadas, conforme aditado de tempos em tempos ("Dívida Existente"), em consonância com o disposto a Lei 12.431; e **(ii)** a realização de investimentos futuros em obras civis, bem como de aquisição e melhorias e equipamentos necessários para o cumprimento das obrigações dispostas no Contrato de Concessão, conforme tabela da Cláusula 3.2.2 abaixo, sendo certo que os recursos líquidos destinados ao item (ii) acima deverão ser transferidos para a Conta Reserva de Capex (conforme abaixo definido) e permanecendo nela retidos conforme regras de liberação previstas no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.2.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1. acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos a serem captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

3.2.2. As características do Projeto de Investimento, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao MDR e serão encontradas mais detalhadamente no "*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 2ª (Segunda) Emissão da Águas do Sertão S.A.*" ("Prospecto Preliminar") e no "*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 2ª (Segunda) Emissão da Águas do Sertão S.A.*" ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos"):

Objetivo do Projeto de Investimento	O projeto visa a universalização do serviço de abastecimento de água, redução das perdas de água nos sistemas e ampliação da cobertura de coleta e tratamento de esgotos nos 34 municípios que compõem o Bloco B da prestação regionalizada dos serviços de saneamento do estado de Alagoas (" <u>Projeto de Investimento</u> ").
Data de início do Projeto de Investimento	01/09/2022
Fase atual do Projeto de Investimento	Melhorias e reparação das unidades existentes para garantir qualidade operacional das mesmas; crescimento vegetativo e ativação plena das unidades existentes; expansão com

	detalhamento de engenharia e desenvolvimento de projetos executivos para a implantação de novas unidades.
Encerramento estimado do Projeto de Investimento	31/08/2057
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 1.300.000.000,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	84,62%

3.2.3. Até a efetiva destinação da totalidade dos recursos, para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“[Resolução CVM 17](#)”), a Emissora deverá encaminhar, anualmente, ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos captados em decorrência da Emissão, acompanhada da documentação comprobatória aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos recursos líquidos captados pela Emissora decorrentes da Emissão, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.2.5. Até a comprovação da totalidade da destinação de recursos líquidos no âmbito da Emissão, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos líquidos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.



3.2.6. As Debêntures serão caracterizadas como “Títulos ESG Azuis de Uso de Recursos”, conforme termos e condições previstos na Cláusula 3.10 abaixo.

3.3. Número da Emissão.

3.3.1. A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão.

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

3.5. Séries.

3.5.1. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão.

3.6.1. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-001, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão; ou “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).

3.7. Procedimento de Distribuição.

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, por determinadas instituições financeiras do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder, “Coordenador Líder”), observados os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da 2ª (Segunda) Emissão da Águas do Sertão S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e, na qualidade de interveniente anuente, a Fiadora (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores,



sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 3.8 abaixo.

3.7.3. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento para definição da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*"), a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.

3.7.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.7.5. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7.6. Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos e não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.7. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.

3.7.8. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.9. A Emissão e a Oferta Pública não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures.

3.8. Público-alvo.

3.8.1. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente).

3.8.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais (conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM 30) ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*).

3.9.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160, para definir a taxa final da Remuneração.



3.9.2. A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEAL e registrado no Cartório de RTD, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.5 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.9.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.10. Caracterização como Debêntures Sustentáveis e Azuis

3.10.1. As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Azuis e Sustentáveis” com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos a serem captados nesta Emissão para o Projeto de Investimento, o qual atende os critérios de elegibilidade dispostos e descritos no Framework de Financiamento Sustentável e Azul elaborado pela Emissora em outubro de 2023 (“Framework”) e disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://ri.conasa.com/a-conasa/sustentabilidade/>), que observam as diretrizes do **(i)** *Guidance on Blue-Themed Bonds to Help Unlock Finance for a Sustainable Ocean Economy, publicado pelo International Capital Market Association (“ICMA”)* em 2023; **(ii)** *Green Bond Principles (2021), Social Bond Principles (2023) e Sustainable Bond Guidelines (2021)*, , também emitidas pela ICMA; e **(iii)** *Guidelines for Blue Finance, emitidas pelo International Finance Corporation, de 2022.*

3.10.2. O Framework terá sua caracterização azul e sustentável confirmada pela Attest ESG, consultoria especializada independente contratada pela Emissora (“Consultoria Especializada”) por meio da emissão de um parecer de segunda opinião (“Parecer”). O Parecer estará disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://ri.conasa.com/a-conasa/sustentabilidade/>).

3.10.3. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos critérios emitidos pela B3.

3.10.4. Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui Documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

3.10.5. A Emissora deverá comprovar a destinação de recursos para o Projeto de Investimento anualmente, até que a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures seja destinada, nos termos da Cláusula 3.10.6 abaixo.

3.10.6. Em razão da caracterização das Debêntures como “Debêntures Azuis e Sustentáveis”, a Emissora deverá realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, um reporte a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados para conhecimento de todos os titulares das Debêntures a ser entregue em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do exercício social (“Relatório Anual de Alocação”). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: **(i)** a data em que ocorrer a



comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; ou **(ii)** a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

3.10.6.1. Adicionalmente, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados **(i)** da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos; ou **(ii)** da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando pelo uso total dos recursos ("Relatório Final de Alocação").

3.10.6.2. Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e/ou vencimento antecipado das Debêntures nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso ("Relatório Extraordinário de Alocação" e, em conjunto com o Relatório Anual de Alocação e o Relatório Final de Alocação, "Relatórios de Alocação").

3.10.6.3. Os Relatórios de Alocação devem ser sempre assinados, em papel timbrado, ainda que de forma eletrônica, pelo representante legal da Emissora, e entregues ao Agente Fiduciário podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora deve sempre apresentar dentro dos Relatórios de Alocação, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada.

3.10.7. Esta Escritura de Emissão foi elaborada observando o *Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis ANBIMA*, emitido pela ANBIMA em janeiro de 2023 e em vigor nesta data, caracterizada como um título Sustentável.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures.

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 1º de fevereiro de 2024 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade.

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures.

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures,



e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade.

4.4.1. As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie.

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 7.257 (sete mil, duzentos e cinquenta e sete) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2043 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures.

4.8.1. Serão emitidas 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures.

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”) desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (conforme abaixo definido) das Debêntures, inclusive, e a próxima Data

de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.10.4. Observado o disposto na Cláusula 4.10.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por



disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, por titulares que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação em 1ª (primeira) convocação, e a maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas em 2ª (segunda) convocação, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.10.3 acima, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade.

4.10.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 4.10.1.4 acima, ou, ainda, caso o quórum não seja atingido em segunda convocação, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para a realização de resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso; ou **(ii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, sendo certo que caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal



Unitário Atualizado desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.10.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

4.11. Remuneração das Debêntures.

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão correspondentes ao maior entre **(i)** taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:



Taxa = taxa a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma nominal, e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.2. Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Incorporação (conforme abaixo definido), exclusive, e, para o Período de Capitalização subsequente, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação (inclusive) até a 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.12.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, a Remuneração será paga em 38 (trinta e oito) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das datas abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”), sendo certo que a Remuneração das Debêntures relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização e 15 de dezembro de 2024 (inclusive) (“Data de Incorporação”) será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na Data de Incorporação:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1	15 de junho de 2025
2	15 de dezembro de 2025
3	15 de junho de 2026
4	15 de dezembro de 2026
5	15 de junho de 2027

6	15 de dezembro de 2027
7	15 de junho de 2028
8	15 de dezembro de 2028
9	15 de junho de 2029
10	15 de dezembro de 2029
11	15 de junho de 2030
12	15 de dezembro de 2030
13	15 de junho de 2031
14	15 de dezembro de 2031
15	15 de junho de 2032
16	15 de dezembro de 2032
17	15 de junho de 2033
18	15 de dezembro de 2033
19	15 de junho de 2034
20	15 de dezembro de 2034
21	15 de junho de 2035
22	15 de dezembro de 2035
23	15 de junho de 2036
24	15 de dezembro de 2036
25	15 de junho de 2037
26	15 de dezembro de 2037
27	15 de junho de 2038
28	15 de dezembro de 2038
29	15 de junho de 2039
30	15 de dezembro de 2039
31	15 de junho de 2040
32	15 de dezembro de 2040

33	15 de junho de 2041
34	15 de dezembro de 2041
35	15 de junho de 2042
36	15 de dezembro de 2042
37	15 de junho de 2043
38	Data de Vencimento

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.13.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o cancelamento da totalidade das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme percentuais previstos na 4ª (quarta) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de junho de 2026	0,1250%	0,1250%
2	15 de dezembro de 2026	0,1250%	0,1252%
3	15 de junho de 2027	0,1250%	0,1253%
4	15 de dezembro de 2027	0,1250%	0,1255%
5	15 de junho de 2028	0,1250%	0,1256%
6	15 de dezembro de 2028	0,1250%	0,1258%
7	15 de junho de 2029	0,1250%	0,1259%
8	15 de dezembro de 2029	0,1250%	0,1261%
9	15 de junho de 2030	0,1250%	0,1263%

10	15 de dezembro de 2030	0,1250%	0,1264%
11	15 de junho de 2031	0,8000%	0,8101%
12	15 de dezembro de 2031	0,8000%	0,8167%
13	15 de junho de 2032	1,0500%	1,0808%
14	15 de dezembro de 2032	1,0500%	1,0926%
15	15 de junho de 2033	2,8000%	2,9458%
16	15 de dezembro de 2033	2,8000%	3,0352%
17	15 de junho de 2034	3,1000%	3,4656%
18	15 de dezembro de 2034	3,1000%	3,5900%
19	15 de junho de 2035	3,2500%	3,9039%
20	15 de dezembro de 2035	3,2500%	4,0625%
21	15 de junho de 2036	3,6000%	4,6906%
22	15 de dezembro de 2036	3,6000%	4,9214%
23	15 de junho de 2037	3,8500%	5,5356%
24	15 de dezembro de 2037	3,8500%	5,8600%
25	15 de junho de 2038	4,4000%	7,1140%
26	15 de dezembro de 2038	4,4000%	7,6588%
27	15 de junho de 2039	4,9000%	9,2366%
28	15 de dezembro de 2039	4,9000%	10,1765%
29	15 de junho de 2040	5,0500%	11,6763%
30	15 de dezembro de 2040	5,0500%	13,2199%
31	15 de junho de 2041	5,2250%	15,7617%
32	15 de dezembro de 2041	5,2250%	18,7108%
33	15 de junho de 2042	5,5500%	24,4493%
34	15 de dezembro de 2042	5,5500%	32,3615%
35	15 de junho de 2043	5,8000%	50,0000%
36	Data de Vencimento	5,8000%	100,0000%



4.14. Local de Pagamento.

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14.2. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.

4.15. Prorrogação dos Prazos.

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário nas cidades de Penedo, Estado do Alagoas, Londrina, Estado do Paraná, e São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios.

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16.1 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos



adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18. Repactuação Programada.

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade.

4.19.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação e na página na rede mundial de computadores (<https://ri.conasa.com/aguas-do-sertao/>) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais.

4.19.2. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas nos Jornais de Publicação da Emissora poderá ser substituída por correspondência entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.19.3. A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário e às demais partes interessadas, conforme seja aplicável, acompanhado de publicação no jornal anteriormente utilizado, acerca de qualquer alteração no meio de veiculação após a Data de Emissão.

4.20. Imunidade de Debenturistas.

4.20.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.20.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis contados da alteração de tal condição, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia



para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.

4.20.3.1. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.3 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.20.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desequilíbrio, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa a ser aplicada pela Receita Federal do Brasil, em montante equivalente a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado no âmbito da Emissão e não alocado no Projeto de Investimento, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.20.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: **(a)** realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos e condições previstos no item (i) da Cláusula 5.1.3 abaixo (ou seja, sem considerar o valor previsto no item (ii) da Cláusula 5.1.3 abaixo), sendo certo que **(1)** até a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e **(2)** caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, não se aplica o período mínimo para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Cláusula 5.1 abaixo; ou **(b)** arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (a) ou no item (b) acima, a seu exclusivo critério.

4.20.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: **(a)** realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, pelo Prêmio de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos e condições previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo, sendo certo que **(1)** até a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá arcar



com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e **(2)** caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, não se aplica o período mínimo para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Cláusula 5.1 abaixo; ou **(b)** arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (a) ou no item (b) acima, a seu exclusivo critério.

4.20.7. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.20.5 e 4.20.6 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.20.8. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.20.5 e 4.20.6 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos das Cláusulas 4.20.5 e 4.20.6 acima.

4.21. Classificação de Risco.

4.21.1. Será contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, qualquer das seguintes agências de classificação de risco: Moody's America Latina, a Fitch Ratings e/ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. (cada uma, uma "Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização.

4.21.2. Qualquer Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, por qualquer outra Agência de Classificação de Risco, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.21.3. As Agências de Classificação de Risco são empresas que avaliam determinados produtos financeiros ou seus emissores e classificam esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo



o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

4.21.4. Até a Data de Vencimento, a Emissora deverá **(i)** manter pelo menos uma Agência de Classificação de Risco contratada, bem como a classificação de risco referente à Emissão vigente; **(ii)** divulgar e permitir que a(s) Agência(s) de Classificação de Risco divulgue(m) amplamente ao mercado os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco; e **(iii)** fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco enviados pela(s) Agência(s) de Classificação de Risco, bem como respectivas atualizações, caso existentes.

4.21.5. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com as Agências de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pelas Agências de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. As Agências de Classificação de Risco são empresas independentes e as únicas responsáveis pelo formato de suas respectivas análises e pelo embasamento tomado na concessão de suas opiniões.

4.22. Garantia Fidejussória.

4.22.1. Sem prejuízo das Garantias Reais (conforme definido abaixo), para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão das Garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora, por esta Escritura de Emissão, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), até a ocorrência de um dos eventos listados na Cláusula 4.22.11 abaixo, renunciando, neste ato, em favor dos Debenturistas, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança Corporativa", respectivamente).

4.22.2. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança Corporativa ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou



pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.22.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, em até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário, emitida nos termos desta Escritura de Emissão, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures, na data de pagamento definida na presente Escritura de Emissão, limitado até a ocorrência de um dos eventos listados na Cláusula 4.22.11 abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.22.4. A Fiadora poderá, a seu exclusivo critério, realizar qualquer pagamento devido pela Emissora, conforme estabelecido na Cláusula 4.22.1 acima, independentemente do recebimento da notificação, inclusive durante o prazo de cura da obrigação inadimplida (se houver), de modo a evitar a decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

4.22.5. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer quaisquer medidas executórias, seja no âmbito extrajudicial ou judicial, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura.

4.22.6. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança Corporativa, sendo certo que a Fiadora somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.22.7. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança Corporativa antes da integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.

4.22.8. A presente Fiança Corporativa poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a ocorrência de um dos eventos listados na Cláusula 4.22.11 abaixo.

4.22.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.10. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre a Fiadora e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora.



4.22.11. A Fiança Corporativa aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretroatável, e vigorará até, o que ocorrer primeiro **(i)** o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; ou **(ii)** a ocorrência do *Completion* Financeiro, o qual deverá ser comprovado ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação das condições previstas abaixo na Cláusula 4.22.12 abaixo, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.22.12. Para fins desta Escritura de Emissão, "Completion Financeiro" significa a verificação cumulativa das seguintes condições:

- (i)** adimplência, pela Emissora e pela Fiadora, com todas as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo) exigíveis à época, conforme declaração emitida pela Emissora e pela Fiadora e encaminhada ao Agente Fiduciário, quando do *Completion* Financeiro;
- (ii)** caso não esteja em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (iii)** recebimento, pelo Agente Fiduciário, de declaração da Emissora atestando, cumulativamente, **(a)** o atingimento de 99% (noventa e nove por cento) do IUA – Indicador de Universalização de Água no âmbito da Concessão, calculado com base na metodologia de cálculo do IUA aplicável ao Bloco B prevista no Anexo VIII do Contrato de Concessão e apurado de forma agregada entre os municípios; **(b)** o atingimento de, no mínimo, o maior valor entre 61,10% (sessenta e um inteiros e dez centésimos por cento) ou o percentual aplicável para o ano vigente nos termos do Contrato de Concessão, do IUE - Indicador de Universalização de Esgoto no âmbito da Concessão, conforme tabela abaixo, calculado com base na metodologia de cálculo do IUE aplicável ao Bloco B prevista no Anexo VIII do Contrato de Concessão e apurado de forma agregada entre os municípios; e **(c)** o atingimento de, no mínimo, o maior valor entre 77,75% (setenta e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ou o percentual aplicável para o ano vigente nos termos do Contrato de Concessão, do IDG – Índice de Desempenho Geral ("IDG"), conforme tabela abaixo, considerando os itens (a) e (b) acima, calculado com base na metodologia de cálculo do IDG aplicável ao Bloco B prevista no Anexo VIII do Contrato de Concessão; e **(d)** o cumprimento do ICSD *Completion* e Pagamentos aos Acionistas (conforme definido abaixo) nos últimos 12 (doze) meses, com a respectiva memória de cálculo, validada pelo Auditor Independente:

	2029	2030	2031	2032	A partir de 2033
IUágua	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
IUesgoto	61,10%	68,30%	75,50%	82,60%	90,00%
IDG	79,65%	80,35%	81,60%	82,50%	83,00%

4.22.12.1. Fica desde já acordado que, para a verificação dos índices indicados na tabela acima e a consequente verificação do *Completion* Financeiro, será considerada uma tolerância de até 1% (um por cento) para mais ou para menos, dependendo do caso, sobre o valor de cada indicador.

4.22.12.2. Caso o Contrato de Concessão venha a ser aditado e os percentuais mínimos dos indicadores previstos na Cláusula 4.22.12 acima ajustados, a Emissora deverá notificar ao Agente



Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo aditamento e esta Escritura de Emissão deverá ser aditada, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer aprovação adicional da Emissora, para refletir os novos índices previstos no Contrato de Concessão.

4.22.12.3. Para fins da presente Escritura de Emissão, **(i)** “Auditor Independente” significa qualquer um dos auditores entre PriceWaterhouseCoopers, KPMG, Ernst & Young, Deloitte Touche Tomatsu, Grant Thornton, BDO ou empresa de auditoria aprovada a exclusivo critério dos Debenturistas; e **(ii)** “ICSD Completion e Pagamento aos Acionistas” significa o índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a ser calculado anualmente, a partir do período de 12 (doze) meses contados da 1ª (primeira) data de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do Financiamento BNB (conforme abaixo definido), o que ocorrer por último, inclusive (caso em que a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário), e a Data de Vencimento, de acordo com a fórmula abaixo, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de cada ano, conforme o caso, calculado conforme fórmula disposta abaixo:

ICSD Completion e Pagamento aos Acionistas = [(+) EBITDA Ajustado (-) Tributos Pagos (-) CAPEX (+/-) Variação das Contas a Receber de Clientes] / Serviço das Dívidas

Sendo:

EBITDA Ajustado = lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, **(i)** adicionando-se **(a)** despesas não operacionais e não recorrentes; **(b)** despesas financeiras; **(c)** despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e **(ii)** excluindo-se **(a)** receitas não operacionais e não recorrentes; e **(b)** receitas financeiras, relativos ao período de janeiro a dezembro do ano de apuração do ICSD *Completion* e Pagamento aos Acionistas;

Tributos Pagos = somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos no período de janeiro a dezembro do ano de apuração do ICSD *Completion* e Pagamento aos Acionistas;

CAPEX = o montante financeiro investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos da Concessão relacionados às suas atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das demonstrações financeiras da Emissora, sendo certo que não será considerado como investimento o valor de adição relacionado à outorga de concessão;

Variação das Contas a Receber de Clientes = (Contas a Receber de Clientes no período “t”*) menos (Contas a Receber de Clientes no período “t-1”**), em que:

“t”* corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano de apuração do ICSD *Completion* e Pagamento aos Acionistas;



"t-1"*** corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao de apuração do ICSD *Completion* e Pagamento aos Acionistas;

Para fins do cálculo do ICSD *Completion* e Pagamento aos Acionistas, caso a Variação do Capital de Giro seja positiva, o montante de tal variação deverá ser subtraído do valor final do numerador da fórmula do ICSD *Completion* e Pagamento aos Acionistas. Caso a Variação do Capital de Giro seja negativa, o montante de tal variação deverá ser somado ao valor final do numerador da fórmula do ICSD *Completion* e Pagamento aos Acionistas).

Serviço das Dívidas = somatório dos 12 (doze) meses de pagamento de amortização de principal, de juros e de comissões aos credores de empréstimos, financiamentos e fianças bancárias, títulos e valores mobiliários, mútuos, arrendamentos ou *leasing* contratados pela Emissora realizada no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

4.22.12.4. O ICSD *Completion* e Pagamento aos Acionistas, com a respectiva memória de cálculo, será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, sendo certo que o cumprimento do ICSD *Completion* e Pagamento aos Acionistas será atestado pelo Auditor Independente nas demonstrações financeiras anuais da Emissora. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal ICSD *Completion* e Pagamentos aos Acionistas deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão.

4.22.13. As Partes concordam que o *Completion* Financeiro ocorrerá, de forma irrevogável e irretratável, na data em que os requisitos indicados na Cláusula 4.22.12 acima forem comprovados ao Agente Fiduciário, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.22.14. A Fiança Corporativa permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta devidamente formalizados pela Fiadora, incluindo qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas, bem como em caso de qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora ou qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência.

4.22.15. A Fiança Corporativa foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.22.16. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas e/ou compartilhadas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança Corporativa ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.



4.22.17. As obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(i)** qualquer prorrogação da Data de Pagamento da Remuneração, da Data de Amortização e/ou da Data de Vencimento; **(ii)** qualquer novação das obrigações aqui pactuadas ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão, exceto caso formalmente renunciado pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; e **(iii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência. Para fins de esclarecimento, caso haja exoneração expressa da Fiadora, esta cláusula não será aplicável.

4.22.18. A Fiadora desde já reconhece que a Fiança Corporativa é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo mediante a verificação da ocorrência de quaisquer dos eventos listados na Cláusula 4.22.11 acima, o que ocorrer primeiro, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

4.23. Garantias Reais.

4.23.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretroatável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança Corporativa, as "Garantias"):

- (i)** com eficácia sujeita à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), alienação fiduciária de **(a)** 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora de titularidade da Fiadora (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pela Fiadora, inclusive nos termos dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, quer substituam ou decorram das ações originalmente alienadas fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Ações"); **(b)** todos os direitos relacionados às Ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Fiadora, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações, e todos os demais montantes pagos e a serem pagos como resultado das Ações, ou relacionados a elas; e **(c)** quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, direitos conversíveis em Ações, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações ("Alienação Fiduciária"), a ser constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*

e *Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*” a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização entre a Fiadora, na qualidade de alienante fiduciária, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária”), sendo certo que a Alienação Fiduciária poderá ser objeto do Compartilhamento de Garantias Reais (conforme abaixo definido); e

- (ii) cessão fiduciária **(a)** com eficácia sujeita à implementação da Condição Suspensiva, da totalidade dos direitos creditórios, de titularidade da Emissora, principais e acessórios, decorrentes do, relacionados ao e/ou emergentes do Contrato de Concessão, incluindo **(x)** todos os direitos, principais ou acessórios, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos, e os respectivos documentos representativos; **(y)** todos os direitos, atuais e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão ou da exploração da concessão, incluindo aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo, sejam principais ou acessórios, diretas ou indiretas, inclusive **(1)** a Receita de Exploração (conforme definida no Contrato de Concessão); **(2)** eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, inclusive decorrentes de extinção, modificação, caducidade, encampação, revogação ou expropriação; e **(3)** todos e quaisquer outros direitos emergentes da Concessão; **(b)** com eficácia sujeita à implementação da Condição Suspensiva, a totalidade dos direitos creditórios da Emissora, atuais e/ou futuros, decorrentes das apólices de seguros contratadas e que venham a ser contratadas pela Emissora no âmbito da Concessão, que tenham a Emissora como beneficiária, para assegurar seus bens e direitos, incluindo suas respectivas renovações, endossos e aditamentos; **(c)** a totalidade dos direitos creditórios da Emissora, atuais e/ou futuros, decorrentes dos contratos celebrados e que venham a ser celebrados no futuro pela Emissora no âmbito da Concessão, com valor individual superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos; **(d)** todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes dos direitos de crédito da Fiadora contra a Emissora advindos de contratos de mútuo e empréstimos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme definido abaixo, conforme celebrados, aditados e/ou substituídos nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão, ressalvada a Capitalização Emissora (conforme abaixo definido) caso realizada via mútuo (“Contratos de Mútuo”), incluindo, mas não se limitando a, quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas e ações, bem como multas de mora, penalidades, pagamentos em decorrência de execução de cláusulas penais, indenizações e/ou pagamentos em virtude de sentenças judiciais ou arbitrais a que a Fiadora fizer jus nos termos dos Contratos de Mútuo, bem como quaisquer outros contratos que venham a complementá-los ou substituí-los; **(e)** a totalidade dos direitos creditórios, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e os frutos e rendimentos originados nas Contas Vinculadas, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão

Fiduciária), conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(f)** a totalidade dos direitos creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros e quaisquer outros montantes, presentes e/ou futuros, a que fizer jus a Emissora e/ou a Fiadora, decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão, judicial ou extrajudicial, de quaisquer das Garantias Reais outorgadas ao Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária"), a ser constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas e Direitos Emergentes da Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização entre a Emissora e a Fiadora, na qualidade de cedentes fiduciárias, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"), sendo certo que a Cessão Fiduciária poderá ser objeto do Compartilhamento de Garantias Reais.

4.23.1.1. Conforme detalhado nos respectivos Contratos de Garantia, a plena eficácia das Garantias Reais e dos respectivos Contratos de Garantia estará condicionada, nos termos do artigo 125 e seguintes do Código Civil, à liberação das Garantias Reais dos ônus constituídos no âmbito da Dívida Existente ("Condição Suspensiva"), com o consequente cumprimento das formalidades descritas nos respectivos Contratos de Garantia e a constituição plena e eficaz das Garantias Reais em favor dos Debenturistas. O cumprimento da Condição Suspensiva deverá ocorrer em até 3 (três) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização ou em até 1 (um) Dia Útil contado da realização do pré-pagamento da Dívida Existente nos termos da Cláusula 3.2 acima, o que ocorrer primeiro.

4.23.1.2. As Garantias Reais **(i)** deverão ser compartilhadas entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e os titulares das debêntures no âmbito da Dívida Existente; ou **(ii)** poderão ser compartilhadas entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e as instituições financeiras emissoras das cartas de fiança bancária ("Cartas de Fiança BNB") em garantia às obrigações descritas no "*Contrato de Financiamento por Instrumento Particular N° 31.2023.232.5506*", celebrado em 17 de maio de 2023 entre a Emissora e Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB"), conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento BNB", "Financiamento BNB" e "Bancos Fiadores BNB", respectivamente), em garantia das obrigações a serem assumidas pela Emissora no âmbito do instrumento de prestação de fiança no âmbito do qual os Bancos Fiadores BNB serão contratados pela Emissora ("CPG" e, em conjunto com a Dívida Existente e o Financiamento BNB, "Dívidas Permitidas"), em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão/execução, na proporção do respectivo saldo devedor atualizado de cada credor ("Compartilhamento de Garantias Reais"), substancialmente de acordo com os termos a serem dispostos no instrumento particular de compartilhamento das Garantias Reais, cuja minuta integra o Anexo II desta Escritura de Emissão ("Contrato de Compartilhamento"), sem a necessidade de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração de aditamento aos Contratos de Garantia para refletir o Compartilhamento de Garantias Reais ou para a assinatura do Contrato de Compartilhamento.

4.23.1.2.1. Uma vez liberadas ou exoneradas as cartas de fiança emitidas pelos Bancos Fiadores BNB em favor do BNB, em garantia do Financiamento BNB, nos termos do CPG, as Garantias Reais deixarão



de ser compartilhadas com os Bancos Fiadores BNB e poderão ser compartilhadas com o BNB, nos termos dos Contratos de Garantia, inclusive por meio da celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.23.2. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.24. Multiplicidade de Garantias.

4.24.1. No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até **(i)** em relação às Garantias Reais, a quitação integral das Obrigações Garantidas; e **(ii)** em relação à Fiança Corporativa, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 4.22.11 acima.

4.24.2. As Garantias prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, observado o disposto na Cláusula 4.24.1 acima, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. A Emissora poderá, em virtude do disposto nesta Escritura de Emissão ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que transcorridos 4 (quatro) anos de prazo médio ponderado contados da Data de Emissão, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observadas as condições abaixo dispostas.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá



constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total”):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[\frac{1}{(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{360}}} \right] \right\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

[[FC]]_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão.

5.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.1.7. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento das Debêntures, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total incidirá sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, líquido de tais pagamentos, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.1.8. Caso **(i)** a Emissora deseje realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(ii)** ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir o Relatório Extraordinário de Alocação, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Relatório Anual de Alocação, nos termos da Cláusula 3.10.6 acima, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal



relatório ao Agente Fiduciário e em sua página na rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Cláusula 5.1 acima.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e para o pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; **(v)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; e **(vi)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3.5 abaixo, fica desde já aprovado que **(a)** caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivada apenas em relação aos Debenturistas das Debêntures que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de



Resgate Antecipado, ou **(b)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, em caso de aceitação da Oferta de Resgate Antecipado por Debenturistas representando, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures e a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures.

5.3.5. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.3.6. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.7. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas, caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor.

5.3.9. Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.3.10. A B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.3.11. Caso **(i)** a Emissora deseje realizar Oferta de Resgate Antecipado; e **(ii)** ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir o Relatório Extraordinário de Alocação, previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Relatório Anual de Alocação, nos termos da Cláusula 3.10.6 acima, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4. Aquisição Facultativa.



5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77") e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa").

5.4.2. As Debêntures venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.3.10 poderão: **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.

5.4.3. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: **(i)** data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); **(ii)** quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); **(iii)** data da liquidação e eventuais condições; **(iv)** destinação das Debêntures adquiridas; **(v)** preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária e ao prêmio de aquisição; **(vi)** prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e **(vii)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do parágrafo 12 do artigo 19 da Resolução CVM 77.

5.4.4. Caso **(i)** a Emissora deseje realizar Aquisição Facultativa; e **(ii)** ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir o Relatório Extraordinário de Alocação, previamente à realização da Aquisição Facultativa, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Relatório Anual de Alocação, nos termos da Cláusula 3.10.6, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou



extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou aos Contratos de Garantia e/ou prevista nesta Escritura não sanado no prazo de **(a)** 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva data de pagamento previsto no respectivo instrumento, quando se tratar de obrigação de pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração e/ou de eventuais Encargos Moratórios; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Emissora, de notificação sobre a ocorrência do referido inadimplemento, quando se tratar de qualquer outra obrigação pecuniária assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora que não a mencionada no item (a) deste item;
- (ii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.2 acima;
- (iii) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, exceto caso a Emissora obtenha efeito suspensivo em relação a tal medida em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência do referido evento;
- (v) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, da Fiança Corporativa, e/ou dos Contratos de Garantia pela Emissora;
- (vi) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, exceto conforme autorizado em tais documentos, inclusive em decorrência de alterações societárias permitidas no âmbito de referidos instrumentos;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional da Emissora, em montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas;
- (viii) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de autofalência da Emissora; **(c)** pedido de falência involuntária da Emissora, não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; **(d)** propositura pela Emissora de plano recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter

sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(e)** ingresso pela Emissora em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição independentemente de deferimento; ou **(f)** pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Emissora;

- (ix)** perda definitiva, extinção, ou término antecipado da Concessão, por qualquer motivo, inclusive por encampação, caducidade, anulação da Concessão, proferida por decisão judicial, administrativa ou arbitral, exceto caso a Emissora obtenha efeito suspensivo em relação a tais medidas em até 20 (vinte) dias corridos da ocorrência do referido evento; e/ou
- (x)** declaração judicial, arbitral e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade, de maneira integral, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, exceto **(a)** caso a Emissora obtenha efeito suspensivo no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de declaração judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido; ou **(b)** no caso de declaração de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade, da Fiança Corporativa e/ou de qualquer das Garantias Reais, a Emissora e/ou a Fiadora propuser(em) aos Debenturistas a substituição da Fiança Corporativa e/ou da respectiva Garantia Real por outra garantia, em até 15 (quinze) dias corridos, proposta esta que deverá ser apreciada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 6.1.3 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

- (i)** exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, inadimplemento, pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou aos Contratos de Garantia e/ou prevista nesta Escritura não sanado no prazo de **(a)** 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva data de pagamento previsto no respectivo instrumento, quando se tratar de obrigação de pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração e/ou de eventuais Encargos Moratórios; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Fiadora, de notificação sobre a ocorrência do referido inadimplemento, quando se tratar de qualquer outra obrigação pecuniária assumida pela Fiadora que não a mencionada no item (a) deste item;
- (ii)** questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, da Fiança Corporativa, e/ou dos Contratos de Garantia pela Fiadora, ou, ainda, por quaisquer de seus acionistas e/ou pessoas integrantes do seu grupo econômico;

- (iii) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, exceto conforme autorizado em tais documentos, inclusive em decorrência de alterações societárias permitidas no âmbito de referidos instrumentos;
- (iv) exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, declaração de vencimento antecipado de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional da Fiadora e/ou de controladas relevantes da Fiadora que represente(m), em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) da receita operacional bruta da Fiadora, apurada com base nas suas últimas demonstrações financeiras divulgadas ("Controladas Relevantes da Fiadora"), em montante individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** em relação às Controladas Relevantes da Fiadora, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **(b)** em relação à Fiadora, R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); ou, em qualquer caso, o seu equivalente em outras moedas;
- (v) exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes da Fiadora; **(b)** pedido de autofalência da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes da Fiadora; **(c)** pedido de falência involuntária da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes da Fiadora, não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; **(d)** propositura pela Fiadora e/ou pelas Controladas Relevantes da Fiadora de plano recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(e)** ingresso pela Fiadora e/ou pela Controladas Relevantes da Fiadora em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição independentemente de deferimento; ou **(f)** pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Fiadora e/ou pelas Controladas Relevantes da Fiadora;
- (vi) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia **(a)** não sanado no prazo de cura aplicável conforme previsto nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia; **(b)** caso não exista prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, em até 20 (vinte) dias corridos contados do respectivo inadimplemento;
- (vii) realização de cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo a Emissora e/ou exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, a Fiadora, excetuados os casos de **(a)** no caso da Emissora, incorporação (incluindo incorporação de ações) em que a Emissora seja a empresa resultante de tal operação; e/ou **(b)** no caso da Fiadora, (x) incorporação (incluindo incorporação de ações) em que a Fiadora seja a empresa resultante de tal operação; e/ou (y)

cisão da Fiadora; em ambos os casos desde que, cumulativamente, referida transação não resulte, de forma individual ou no agregado, em uma redução do patrimônio líquido da Fiadora superior a 10% (dez por cento);

- (viii)** exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, realização de cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo as Controladas Relevantes, excetuados os casos de **(a)** incorporação (incluindo incorporação de ações) em que as Controladas Relevantes sejam as empresas resultantes de tal operação; e/ou **(b)** cisão das Controladas Relevantes (x) em que a Fiadora permaneça direta ou indiretamente detentora da totalidade do capital social das Controladas Relevantes ou (y) caso a Fiadora não permaneça direta ou indiretamente detentora da totalidade do capital social das Controladas Relevantes, desde que a receita operacional bruta da Fiadora originada a partir das respectivas Controladas Relevantes no exercício imediatamente anterior represente, em conjunto ou individualmente, menos de 10% (dez por cento) da receita operacional bruta consolidada da Fiadora no respectivo exercício, apurada com base nas suas últimas demonstrações financeiras anuais e auditadas;
- (ix)** transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto da Emissora e/ou da Fiadora, excetuada **(a)** a transferência do controle acionário direto da Emissora para sociedade integralmente detida pela Fiadora, desde que a integralidade do capital social da Emissora permaneça onerado sob a Alienação Fiduciária; e/ou **(b)** a transferência do controle acionário direto da Fiadora em virtude de eventual oferta pública inicial de ações da Fiadora;
- (x)** provarem-se falsas, incorretas, insuficientes ou inconsistentes, em seus aspectos relevantes, quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer Documentos da Oferta, no momento em que foram prestadas, e, no caso de incorreção, insuficiência ou inconsistência de tais declarações e garantias, desde que não sejam devidamente sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, tomarem ciência de referida incorreção, insuficiência e/ou inconsistência;
- (xi)** enquanto não ocorrer o *Completion* Financeiro, **(a)** redução de capital social da Emissora, **(b)** pagamento de dívidas e/ou mútuos celebrados pela Emissora, na qualidade de devedora e/ou mutuária, com seus acionistas, diretos ou indiretos, inclusive quaisquer pagamentos no âmbito dos Mútuos Permitidos (conforme definido abaixo); **(c)** distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, inclusive quaisquer pagamentos no âmbito dos Mútuos Permitidos e os dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou **(d)** resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora ("Pagamentos aos Acionistas"), exceto se, em qualquer caso, **(1)** a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas e se obtidas as devidas aprovações nos termos do Contrato de Concessão, se necessário; **(2)** para absorção de prejuízos, conforme aplicável; ou **(3)** o repagamento da

contribuição de capital pela Fiadora, de no mínimo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser realizada anteriormente à integralização da Emissão ("Capitalização Emissora"), caso realizada via mútuo pela Emissora, desde que **(i)** tenha ocorrido a quitação integral da Dívida Existente; e **(ii)** o aditamento ao Contrato de Concessão refletindo o 1º (primeiro) pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, objeto do processo administrativo E:19620.0000012396/2023 em trâmite perante a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas ("Aditamento Contrato de Concessão"), tenha sido devidamente assinado e formalizado. Para que não restem dúvidas, caso as condições (i) e/ou (ii) previstas no item (3) acima não sejam cumpridas, o repagamento da Capitalização Emissora não será permitido previamente à ocorrência do *Completion* Financeiro e, para que possa ser realizado após o *Completion* Financeiro, deverá observar as condições previstas no item (xii) abaixo;

- (xii)** após o *Completion* Financeiro, realização de quaisquer Pagamentos aos Acionistas, exceto se, **(1)** para absorção de prejuízos, conforme o caso; ou **(2)** cumulativamente, **(a)** a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; **(b)** estiver sendo observado o ICSD *Completion* e Pagamentos aos Acionistas; e **(c)** esteja autorizada a realizar referidos pagamentos, nos termos do Contrato de Concessão e das Dívidas Permitidas;
- (xiii)** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou, exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, da Fiadora, em montante individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e/ou **(b)** em relação à Fiadora, R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); ou, em qualquer caso, o seu equivalente em outras moedas, que não sejam sanadas nos prazos de cura descritos nos respectivos documentos, ou, caso não haja, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu vencimento original;
- (xiv)** caso a Emissora e/ou, exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, a Fiadora sofram qualquer protesto de títulos, em montante, individual ou agregado, igual ou superior **(a)** em relação à Emissora, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e/ou **(b)** em relação à Fiadora, R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); ou, em qualquer caso, o seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de 15 (quinze) dias contados do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi **(1)** efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que tenha sua exigibilidade suspensa; ou **(2)** pago, suspenso, cancelado ou, ainda, se forem prestadas e aceitas garantias em juízo;
- (xv)** não cumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, de exigibilidade imediata, contra a Emissora e/ou, exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, a Fiadora, em montante, individual ou agregado, igual ou superior **(a)** em relação à Emissora, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e/ou **(b)** em relação à Fiadora, R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); ou, em qualquer caso, o seu equivalente em outras moedas;

- (xvi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda efetiva, pela Emissora da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos relacionados à Concessão, exceto **(a)** caso seja cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, em prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do respectivo evento; ou **(b)** não impacte a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações pecuniárias, nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (xvii) a Emissora deixar de observar a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, o índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) ("ICSD Mínimo"), a ser calculado anualmente conforme fórmula disposta abaixo, sendo que o ICSD Mínimo também será considerado como cumprido caso, cumulativamente **(a)** esteja no intervalo entre 1,00 (um inteiro) e 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), e **(b)** sejam depositados na Conta Complementação do ICSD recursos equivalentes ao valor faltante para que o ICSD Mínimo atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), desde que: **(1)** os depósitos ora mencionados sejam realizados por entidade que não seja a Emissora; ou **(2)** caso os depósitos ora mencionados sejam realizados pela própria Emissora, se a Emissora mantiver em caixa, após os referidos depósitos, o montante equivalente ao caixa mínimo necessário para fazer frente a um ano de despesas de operação e manutenção (*opex*), incluindo, sem limitação: custos e despesas de O&M, SG&A, custos relacionados à compra de água, energia elétrica e produtos químicos, entre outros ("Caixa Mínimo"), sendo certo que **(2.a)** o valor do Caixa Mínimo será calculado com base nas despesas de operação dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aferição do ICSD Mínimo e **(2.b)** a Emissora só poderá depositar na Conta Complementação do ICSD o montante que exceder o Caixa Mínimo ("Complementação do ICSD").

O ICSD Mínimo também será considerado como cumprido caso, em até 2 (dois) períodos consecutivos ou 3 (três) períodos alternados, sejam depositados na Conta Complementação do ICSD recursos equivalentes ao valor faltante para a Complementação do ICSD.

ICSD Mínimo = [(EBITDA Ajustado (-) Tributos Pagos (-) Investimentos Líquidos de Financiamentos (+) Conta Complementação do ICSD (+/-) Variação das Contas a Receber de Clientes)] / Serviço das Dívidas.

Sendo:

Investimentos Líquidos de Financiamentos = CAPEX (-) Pagamento de Indenização pelo Poder Concedente (conforme abaixo definido) (-) Desembolsos do BNB (+) depósitos na Conta Reserva de CAPEX realizados no respectivo ano de mensuração (-) saques da Conta Reserva de CAPEX destinados à Investimentos realizados em referido ano de mensuração do índice, sendo certo que o valor dos Investimentos Líquidos de Financiamentos nunca poderá ser menor que zero.

Pagamento de Indenização pelo Poder Concedente = recursos financeiros aportados pelo Poder Concedente como forma de reequilibrar a Emissora pelos custos adicionais decorrentes da assunção de investimentos não previstos no Contrato de Concessão;

Desembolsos do BNB = significa o montante correspondente aos desembolsos relativos ao Financiamento BNB realizados no respectivo ano de mensuração.

Conta Reserva de CAPEX = conta de titularidade da Emissora que será cedida fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qual serão depositados **(i)** os recursos líquidos da Emissão após a quitação parcial da Dívida Existente nos termos do item (xxxviii) da Cláusula 7.1 abaixo; e **(ii)** os recursos decorrentes da Capitalização Emissora (conforme definido abaixo), bem como na qual poderão ser depositados os valores referentes ao Desembolso do BNB. Os valores serão liberados para fins de realização de Investimentos a serem realizados em referido ano de mensuração do índice, mediante envio de solicitação por escrito da Emissora ao Agente Fiduciário, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Conta Complementação do ICSD = conta de titularidade da Emissora que será cedida fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, onde poderão ser depositados, até o fechamento do respectivo ano de apuração, valores conforme Complementação do ICSD. Os valores depositados na Conta Complementação do ICSD só poderão ser sacados/retirados no exercício seguinte quando e se verificado, por meio de suas demonstrações financeiras consolidadas anuais auditadas, ICSD Mínimo superior ao mínimo estabelecido de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), sem levar em consideração a Conta Complementação do ICSD na referida apuração.

O ICSD Mínimo, com a respectiva memória de cálculo, será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e anuais da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, sendo certo que (a) a Emissora deverá incluir nas demonstrações financeiras anuais da Emissora a informação sobre se o ICSD Mínimo foi cumprido mediante depósito na Conta Complementação ICSD; e (b) o cumprimento do ICSD Mínimo será atestado pelo Auditor Independente nas demonstrações financeiras anuais da Emissora. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal ICSD Mínimo deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão.

- (xviii)** interrupção integral ou abandono das atividades da Emissora por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados em um período de 12 (doze) meses, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xix)** constituição, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou

extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”), sobre quaisquer Ações (presentes ou futuras) e seus respectivos direitos, bem como dos bens e/ou direitos da Emissora, inclusive, mas não se limitando, aos bens e/ou direitos oriundos da Concessão e/ou de qualquer contrato e/ou apólice de seguro celebrado no âmbito da Concessão, exceto **(a)** pelas Garantias Reais; **(b)** pela Condição Suspensiva decorrente da Dívida Existente; **(c)** pela constituição de Ônus sobre os bens e/ou direitos da Emissora no âmbito das Dívidas Permitidas, desde que tais garantias sejam compartilhadas com os Debenturistas; **(d)** pelo Compartilhamento de Garantias Reais na forma prevista na Cláusula 4.23.1.2 acima; **(e)** pela constituição de Ônus no âmbito de arrendamentos operacionais e *leasings* de ativos que serão utilizados no âmbito da Concessão, em montante igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; e/ou **(f)** a prestação de garantia real sobre ativo ou direito que não seja objeto das Garantias, em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos em que a Emissora figure no polo passivo;

(xx) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência **(a)** pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) da Emissora relacionados à operação e à manutenção da Concessão, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência; ou **(b)** exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, pela Fiadora, de ativos, inclusive participações societárias, desde que a receita operacional bruta da Fiadora originada a partir do(s) respectivo(s) ativo(s) objeto da transação no exercício imediatamente anterior represente, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita operacional bruta consolidada da Fiadora no respectivo exercício, apurada com base nas suas últimas demonstrações financeiras anuais e auditadas da Fiadora;

(xxi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das aprovações, alvarás, concessões, autorizações, registros e licenças, inclusive, as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora, exceto **(a)** por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; **(c)** caso não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) e não causar a interrupção operacional da Concessão; **(d)** por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, em cumprimento ao Contrato de Concessão; e/ou **(e)** caso a não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção esteja em conformidade com a fase de operacionalização da Concessão. Para fins desta Escritura, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer evento ou situação que **(1)** cause qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, financeira, reputacional e/ou operacional da Emissora e/ou, exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes da Fiadora, e que afete a

capacidade da Emissora e/ou a Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Oferta; e/ou **(2)** resulte na invalidade ou inexecutabilidade dos Documentos da Oferta;

- (xxii)** contratação, emissão ou assunção, pela Emissora, na qualidade de devedora ou tomadora direta ou, ainda, prestação de qualquer garantia pessoal, de qualquer novo financiamento ou instrumento representativo de dívida, contraído no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, incluindo financiamentos obtidos junto aos seus respectivos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou às suas controladas ou controladoras, bem como controladas da Fiadora, exceto **(a)** pela Dívida Existente, a qual deverá ser quitada parcialmente com os recursos provenientes desta Emissão, nos termos da Cláusula 3.2 acima; **(b)** por esta Emissão, pelo Financiamento BNB, pelo CPG e pelas garantias a eles relacionadas; **(c)** por arrendamentos operacionais e *leasings* de ativos que serão utilizados no âmbito da Concessão, em montante igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas e/ou **(d)** por mútuos celebrados pela Emissora, na qualidade de mutuária, com seus acionistas, diretos ou indiretos ("Mútuos Permitidos"), desde que sejam, cumulativamente **(1)** subordinados e não compartilhem garantias com as Dívidas Permitidas bem como o pagamento de juros e do principal somente ocorram caso sejam observadas e estejam sendo cumpridas as mesmas regras de restrição de Pagamentos aos Acionistas previstas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** sejam capitalizados na ocorrência de uma decretação de vencimento antecipado e os direitos dos acionistas oriundos dos Mútuos Permitidos sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas; e **(3)** a taxa de juros, spreads e quaisquer eventuais comissões não superem, em conjunto, o equivalente à Remuneração aqui prevista (em conjunto, os "Endividamentos Permitidos");
- (xxiii)** existência, contra a Emissora e/ou, exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, a Fiadora, suas controladas, suas coligadas e/ou, quando no estrito exercício de sua função e comprovadamente agindo em nome, seus respectivos administradores, empregados e funcionários, de sentença condenatória ou decisão administrativa, de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo), em processos judiciais e/ou administrativos, conforme aplicável, em razão da violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (xxiv)** existência, contra a Emissora, exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, a Fiadora e/ou suas respectivas controladas, de decisão administrativa, judicial ou arbitral de exigibilidade imediata, conforme aplicável, declarando **(a)** o descumprimento da leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente), trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional ("Legislação Socioambiental"), desde que referido descumprimento cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante; **(b)** a prática de danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo

prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdido (“Impacto Ambiental Significativo”); **(c)** a ocorrência de crime ambiental; e/ou **(d)** o descumprimento à legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, proveito criminoso da ou incentivo à prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (sendo (c) e (d) em conjunto, a “Legislação de Proteção Social”), exceto, nos casos dos itens (a) a (c) acima, caso tal decisão seja revertida ou suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu proferimento;

- (xxv)** prestação, pela Emissora, de quaisquer tipos de garantia fidejussória em benefício de terceiros, exceto por garantias prestadas no âmbito de processos judiciais que possuam valor individual ou agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigidos pela variação do IPCA;
- (xxvi)** alteração do objeto social da Emissora e/ou, exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, da Fiadora, conforme disposto em seu respectivo estatuto social vigente nesta data, de forma a alterar as atividades principais praticadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, ressalvadas eventuais alterações que sejam realizadas para fins de adequação **(a)** do objeto social à legislação em vigor e às imposições de órgãos da administração pública aplicáveis à Emissora e/ou à Fiadora, incluindo, mas não se limitando, ao Poder Concedente; ou **(b)** do objeto social da Emissora ao Contrato de Concessão, de modo a refletir as atividades a serem prestadas pela Emissora, no âmbito do Contrato de Concessão;
- (xxvii)** intervenção do Poder Concedente na Emissora, desde que **(a)** não remediado no prazo legal ou em até 180 (cento e oitenta) dias, dos dois o menor; ou **(b)** desde que resulte em deterioração da condição financeira da Emissora que impeça o cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (xxviii)** quaisquer modificações nos termos e condições previstas no Contrato de Concessão que possam afetar a capacidade da Emissora em cumprir com as suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (xxix)** caso a Emissora não **(a)** realize o pré-pagamento parcial da Dívida Existente em até 3 (três) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização; e/ou **(b)** cumpra a Condição Suspensiva em até 3 (três) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização ou em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do item (a) acima, o que ocorrer primeiro; e/ou
- (xxx)** a partir do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025 e exclusivamente enquanto a Fiança Corporativa estiver em vigor, não observância, pela Fiadora, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos vezes), o qual será apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas

da Fiadora, calculado pela Fiadora e verificado pelo Agente Fiduciário considerando o período de apuração referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo a 1ª (primeira) apuração realizada com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 (“Índice Financeiro Fiadora”).

Exclusivamente para fins do Índice Financeiro Fiadora, **(i)** “Dívida Líquida” significa **(a)** o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores e dívidas decorrentes de operações de arrendamento mercantil (*leasing*) contratadas, incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações ou informações financeiras consolidadas, conforme o caso, antecipação de recebíveis com coobrigação, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo a pagar de operações de derivativos (incluindo, operações de *hedge*) menos **(b)** dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto prazo (inferior a 360 dias); e **(i)** “EBITDA” significa, referente ao resultado do período das demonstrações financeiras ou informações financeiras, conforme o caso, o lucro ou o prejuízo líquido, antes da contribuição social e do imposto de renda, subtraindo-se as receitas e adicionando-se as despesas geradas pelos resultados financeiros, depreciação, amortização, perdas e reversões por *impairment*, resultados com operações descontinuadas, PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação do ICPC 01, margem de construção e resultado de equivalência patrimonial, excluindo, também, receitas e despesas não recorrente.

6.1.3. No âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.2 acima, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que os presentes representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.4. Na hipótese: **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum após a segunda convocação; ou **(ii)** de não obtenção do quórum mínimo necessário para aprovar a declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos indicados na Escritura de Emissão.

6.1.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde Primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados **(i)** da data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada na Escritura de Emissão; ou **(ii)** da data da



realização da Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada, ou da data em que a mesma deveria ter sido realizada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão.

6.1.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora e à B3, informando tal evento, nos endereços constantes na Escritura de Emissão.

6.1.7. Caso o pagamento relativo ao vencimento antecipado de qualquer das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e a Fiadora (no caso da Fiadora, até o fim da vigência da Fiança Corporativa nos termos da Cláusula 4.22.11 acima), individualmente, conforme aplicável, se obrigam, perante os Debenturistas, a:

- (i)** em relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro: **(a)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora, na forma do seu estatuto social, e do parecer ou relatório, conforme o caso, do Auditor Independente; **(b)** declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; **(c)** cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora; e **(d)** memória de cálculo, elaborada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento de todos os indicadores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao ICSD *Completion* e Pagamentos aos Acionistas e ao ICSD Mínimo, sob pena de impossibilidade de acompanhamento destes indicadores, conforme aplicável, pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (ii)** em relação à Fiadora, fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro: **(a)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Fiadora, na forma do seu estatuto social, e do parecer ou relatório, conforme o caso, do Auditor Independente, **(b)** declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Fiadora

- atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturista; e **(c)** memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento de todos os indicadores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Índice Financeiro Fiadora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento destes indicadores, conforme aplicável, pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iii)** em relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, o formulário de informações trimestrais – ITR, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido pelo Auditor Independente, caso não estejam disponíveis no website da CVM;
 - (iv)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução CVM 17, bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
 - (v)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que seja de seu conhecimento e que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
 - (vi)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, para que este tome as providências devidas, sendo certo que no caso de comunicações relacionadas às informações sigilosas ou sob segredo de justiça, deverá ser observada a legislação vigente e aplicável;
 - (vii)** em relação à Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação à Emissora, pelo Poder Concedente ou qualquer outro órgão governamental ou autoridade pública referente a inadimplementos, pela Emissora, do Contrato de Concessão, que sejam passíveis de aplicação de qualquer penalidade pelo Poder Concedente ou por agências reguladoras competentes, nos termos previstos no Contrato de Cessão, devendo manter o Agente Fiduciário informado sobre o andamento dos respectivos procedimentos administrativos, conforme aplicável;
 - (viii)** em relação à Emissora, informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente



Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (ix)** em relação à Emissora, divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), bem como observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (x)** comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (xi)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (xii)** em relação à Emissora, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (xiii)** exclusivamente em relação à Emissora, efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiv)** manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xv)** cumprir todas as determinações da CVM e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi)** não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seus respectivos estatutos sociais, o Contrato de Concessão (no caso da Emissora) ou com esta Escritura de Emissão, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;



- (xvii)** em relação à Emissora, contratar e manter contratados seguros cobrindo os bens e ativos da Concessão, conforme exigido pelo Contrato de Concessão;
- (xviii)** em relação à Emissora, contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário e a(s) Agência(s) de Classificação de Risco e a B3 ("Prestadores de Serviço");
- (xix)** manter-se adimplentes com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos **(a)** cuja aplicabilidade esteja sendo contestada de boa-fé, pela Emissora e/ou pela Fiadora, nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais efeitos; ou **(b)** cujo inadimplemento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xx)** em relação à Emissora, manter seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xxi)** cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a Legislação de Proteção Social, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades;
- (xxii)** envidar melhores esforços para fazer com que seus fornecedores e prestadores de serviços (por meio de inclusão de cláusulas relacionadas nos contratos com tais partes) observem e cumpram, quando agindo em seu nome e no estrito cumprimento de suas funções, a Legislação Socioambiental, a Legislação de Proteção Social e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e/ou Impacto Ambiental Significativo, obrigam-se a comunicar tal fato ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, indicando as medidas adotadas ou que serão adotadas para a gestão adequada do fato constatado;
- (xxiii)** exclusivamente em relação à Emissora, utilizar os recursos disponibilizados por meio desta Escritura de Emissão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social;
- (xxiv)** exclusivamente em relação à Emissora, obter, manter e conservar em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive, ambientais, bem como suas renovações, que sejam relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora, exceto **(a)** por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, incluindo os casos em que a não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção esteja em conformidade com a fase de operacionalização da Concessão; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; **(c)** caso não resulte em um Efeito

Adverso Relevante e não possa causar a interrupção operacional da Concessão; e/ou **(d)** por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, em cumprimento ao Contrato de Concessão;

- (xxv)** ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental provocado pela Emissora, bem como a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano direto que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental provocado pela Emissora, conforme assim determinado por decisão judicial transitada em julgado;
- (xxvi)** observado o disposto no item (xxiv) acima, cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a Legislação Socioambiental, exceto com relação às leis, regulamentos e demais normas **(a)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pela Fiadora, nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais efeitos; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxvii)** adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades;
- (xxviii)** exceto em relação aos itens (xix), (xxi), (xxiv), (xxvi) e (xxix) desta Cláusula, cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à regular condução de seus negócios e, no caso da Emissora, aplicável à fase de operacionalização da Concessão, exceto com relação aqueles **(a)** cuja aplicabilidade esteja sendo contestada de boa-fé, pela Emissora e/ou pela Fiadora, nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais efeitos; ou **(b)** cujo inadimplemento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxix)** observar, cumprir e fazer com que suas controladas, suas coligadas, bem como, quando agindo em nome da Emissora, da Fiadora, de suas controladas e/ou de suas coligadas, e no estrito cumprimento de suas funções, seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, cumpram, as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846,

de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e/ou a Fiadora, relacionados a esta matéria (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a violação das aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário; e **(e)** monitorar, em linha do usualmente praticado, seus conselheiros, diretores, e empregados, comprovadamente agindo em seu nome e no estrito cumprimento de suas funções, para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção;

(xxx) a Emissora, a Fiadora e/ou quaisquer de suas controladas, bem como, quando agindo em seu nome e no estrito cumprimento de suas funções, seus conselheiros, diretores e empregados, e não deverão **(a)** utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; **(b)** realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; e **(c)** oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Escritura de Emissão, ou de outra forma a ele não relacionada;

(xxxi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta de que sejam parte;

(xxxii) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis, justificadas e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios



razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovadamente incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xxxiii)** exclusivamente em relação à Emissora, manter-se adimplente com relação às obrigações do Contrato de Concessão, **(a)** exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais efeitos; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxiv)** encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCEAL dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (xxxv)** exclusivamente em relação à Emissora, até que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.10.6 acima, disponibilizar, na íntegra, em sua página mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, os Relatórios de Alocação aplicáveis, incluindo a conformidade do lastro com o Projeto de Investimento e a inexistência de dupla contagem de lastro entre os demais títulos sustentáveis da Emissora, sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;
- (xxxvi)** não destinar os recursos de outra operação que tenha sido ou seja caracterizada como azul e sustentável ao Projeto de Investimento;
- (xxxvii)** cumprir com a destinação de recursos das Debêntures, conforme definida na Cláusula 3.2 acima; e
- (xxxviii)** após a quitação parcial da Dívida Existente, conforme destinação de recursos das Debêntures prevista no item (i) da Cláusula 3.2 acima, transferir no Dia Útil imediatamente seguinte à referida quitação o montante remanescente dos recursos líquidos da Emissão para a Conta Reserva de CAPEX.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;



- (iii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii)** está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da CVM;
- (ix)** verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x)** o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão possui poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xi)** esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e
- (xii)** conforme exigência do artigo 15 da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que não presta os serviços de agente fiduciário nas emissões públicas de valores mobiliários realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Companhia.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente



Escritura de Emissão.

8.4. A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo que o primeiro pagamento será devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e os demais pagamentos ocorrerão nas mesmas datas nos anos seguintes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debentures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die* (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

8.5. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a: **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em calls ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.6. No caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.7. Os impostos incidentes sobre as remunerações acima serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão;

8.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.9. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas



pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas no âmbito da Emissão empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

8.10. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

8.11. Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

8.12. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias reais prestadas, caso venham a existir, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício.

8.13. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.14. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.15. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.16. Além de outros previstos em lei, em na regulamentação da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (iii)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7 da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (viii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiv) abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria externa na Emissora;
- (xii)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão;
- (xiii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo

que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;
 - (f) acompanhamento da destinação de recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nas alíneas "a" a "f" da do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17; e
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive



referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (xviii)** disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;
- (xix)** sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores;
- (xx)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxi)** acompanhar com o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xxii)** sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores; e
- (xxiii)** compartilhar com os investidores dentro do seu relatório anual e, sempre que solicitado, por quaisquer dos Investidores, cada um dos Relatórios de Alocação contendo, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos desta Escritura de Emissão.

8.17. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.18. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

8.19. o Agente Fiduciário deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais



esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores;

8.20. o Agente Fiduciário deverá disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer e/ou os Relatórios de Alocação aplicáveis.

8.21. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.22. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.23. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.24. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.25. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre o Coordenador Líder e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.26. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao



atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.27. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCEAL.

8.28. Os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.

8.29. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

8.30. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.31. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao ICSD *Completion* e Pagamentos aos Acionistas, ao ICSD Mínimo e ao Índice Financeiro Fiadora.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures mediante assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), aplicando-se no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.1. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.2. Convocação.

9.1.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Emissão ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias



corridos após a publicação do edital de segunda convocação.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação.

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau, bem como controladas, coligadas e sociedades sob controle comum.

9.3.2. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.4. Mesa Diretora.

9.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.5. Quórum de Deliberação.

9.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.5.2. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.5.3. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de titulares de Debêntures representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, em segunda convocação, a maioria das Debêntures presentes, desde que os presentes representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.4. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5.3 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;



- (ii) as alterações a seguir deverão ser aprovadas pelos Debenturistas representando, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação e, em 2ª (segunda) convocação, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, quais sejam: **(a)** Remuneração; **(b)** as Datas de Pagamento da Remuneração; **(c)** os valores e as Datas de Amortização das Debêntures; **(d)** Data de Vencimento; **(e)** quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula; **(f)** das disposições desta Cláusula; **(g)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(h)** da espécie das Debêntures; **(i)** observado o disposto na Cláusula 9.5.5 abaixo, as Garantias, desde que tal matéria não esteja prevista e/ou regulada nos Documentos da Oferta; e **(j)** alteração das Hipóteses de Vencimento Antecipado. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado disposto na Cláusula 6.1.3 acima; e
- (iii) as deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) a uma Hipótese de Vencimento Antecipado deverão ser aprovadas, por titulares de Debêntures representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, em segunda convocação, a maioria das Debêntures presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que os presentes representem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, sendo certo que eventuais alterações e/ou aditamentos à presente Escritura oriundos de uma renúncia ou perdão temporário (*waiver*) como condicionante também deverão seguir o mesmo quórum aqui previsto. Para que não restem dúvidas, aditamentos aos Documentos da Oferta necessários em decorrência da renúncia ou de perdão temporário (*waiver*) concedido pelos Debenturistas nos termos deste item (iii) devem observar o quórum ora previsto neste item.

9.5.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora e a Fiadora, cada uma individualmente e em relação a si, declaram e garantem, inclusive ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e contratuais, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** a inscrição das atas das Aprovações Societárias nas respectivas Juntas Comerciais competentes e suas respectivas divulgações; **(b)** a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCEAL e nos Cartórios RTD; **(c)** o registro dos Contratos de Garantia perante os Cartórios RTD competentes e cumprimento das formalidades neles previstos; **(d)** o depósito das Debêntures na B3; **(e)** o registro automático da Oferta na CVM; **(f)** as questões que compõem a Condição Suspensiva; e **(g)** pelas formalidades perante o Poder Concedente exigidas nos termos do Contrato de Concessão, caso aplicáveis;
- (iv)** os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações legais, válidas, vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (vi)** observadas as questões que compõem a Condição Suspensiva, a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora ou da Fiadora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(i)** inadimplemento ou vencimento antecipado, nesta data, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii)** estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e, na presente data, não há qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado em curso;
- (viii)** os Documentos da Oferta **(a)** contêm ou conterão, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, da Fiadora e de suas controladas, e quaisquer outras informações relevantes; e **(b)** foram ou serão



elaborados nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 80 e estão ou estarão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;

- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora e/ou da Fiadora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- (xi) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais efeitos; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) possuem, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, incluindo aquelas cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção esteja em conformidade com a fase de operacionalização da Concessão; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; **(c)** caso não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) e não possa causar a interrupção operacional da Concessão; e/ou **(d)** por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, em cumprimento ao Contrato de Concessão;
- (xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv) cumprem (e fazem suas respectivas controladas cumprirem) as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como adotam políticas e medidas necessárias para fazer com que, quando agindo em nome da Emissora, da Fiadora, de suas controladas e/ou de suas coligadas e no estrito cumprimento de suas funções, seus respectivos administradores e funcionários cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** adotam programas de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, visando a garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** conhecem e entendem as disposições das Leis

Anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com tais leis; **(c)** nesta data, seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, desde que agindo em nome da Emissora, da Fiadora e de suas controladas e no estrito cumprimento de suas funções, não foram condenados em processos judiciais, administrativos, ou arbitrais em razão da prática de atos em inobservância aos ditames das Leis Anticorrupção; e **(d)** adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora e/ou da Fiadora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;

- (xv)** não foram citadas e, em seu melhor conhecimento, não estão envolvidas em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquéritos ou investigação no tocante à violação **(i)** das Leis Anticorrupção; **(ii)** da Legislação Socioambiental; e/ou **(iii)** da Legislação de Proteção Social, bem como, em seu melhor conhecimento, não estiveram envolvidas ou se envolveram com quaisquer atos que possam acarretar um Impacto Ambiental Significativo;
- (xvi)** o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM;
- (xvii)** cumprem a Legislação Socioambiental, exceto pelas obrigações no âmbito da Legislação Socioambiental **(a)** cuja exigibilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a seus efeitos; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii)** cumprem a Legislação de Proteção Social, de forma que: **(a)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; **(b)** seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; **(c)** cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e relacionadas à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes, se e conforme aplicáveis, e da Legislação Socioambiental; **(d)** não foram condenadas definitivamente nem figuram como parte em processos ou procedimentos na esfera judicial ou administrativa por **(1)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, **(2)** crime contra o meio ambiente, ou **(3)** discriminação de raça ou gênero e direitos dos silvícolas;
- (xix)** excetuado o disposto nos itens (xi), (xii), (xiv), (xvii) e (xviii) desta Cláusula, cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** cuja exigibilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a seus efeitos; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;



- (xx) o Projeto de Investimento foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos da Portaria;
- (xxi) as demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, e as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2023, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e/ou da Fiadora no período e foram auditadas;
- (xxii) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; não foram citadas e não estão envolvidas em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, em seu melhor conhecimento, em inquéritos ou investigação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii) possuem ciência e concordam com a caracterização das Debêntures como Debêntures Azuis e Sustentáveis;
- (xxiv) os recursos líquidos obtidos com a Emissão serão destinados exclusivamente ao Projeto de Investimento; e
- (xxv) não destinou recursos de outra operação que tenha sido caracterizada como azul e sustentável ao Projeto de Investimento.

10.2. A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, se comprometem a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomarem conhecimento, caso constate que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na presente Escritura de Emissão era total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações.

11.1.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

Se para a Emissora:

ÁGUAS DO SERTÃO S.A.

Praça Clementino do Monte, S/N

CEP 57.200-000, Penedo, AL

At.: Antônio Hercules

Tel.: (82) 3512-0015

E-mail: antonio.hercules@aguasdosertao.com.br



Se para a Fiadora:

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

Avenida Higienópolis, nº 1.601, Sala 701

CEP 86.015-010, Londrina – PR

At.: Cláudio Roberto de Leoni Ramos

Tel.: (43) 3025-3636

E-mail: ri@conasa.com

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A,

Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP.: 22640-102, Rio de Janeiro-RJ

At.: Antonio Amaro

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

11.1.2. Todas as comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pelo correio, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por escrito e/ou por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.1.4. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.1.5. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração estiver expressamente autorizada por esta Escritura de Emissão e/ou decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 11.1.14 abaixo.

11.1.6. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes,



serão de responsabilidade exclusiva da Emissora. Ainda, correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação dos Prestadores de Serviço e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.1.7. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.1.8. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.1.9. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

11.1.10. As partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

11.1.11. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.1.12. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário e inscritos na JUCEAL, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.4 desta Escritura de Emissão.

11.1.13. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.

11.1.14. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, assim como os demais documentos da Emissão ("Documentos da Oferta") poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que: **(i)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; **(ii)** verificado erro material, seja ele um erro



grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda **(iv)** para efetuar as alterações previstas e previamente aprovadas nesta Escritura.

11.1.15. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

12.1.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.1.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13. FORO

13.1.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam digitalmente.

São Paulo/SP, 16 de janeiro de 2024.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Sertão S.A.")

ÁGUAS DO SERTÃO S.A.

DocuSigned by:
ANTÔNIO HERCULES NETO
Assinado por: ANTONIO HERCULES NETO:28773847801
CPF: 28773847801
Data/Hora da Assinatura: 1/16/2024 | 2:16:23 PM CST
D98108253C7E425FA9BE2DEA0557A749

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Claudio Roberto de Leoni Ramos
Assinado por: CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS:41065549172
CPF: 41065549172
Data/Hora da Assinatura: 1/16/2024 | 10:26:37 AM CST
6021F1059D774BD594818A69557C59E8

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE:01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora da Assinatura: 1/16/2024 | 2:37:47 PM CST
816FE6D9D9754993BCA04870D1532D0E

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Assinado por: MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA:0926...
CPF: 09267569740
Data/Hora da Assinatura: 1/16/2024 | 12:01:01 PM CST
816FE6D9D9754993BCA04870D1532D0E

Nome:

Cargo:

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

DocuSigned by:
Mário Vieira
Assinado por: MARIO VIEIRA MARCONDES NETO:4898972987
CPF: 4898972987
Data/Hora da Assinatura: 1/16/2024 | 3:27:59 PM CST
42CE711F0DAF449CBC3B4528C0E9C43

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Claudio Roberto de Leoni Ramos
Assinado por: CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS:41065549172
CPF: 41065549172
Data/Hora da Assinatura: 1/16/2024 | 2:31:02 PM CST
6021F1059D774BD594818A69557C59E8

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:
Luz Henrique Martins Branduliz
Assinado por: LUZ HENRIQUE MARTINS BRANDULIZ:31097805859
CPF: 31097805859
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 1/16/2024 | 10:14:56 AM CST
F810BDOFA11C4D188B472512ERD68D81

Nome:

CPF:

DocuSigned by:
Paulo André Gil Boschiero
Assinado por: PAULO ANDRE GIL BOSCHIERO:34201682846
CPF: 34201682846
Data/Hora da Assinatura: 1/16/2024 | 9:40:37 AM CST
E08AAD8142704711978D4412BEE840D6

Nome:

CPF:

ANEXO I

PORTARIA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/12/2022 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 43
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.609, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela concessionária Águas do Sertão S/A.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022, na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria n. 1.917, de 9 de agosto de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e considerando o constante do processo n. 59000.010314/2022-87, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária Águas do Sertão S/A, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Águas do Sertão S/A deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Águas do Sertão S/A não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Águas do Sertão S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 2019, e na legislação e nas normas vigentes e supervenientes, em especial aquelas que se referem às disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO

Titular do Projeto	Águas do Sertão S/A
CNPJ	45.456.117/0001-42
Relação de Pessoas Jurídicas/Físicas	Conasa Infraestrutura S/A - CNPJ:08.837.556/0001-49 - Participação: 50%
	Allonda Ambiental Saneamento S/A - CNPJ: 17.894.611/0001-23 - Participação: 50%
Nome do Projeto	Implantação, ampliação e/ou melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e pagamento de outorga da concessão referente à prestação regionalizada dos serviços de saneamento nos municípios que compõem o Bloco B de Alagoas.
Descrição do Projeto	O projeto visa universalizar o serviço de abastecimento de água, reduzir as perdas de água nos sistemas, ampliar a cobertura de coleta e tratamento de esgotos nos 34 municípios que compõem o Bloco B da prestação regionalizada dos serviços de saneamento do estado de Alagoas. Além disto, visa o pagamento da outorga vinculada ao contrato de concessão.
	O projeto irá beneficiar 614 mil habitantes com ações de abastecimento de água e 553 mil habitantes com ações de esgotamento sanitário dos municípios: Água Branca, Belo Monte, Cacimbinhas, Carneiros, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Feira Grande, Igaci, Igreja Nova.
	Inhapi, Jaramataia, Junqueiro, Maravilha, Mata Grande, Monteirópolis, Olho D'água do Casado, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Pariconha, Penedo, Piaçabuçu, Piranhas, Poço das Trincheiras, Porto Real do Colégio, Quebrangulo.
	Santana do Ipanema, São Brás, São José da Tapera, São Miguel dos Campos, Senador Rui Palmeira e Traipu.
	Estão previstas as seguintes intervenções:
	a) Abastecimento de Água:
	Implantação, ampliação e/ou melhoria de poços, adutoras, elevatórias, ETA, reservatórios, redes de distribuição, ligações prediais, hidrometração e instalação de centros de controle operacionais.
	b) Esgotamento Sanitário:
	Implantação e/ou ampliação de redes coletoras, ligações prediais, elevatórias, linhas de recalque, coletores, interceptores, ETEs e fossas sépticas.
	c) Outros:
	1) Pagamento da outorga da concessão relativa à prestação regionalizada dos municípios que compõem o Bloco B;
	2) Elaboração de estudos e projetos;
	3) Aquisição de terrenos.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Água Branca, Belo Monte, Cacimbinhas, Carneiros, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Feira Grande, Igaci, Igreja Nova, Inhapi, Jaramataia, Junqueiro, Maravilha, Mata Grande, Monteirópolis, Olho D'água do Casado, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Palmeira dos Índios.
	Pão de Açúcar, Pariconha, Penedo, Piaçabuçu, Piranhas, Poço das Trincheiras, Porto Real do Colégio, Quebrangulo, Santana do Ipanema, São Brás, São José da Tapera, São Miguel dos Campos, Senador Rui Palmeira e Traipu, municípios do estado de Alagoas.
Prazo para Implantação do Projeto	31/12/2030
Processo Administrativo	59000.010314/2022-87

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes ("Partes"), a saber:

- (1) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato, representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Agente Fiduciário Segunda Emissão"), representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures Segunda Emissão (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas Segunda Emissão" e, individualmente, "Debenturista Segunda Emissão");
- (2)** [*incluir razão social do credor*] [*incluir qualificação*] ("[Credor 1]");
- (3)** [*incluir razão social do credor*] [*incluir qualificação*] ("[Credor 2]" e, em conjunto com o [=], "Credores");

CONSIDERANDO QUE:

(1) em 08 de março de 2022 foi celebrado o "*Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco B*" entre a Águas do Sertão S.A. ("Companhia") e o Estado de Alagoas (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Concessão"), compreendendo a prestação regionalizada das atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela Companhia, assim caracterizadas: **(i)** abastecimento de água, definido como serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição, sendo que nos municípios em que a Companhia de Saneamento de Alagoas será responsável pela produção de água, a Companhia prestará os serviços de preservação e distribuição de água tratada até as ligações prediais; e **(ii)** esgotamento sanitário, definido como serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente e serviços auxiliares, complementares e correlatos na área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos abrangidos e povoados integrantes da unidade regional, delimitado nos termos do Contrato de Concessão ("Concessão");

(2) com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento e implementação da Concessão, a Companhia **(i)** realizou sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, nos termos da legislação e regulamentação em vigor ("Debêntures Primeira Emissão"), conforme os termos, condições e características descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição*



Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Águas do Sertão S.A.", celebrado em 22 de agosto de 2022, entre a Companhia, o [Agente Fiduciário Primeira Emissão], e a Conasa Infraestrutura S.A. ("Conasa"), na qualidade de fiadora (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão Primeira Emissão"), sendo que, nos termos da Escritura de Emissão Primeira Emissão, o Agente Fiduciário Primeira Emissão atua como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas Primeira Emissão perante a Companhia // **(i)** contratou financiamento junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB"), de acordo com os termos e condições previstos no "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 31.2023.232.5506", celebrado em 17 de maio de 2023 entre a Companhia e o BNB (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Financiamento BNB"); e **(ii)** realizou sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Debêntures Segunda Emissão"), conforme os termos, condições e características descritos no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Sertão S.A.", celebrado em 16 de janeiro de 2024, entre a Companhia, o Agente Fiduciário Segunda Emissão, e a Conasa, na qualidade de fiadora (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão Segunda Emissão" [e, em conjunto com a Escritura de Emissão Primeira Emissão, "Instrumentos Garantidos"]), sendo que, nos termos da Escritura de Emissão Segunda Emissão, o Agente Fiduciário Segunda Emissão atua como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas Segunda Emissão perante a Companhia; [**Nota à minuta**: Ajustar conforme o caso, incluindo termos definido]

(3) adicionalmente, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Contrato de Financiamento BNB, os [Fiadores] concordaram em prestar fiança em favor do BNB, mediante emissão de cartas de fiança bancária ("Cartas de Fiança BNB"), de acordo com os termos e condições do "[inserir CPG]", celebrado em [=] de [=] de [=], entre a [Companhia, na qualidade de afiançada, e os Fiadores] ("CPG" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Segunda Emissão, os "Instrumentos Garantidos"); [**Nota à minuta**: Ajustar conforme o caso, incluindo termos definido]

(4) de forma a garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito dos Instrumentos Garantidos, conforme descritas no **Anexo I** deste Contrato ("Obrigações Garantidas"), foram outorgadas aos Credores as seguintes garantias reais: **(i)** alienação fiduciária em garantia, pela Conasa (ou qualquer outro acionista que venha a integrar o capital social direto da Companhia, conforme permitido), da totalidade das ações do capital social da Companhia detidas pela Conasa (ou qualquer outro acionista que venha a integrar o capital social direto da Companhia, conforme permitido), quer existentes ou futuras, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, assim como os direitos a elas relacionados ("Alienação Fiduciária"), nos termos do **(a)** "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição



Suspensiva”, celebrado entre a Conasa, o Agente Fiduciário Segunda Emissão, com a interveniência anuência da Companhia, em 16 de janeiro de 2024, aditado em [=] para inclusão do [=] como credor fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária”); e **(ii)** cessão fiduciária em garantia, pela Companhia, de direitos creditórios relacionados e decorrentes da Concessão, bem como de determinadas contas vinculadas (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, “Garantias Reais”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas e Direitos Emergentes da Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário Segunda Emissão, em 16 de janeiro de 2024, aditado em [=] para inclusão do [=] como credor fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, “Contratos de Garantia”);

(5) as Garantias Reais serão compartilhadas entre os Credores no âmbito dos Instrumentos Garantidos nos termos deste Contrato e observada a Cláusula **Error! Reference source not found.** abaixo;

RESOLVEM os Credores celebrar o presente “*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*” (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos Instrumentos Garantidos ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável.

1.2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

2. GARANTIAS REAIS

2.1. O presente Contrato tem por objeto regular as relações entre os Credores, sem qualquer vínculo de sociedade entre si, na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia e/ou pela Conasa, conforme o caso, nos Instrumentos Garantidos e seus contratos acessórios, bem como definir a proporção da participação de cada um dos Credores no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a execução/excussão das Garantias Reais.

2.2. Quaisquer valores recebidos e/ou apropriados por qualquer um dos Credores, em detrimento do outro, em razão da excussão das Garantias Reais em face da Companhia no âmbito das Obrigações Garantidas, deverão ser rateados com os outros Credores nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** Abaixo.

2.3. Os Instrumentos Garantidos estabelecem garantias adicionais fidejussórias da Conasa, outorgadas individualmente em favor dos respectivos Credores, que não serão objeto de compartilhamento neste Contrato (“Garantia Fidejussória Conasa”). O Contrato de Cessão Fiduciária, por sua vez, prevê a cessão fiduciária de direitos creditórios relacionados a determinadas contas vinculadas, outorgadas exclusiva e individualmente a cada Credor, garantias estas que não serão objeto de compartilhamento neste Contrato (“Garantias Exclusivas da Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Garantia Fidejussória Conasa, “Garantias Não Compartilhadas”).



2.4. [Adicionalmente, as Partes desde já concordam que, nos termos da Cláusula 4.23.1.2.1 da Escritura de Emissão, uma vez liberadas ou exoneradas as Cartas de Fiança BNB, nos termos do CPG, as Garantias Reais poderão deixar de ser compartilhadas com os Fiadores e poderão ser compartilhadas com o BNB, sem a necessidade de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação adicional por parte da Companhia e/ou dos Fiadores para a celebração de aditamento aos Contratos de Garantia ou a este Contrato para que seja refletido referido compartilhamento.] **[Nota à minuta: Aplicável ao compartilhamento com o Fiadores. Ajustar caso seja necessário mencionar cláusulas do CPG]**

2.5. [Caso a Companhia contrate novas fianças bancárias em garantia ao Contrato de Financiamento BNB, fica desde já **(i)** permitida a inclusão de tais fiadores como “Credores” deste Contrato; e **(ii)** autorizada a celebração de aditamento a este Contrato para refletir tais fiadores como Parte e incluir o instrumento de contratação de fiança pertinente como “Instrumento Garantido”, nos mesmos termos e condições aqui previstos, sem a necessidade de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação adicional por parte da Companhia e/ou dos Fiadores para a celebração de aditamento aos Contratos de Garantia ou a este Contrato para que seja refletido referido compartilhamento.] **[Nota à minuta: Aplicável ao compartilhamento com o Fiadores.]**

3. COMPARTILHAMENTO ENTRE OS CREDITORES

3.1. Enquanto a Companhia estiver adimplente com as Obrigações Garantidas, os Credores receberão os valores devidos na forma prevista nos respectivos Instrumentos Garantidos.

3.2. Excetuando-se as Garantias Exclusivas da Cessão Fiduciária (cuja execução/excussão dependerá apenas de cada um dos Credores dela beneficiário, observado o disposto no respectivo Instrumento Garantido e no Contrato de Cessão Fiduciária), as Garantias Reais (excetuadas as Garantias Não Compartilhadas), serão compartilhadas entre os Credores, em caráter não solidário, de acordo com a Proporção (conforme definida e detalhada abaixo), conforme as disposições a seguir:

(i) **[(a)** caso quaisquer das Cartas de Fiança BNB sejam chamadas, total ou parcialmente, na data de honra de referidas Cartas de Fiança BNB, e, neste caso, para fins de cálculo da Proporção, deverão ser considerados, **(1)** o valor honrado nas Cartas de Fiança BNB e a consequente [Obrigação de Reembolso (conforme prevista no CPG)], bem como valores ainda não demandados pelo BNB em relação às Cartas de Fiança BNB e atualizados conforme o Contrato de Financiamento BNB, conforme o caso e se houver; e **(2)** a [Comissão de Fiança Bancária (estipulada e definida no CPG)] devida e não paga até tal data, incluindo juros, encargos moratórios, comissões, penas convencionais, multas, impostos, taxas, despesas ou quaisquer outros pagamentos devidos em relação às Cartas de Fiança BNB; e/ou **(b)** no caso das [Debêntures],]o valor de principal, equivalente ao valor nominal unitário atualizado, encargos moratórios e remuneração (conforme definidos em cada Instrumento Garantido), comissões, penas convencionais, multas, impostos, taxas, despesas ou quaisquer outros pagamentos devidos em relação a cada Instrumento Garantido, incluindo valores devidos e não pagos ao respectivo Agente Fiduciário até tal data; **[Nota à minuta: Trecho entre colchetes aplicável somente ao compartilhamento com os Fiadores. Ajustar conforme o CPG]**

(ii) excetuando-se as Garantias Exclusivas da Cessão Fiduciária (cuja execução/excussão dependerá

apenas de cada um dos Credores delas beneficiário, observado o disposto no respectivo Instrumento Garantido e no Contrato de Cessão Fiduciária), em qualquer outro cenário, na data em que um dos Credores notificar o outro Credor de sua intenção de iniciar uma execução/excussão das Garantias Reais, e, neste caso, para fins de cálculo da Proporção, deverão ser considerados, [(a) no caso do CPG, o valor atualizado das Obrigações Garantidas CPG, bem como quaisquer montantes de [Comissão de Fiança Bancária (estipulada e definida no CPG)] devidos e não pagos até tal data, incluindo juros, encargos moratórios, comissões, penas convencionais, multas, impostos, taxas, despesas ou quaisquer outros pagamentos devidos referentes às Cartas de Fiança BNB; e (b) no caso das Debêntures,]o valor de principal, equivalente ao valor nominal unitário atualizado, encargos moratórios e remuneração (conforme definidos em cada Instrumento Garantido), comissões, penas convencionais, multas, impostos, taxas, despesas ou quaisquer outros pagamentos devidos em relação a cada Instrumento Garantido, incluindo valores devidos e não pagos ao respectivo Agente Fiduciário até tal data. **[Nota à minuta: Trecho entre colchetes aplicável somente ao compartilhamento com os Fiadores. Ajustar conforme o CPG]**

3.2.1. Para fins deste Contrato, “Proporção” significa a participação de cada Credor no compartilhamento das Garantias Reais aqui previsto, conforme detalhada no quadro abaixo: **[Nota à minuta: Ajustar conforme o caso]**

Credor	Participação no Compartilhamento
[=]	Percentual que o saldo devedor, incluindo atualização monetária (se houver), do [Instrumento Garantido], emitidas nos termos do [Instrumento Garantido], representa com relação ao valor equivalente à soma do saldo devedor da totalidade dos Instrumentos Garantidos.
[=]	Percentual que o saldo devedor, incluindo atualização monetária (se houver), do [Instrumento Garantido], emitidas nos termos do [Instrumento Garantido], representa com relação ao valor equivalente à soma do saldo devedor da totalidade dos Instrumentos Garantidos.
Total	100,00%

3.2.2. A Proporção poderá ser apurada a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, conforme comprovado pelo respectivo Credor aos demais Credores, observado que a respectiva Proporção será alterada em caso de cessão dos direitos e obrigações de cada um dos Credores, nos termos da Cláusula [10.4] abaixo.

3.3. Os Credores, por este Contrato, declaram-se cientes que as dívidas oriundas dos Instrumentos Garantidos não são subordinadas ou solidárias ativa ou passivamente entre si, sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia, no âmbito dos Instrumentos Garantidos, possuem a mesma prioridade e a mesma preferência (*pari passu*), observada a Proporção.

3.4. [Ocorrendo [Hipótese de Devolução Antecipada (conforme definido no CPG)] sem exoneração dos Fiadores, desde que isso se enquadre como um Evento de Excussão (conforme definido nos Contratos de Garantias Reais), os valores depositados nas Contas Vinculadas (conforme definidas e



descritas no Contrato de Cessão Fiduciária) à época de tal ocorrência poderão ser utilizados pelos Fiadores, desde que observada a Proporção, exceto no que diz respeito às Garantias Exclusivas da Cessão Fiduciária.] **[Nota à minuta: Aplicável ao compartilhamento com o Fiadores.]**

3.5. Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que qualquer dos Credores venha a receber da Companhia, bem como de seus respectivos acionistas ou de terceiros, em virtude de remição, execução/excussão de qualquer das Garantias Reais, será partilhado entre os Credores na forma da Proporção, observada a Cláusula 9 do Contrato de Cessão Fiduciária e a destinação específica dos recursos das Contas Vinculadas, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.5.1. Se, em decorrência da remição ou execução/excussão das Garantias Reais, qualquer dos Credores, eventualmente, vier a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com a sua respectiva Proporção, tal Credor deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento, reembolsar os outros Credores da diferença apurada, respeitada a Proporção e observada a Cláusula **Error! Reference source not found.** deste Contrato.

3.5.2. Caso qualquer dos Credores deixe de reembolsar os outros Credores no prazo previsto na Cláusula 3.5.1 acima, ficará sujeito ao pagamento de: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data do devido reembolso até a data do efetivo pagamento, observado que, [no caso das Debêntures], as penalidades apontadas nesta Cláusula serão devidas pelos próprios Credores e não pelo respectivo Agente Fiduciário em si, o qual comparece neste Contrato somente na capacidade de representante do respectivo Credor.

3.6. Eventuais pagamentos antecipados por parte da Companhia e/ou por terceiros relacionados às Garantias Reais observarão a Proporção, a menos que qualquer dos Credores renuncie a tal direito por escrito.

3.7. Os recursos decorrentes da excussão das Garantias Reais serão distribuídos entre os Credores de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato. Na hipótese da ocorrência de um Evento de Excussão decorrente de apenas um dos Instrumentos Garantidos, os recursos decorrentes da excussão das Garantias Reais serão repartidos de acordo com os critérios estabelecidos acima, considerando, inclusive, a Proporção aplicável àqueles Credores cujo Instrumento Garantido continua vigente ("Credores Remanescentes").

3.7.1. Na hipótese prevista na Cláusula 3.7 acima, será observado o quanto segue: **(i)** será entregue aos Credores cujo Instrumento Garantido tenha ocasionado o Evento de Excussão a proporção do produto da excussão que lhes for cabível, de acordo com a Proporção; e **(ii)** a parte correspondente ao produto da excussão cabível aos Credores Remanescentes será depositada em qualquer Conta Vinculada cedida fiduciariamente exclusivamente ao(s) respectivo(s) Credor(es) Remanescente(s), observada a Proporção aplicável em relação aos demais Credores Remanescentes.

4. [DEMANDA DESPROPORCIONAL DAS CARTAS DE FIANÇA BNB

4.1. Caso o BNB não demande o pagamento das Cartas de Fiança BNB a todos os Fiadores, estes se comprometem a envidar seus melhores esforços para negociar com o BNB o acionamento das Cartas de Fiança BNB na medida da Proporção aplicável em relação às Cartas de Fiança BNB, de forma



proporcional e *pari passu*.

4.2. Caso o BNB não atenda ao solicitado na Cláusula 4.1 acima, os Fiadores cujas Cartas de Fiança BNB tenham sido acionadas ("Fiadores Acionados") deverão notificar a Companhia para que os Fiadores Acionados sejam reembolsados no valor desembolsado pelos Fiadores Acionados.

4.3. Caso, nos termos da Cláusula 4.2 acima, a Companhia não reembolse os Fiadores Acionados em até 5 (cinco) Dias Úteis do envio de tal notificação, os Fiadores Acionados deverão notificar os outros Fiadores ("Fiadores Notificados"), envidando seus melhores esforços para enviar tal notificação no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que houve término do prazo concedido à Companhia para que efetue o reembolso, exigindo o reembolso por parte dos Fiadores Notificados no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal notificação, do valor desembolsado pelo Fidor Acionado que tenha superado sua Proporção nas Cartas de Fiança BNB no valor efetivamente demandado pelo BNB a todos os Fiadores Acionados.

4.3.1. O não envio, pelo Fidor Acionado, da notificação referida na Cláusula 4.3 acima no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima estipulado não acarretará qualquer prejuízo ao direito do Fidor Acionado de exigir o reembolso acima previsto a partir do momento em que efetivamente envie tal notificação.

4.4. Caso um ou mais dos Fiadores Notificados não efetuem integralmente tal reembolso no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima mencionado ("Fiadores Inadimplentes"), estes estarão sujeitos a correção monetária pelo período em atraso, acrescido de **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, e **(ii)** juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a taxa de 100% (cem por cento) dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4.5. Os Fiadores Notificados que efetuarem o reembolso solicitado nos termos da Cláusula 4.3 acima ("Fiadores Adimplentes"), farão jus ao compartilhamento dos valores eventualmente recebidos pelo Fidor Acionado a título de reembolso pela Companhia ao Fidor Acionado, se sub-rogando, ainda, nos montantes pagos pela Companhia ao Fidor Acionado.

4.6. Caso os Fiadores Notificados não cumpram com sua obrigação de reembolso descrita na Cláusula 4.3 acima, sem prejuízo das implicações cabíveis aos Fiadores Inadimplentes, nos termos da Cláusula 4.4 acima, o Fidor Acionado poderá tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis contra a Companhia, inclusive a excussão das Garantias Reais, observado o disposto na Cláusula **Error! Reference source not found.** acima, de forma imediata, mediante notificação aos Fiadores Inadimplentes e aos demais Credores, observado o disposto na Cláusula **Error! Reference source not found.** abaixo.

4.6.1. Neste caso, sem prejuízo dos direitos dos demais Credores de acessar as Garantias Reais, nos termos deste Contrato, os valores recebidos pelo Fidor Acionado em decorrência da referida excussão das Garantias Reais, deverão ser utilizados exclusivamente pelo Fidor Acionado, observada a Proporção, e o que sobejar deverá ser depositado em uma conta *cash collateral*, a ser constituída pelos Credores, a qual será cedida fiduciariamente em favor dos Credores, com exceção do Fidor Acionado ("Conta Cash Collateral").

4.7. Caso os Fiadores Notificados cumpram com sua obrigação de reembolso descrita na Cláusula 4.3



acima, o Fiador Acionado e os Fiadores Adimplentes poderão tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, de forma conjunta ou individual, inclusive com os demais Credores (no caso de declaração de vencimento antecipado de suas respectivas Obrigações Garantidas), observado o disposto na Cláusula **Error! Reference source not found.** abaixo, sendo certo que os valores recebidos em decorrência da excussão das Garantias Reais deverão ser compartilhados entre os Credores, sempre observada a Proporção e o que sobejar deverá ser depositado na Conta *Cash Collateral* em favor dos demais Credores, excetuando-se as Garantias Exclusivas da Cessão Fiduciária (cujos valores recebidos da excussão serão destinados exclusivamente ao Credor beneficiário.) **[Nota à minuta: Aplicável ao compartilhamento com o Fiadores.]**

5. REUNIÃO DE CREDORES

5.1. Qualquer dos Credores poderá convocar uma reunião de Credores, devendo, para tanto, enviar solicitação, seja por e-mail ou correspondência formal aos demais Credores, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, exceto se de outra forma decidido por todos os Credores.

5.1.1. Não obstante o disposto na Cláusula [5.1] **Error! Reference source not found.** acima, caso qualquer Credor receba notificação informando sobre ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), [Hipótese de Devolução Antecipada] ou de um Evento de Excussão, tal Credor fica obrigado a convocar reunião de Credores para discussão do conteúdo de tal notificação.

5.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula [5.1] acima, a data da realização de qualquer Reunião de Credores poderá ser remarcada, a pedido de quaisquer dos Credores, observado o prazo da Reunião de Credores, mediante envio de comunicação por escrito aos outros Credores, para os respectivos endereços constantes da Cláusula [10.8] abaixo, indicando a nova data sugerida para a realização da referida Reunião de Credores, sendo certo que tal remarcação será apenas válida caso seja expressamente aprovada pelos outros Credores.

5.2. Considerar-se-á regularmente convocada a reunião de credores em que comparecerem representantes de todos os Credores. Não havendo presença de todos os Credores para instalação da reunião de Credores em primeira convocação, fica desde já acordado que a segunda reunião de Credores deverá ser realizada no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente posterior ao dia marcado para a reunião de Credores em primeira convocação e será realizada na mesma hora e local marcados para a primeira convocação ou em outra data, horário e local desde que aceito por todos os Credores, sem a necessidade de quórum mínimo para instalação.

5.2.1. As Reuniões de Credores poderão ser realizadas presencialmente, por conferências telefônicas ou videoconferências, conforme indicado pelo Credor que convocou a reunião, ou ainda por e-mail, caso os Credores manifestem-se e deliberem sobre a questão por meio de correspondências eletrônicas enviadas entre os Credores.

5.2.2. Das Reuniões de Credores serão lavradas atas que, após a devida aprovação pelos Credores, farão parte integrante deste Contrato, sendo certo que, no caso de Reunião de Credores realizada por conferência telefônica ou videoconferência, a respectiva ata será lavrada e enviada aos Credores para sua aprovação, por e-mail.



5.3. Dependirão de aprovação de todos os Credores a alteração, renúncia ou liberação de qualquer das Garantias Reais ou dos termos e condições dos Contratos de Garantias Reais, excetuando-se as Garantias Exclusivas da Cessão Fiduciária (cuja alteração, renúncia ou liberação dependerão apenas da aprovação de cada um dos Credores delas beneficiário, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e no respectivo Instrumento Garantido) e as liberações e/ou alterações que expressamente permitidas nos Contratos de Garantia.

5.3.1. Qualquer deliberação, acerca de temas outros que não sujeitos à unanimidade prevista na Cláusula [5.3] acima, somente considerar-se-á válida e eficaz contra os Credores se aprovada por Credores que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) da Proporção.

5.4. As decisões tomadas em reunião de Credores vincularão todos os Credores, incluindo aqueles que não comparecerem à reunião de Credores ou que tenham votado contra ou se absterido a votar com relação à matéria em questão, desde que respeitado os quóruns mínimos determinados nas Cláusulas [5.3] e [5.3.1] acima, sendo certo que esta Cláusula não será aplicável em caso de abstenção do respectivo Agente Fiduciário por não realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou ausência de decisão dos respectivos Credores em sede de Assembleia Geral, exclusivamente para as decisões tomadas no âmbito da Cláusula [5.3] acima.

5.4.1. Os atos e manifestações do Agente Fiduciário dependerão de prévia deliberação dos respectivos Credores, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especialmente para este fim, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá, sempre, seguir as orientações e deliberações do respectivo Credor.

6. [REUNIÃO DE FIADORES

6.1. A prática, por qualquer dos Fiadores, dos atos que dependem de prévia aprovação dos Fiadores dar-se-á em estrita conformidade com as manifestações e decisões proferidas em reunião entre os Fiadores, convocada e realizada de acordo com as regras estabelecidas nesta Cláusula ("Reunião de Fiadores").

6.2. A Reunião de Fiadores poderá ser convocada por qualquer Fiador. Para tanto, o Fiador deverá enviar solicitação, seja por correspondência eletrônica (e-mail) ou correspondência formal aos demais Fiadores, nos endereços de comunicação indicados na Cláusula **Error! Reference source not found.** abaixo. A convocação deverá ser feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, explicitando a hora, o local (se aplicável) e os assuntos a serem tratados, podendo, no entanto, este prazo ser reduzido para até 1 (um) Dia Útil caso o assunto a ser tratado precise de deliberação em caráter de urgência, sendo certo que, considerar-se-á regularmente convocada a Reunião de Fiadores em que compareçam representantes de todos os Fiadores.

6.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, a data da realização de qualquer Reunião de Fiadores poderá ser remarcada, a pedido de quaisquer dos Fiadores, observado o prazo da Reunião de Fiadores, mediante envio de comunicação por escrito aos outros Fiadores, para os respectivos endereços constantes da Cláusula **Error! Reference source not found.** abaixo, indicando a nova data sugerida para a realização da referida Reunião de Fiadores, sendo certo que tal remarcação será apenas válida caso seja expressamente aprovada pelo outro Fiador.



6.2.2. Caso qualquer Fiador tenha conhecimento da ocorrência de quaisquer [Hipóteses de Devolução Antecipada], nos termos do CPG, o respectivo Fiador deverá convocar uma Reunião de Fiadores em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de tal evento, a ser realizada no prazo emergencial de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da referida convocação.

6.3. As Reuniões de Fiadores poderão ser realizadas presencialmente, por conferências telefônicas ou videoconferências, conforme indicado pelo Fiador que convocou a reunião, ou ainda por e-mail, caso os Fiadores manifestem-se e deliberem sobre a questão por meio de correspondências eletrônicas enviadas entre os Fiadores.

6.4. Das Reuniões de Fiadores serão lavradas atas que, após a devida aprovação pelos Fiadores, farão parte integrante deste Contrato, sendo certo que, no caso de Reunião de Fiadores realizada por conferência telefônica ou videoconferência, a respectiva ata será lavrada e enviada aos Fiadores para sua aprovação, por e-mail.

6.5. Quaisquer deliberações a respeito das seguintes matérias somente serão aprovadas em Reuniões de Fiadores mediante voto unânime dos Fiadores: **(a)** aprovar renúncia de direito ou perdão temporário para inadimplemento de quaisquer Hipóteses de Devolução Antecipada; **(b)** aprovar a renúncia, liberação, modificação e/ou matéria que de qualquer forma afete as Garantias Reais, excetuando-se as Garantias Exclusivas da Cessão Fiduciária, (cuja alteração, renúncia ou liberação dependerão apenas da aprovação de cada um dos Credores delas beneficiário delas, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e no respectivo Instrumento Garantido); e **(c)** aprovar a alteração de quaisquer cláusulas do CPG, das Garantias Reais e/ou deste Contrato, inclusive, mas não se limitando a, cláusulas que tratem das [Comissões (conforme definido no CPG)] (incluindo taxas, critérios de cálculo e prazos de pagamento), [Exoneração da Fiança (conforme definido no CPG)] (inclusive quanto aos requisitos, prazos e hipóteses de majoração), [Indenização (conforme definido no CPG)], [Hipóteses de Devolução Antecipada], Garantias Reais, [Condições Precedentes (conforme definido no CPG)], obrigações, multas e juros remuneratórios ou que modifique as obrigações assumidas pelos Fiadores neste Contrato.

6.6. Qualquer Fiador poderá, individualmente e independentemente da realização de Reunião de Fiadores, declarar a ocorrência de uma [Hipótese de Devolução Antecipada], devendo para isso notificar, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, os demais Fiadores sobre sua intenção de declarar a ocorrência de uma Hipótese de Devolução Antecipada, bem como seguir os demais procedimentos previstos no presente Contrato, em especial ao disposto nos procedimentos relativos à Reunião de Fiadores.

6.7. A presente Cláusula 6 vincula única e exclusivamente os Fiadores, não vinculando as demais Partes do presente instrumento.] **[Nota à minuta: Aplicável ao compartilhamento com o Fiadores.]**

7. MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

7.1. Excetuando-se as Garantias Exclusivas da Cessão Fiduciária (cuja execução/excussão dependerá apenas de cada um dos Credores delas beneficiário, observado o disposto no respectivo Instrumento Garantido e no Contrato de Cessão Fiduciária), as Garantias Reais serão executadas/excutidas em conjunto ou separadamente entre os Credores, conforme opção destes à época, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, e sem guardar ordem de preferência entre os Credores, conforme descrito



na Cláusula [8] abaixo. Entretanto, os Credores envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto, mediante convocação de Reunião de Credores nos termos da Cláusula 4 acima.

7.2. Todas as medidas judiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ao ressarcimento de obrigações pecuniárias eventualmente propostas contra a Companhia em razão dos Instrumentos Garantidos, deverão ser ajuizadas com a cobrança do valor integral da dívida dos Instrumentos Garantidos, conjunta ou separadamente pelos Credores, conforme opção destes à época, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução/excussão das Garantias Reais sejam pagos a cada um dos Credores, de acordo com a Proporção e observada a Cláusula 2.3 acima.

7.3. Excetuando-se as Garantias Exclusivas da Cessão Fiduciária (cuja execução/excussão dependerá apenas de cada um dos Credores delas beneficiário, observado o disposto no respectivo Instrumento Garantido e no Contrato de Cessão Fiduciária), as medidas judiciais para execução/excussão das Garantias Reais poderão ser tomadas, em conjunto ou separadamente, mediante a propositura de ação judicial, patrocinada por escritório de advocacia para representação dos Credores contratado de comum acordo entre os Credores, conforme opção dos Credores à época.

7.3.1. Excetuando-se as Garantias Exclusivas da Cessão Fiduciária (cuja execução/excussão dependerá apenas de cada um dos Credores delas beneficiário, observado o disposto no respectivo Instrumento Garantido e no Contrato de Cessão Fiduciária), na hipótese de propositura de ação judicial individual por qualquer dos Credores para excussão das Garantias Reais, o Credor em questão deverá enviar notificação nesse sentido aos outros Credores em até 2 (dois) Dias Úteis após a propositura da referida ação judicial, informando o direito e demais termos e condições sob os quais se funda a referida ação judicial, hipótese na qual os demais Credores poderão decidir por acompanhá-lo.

7.3.2. Na hipótese de propositura de uma única ação judicial por todos os Credores, nos termos desta Cláusula, os advogados ou escritórios de advocacia que patrocinarem a ação judicial deverão ser escolhidos em conjunto pelos Credores. Caso não seja obtido consenso entre os Credores em relação aos advogados ou escritórios de advocacia, cada Credor poderá ingressar em juízo separadamente, observado o disposto na Cláusula [7.3.1] acima.

7.3.3. Caso a execução seja realizada em conjunto, cada Credor deverá encaminhar procuração outorgando poderes ao escritório de advocacia eleito para patrocinar a ação executiva conjunta, no prazo estabelecido na Reunião de Credores, que houver deliberado sobre a eleição de tal escritório de advocacia.

7.3.3.1. A procuração deverá outorgar poderes "*ad judicium*" para representação do Credor em questão em todas as medidas relacionadas à execução. Caso um dos Credores não entregue em tempo hábil a documentação, custas, eventuais adiantamentos de honorários e outras verbas, necessárias ou convenientes para que o escritório proponha a referida medida judicial (ou medidas judiciais) uma vez que tal Credor tenha sido devidamente notificado para tanto, fica desde já ajustado que se dará prosseguimento à medida, salvo na hipótese de um dos Credores, expressamente, renunciar ao direito de ajuizar as medidas cabíveis, cabendo ao Credor que adiantar os recursos necessários ao ajuizamento o direito de deduzir tais valores, devidamente atualizados, do crédito pertencente ao Credor que não participou do rateio das custas ou outras verbas.



7.3.3.2. Caso um dos Credores venha a apresentar ao escritório mandatado para representar os interesses coletivos qualquer novo pedido de providências e/ou uma nova estratégia para a execução e cobrança dos créditos inadimplidos, os demais Credores deverão ser comunicados e manifestar sua posição justificada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tal comunicação. Na hipótese de os demais Credores não se manifestarem no prazo informado, caberá ao Credor proponente requerer ao escritório de advocacia eleito que prossiga com o pedido formulado.

7.4. Exceção feita à hipótese prevista no item (ii) da Cláusula [8.1.1] abaixo, os Credores ratearão, na Proporção, independentemente de qual Credor adotou ou iniciou referidas medidas, em razão da execução/excussão de cada Garantia Real, as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses dos Credores, ainda que tomadas separadamente na forma estabelecida acima, incluindo a excussão de qualquer das Garantias Reais, os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, as quais não possam ser reembolsadas pela Companhia.

7.4.1. As despesas mencionadas na Cláusula [7.4] acima incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas, taxas judiciárias de ações propostas, bem como as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais, excetuando-se as Garantias Exclusivas da Cessão Fiduciária, cujas despesas serão arcadas exclusivamente pelo Credor beneficiário.

7.4.2. Caso algum Credor opte por se valer de seu departamento jurídico interno para promover o ajuizamento de sua respectiva ação, tal Credor não estará obrigado a participar do rateio do pagamento dos honorários advocatícios a serem despendidos por aquele Credor que optou por contratar escritório de advocacia para patrocínio de sua demanda.

7.5. O(s) Credor(es) exequente(s) deverão esclarecer ao juízo o direito proporcional ao recebimento do produtório objeto da excussão das Garantias Reais que lhe(s) compete, assegurando que eventual excussão das Garantias Reais em seu favor seja feita na devida Proporção, assegurando aos demais Credores o direito de excussão nas respectivas proporcionalidades.

7.6. Na hipótese de decretação de vencimento antecipado de quaisquer dos Instrumentos Garantidos, o Credor do respectivo Instrumento Garantido objeto do vencimento antecipado deverá notificar os outros Credores, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do referido vencimento antecipado.

7.7. Não obstante o disposto nesta Cláusula [7], poderão os Credores, independentemente de qualquer anuência prévia dos demais Credores, tomar qualquer medida judicial e/ou extrajudicial para resguardar os seus respectivos direitos relativos às Garantias Não Compartilhadas, sendo admitida a tomada de quaisquer medidas individuais, por qualquer dos Credores, visando a execução/excussão da respectiva Garantia Não Compartilhada em benefício próprio, para utilização dos recursos obtidos com tais medidas. Nesta hipótese, o rateio previsto na Cláusula [7.4] acima não será aplicável e cada Credor arcará com as despesas relativas à execução/excussão da respectiva Garantia Não Compartilhada.

7.8. Os recursos mantidos nas Contas Vinculadas poderão ser utilizados, sem a necessidade de decretação de vencimento antecipado dos Instrumentos Garantidos, mediante o simples



inadimplemento da Companhia e/ou da Conasa, conforme o caso, respeitados os termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como observado o quanto disposto neste Contrato, especialmente a Proporção de cada Credor.

7.8.1. Em caso de inadimplemento financeiro (principal, juros, multas e encargos, inclusive decorrentes de descumprimento de obrigação não financeira) dos Instrumentos Garantidos e/ou decretação de vencimento antecipado dos Instrumentos Garantidos, ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, a totalidade dos recursos depositados nas Contas Vinculadas será compartilhada na Proporção, com exceção daquelas que integram as Garantias Não Compartilhadas, que serão exclusivas de seus respectivos Credores.

8. DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS DA EXECUÇÃO/EXCUSSÃO

8.1. Até a liquidação total das Obrigações Garantidas, os valores arrecadados com a execução/excussão de qualquer uma das Garantias Reais deverão ser rateados na Proporção deste Contrato e sem preferências ou prioridades entre os Credores (exceto no que diz respeito às Garantias Exclusivas da Cessão Fiduciária), da seguinte forma:

- (i) primeiramente, deverão ser pagas todas as despesas incorridas com a execução das Garantias Reais;
- (ii) caso a excussão das Garantias Reais seja feita por um Credor de maneira isolada, as despesas por ele comprovadamente incorridas em tal procedimento de excussão, incluindo honorários, deverão ser integralmente reembolsadas com os recursos oriundos de tal excussão, sendo que tais valores não entrarão no cômputo do compartilhamento descrito na Cláusula **Error! Reference source not found.** acima;
- (iii) em seguida, deverão ser distribuídos os valores remanescentes entre os Credores, respeitada a Proporção para quitação integral das Obrigações Garantidas; e
- (iv) finalmente, o saldo que remanesça após a quitação integral das Obrigações Garantidas, se aplicável, será creditado em favor da Companhia.

9. VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato entra em vigor nesta data e permanecerá em pleno vigor e efeito, em relação a cada Credor, até o cumprimento integral de todas as respectivas obrigações decorrentes de qualquer um dos Instrumentos Garantidos por meio de liquidação ordinária, liquidação extraordinária ou resgate antecipado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste Contrato somente serão válidos se acordados por escrito pelos Credores.

10.2. Nenhuma ação ou omissão de qualquer dos Credores importará em renúncia de seus direitos, ou dos direitos de qualquer um dos Credores, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato.

10.3. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual



ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei, nos Contratos de Garantias Reais ou nos Instrumentos Garantidos.

10.4. No caso de cessão pelos Credores de seu crédito nos termos dos Instrumentos Garantidos, o cessionário deverá aderir automática e integralmente às disposições deste Contrato, sub-rogando-se nos direitos e obrigações, conforme alterado, se for o caso, passando então a ser considerado um "Credor" para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições. [Qualquer cessão dos direitos dos Fiadores neste Contrato ao BNB feita por um Fiador ou mais Fiadores não dependerá de anuência dos demais Credores.][**Nota à minuta:** *Aplicável ao compartilhamento com os Fiadores.*]

10.5. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

10.6. As Partes desde já reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

10.7. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes, na forma do que dispõe o artigo 184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

10.7.1. Os Credores desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula eventualmente declarado ilegal, inexecutável ou ineficaz, devendo ser considerado o objetivo dos Credores na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios contratuais da probidade e da boa-fé objetiva.

10.8. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito. Tais comunicações poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com aviso de recebimento, ou ainda por correio eletrônico, aos endereços das partes especificados abaixo, e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário: [**Nota à minuta:** *Incluir quando da assinatura.*]

[=]

10.8.1. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pelo Credor ao qual for entregue ou, em caso de transmissão por fac-símile ou correio, com aviso de recebimento, ou por e-mail na data da confirmação do recebimento.

10.9. Todos os atos e manifestações do Agente Fiduciário dependerão de prévia deliberação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especialmente para este fim, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá, sempre, seguir as orientações e deliberações dos respectivos Credores.



10.10. O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio de aditamento celebrado por todas as Partes, em termos satisfatórios às Partes a seu exclusivo critério, observado que, com relação aos Instrumentos Garantidos, o respectivo Agente Fiduciário estará autorizado a celebrar aditamentos a este Contrato, sem realizar a convocação de assembleias gerais de debenturistas, para mudanças que **[(i)** afetem exclusivamente os Fiadores ou tratem de deliberações ou procedimentos aplicáveis exclusivamente aos Fiadores; ou **(ii)]** não afetem o cálculo da Proporção, o critério de determinação dos votos aplicáveis a cada Credor e o critério de rateio dos valores arrecadados com a execução/excussão de qualquer uma das Garantias Reais. **[Nota à minuta:** Trecho em colchete aplicável somente ao compartilhamento entre Fiadores.]

11. LEI E FORO

11.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente do presente Contrato.

12. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

12.1. As Partes assinam a presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.2. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

(quando da celebração, inserir campos de assinatura das partes e de testemunhas)



ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

[Nota à Minuta: A ser atualizado quando da celebração do Contrato.]

[=]

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Os termos utilizados neste Anexo I, com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no respectivo Instrumento Garantido e/ou no Contrato, conforme o caso.



ÁGUAS DO SERTÃO

ANEXO IV

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS E DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

**ÁGUAS DO SERTÃO S.A.
CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**
como Cedentes

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário da Segunda Emissão

Datado de
16 de janeiro de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS E DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas e Direitos Emergentes da Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato”), as partes:

I. ÁGUAS DO SERTÃO S.A., sociedade por ações, com registro de emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria “B”, com sede na Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Praça Clementino do Monte, S/N, CEP 57.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 45.456.117/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas (“JUCEAL”) sob o NIRE 27300070538, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Emissora”); e

II. CONASA INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1.601, Sala 701, CEP 86.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.837.556/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41300075760, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Conasa” e, em conjunto com a Emissora, “Cedentes”);

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Agente Fiduciário da Segunda Emissão”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Segunda Emissão” ou “Parte Garantida”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

sendo as Cedentes e o Agente Fiduciário da Segunda Emissão doravante denominadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de realizar a quitação das obrigações assumidas no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Águas do Sertão S.A.*” celebrado em 24 de agosto de

2022, entre as Cedentes e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Debêntures Existentes”) e financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do “*Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco B*”, celebrado em 8 de março de 2022, entre a Emissora e o Estado de Alagoas, na qualidade de representante dos titulares dos serviços (“Poder Concedente”), em decorrência da adjudicação objeto da licitação promovida pela Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas, nos moldes do Edital de Concorrência Pública Internacional nº 02/2021 (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Concessão”, “Concessão” e “Projeto”, respectivamente), a Emissora:

- A. celebrou em 17 de maio de 2023, o “*Contrato de Financiamento por Instrumento Particular Nº 31.2023.232.5506*” junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“BNB”, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Financiamento BNB” e “Financiamento BNB”, respectivamente); e

 - B. celebrou em 16 de janeiro de 2024, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Sertão S.A.*” junto ao Agente Fiduciário da Segunda Emissão e à Conasa, na qualidade de fiadora, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura da Segunda Emissão”, ou o “Instrumento Garantido” e, em conjunto com os Contratos de Garantias Reais (conforme abaixo definido), conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os “Documentos do Financiamento”), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, da Emissora, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 160” e “Debêntures da Segunda Emissão”, respectivamente); e

 - C. celebrará, o “*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*” junto às instituições financeiras emissoras das cartas de fiança bancária (“Fiadores”), por meio do qual os Fiadores se comprometerão a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia a serem estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento da totalidade do Financiamento BNB (conforme aditado de tempos em tempos, “CPG” e “Fianças BNB”, respectivamente).
- II. observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo) em relação aos

Direitos Cedidos – Recebíveis (conforme definido abaixo) e Direitos Cedidos – Apólices de Seguro (conforme definido abaixo), e de acordo com os termos e condições do Instrumento Garantido, como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, da Emissora assumidas perante a Parte Garantida no âmbito do Instrumento Garantido, as Cedentes concordaram em ceder fiduciariamente, em favor da Parte Garantida, os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições a seguir previstos;

- III. em janeiro de 2024, foi celebrado o “*Contrato de Depósito*”, por meio do qual, dentre outras disposições aplicáveis, foram estabelecidas as regras de abertura, administração e movimentação das Contas Vinculadas (conforme definido abaixo) pelo Banco Santander (Brasil) S.A. (“Banco Depositário” e, conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Administração de Contas”, respectivamente);
- IV. o presente Contrato é celebrado com base na **(a)** ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 16 de janeiro de 2024; e **(b)** ata da Reunião do Conselho de Administração da Conasa, realizada em 16 de janeiro de 2024, nas quais foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, a outorga e constituição da presente garantia;
- V. nos termos da Escritura da Segunda Emissão, o Agente Fiduciário da Segunda Emissão concordou em atuar como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas da Segunda Emissão perante as Cedentes;

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo comos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato e, caso não estejam aqui definidos, no Instrumento Garantido. Em caso de conflito entre as definições contidas no Instrumento Garantido e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas neste Contrato.

1.2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário da Segunda Emissão” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário da Segunda Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da Segunda Emissão e no interesse destes.

1.5. Todas as referências a obrigações, declarações, direitos e responsabilidades dos Fidores devem ser consideradas como aplicáveis somente mediante a celebração do CPG e de aditamento a este Contrato para adesão e participação dos Fidores, nos termos da Cláusula 5 deste Contrato.

1.6. As menções ao Contrato de Compartilhamento e ao Compartilhamento de Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) só devem ser consideradas como aplicáveis após a celebração do Contrato de Compartilhamento aplicável e de aditamento a este Contrato para adesão e participação dos respectivo credor fiduciário, nos termos da Cláusula 5 deste Contrato.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para garantir o fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emisora no âmbito do Instrumento Garantido, nos termos definidos no Instrumento Garantido, incluindo, sem limitação, principal, juros, atualização monetária, comissões, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que a Parte Garantida, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio de agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da presente Cessão Fiduciária, bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente Fiduciário da Segunda Emissão e demais agentes nomeados no Instrumento Garantido) (“Obrigações Garantidas”), cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato, as Cedentes, conforme o caso, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem, às suas expensas, em cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), dos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei 8.987/95”), do artigo 26 e seguintes da Lei 12.810 e demais legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo o Regulamento Anexo à Circular do Banco Central do Brasil nº 3.743/2015 (conforme alterada pela Circular do Banco Central do Brasil nº 3.912/2018 e de tempos em tempos), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Parte

Garantida, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, dos seguintes direitos e créditos, para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1.362 do Código Civil, observada a manutenção do Percentual Mínimo de Operação (conforme definido abaixo) (“Cessão Fiduciária”):

- (i) observada a Condição Suspensiva, pela Emissora, a totalidade dos direitos creditórios, de titularidade da Emissora, principais e acessórios, decorrentes do, relacionados ao e/ou emergentes do Contrato de Concessão, incluindo **(a)** todos os direitos, principais ou acessórios, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos, e os respectivos documentos representativos; **(b)** todos os direitos, atuais e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão ou da exploração da concessão, incluindo aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo, sejam principais ou acessórias, diretas ou indiretas, inclusive **(1)** a Receita de Exploração (conforme definida no Contrato de Concessão); **(2)** eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, inclusive decorrentes de extinção, modificação, caducidade, encampação, revogação ou expropriação; e **(3)** todos e quaisquer outros direitos emergentes da Concessão (“Direitos Cedidos – Recebíveis”);
- (ii) observada a Condição Suspensiva, pela Emissora, a totalidade dos direitos creditórios da Emissora, atuais e/ou futuros, decorrentes das apólices de seguros contratadas e que venham a ser contratadas pela Emissora no âmbito da Concessão, que tenham a Emissora como beneficiária, para assegurar seus bens e direitos, incluindo suas respectivas renovações, endossos e aditamentos (“Direitos Cedidos – Apólices de Seguro”), sendo as atuais Apólices de Seguros descritas no Anexo II.A deste Contrato;
- (iii) pela Emissora, a totalidade dos direitos creditórios da Emissora, atuais e/ou futuros, decorrentes dos contratos celebrados e que venham a ser celebrados no futuro pela Emissora no âmbito da Concessão, com valor individual superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) (“Contratos do Projeto”), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos (“Direitos Cedidos – Contratos do Projeto”), sendo os atuais Contratos do Projeto descritos no Anexo II.B deste Contrato;
- (iv) pela Conasa, todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes dos direitos de crédito da Conasa contra a Emissora advindos de contratos de mútuo e empréstimos descritos no Anexo II.C deste Contrato, conforme celebrados, aditados e/ou substituídos nos termos permitidos no Instrumento Garantido,

ressalvado a Capitalização Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão) caso realizada via mútuo (“Contratos de Mútuo”), incluindo, mas não se limitando a, quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas e ações, bem como multas de mora, penalidades, pagamentos em decorrência de execução de cláusulas penais, indenizações e/ou pagamentos em virtude de sentenças judiciais ou arbitrais a que a Conasa fizer jus nos termos dos Contratos de Mútuo, bem como quaisquer outros contratos que venham a complementa-los ou substituí-los (“Direitos Cedidos – Contratos de Mútuo”);

- (v) pela Emissora, a totalidade dos direitos creditórios, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário, depositados nas Contas Vinculadas (conforme descritas no Anexo III deste Contrato) e os frutos e rendimentos originados nas Contas Vinculadas, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos Cedidos – Contas Vinculadas”), observado o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo;
- (vi) pelas Cedentes, a totalidade dos direitos creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros e quaisquer outros montantes, presentes e/ou futuros, a que fizer jus as Cedentes, decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão, judicial ou extrajudicial, de quaisquer das Garantias Reais outorgadas à Parte Garantida (“Direitos Cedidos – Direitos Residuais”); sendo os direitos previstos nas alíneas “(i)” a “(vi)” desta Cláusula 2.1 denominados, em conjunto, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”).

2.1.1. A Cessão Fiduciária sobre as Contas Vinculadas beneficiará a Parte Garantida, sendo que, não obstante, a Cessão Fiduciária sobre (i) a Conta Reserva Debêntures e a Conta Pagamento Debêntures (conforme definidas no Contrato de Administração de Contas e descritas no Anexo III deste Contrato) beneficiarão exclusivamente os Debenturistas da Segunda Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Segunda Emissão; e (ii) a Conta Pagamento BNB e Fiadores (conforme definidas no Contrato de Administração de Contas e descritas no Anexo III deste Contrato) beneficiará, mediante a adesão dos Fiadores a esse Contrato, exclusivamente os Fiadores, sendo as transferências de recursos de tais contas, inclusive em caso de um Evento de Excussão, sujeitas às regras previstas neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas.

2.1.2. Não obstante, para fins de clareza, a Conta Reserva BNB (i) não será objeto da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato; (ii) não será movimentável pelo Banco Depositário; e (iii) não integra as definições de “Contas Vinculadas” previstas neste Contrato.

2.2. Em relação **(a)** aos Direitos Cedidos – Contratos do Projeto, Direitos Cedidos – Contas Vinculadas, Direitos Cedidos – Contratos de Mútuo e Direitos Cedidos – Direitos Residuais, a partir da presente data; e **(b)** aos Direitos Cedidos – Recebíveis e Direitos Cedidos – Apólices de Seguro, a partir da implementação da Condição Suspensiva, incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Direitos Cedidos Fiduciariamente”, os direitos creditórios (incluindo receitas e indenizações), presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes de quaisquer **(i)** novas Apólices de Seguro contratadas que tenham a Emissora como beneficiária; **(ii)** novos Contratos do Projeto que tenham a Emissora como contratante ou contratada; e/ou **(iii)** novos Contratos de Mútuo que tenham a Emissora como mutuária e a Conasa como mutuante, em todos os casos, celebrado a qualquer tempo entre a data de assinatura do presente Contrato e a integral quitação das Obrigações Garantidas (“Novos Direitos Cedidos”).

2.2.1. Não obstante o disposto acima, as Cedentes obrigam-se a praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária sobre os Novos Direitos Cedidos, incluindo, sem limitação, **(i)** enviar notificação, por escrito, à Parte Garantida, informando a respeito da emissão de novas Apólices de Seguro, a celebração de um novo Contrato do Projeto e/ou a celebração de um novo Contrato de Mútuo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à ocorrência de referido evento e compartilhar o comprovante com o Agente Fiduciário da Segunda Emissão; **(ii)** com relação a novas Apólices de Seguro, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da notificação referida no item (i) acima, entregar à Parte Garantida instrumento epistolar, substancialmente na forma do Anexo IV a este Contrato, devidamente assinado pelas Cedentes, a fim de substituir o Anexo II.A deste Contrato e formalizar a inclusão de tais Novos Direitos Cedidos; **(iii)** com relação a novos Contratos do Projeto, entregar, semestralmente, à Parte Garantida, instrumento epistolar, substancialmente na forma do Anexo IV a este Contrato, devidamente assinado pelas Cedentes, a fim de substituir o Anexo II.B deste Contrato e formalizar a inclusão de tais Novos Direitos Cedidos; e/ou **(iv)** com relação a novos Contratos de Mútuo, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da notificação referida no item (i) acima, entregar à Parte Garantida instrumento epistolar, substancialmente na forma do Anexo IV a este Contrato, devidamente assinado pelas Cedentes, a fim de substituir o Anexo II.C deste Contrato e formalizar a inclusão de tais Novos Direitos Cedidos.

2.2.2. O instrumento epistolar referido nesta Cláusula passará a fazer parte integrante e constituirá aditamento a este Contrato, devendo ser observadas, ademais, as formalidades previstas nas Cláusulas 4.1 abaixo e 4.2 abaixo, sendo certo que sua celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste

Contrato.

2.3. Observada a Condição Suspensiva em relação aos Direitos Cedidos – Recebíveis e Direitos Cedidos – Apólices de Seguro, a qualquer tempo, nos termos deste Contrato, as Cedentes deverão fazer com que os Direitos Cedidos Fiduciariamente atendam aos seguintes requisitos, além das demais condições previstas neste Contrato: **(i)** existir, ter sido validamente constituídos e formalizados; **(ii)** ser exigíveis de acordo com a lei e os termos do Contrato de Concessão; **(iii)** ser passíveis de cessão; e **(iv)** estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, exceto por esta Cessão Fiduciária e pelo Compartilhamento de Garantias Reais.

2.4. Observada a implementação da Condição Suspensiva em relação aos Direitos Cedidos – Recebíveis e Direitos Cedidos – Apólices de Seguro, as Cedentes expressamente concordam e reconhecem que os direitos reais de garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente constituídos por meio deste Contrato, em nome da Parte Garantida, serão preferenciais em todos os aspectos e anteriores a quaisquer outros ônus e/ou gravames sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros ônus e/ou gravames, observados os termos e condições do Compartilhamento de Garantias Reais previstos no Contrato de Compartilhamento.

2.5. Observada a implementação da Condição Suspensiva em relação aos Direitos Cedidos – Recebíveis e Direitos Cedidos – Apólices de Seguro, a Cessão Fiduciária é irrevogável e irrevogável, implicando a transferência, à Parte Garantida, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente com todos os seus acessórios, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, prerrogativas e privilégios.

2.6. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes adotarão todas as medidas e providências legalmente necessárias no sentido de assegurar que a Parte Garantida mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observada a implementação da Condição Suspensiva em relação aos Direitos Cedidos – Recebíveis e Direitos Cedidos – Apólices de Seguro.

2.7. Observada a Condição Suspensiva em relação aos Direitos Cedidos – Recebíveis e Direitos Cedidos – Apólices de Seguro, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), a Parte Garantida poderá exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, no Instrumento Garantido ou em lei, em especial, exercer a propriedade plena e exigir a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para os efeitos da presente garantia.

2.8. As Cedentes expressamente concordam e reconhecem que a garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato figura como uma garantia adicional e independente

em relação a quaisquer outras garantias concedidas em relação ao Instrumento Garantido, podendo ser acionada pela Parte Garantida de maneira independente, ao tempo e na forma definidos pela Parte Garantida, observados os termos e condições previstos no Contrato de Compartilhamento.

2.9. Os documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede das Cedentes, conforme aplicável, e incorporam-se à presente Cessão Fiduciária em garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Direitos Cedidos Fiduciariamente”.

2.9.1. Observada a Condição Suspensiva em relação aos Direitos Cedidos – Recebíveis e Direitos Cedidos – Apólices de Seguro, em caso de ocorrência de um Evento de Excussão, as Cedentes, conforme o caso, deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de tal ocorrência, entregar os documentos que suportam a existência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente à Parte Garantida, transferindo-lhes, imediatamente, a posse direta de tais documentos.

2.9.2. A Parte Garantida renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os respectivos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. Observada a Condição Suspensiva em relação aos Direitos Cedidos – Recebíveis e Direitos Cedidos – Apólices de Seguro, as Cedentes, por sua vez, obrigam-se a manter os respectivos Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los em 10 (dez) Dias Úteis, contados da solicitação da Parte Garantida, declarando-se cientes de suas responsabilidades pela conservação e entrega desses documentos.

2.10. A Parte Garantida não será responsável por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, obrigando-se as Cedentes a tomar as referidas medidas, sem prejuízo da Parte Garantida poder, a seu exclusivo critério, tomar tais providências, caso em que as Cedentes responderão, perante a Parte Garantida, pelos custos comprovados e razoáveis delas decorrentes.

2.11. Condição Suspensiva. A constituição da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos – Recebíveis e Direitos Cedidos – Apólices de Seguro é realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, estando condicionada à liberação da cessão fiduciária constituída em favor dos titulares das Debêntures Existentes (“Debenturistas Primeira Emissão”) sobre os Direitos Cedidos – Recebíveis e sobre os Direitos Cedidos – Apólices de Seguro (“Condição Suspensiva”), com o consequente cumprimento das formalidades descritas neste Contrato e a constituição plena e eficaz das Garantias Reais em favor dos Debenturistas.

2.11.1. Para fins da Cláusula 2.11 acima, as Cedentes deverão protocolar

para averbação no Cartório Competente, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da Primeira Integralização das Debêntures e/ou em até 1 (um) Dia Útil contado da realização do pré-pagamento das Debêntures Existentes, nos termos da Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, termo de liberação assinado pelo agente fiduciário das Debêntures Existentes em relação à cessão fiduciária constituída em favor dos Debenturistas Primeira Emissão sobre os Direitos Cedidos – Recebíveis e sobre os Direitos Cedidos – Apólices de Seguro, acompanhado de termo de declaração da Emissora atestando a implementação da Condição Suspensiva, na forma do Anexo V a este Contrato.

2.11.2. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, todos os ônus objeto do presente Contrato passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros.

3. MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

3.1. Conta Centralizadora.

3.1.1. Em relação **(a)** aos Direitos Cedidos – Contratos do Projeto, Direitos Cedidos – Contas Vinculadas e Direitos Cedidos – Direitos Residuais, a partir da presente data; e **(b)** aos Direitos Cedidos – Recebíveis e aos Direitos Cedidos – Apólices de Seguro, a partir da implementação da Condição Suspensiva, e em todos os casos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá tomar todas as providências para que a totalidade dos recursos provenientes **(i)** dos Direitos Cedidos – Recebíveis e dos Direitos Cedidos – Contratos do Projeto, incluindo aqueles decorrentes de eventuais Novos Direitos Cedidos, conforme o caso, seja depositada diretamente na Conta Centralizadora (conforme descrita no Anexo III deste Contrato); e **(ii)** de quaisquer **(1)** Direitos Cedidos – Recebíveis decorrentes de indenizações, multas ou penalidades devidas à Emissora no âmbito do Contrato de Concessão; **(2)** Direitos Cedidos – Contratos do Projeto decorrentes de indenizações, multas ou penalidades devidas à Emissora no âmbito dos Contratos do Projeto; e **(3)** Direitos Cedidos – Apólices de Seguros (incluindo em todos os casos aqueles decorrentes de eventuais Novos Direitos Cedidos), seja depositada diretamente na Conta Indenização (conforme descrita no Anexo III deste Contrato); sendo certo que administração e movimentação das Contas Vinculadas serão reguladas nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas.

3.1.2. A Conta Centralizadora deverá ser movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos desta Cláusula 3.1.2 e do Contrato de Administração de Contas, conforme os seguintes eventos:

- (i) independentemente da ocorrência de um Evento de Retenção (conforme definido abaixo), deverá ser transferido de forma automática pelo Banco Depositário, diariamente, da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimento, de titularidade e livre e exclusiva movimentação pela Emissora, valores equivalentes ao Percentual Mínimo de Operação, incidente exclusivamente sobre os valores depositados na Conta Centralizadora no dia em questão, nos termos da Cláusula 3.1.1 acima;

- (ii) após a movimentação prevista no item “(i)” acima, os recursos remanescentes na Conta Centralizadora deverão ser transferidos diariamente, de forma concomitante e *pari passu*, da seguinte forma, observada a Proporção das Transferências (conforme definido abaixo):
 - (a) para a Conta Pagamento Debêntures (conforme descrita no Anexo III deste Contrato), em montante equivalente, a cada mês, a 1/6 (um sexto) do valor da próxima prestação (semestral) vincenda do serviço da dívida das Debêntures da Segunda Emissão (incluindo principal, juros, atualização monetária e demais encargos devidos, conforme aplicável) (“Valor Mensal de Transferência do Serviço da Dívida das Debêntures da Segunda Emissão”), conforme informado pela Emissora ao Banco Depositário com cópia ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 3.1.4 abaixo, até atingimento do valor total da próxima prestação (semestral) vincenda do serviço da dívida das Debêntures da Segunda Emissão ao final de cada período de 6 (seis) meses (incluindo principal, juros, atualização monetária e demais encargos devidos, conforme aplicável) (“Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures”), observado o disposto na Cláusula 3.2.3 abaixo; e

 - (b) para a Conta Pagamento BNB e Fiaidores (conforme descrita no Anexo III deste Contrato), (i) durante o período de carência estabelecido no Contrato de Financiamento BNB, ou seja, até 15 de junho de 2029, em montante equivalente, a cada mês, a 1/3 (um terço) do valor da próxima prestação (trimestral) vincenda do serviço da dívida do Financiamento BNB (incluindo principal, juros e demais encargos devidos, conforme aplicável) e da próxima parcela vicenda do comissionamento dos Fiaidores descrito no CPG; e (ii) após o período de carência estabelecido no Contrato de Financiamento BNB, ou seja, a partir de 15 de julho de 2029, em montante equivalente à próxima prestação (mensal) vincenda do serviço da dívida do Financiamento BNB (incluindo principal, juros e demais encargos devidos, conforme aplicável) e da próxima parcela vincenda do comissionamento dos Fiaidores descrito no CPG; em ambos os casos conforme informado pela

Emissora ao Banco Depositário com cópia aos Fiadores e ao BNB nos termos da Cláusula 3.1.4 abaixo (conforme aplicável, “Valor Mensal de Transferência BNB e Fiança” ou “Saldo Mínimo da Conta Pagamento BNB e Fiadores” e, em conjunto com o Valor Mensal de Transferência do Serviço da Dívida das Debêntures da Segunda Emissão, os “Valores Mensais de Transferência para Pagamento”, sendo o Saldo Mínimo da Conta Pagamento BNB e Fiadores em conjunto com o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures, denominados “Saldos Mínimos das Contas Pagamento”);

(iii) após as movimentações previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima, os recursos remanescentes na Conta Centralizadora deverão ser transferidos diariamente, de forma concomitante e *pari passu*, da seguinte forma, observada a Proporção das Transferências:

(a) para a Conta Reserva Debêntures (conforme descrita no Anexo III deste Contrato), em montante equivalente à próxima prestação (semestral) vincenda do serviço da dívida das Debêntures da Segunda Emissão, conforme informado pela Emissora ao Banco Depositário com cópia ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 3.1.4 abaixo (“Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures” e, em conjunto com o Fundo de Liquidez (conforme definido no Contrato de Financiamento BNB), “Saldos Mínimos das Contas Reserva” que, por sua vez, em conjunto com os Saldos Mínimos das Contas Pagamento, “Saldos Mínimos”) aplicável, observado o disposto na Cláusula 3.3.1 abaixo;

(b) para a Conta Reserva BNB (conforme descrita no Anexo III deste Contrato), em montante necessário para a composição do Fundo de Liquidez (conforme definido no Contrato de Financiamento BNB) na forma estabelecida na “*Cláusula Vigésima – Cessão Fiduciária de Fundo de Liquidez em Conta Reserva*” do Contrato de Financiamento BNB, conforme informado pela Emissora ao Banco Depositário com cópia ao BNB nos termos da Cláusula 3.1.4 abaixo;

(iv) após as transferências previstas nos itens “(i)” a “(iii)” acima, diariamente, os recursos remanescentes na Conta Centralizadora, caso existam, deverão ser transferidos para a Conta Retenção;

(v) caso não esteja em curso um Evento de Retenção e todos os Saldos Mínimos (conforme aplicável) estejam sendo observados, os recursos disponíveis na Conta Retenção deverão ser transferidos diariamente para a Conta de Livre Movimento, sendo certo que, caso esteja em curso um Evento de Retenção ou qualquer Saldo Mínimo não esteja sendo observado, deverá ser observado o disposto no item “(vi)” abaixo;

- (vi)** mediante a ocorrência de **(a)** uma impontualidade no pagamento de obrigação financeira decorrente das Debêntures da Segunda Emissão, do Financiamento BNB e/ou das Fianças BNB, conforme o caso; **(b)** uma hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura da Segunda Emissão, do Financiamento BNB e/ou uma hipótese de devolução antecipada das Fianças BNB previstas no CPG, conforme o caso; **(c)** no caso de descumprimento, em determinada Data de Verificação (conforme definido abaixo), com a obrigação de manutenção dos Saldos Mínimos aplicáveis; e/ou **(d)** um Evento de Excussão (conforme definido abaixo) (cada um, um “Evento de Retenção”), o Banco Depositário deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de notificação do Agente Fiduciário da Segunda Emissão e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, sobre um Evento de Retenção, reter e passar a reter na Conta Retenção, até o recebimento de uma Notificação de Liberação (conforme abaixo definido), todos os recursos que venham a ser nela depositados após as transferências previstas nos itens “(i)” a “(iii)” acima (“Notificação de Retenção”), ressalvados **(1)** o Percentual Mínimo de Operação, que deverá permanecer sendo transferido para a Conta de Livre Movimento; e/ou **(2)** outras transferências adicionais da Conta Retenção a serem realizadas exclusivamente com base em instruções do Agente Fiduciário da Segunda Emissão e dos Fiadores, agindo de forma conjunta;
- (vii)** caso seja verificada, em determinada Data de Verificação, insuficiência em quaisquer dos Saldos Mínimos aplicáveis, o Agente Fiduciário da Segunda Emissão e/ou os Fiadores deverão, conforme aplicável, instruir o Banco Depositário a transferir, os recursos retidos na Conta Retenção para as respectivas Contas Vinculadas, a fim de satisfazer os respectivos Saldos Mínimos, sempre em observância à Proporção das Transferências, sendo certo que **(a)** primeiramente deverão ser transferidos recursos para fins de composição dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento, observado o disposto na Cláusula 3.3.5 abaixo; e **(b)** após atingindo os Saldos Mínimos das Contas Pagamento, deverão ser transferidos recursos para fins de composição dos Saldos Mínimos das Contas Reserva, observado o disposto na Cláusula 3.1.5 e 3.3.4 abaixo; e **(c)** uma vez atingidos todos os Saldos Mínimos aplicáveis, os recursos excedentes eventualmente depositados na Conta Retenção deverão permanecer nela retidos até o recebimento, pelo Banco Depositário, de uma Notificação de Liberação;
- (viii)** após a cessação do Evento de Retenção, o Agente Fiduciário da Segunda Emissão e os Fiadores deverão, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva cessação, enviar notificação por escrito ao Banco

Depositário, com cópia para as Cedentes, solicitando a imediata liberação dos recursos retidos na Conta Retenção, se houver, para a Conta de Livre Movimento, nos termos do Contrato de Administração de Contas (“Notificação de Liberação”); e

- (ix) observado o disposto na Cláusula 8 abaixo, uma vez liquidado o montante total das Obrigações Garantidas, o saldo restante nas Contas Vinculadas, se houver, deverá ser transferido para a Conta de Livre Movimento no mesmo Dia Útil ou, caso não seja possível, no Dia Útil subsequente.

3.1.3. As transferências **(a)** para Conta Pagamento Debêntures e para Conta Pagamento BNB e Fiaiores, conforme previstas no item “(ii)” acima, deverão ser realizadas de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Transferência para Pagamento; e **(b)** para Conta Reserva BNB e para Conta Reserva Debêntures, conforme previstas no item “(iii)” acima, deverão ser realizadas de forma proporcional aos respectivos Saldos Mínimos das Contas Reserva (“Proporção das Transferências”). Não obstante em caso de um Evento de Excussão, tais movimentações devem ser realizadas de acordo com a proporção prevista e descrita no Contrato de Compartilhamento, conforme informada pelo Agente Fiduciário da Segunda Emissão e pelos Fiaiores, com cópia para a Emissora.

3.1.4. Os valores dos Saldos Mínimos, do Percentual Mínimo de Operação e da Proporção das Transferências a serem aplicáveis a partir do dia 15 (quinze) de cada mês (ou, caso dia 15 não seja um Dia Útil, a partir do Dia Útil imediatamente subsequente), deverão ser informados todo dia 10 (dez) do respectivo mês pela Emissora ao Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário da Segunda Emissão, os Fiaiores e o BNB, conforme aplicável, sendo certo que a Emissora obriga-se a calcular os referidos valores conforme as disposições deste Contrato, da Escritura da Segunda Emissão, do Contrato de Financiamento BNB e do CPG.

3.1.5. O Agente Fiduciário da Segunda Emissão e os Fiaiores deverão verificar o cumprimento dos respectivos Saldos Mínimos todo dia 10 (dez) de cada mês, conforme extrato enviado pelo Banco Depositário (“Data de Verificação”), observado que:

- (i) a primeira Data de Verificação em relação à Conta Pagamento Debêntures deverá ocorrer em 10 de dezembro de 2024, sendo certo que o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures deverá estar completamente atendido até 10 de junho de 2025;
- (ii) a primeira Data de Verificação em relação à Conta Pagamento BNB e

Fiadores deverá ocorrer no dia 10 do 3º (terceiro) mês que anteceder o primeiro pagamento de comissão de fiança bancária no âmbito das Fianças BNB (inclusive), sendo certo que o Saldo Mínimo da Conta Pagamento BNB e Fiadores deverá estar completamente atendido até o dia 10 do mês do primeiro pagamento de comissão de fiança bancária no âmbito das Fianças BNB;

- (iii) a primeira Data de Verificação em relação à Conta Reserva Debêntures deverá ocorrer em 14 de dezembro de 2024, sendo certo que o Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures deverá estar completamente atendido até 14 de junho de 2025; e
- (iv) a primeira Data de Verificação em relação à Conta Reserva BNB deverá ocorrer até o dia 10 do mês em que será realizado o primeiro desembolso no âmbito do Contrato de Financiamento BNB, conforme previamente informado pela Emissora ao Agente Fiduciário da Segunda Emissão e aos Fiadores, sendo certo que o Fundo de Liquidez deverá ser completamente atendido nos termos do Contrato de Financiamento BNB.

3.1.5.1. Sem prejuízo de constituir um Evento de Retenção, caso, em determinada Data de Verificação, o Agente Fiduciário da Segunda Emissão e/ou os Fiadores verifiquem que o Saldo Mínimo aplicável de determinada Conta Vinculada não foi atendido, deverá enviar uma notificação para a Emissora informando do descumprimento e indicando o montante pendente para a satisfação do respectivo Saldo Mínimo, o qual deverá ser recomposto em até 30 (trinta) dias contados de referida notificação, conforme movimentação da Conta Retenção prevista no item “(vii)” da Cláusula 3.1.2 acima.

3.1.6. Todos os montantes a serem transferidos entre as Contas Vinculadas e a Conta de Livre Movimento, bem como as datas das referidas transferências que não tenham sido aqui indicadas, nos termos da Cláusula 3.1.2 acima, deverão ser informados pela Emissora ao Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário da Segunda Emissão e os Fiadores, nos termos da Cláusula 3.1.4 acima.

3.1.7. Para fins do presente Contrato e de cumprimento do disposto no artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, “Percentual Mínimo de Operação” significa os valores utilizados pela Emissora para realizar os pagamentos essenciais à operação, manutenção e continuidade do Projeto, isto é, o valor a ser definido por meio do seguinte cálculo, sendo certo que o primeiro mês será 50% (cinquenta por cento):

$$\text{Ingressos Líquidos} * [1 - (\text{LAJIDA}/\text{Receita Líquida})]$$

onde:

- (I) “Ingressos Líquidos” referem-se aos valores recebidos diariamente na Conta Centralizadora reduzidos de eventual despesa de PIS, COFINS e ISS;
- (II) LAJIDA significa lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, **(1)** adicionando-se **(a)** despesas não operacionais e não recorrentes; **(b)** despesas financeiras; **(c)** despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e **(2)** excluindo-se **(a)** receitas não operacionais e não recorrentes; e **(b)** receitas financeiras; e
- (III) Receita Líquida significa o montante conforme apresentado nas demonstrações financeiras anuais auditadas.

3.1.7.1. O Percentual Mínimo de Operação será aferido pela Emissora com base nos últimos 12 (doze) meses, considerando as informações financeiras trimestrais revisadas ou auditadas mais recentes da Emissora referentes ao respectivo trimestre encerrado, sendo certo que despesas relacionadas à investimentos de expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assim como despesas relacionadas à amortização e depreciação de tais investimentos não serão considerados no cálculo do Percentual Mínimo de Operação.

3.2. Contas Pagamento.

3.2.1. A movimentação da Conta Pagamento Debêntures e da Conta Pagamento BNB e Fiaidores deverá ser realizada pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas.

3.2.2. Para fins do pagamento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Escritura da Segunda Emissão, ao Contrato de Financiamento BNB e ao CPG, conforme aplicável, até cada Data de Verificação, a Emissora deverá instruir o Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário da Segunda Emissão e os Fiaidores, a transferir, até as respectivas datas de pagamento, os valores depositados nas respectivas Contas de Pagamento para as contas aplicáveis ao pagamento nos termos dos respectivos instrumentos, sendo certo que, caso a Emissora assim não o faça, o Agente Fiduciário da Segunda Emissão deverá e os Fiaidores poderão notificar o Banco Depositário neste sentido, sem prejuízo de tal fato ser considerado um inadimplemento no

âmbito dos respectivos instrumentos.

3.2.3. Caso, a qualquer momento, haja na Conta Pagamento Debêntures e/ou na Conta Pagamento BNB e Fiadores saldo superior ao Saldo Mínimo das Contas Pagamento aplicável, conforme o caso, e desde que não esteja em curso um Evento de Retenção, tal montante em excesso deverá ser transferido para a Conta Reserva Debêntures e/ou para a Conta Reserva BNB, conforme o caso, e, caso esta esteja com o respectivo Saldo Mínimo da Conta Reserva aplicável completo, para a Conta Retenção, observando-se o disposto no item “(v)” e seguintes da Cláusula 3.1.2 acima.

3.3. Contas Reserva.

3.3.1. Conta Reserva Debêntures. A Emissora poderá apresentar, a qualquer tempo, em substituição à composição do Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures, fianças bancárias (a serem emitidas por instituição financeira com rating “AA+” em escala local atribuído pela Fitch Ratings, Moody’s America Latina ou a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., ou pelo Itaú Unibanco S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco do Brasil S.A., tendo como beneficiários, os Debenturistas da Segunda Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Segunda Emissão, no valor do Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures aplicável, com prazo mínimo de 1 (um) ano, devendo, caso necessário, ser renovada com 30 (trinta) dias de antecedência, observado que, em caso de saque, os recursos deverão ser depositados na Conta Reserva Debêntures (“Fiança Bancária Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures”), observado o disposto na Cláusulas 3.3.2., 3.3.3 e 3.3.5 abaixo.

3.3.2. Caso, a qualquer momento, haja, na Conta Reserva Debêntures, saldo superior ao Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures e desde que não esteja em curso um Evento de Retenção, o montante excedente ao Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures deverá ser transferido, pelo Banco Depositário, para a Conta Retenção, observando-se o disposto no item “(v)” e seguintes da Cláusula 3.1.2 acima.

3.3.3. Na hipótese de verificação de insuficiência de recursos equivalentes ao Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures disponíveis na Conta Pagamento Debêntures, **(a)** caso tenham sido apresentadas, pela Emissora, as Fianças Bancárias Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures, o Agente Fiduciário da Segunda Emissão deverá imediatamente sacá-la, nos termos da Cláusula 3.3.1 acima; e **(b)** caso não tenham sido apresentadas, pela Emissora, as Fianças Bancárias Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures, os recursos disponíveis na Conta Reserva Debêntures deverão ser utilizados para complementação dos valores necessários para o pagamento das Debêntures,

mediante solicitação do Agente Fiduciário da Segunda Emissão ao Banco Depositário nesse sentido, devendo a Conta Reserva Debêntures ser recomposta nos termos da Cláusula 3.1.5.1 acima.

3.3.4. Conta Reserva BNB. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 3, as Partes neste ato reconhecem e concordam que a constituição, manutenção e utilização do Fundo de Liquidez observará o disposto no Contrato de Financiamento BNB.

3.3.5. Caso, em determinada Data de Verificação, não haja recursos suficientes nas Conta Reserva Debêntures e/ou Conta Reserva BNB para perfazer o respectivo Saldo Mínimo das Contas Reserva, a Conta Reserva Debêntures e/ou a Conta Reserva BNB deverão ser recompostas da seguinte forma, a Emissora **(i)** caso a insuficiência seja verificada nas respectivas datas-limite indicadas na Cláusula 3.1.5 acima, deverá realizar um depósito em até 1 (um) Dia Útil de maneira a compor o Saldo Mínimo da Conta Reserva aplicável, observada a movimentação prevista da Conta Retenção prevista no item “(vii)” da Cláusula 3.1.2 acima; e **(ii)** em qualquer outra data **(A)** recompor o Saldo Mínimo aplicável nos termos da Cláusula 3.1.5.1 acima; ou **(B)** em relação à Conta Reserva Debêntures, contratar, em substituição à manutenção da Conta Reserva Debêntures, em até 30 (trinta) dias contados da insuficiência, Fianças Bancárias Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures, no valor do Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures aplicável, as quais deverão ser prestadas em favor dos Debenturistas da Segunda Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Segunda Emissão.

3.4. Conta Complementação do ICSD.

3.4.1. Observado o previsto no Instrumento Garantido, a partir do *Completion* Financeiro, conforme definido no Instrumento Garantido, em qualquer medição do ICSD Mínimo, conforme definido no Instrumento Garantido, o eventual descumprimento do índice poderá ser remediado por meio de depósito, em moeda corrente nacional, na Conta Complementação do ICSD, até o fechamento do respectivo ano de apuração, em montante equivalente ao valor que seria necessário para que o ICSD Mínimo fosse cumprido (“Montante de Complementação do ICSD”), mediante:

- (i)** transferência de recursos disponíveis na Conta de Livre Movimento da Emissora para a Conta Complementação do ICSD, desde que observado o Caixa Mínimo (conforme definido no Instrumento Garantido); e/ou
- (ii)** realização de aporte de recursos pela acionista da Emissora na Conta Complementação do ICSD.

3.4.2. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário da Segunda Emissão e os Fiadores com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data em que pretender realizar o depósito do Montante de Complementação do ICSD na Conta Complementação do ICSD, indicando **(i)** o valor e a data do depósito que será realizado na Conta Complementação do ICSD; e **(ii)** a forma de depósito dos recursos na Conta Complementação do ICSD (*i.e.*, se os depósitos serão realizados na forma prevista nas alíneas “(i)” ou “(ii)” da Cláusula 3.4.1 acima.

3.4.3. Os recursos que tenham sido depositados na Conta Complementação do ICSD deverão permanecer retidos até a data de verificação do ICSD Mínimo subsequente, quando será recalculado o Montante de Complementação do ICSD. Nessa data, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário da Segunda Emissão e aos Fiadores o Montante de Complementação do ICSD atualizado e eventuais valores em excesso depositados na Conta Complementação do ICSD e que devam ser liberados. Não havendo oposição do Agente Fiduciário da Segunda Emissão e dos Fiadores em prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a Emissora poderá instruir o Banco Depositário a liberar os recursos retidos na Conta Complementação do ICSD em excesso ao Montante de Complementação do ICSD atualizado, mediante transferência para a Conta de Livre Movimento da Emissora, exceto no caso de um Evento de Retenção, hipótese na qual a Conta de Complementação do ICSD será movimentada exclusivamente mediante instrução do Agente Fiduciário.

3.5. Conta Indenização.

3.5.1. Deverão ser recebidos na Conta Indenização todos e quaisquer recursos recebidos pela Emissora como indenização no âmbito das Apólices de Seguro, dos Contratos do Projeto ou qualquer forma de compensação pelo término ou extinção antecipada do Contrato de Concessão, em qualquer hipótese (“Recebíveis Indenização”);

3.5.2. A totalidade dos Recebíveis Indenização ficará retida na Conta Indenização, e tais Recebíveis Indenização somente poderão ser movimentados pelo Banco Depositário nos termos abaixo ou com base em instruções do Agente Fiduciário da Segunda Emissão e dos Fiadores.

3.5.3. Mediante o recebimento de Recebíveis Indenização na Conta Indenização:

(i) Caso os recursos depositados na Conta Indenização sejam em montante individual inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), reajustado anualmente desde a assinatura deste Contrato pela variação do IPCA, conforme verificado pelo Banco Depositário, o Banco

Depositário deverá, sem necessidade de instruções do Agente Fiduciário da Segunda Emissão e dos Fiadores e em até 2 (dois) Dias Úteis após tal verificação, transferir a integralidade dos recursos depositados na Conta Indenização para a Conta de Livre Movimento, exceto caso estiver em curso um Evento de Retenção, hipótese na qual os recursos deverão ser permanecer retidos na Conta Indenização; ou

- (ii) Caso os recursos depositados na Conta Indenização sejam em montante, individual igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), reajustado anualmente desde a assinatura deste Contrato pela variação do IPCA, conforme verificado pelo Banco Depositário, os respectivos recursos deverão permanecer retidos na Conta Indenização, até deliberação do Agente Fiduciário da Segunda Emissão e dos Fiadores pela liberação dos recursos.

3.6. Conta Reserva de CAPEX.

3.6.1. Serão depositados, na Conta Reserva de CAPEX, os recursos líquidos da Emissão após a quitação parcial das Debêntures Existentes nos termos da Escritura de Emissão e os recursos decorrentes da Capitalização Emissora, bem como poderão ser depositados, pela Emissora, na Conta Reserva de CAPEX, os valores referentes ao Desembolso do BNB (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão) ("Montante Conta Reserva de CAPEX"), para fins do cálculo do ICSD Mínimo, devendo ficar nela retidos até que o Banco Depositário receba uma notificação nos termos da Cláusula 3.6.3 abaixo.

3.6.2. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário da Segunda Emissão e os Fiadores com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data em que pretender realizar o depósito do Montante Conta Reserva de CAPEX na Conta Reserva de CAPEX, indicando o valor e a data do depósito que será realizado na Conta Reserva de CAPEX.

3.6.3. Os valores depositados na Conta Reserva de CAPEX somente serão liberados (i) para fins de realização de Investimentos a serem realizados em referido ano de mensuração do ICSD Mínimo, mediante envio de solicitação por escrito da Emissora ao Agente Fiduciário da Segunda Emissão e aos Fiadores, acompanhado das respectivas notas fiscais e demais comprovantes que validem o valor a ser liberado solicitado; e (ii) desde que, com referida liberação, o ICSD Mínimo continue a ser observado. Não havendo oposição do Agente Fiduciário da Segunda Emissão e dos Fiadores em prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a Emissora poderá instruir o Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário e os Fiadores, a liberar os recursos retidos na Conta Reserva de CAPEX no exato montante indicado em referida instrução, mediante transferência para a Conta de Livre Movimento da Emissora, exceto no caso de um Evento de Retenção, hipótese na qual a Conta Reserva de CAPEX será

movimentada exclusivamente mediante instrução do Agente Fiduciário.

3.6.3.1. O Agente Fiduciário da Segunda Emissão e/ou os Fiadores somente poderão se opor ao desembolso dos valores depositados na Conta Reserva CAPEX caso um Evento de Retenção esteja em curso.

3.7. Caso as Cedentes venham a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, os Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da aqui prevista, ou em conta diversa da prevista no presente Contrato, recebê-los-ão na qualidade de fiéis depositárias do Agente Fiduciário da Segunda Emissão e dos Fiadores, e deverá transferir a totalidade dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente assim recebidos de forma diversa para a Conta Centralizadora, para a Conta Retenção ou para a Conta Indenização, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

3.8. Todos os custos relativos à abertura e manutenção das Contas Vinculadas, às transferências de recursos, dentre outros termos e condições estabelecidos neste Contrato, serão arcados exclusivamente pela Emissora.

3.9. A partir da celebração deste Contrato e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, a Emissora deverá manter as Contas Vinculadas abertas.

3.10. A Cedente, desde já, autoriza expressamente o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário da Segunda Emissão e aos Fiadores todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das Contas Vinculadas, sobre os Investimentos Permitidos, de modo que o fornecimento de tais informações não caracterizará qualquer infração ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

3.11. Os Fiadores, o Agente Fiduciário da Segunda Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da Segunda Emissão e/ou tampouco seus diretores, empregados ou agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos realizados com os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pelas Cedentes.

3.12. Os Fiadores, o Agente Fiduciário da Segunda Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da Segunda Emissão e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer

prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos realizados com os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pelas Cedentes, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário da Segunda Emissão nos termos da Escritura da Segunda Emissão e da lei, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo do Agente Fiduciário da Segunda Emissão no âmbito da sua atuação.

3.13. O Banco Depositário deverá, mediante instrução por escrito enviada pela Emissora ao Banco Depositário com cópia para o Agente Fiduciário da Segunda Emissão e os Fiadores, realizar o investimento dos recursos depositados nas Contas Vinculadas em quaisquer das classes de ativos previstas no contrato a ser celebrado com o Banco Depositário, desde que com liquidez diária e baixo risco, os quais, para todos os fins de direito, considerar-se-ão cedidos fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário da Segunda Emissão e aos Fiadores, sob e de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas (“Investimentos Permitidos”).

3.14. Caso ocorra um Evento de Excussão, o Agente Fiduciário da Segunda Emissão e os Fiadores poderão enviar notificação ao Banco Depositário para resgatar ou liquidar as aplicações em Investimentos Permitidos, e todos os recursos existentes na respectiva Conta Vinculada serão utilizados para o pagamento das respectivas Obrigações Garantidas.

3.15. Todos os valores e investimentos realizados com os recursos depositados na conta aplicável e/ou valores diretamente aplicados em Investimentos Permitidos, inclusive rendimentos e ganhos decorrentes de tais investimentos, se houver, (i) não representarão o pagamento de nenhuma das Obrigações Garantidas até que sejam efetivamente recebidos pelo Agente Fiduciário da Segunda Emissão e pelos Fiadores, e (ii) estarão sujeitos ao ônus constituído por meio do presente Contrato.

4. FORMALIDADES

4.1. As Cedentes obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos:

- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, apresentar à Parte Garantida cópia do protocolo de registro ou averbação deste Contrato e dos aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Londrina, Estado do Paraná (“Cartório Competente”), devendo as Cedentes entregar à Parte Garantida via registrada deste Contrato e dos aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liberação do

respectivo registro ou averbação deste Contrato e dos aditamentos pelo Cartório Competente; e

- (ii)** para os fins do artigo 290 do Código Civil e do artigo 28-A, inciso II, da Lei 8.987, comprovar à Parte Garantida a notificação, nos termos do Anexo VI.A e Anexo VI.B, conforme aplicável, ao presente Contrato, às contrapartes dos Direitos Cedidos – Recebíveis, dos Direitos Cedidos – Contratos do Projeto e dos Direitos Cedidos – Apólices de Seguros (“Contrapartes”), **(i)** por meio de protocolo físico; **(ii)** via Cartório de Títulos e Documentos; **(iii)** via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); **(iv)** via correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente; ou **(v)** conforme procedimento específico em caso de notificação do Poder Concedente, caso haja, informando acerca da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos – Recebíveis, os Direitos Cedidos – Contratos do Projeto e os Direitos Cedidos – Apólices de Seguros, conforme o caso, e da alteração da conta bancária da Emissora onde serão depositados os respectivos recebíveis para a Conta Centralizadora ou para a Conta Indenização ou para a Conta Retenção, conforme o caso, sendo comprovada por meio da apresentação, pela Cedente, à Parte Garantida, de cópia eletrônica da notificação acompanhada dos avisos de recebimento positivos (AR) e/ou comprovante de protocolo de recebimento das referidas notificações e/ou de certidão positiva emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos, dentro de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste Contrato em relação aos Direitos Cedidos – Contratos do Projeto, e da implementação da Condição Suspensiva, em relação aos Direitos Cedidos – Recebíveis e aos Direitos Cedidos – Apólices de Seguros.

4.1.1. Para os fins do artigo 290 do Código Civil e do artigo 28-A, inciso II, da Lei 8.987, fica desde já notificada a Emissora sobre a cessão, pela Conasa, dos Contratos de Mútuo, nos termos da Cláusula 2.1 (iv) acima, bem como cessão fiduciária, pela Conasa de eventuais Novos Direitos Cedidos em relação a novos Contratos de Mútuo, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

4.2. Com relação aos Novos Direitos Cedidos, as Cedentes deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do respectivo instrumento epistolar na forma estabelecida na Cláusula 2.2.1 acima, incluindo a cessão fiduciária sobre tais Novos Direitos Cedidos, comprovar à Parte Garantida a notificação às contrapartes dos respectivos Novos Direitos Cedidos, na mesma forma prevista na Cláusula 4.1(ii) acima.

4.3. As Cedentes deverão disponibilizar à Parte Garantida, **(a)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data da implementação da Condição Suspensiva, evidência de que todos

os recursos depositados nas Contas Vinculadas – Debêntures Existentes (conforme definidas no Contrato de Administração de Contas e descritas no Anexo III deste Contrato) desde a data da implementação da Condição Suspensiva foram transferidos para a Conta de Livre Movimento, por meio dos correspondentes extratos bancários; e **(b)** no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data da implementação da Condição Suspensiva, evidência do encerramento das Contas Vinculadas – Debêntures Existentes, via extrato emitido pelo banco administrador das Contas Vinculadas – Debêntures Existentes, atestando o referido encerramento.

4.4. As Partes reconhecem e acordam que o Banco Depositário foi devidamente notificado pela Emissora e consentiu com a constituição da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos – Conta Vinculada, inclusive em caso de qualquer aditamento que implique na alteração de referidas contas, por meio da celebração do Contrato de Administração de Contas.

4.5. Sem prejuízo do disposto acima, as Cedentes deverão, às suas expensas, **(i)** cumprir tempestivamente qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e legalmente exigido para a integral constituição, formalização, conservação da validade, aperfeiçoamento e preservação da Cessão Fiduciária, bem como para permitir a garantia absoluta e o exercício, pela Parte Garantida, dos direitos constituídos neste Contrato; e **(ii)** obter tempestivamente todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que a Parte Garantida ou qualquer procurador por eles nomeados, exerça integralmente os direitos que lhe são aqui assegurados.

4.6. Se as Cedentes deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou a este Contrato e os aditamentos, na forma aqui prevista, a Parte Garantida poderá, sem a tanto estar obrigado, e sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte das Cedentes, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pela Parte Garantida para tal fim serão arcadas pelas Cedentes, nos termos e prazos previstos no Instrumento Garantido.

4.7. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pelas Cedentes não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

5. COMPARTILHAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Conforme previsto na Cláusula 4.23.1.2 da Escritura de Emissão, esta Cessão Fiduciária deverá ou poderá, conforme o caso, ser objeto do Compartilhamento de Garantias com as Dívidas Permitidas (conforme definido na Escritura de Emissão), em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão/execução, na proporção do respectivo saldo devedor atualizado das Dívidas

Permitidas aplicáveis e sujeitas ao compartilhamento, de acordo com os termos a serem dispostos no Contrato de Compartilhamento e mediante a celebração de aditamento a este Contrato para inclusão dos credores das Dívidas Permitidas aplicáveis como credor fiduciário (“Novos Credores”) e demais alterações que se façam necessárias, nos termos do aditamento constante do Anexo VII do presente Contrato, bem como o cumprimento das formalidades dispostas neste Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da Segunda Emissão.

5.1.1. Em caso de celebração de aditamentos para a adesão dos Novos Credores aos termos deste Contrato, as Partes reconhecem que referidos Novos Credores se beneficiarão de estrutura de contas semelhante à estrutura prevista neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, observado que **(i)** poderão ser abertas novas contas vinculadas a serem atreladas a tais Novos Credores, conforme regras de movimentação atualmente estabelecidas para Contas Vinculadas previstas neste Contrato (observadas as particularidades que sejam aplicáveis à estrutura das respectivas Dívidas Permitidas); **(ii)** os Novos Credores se beneficiarão de saldos mínimos similares aos aplicáveis às Contas Vinculadas; **(iii)** poderão ser realizados ajustes às regras operacionais referentes à movimentação das Contas Vinculadas, incluindo mas não se limitando a com relação a datas de verificação de Saldos Mínimos, número de Contas Vinculadas e responsáveis pelo fornecimento de informações e intruções de transferência, desde que observada a manutenção dos valores dos Saldos Mínimos, Valores Mensais de Transferência e ordem de prioridades de transferências da Cláusula 3; e **(iv)** para fins de implementação das modificações referidas nos itens “(i)” a “(iii)” acima, poderão ser celebrados aditamentos ao Contrato de Administração de Contas; sendo dispensada, para todos os casos acima, a realização de assembleia geral de Debenturistas da Segunda Emissão para deliberação sobre os referidos aditamentos e/ou aprovação neste sentido de outros credores que sejam beneficiários desta Cessão Fiduciária nos termos deste Contrato; observado, ainda, que referidas contas passarão a ser objeto da presente Cessão Fiduciária, passando, ainda, a integrar a definição de “Contas Vinculadas” estabelecida neste Contrato.

5.2. Em complemento ao disposto na Cláusula 5.1 acima, uma vez liberadas ou exoneradas as Fianças BNB, esta Cessão Fiduciária poderá deixar de ser compartilhadas com os Fiadores e poderá ser compartilhada com o BNB, nos termos deste Contrato, por meio da celebração de aditamento a este Contrato e ao Contrato de Administração de Contas, para refletir o Compartilhamento de Garantias Reais com o BNB, sem necessidade de nova aprovação societária pelas Cedentes ou de realização de assembleia geral dos Debenturistas da Segunda Emissão e/ou aprovação neste sentido de outros credores que sejam beneficiários desta Cessão Fiduciária nos termos deste Contrato, desde que quaisquer alterações a este Contrato sejam aprovadas pelo BNB e não reduzam o objeto da Cessão Fiduciária e seja realizado em observância aos termos e condições previstos no Contrato de Compartilhamento.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS CEDENTES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e no Instrumento Garantido, pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito e até a sua extinção, nos termos da Cláusula 11 abaixo, as Cedentes obrigam-se, conforme aplicável, a:

(i) observada a Condição Suspensiva em relação aos Direitos Cedidos – Apólices de Seguro e aos Direitos Cedidos Recebíveis, fazer com que todos os recursos financeiros decorrentes dos Direitos Cedidos – Recebíveis, dos Direitos Cedidos – Contratos do Projeto e dos Direitos Cedidos – Apólices de Seguro sejam depositados exclusiva e obrigatoriamente na Conta Centralizadora, na Conta Retenção ou na Conta Indenização, conforme o caso;

(ii) prestar à Parte Garantida, mediante solicitação, quaisquer informações razoavelmente solicitadas com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente (ficando o Banco Depositário, neste ato, autorizado a disponibilizar à Parte Garantida, quaisquer informações solicitadas, a qualquer tempo, com relação às Contas Vinculadas);

(iii) até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, não alterar, encerrar, vincular, rescindir ou onerar as Contas Vinculadas e/ou permitir que seja materialmente alterado qualquer termo ou condição do Contrato de Administração de Contas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das Contas Vinculadas;

(iv) manter contratado o Banco Depositário durante a vigência da Cessão Fiduciária, exceto em caso de substituição Banco Depositário;

(v) manter a procuração **(a)** da Emissora outorgada nos termos do Anexo VIII.A deste Contrato válida até a integral quitação das Obrigações Garantidas; e **(b)** da Conasa outorgada nos termos do Anexo VIII.B deste Contrato válida pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser renovada com 60 (sessenta) dias de antecedência da respectiva data de vencimento;

(vi) observada a Condição Suspensiva em relação aos Direitos Cedidos – Apólices de Seguro e aos Direitos Cedidos Recebíveis, permanecer na posse e guarda dos títulos, contratos e outros documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiéis depositárias de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, à Parte Garantida, e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Parte Garantida e/ou pelo juízo competente, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;

(vii) comunicar à Parte Garantida, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos

Cedidos Fiduciariamente;

(viii) pagar ou reembolsar à Parte Garantida, mediante solicitação, quaisquer tributos devidos com relação à presente garantia e sua excussão ou comprovadamente incorridos com relação a este Contrato que sejam de sua responsabilidade, bem como indenizar e isentar a Parte Garantida de quaisquer valores que estes eventualmente sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos ou despesas;

(ix) observada a Condição Suspensiva em relação aos Direitos Cedidos – Apólices de Seguro e aos Direitos Cedidos Recebíveis, praticar todos os atos legalmente exigidos para manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(x) observada a Condição Suspensiva em relação aos Direitos Cedidos – Apólices de Seguro e aos Direitos Cedidos Recebíveis, manter os Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto pelo ônus decorrente deste Contrato e pelo Compartilhamento de Garantias Reais;

(xi) praticar todos os atos legalmente exigidos para manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xii) observada a Condição Suspensiva em relação aos Direitos Cedidos – Apólices de Seguro e aos Direitos Cedidos Recebíveis, defender de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, os direitos da Parte Garantida sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente com relação à Cessão Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, comprometendo-se a informar à Parte Garantida, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento de tais fatos;

(xiii) às suas próprias expensas, tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Cedidos de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie;

(xiv) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, ou ainda, celebrar qualquer novo contrato, que possa **(a)** de qualquer forma, afetar adversamente a existência, validade e eficácia deste Contrato ou o exercício, pela Parte Garantida, de seus direitos previstos neste Contrato, observada a Condição Suspensiva em relação aos Direitos Cedidos – Apólices de Seguro e aos Direitos Cedidos Recebíveis; ou **(b)** restringir, reduzir ou de qualquer outra forma afetar adversamente os direitos da Parte Garantida, nos termos estabelecidos neste Contrato, observada a Condição Suspensiva em relação aos Direitos Cedidos – Apólices de Seguro e aos Direitos Cedidos Recebíveis, devendo tomar todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos da Parte Garantida, nos termos deste Contrato;

(xv) observada a Condição Suspensiva em relação aos Direitos Cedidos – Apólices de Seguro e aos Direitos Cedidos Recebíveis e exceto conforme permitido nos termos do Instrumento Garantido, não alienar, vender, gravar, onerar, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor a terceiros, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, exceto pelo ônus decorrente deste Contrato e do Compartilhamento de Garantias Reais, bem como pelas exceções previstas no Instrumento Garantido;

(xvi) observada a Condição Suspensiva em relação aos Direitos Cedidos – Apólices de Seguro e aos Direitos Cedidos Recebíveis, na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) e cumprir todas as instruções recebidas por escrito da Parte Garantida, em relação à realização e implementação, pela Parte Garantida, de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas da Parte Garantida, nos termos deste Contrato;

(xvii) observada a Condição Suspensiva em relação aos Direitos Cedidos – Apólices de Seguro e aos Direitos Cedidos Recebíveis, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, cumprir todas as instruções recebidas, por escrito, da Parte Garantida em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato;

(xviii) comunicar à Parte Garantida, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência das Cedentes: **(a)** a respeito de qualquer acontecimento, incluindo perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo as Cedentes e/ou suas sociedades controladas ou controladoras que possa depreciar ou prejudicar a Cessão Fiduciária ora prestada neste Contrato; e/ou **(b)** acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a Cessão Fiduciária prestada pelas Cedentes por força deste Contrato; e

(xix) entregar à Parte Garantida instrumento epistolar devidamente assinado pelas Cedentes, a fim de substituir o Anexo III deste Contrato com as informações pertinentes à Conta Reserva BNB.

7. DECLARAÇÕES DAS CEDENTES

7.1. As Cedentes, conforme aplicável, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, declaram e garantem, na data deste Contrato, que:

(i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, com todos os poderes e autorizações nos termos dos seus documentos societários para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos, bem como estão devidamente autorizadas a

desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as suas obrigações nele assumidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, exceto pela Condição Suspensiva em relação aos Direitos Cedidos – Apólices de Seguro e aos Direitos Cedidos Recebíveis;

(iii) nesta data, seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) observada a Condição Suspensiva em relação aos Direitos Cedidos – Apólices de Seguro e aos Direitos Cedidos Recebíveis, a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal, societária ou regulamentar, decisão que vincule ou seja aplicável a si, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, exceto pelo ônus decorrentes deste Contrato e pelo Compartilhamento de Garantias Reais; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) este Contrato foi devidamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, lícita e, após a ocorrência da Condição Suspensiva em relação aos Direitos Cedidos – Apólices de Seguro e aos Direitos Cedidos Recebíveis e o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 4 acima, as obrigações assumidas neste Contrato constituirão obrigações legalmente vinculantes das Cedentes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelas formalidades previstas na Cláusula 4 acima;

(vii) são as únicas, legítimas e exclusivas titulares e possuidoras dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme indicado na Cláusula 2.1 acima, os quais, observada a Condição Suspensiva em relação aos Direitos Cedidos – Apólices de Seguro e aos Direitos Cedidos Recebíveis, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, incluindo opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos à cessão e aquisição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto pela Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato, bem como não é de seu conhecimento a existência de qualquer litígio, ação, processo judicial administrativo ou arbitral sobre eles;

(viii) a Conta Centralizadora, a Conta Retenção e a Conta Indenização serão as contas para as quais serão destinados, conforme aplicável, quaisquer recursos relacionados aos direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, mediante a ocorrência da Condição Suspensiva, relacionados e/ou emergentes dos Direitos Cedidos – Recebíveis, dos Direitos Cedidos – Contratos do Projeto e dos Direitos Cedidos – Apólices de Seguro, conforme o caso;

(ix) as procurações outorgadas nos termos deste Contrato foram devidamente assinadas pelos representantes legais das Cedentes e conferem, validamente, os poderes ali indicados à Parte Garantida;

(x) observada a Condição Suspensiva em relação aos Direitos Cedidos – Apólices de Seguro e aos Direitos Cedidos Recebíveis, não existem opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos à cessão, aquisição ou garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(xi) os Direitos Cedidos Fiduciariamente não configuram bens de capital essenciais a atividade empresarial das Cedentes, para fins do artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei de Falências e Recuperação sendo que, em relação à Emissora, respeitado o Percentual Mínimo de Operação, sua excussão não resultará em impacto significativo na capacidade de geração de caixa e tampouco comprometerá a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços pela Emissora e o adimplemento de suas demais obrigações;

(xii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, no melhor conhecimento das Cedentes, qualquer inquérito ou outro tipo de investigação contra as Cedentes que possa vir a impactar adversamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente; e

(xiii) todas as informações prestadas no presente Contrato são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atualizadas.

8. EVENTO DE EXCUSSÃO

8.1. Observada a Condição Suspensiva em relação aos Direitos Cedidos – Apólices de Seguro e aos Direitos Cedidos Recebíveis, mediante **(i)** a decretação de vencimento antecipado das obrigações assumidas na Escritura da Segunda Emissão, **(ii)** ocorrência de um inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária nos termos do CPG, inclusive em relação ao não pagamento do Valor de Reembolso (conforme definido no CPG) ou de comissões, ou **(iii)** vencimento final do Instrumento Garantido sem a quitação integral das respectivas Obrigações Garantidas, nos termos do Instrumento Garantido (em cada caso, um “Evento de Excussão”), mediante decisão da Parte Garantida, nos termos previstos no Contrato de Compartilhamento, observado o disposto na Cláusula 8.1.1 abaixo, a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente será consolidada em favor da Parte Garantida, e a Parte Garantida estará, pelo presente Contrato, irrevogavelmente

autorizada, independentemente de qualquer direito que as Cedentes possam ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pelas Cedentes na medida permitida por lei, bem como independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e/ou de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, assegurados especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/65 e 1.364 do Código Civil, excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, podendo: **(a)** resgatar os Investimentos Permitidos e quaisquer outras aplicações financeiras existentes, excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados e/ou vinculados às Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tais contas (inclusive CDBs, títulos públicos federais e cotas dos fundos de investimento, conforme aplicável), para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pela Parte Garantida, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; **(b)** ressalvado o Percentual Mínimo de Operação com relação à Conta Centralizadora, reter por meio de uma ou várias retenções, utilizar e dispor dos recursos existentes nas Contas Vinculadas até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ficando a Parte Garantida, por si ou seus representantes, para tanto, desde já irrevogavelmente autorizado(s) pelas Cedentes a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos existentes nas Contas Vinculadas; **(c)** promover a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo os Investimentos Permitidos, conforme aplicável, podendo movimentar e transferir os Investimentos Permitidos; **(d)** cobrar e receber diretamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente das respectivas Contrapartes, bem como cobrar e receber do Banco Depositário quaisquer valores decorrentes de pagamentos de Direitos Cedidos Fiduciariamente (inclusive CDBs, títulos públicos federais e cotas dos fundos de investimento, conforme aplicável); e **(e)** no caso de não pagamento à Emissora de quaisquer quantias devidas pelas Contrapartes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra a respectiva Contraparte, para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes nos contratos com tal Contraparte.

8.1.1. A decisão da Parte Garantida de exercer a consolidação da propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme prevista na Cláusula 8.1 acima, será comunicada à Cedente por meio da entrega, pela Parte Garantida, de notificação, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de referida decisão.

8.2. A Parte Garantida não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio das Cedentes para iniciar o processo de excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, independentemente também da excussão de quaisquer outras garantias existentes.

8.3. A Parte Garantida poderá executar/excutir a garantia objeto deste Contrato

quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que **(i)** a eventual excussão/execução parcial da garantia de Cessão Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato; e **(ii)** as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor, observado o estabelecido na Cláusula 11 abaixo.

8.4. Na hipótese de excussão/execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, as Cedentes não terão qualquer direito de reaver da Parte Garantida qualquer valor que lhes seja pago a título de liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas.

8.5. Na hipótese do produto da excussão/execução da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, as Cedentes continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito da Parte Garantida de excutir qualquer outra garantia.

8.5.1. A Cedente concorda que, caso a presente Cessão Fiduciária seja excutida para liquidar parcialmente as Obrigações Garantidas, inclusive nos casos em que apenas parte das partes garantidas no âmbito deste Contrato decida excutir a presente Cessão Fiduciária, nos termos previstos neste Contrato e previstos no Contrato de Compartilhamento, mas reste pendente a quitação integral das Obrigações Garantidas das demais partes garantidas, eventuais Direitos Cedidos – Direitos Residuais serão retidos na Conta Retenção até a quitação integral das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito do Instrumento Garantido.

8.6. Havendo, após a excussão/execução da Cessão Fiduciária e a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão/execução da Cessão Fiduciária, a Parte Garantida, mediante solicitação expressa das Cedentes, deverá instruir o Banco Depositário a devolvê-los às Cedentes, conforme aplicável, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da liquidação integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto no Contrato de Administração de Contas.

8.7. Para os fins de excussão/execução desta garantia de Cessão Fiduciária, a Parte Garantida, na qualidade de proprietário fiduciário dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exercerá sobre estes todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad negotia*, em especial aqueles para **(i)** se apropriar ou realizar qualquer transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; **(ii)** negociar preço, que não poderá ser vil, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos; e **(iii)** aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

8.8. Para fins deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao disposto na



Cláusula 8.7 acima, as Cedentes, por meio deste Contrato, observada a Condição Suspensiva, nomeiam e constituem a Parte Garantida seus bastante procuradores, nos termos dos Anexo VIII.A e Anexo VIII.B ao presente Contrato.

8.9. As Cedentes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com a Parte Garantida em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta cláusula.

8.10. A Cessão Fiduciária e os direitos da Parte Garantida sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros com qualquer outra Garantia ou direito de garantia constituído ou a ser constituído em qualquer outro Documento do Financiamento, em benefício da Parte Garantida. A Parte Garantida terá o direito de exercer seus direitos e executar a Cessão Fiduciária, por meio de representante legal autorizado indicado pela Parte Garantida (e nomeado de acordo com os termos previstos no Contrato de Compartilhamento), mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, bem como qualquer outra Garantia oferecida à Parte Garantida nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos previstos no Contrato de Compartilhamento.

8.11. As Cedentes, neste ato, concordam que a Parte Garantida não será obrigada a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades) com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente. Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pela Parte Garantida em relação aos Direitos Cedidos será interpretada como uma obrigação da Parte Garantida relacionada aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observada a restrição prevista no artigo 28 da Lei 8.987.

9. APLICAÇÃO DE VALORES

9.1. Quaisquer valores recebidos pela Parte Garantida, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 8 acima serão utilizados da seguinte forma:

- (i)** em 1º (primeiro) lugar, para o pagamento dos valores despendidos e comprovados pela Parte Garantida, para preservar os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou preservar seu legítimo interesse na garantia constituída nos termos desse Contrato, bem como para o pagamento das despesas comprovadas relacionadas às Obrigações Garantidas, inclusive para a obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para venda ou transferência, venda ou outra forma de alienação, cessão ou a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou ainda para pagamento das despesas com o exercício, pela Parte Garantida, dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios e demais despesas justificadas, nos termos previstos no Instrumento Garantido, de forma

pari passu, nos termos previstos no Contrato de Compartilhamento;

- (ii) em 2º (segundo) lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas, sendo respeitada a seguinte ordem: **(a)** para pagamento de penalidades, reembolsos e outras tarifas; **(b)** para pagamento de encargos; **(c)** para pagamento de juros; e **(d)** do principal atualizado devido nos termos do Instrumento Garantido, de forma *pari passu* nos termos do Contrato de Compartilhamento; e
- (iii) em 3º (terceiro) lugar, apenas se houver recursos excedentes, a entrega à respectiva Cedente, ou conforme determinar qualquer juízo com foro competente.

10. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. As Cedentes permanecerão vinculadas aos termos deste Contrato, e os Direitos Cedidos Fiduciariamente, observada a Condição Suspensiva em relação aos Direitos Cedidos – Apólices de Seguro e aos Direitos Cedidos Recebíveis, permanecerão como propriedade fiduciária da Parte Garantida até a extinção deste Contrato, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte das Cedentes e independentemente de qualquer notificação às Cedentes ou do seu consentimento, ainda que **(i)** a Parte Garantida deixe de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido à Parte Garantida; e **(ii)** ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas.

11. EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

11.1. Mediante comprovação do pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, será extinto o presente Contrato, devendo a Parte Garantida, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação das Cedentes neste sentido, entregar, às Cedentes, termo de liberação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas **(i)** no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser



comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Se para a Emissora:

ÁGUAS DO SERTÃO S.A.

Praça Clementino do Monte, S/N

CEP 57.200-000, Penedo -AL

At.: Antônio Hercules

Tel.: (82) 3512-0015

E-mail: antonio.hercules@aguasdosertao.com.br

Se para a Conasa:

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

Avenida Higienópolis, nº 1.601, Sala 701

CEP 86.015-010, Londrina – PR

At.: Cláudio Roberto de Leoni Ramos

Tel.: (43) 3025-3636

E-mail: claudio.ramos@conasa.com / ri@conasa.com

Se para o Agente Fiduciário da Segunda Emissão:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar

CEP 04534-004

Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP.: 22640-102, Rio de Janeiro-RJ

At.: Antonio Amaro

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na execução de suas respectivas obrigações previstas neste Contrato, a Parte Garantida terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pelos Documentos do Financiamento, por este Contrato e pela legislação vigente.

13.2. O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e serão considerados meios válidos e eficazes para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

13.3. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

13.4. O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo

escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

13.5. A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

13.6. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

13.7. As Partes desde já reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

13.8. Fica permitida à Parte Garantida a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante notificação às demais Partes, observados os termos do Instrumento Garantido. As Cedentes não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento da Parte Garantida nos termos do Instrumento Garantido.

13.9. O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

13.10. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes dos Documentos do Financiamento, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas nos Documentos do Financiamento deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

13.11. Para fins deste Contrato, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná e na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

13.12. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as



testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

14. LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, pormais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Penedo, 16 de janeiro de 2024.

(Assinaturas Constam das Páginas Seguintes)

(Restante da Página Intencionalmente Deixado em Branco)

Página de assinatura do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas e Direitos Emergentes da Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”, celebrado entre a Águas do Sertão S.A., a Conasa Infraestrutura S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ÁGUAS DO SERTÃO S.A.

DocuSigned by:
ANTONIO HERCULES NETO
Assinado por: ANTONIO HERCULES NETO:28773847801
CPF: 28773847801
Data/Hora da Assinatura: 1/16/2024 | 2:17:14 PM CST

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Claudio Roberto de Leoni Ramos
Assinado por: CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS:41065549172
CPF: 41065549172
Data/Hora da Assinatura: 1/16/2024 | 10:25:09 AM CST

Nome:
Cargo:

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

DocuSigned by:
Mario Vieira Marcondes Neto
Assinado por: MARIO VIEIRA MARCONDES NETO:46898972987
CPF: 46898972987
Data/Hora da Assinatura: 1/16/2024 | 11:18:17 AM CST

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Claudio Roberto de Leoni Ramos
Assinado por: CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS:41065549172
CPF: 41065549172
Data/Hora da Assinatura: 1/16/2024 | 2:28:17 PM CST

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE:01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora da Assinatura: 1/16/2024 | 11:40:40 AM CST

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Assinado por: MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA:0926...
CPF: 09267569740
Data/Hora da Assinatura: 1/16/2024 | 12:00:15 PM CST

Nome:
Cargo:

Testemunhas

DocuSigned by:
Luiz Henrique Martins Branduliz
Assinado por: LUIZ HENRIQUE MARTINS BRANDULIZ:31097805859
CPF: 31097805859
Data/Hora da Assinatura: 1/16/2024 | 10:16:21 AM CST

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Paulo Andre Gil Boschiero
Assinado por: PAULO ANDRE GIL BOSCHIERO:34201682846
CPF: 34201682846
Data/Hora da Assinatura: 1/16/2024 | 9:43:34 AM CST

Nome:
CPF:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características :

- I. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) na Data de Emissão.
- II. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
- III. Quantidade: Serão emitidas 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures.
- IV. Data de Emissão: 1º de fevereiro de 2024.
- V. Conversibilidade: As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- VI. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- VII. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: Observado o disposto na Escritura da Segunda Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 7.257 (sete mil, duzentos e cinquenta e sete) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2043, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura da Segunda Emissão.
- VIII. Procedimento de Bookbuilding: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento para definição da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"), a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.9 da Escritura da Segunda Emissão.
- IX. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor

Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”).

- X. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão correspondentes ao maior entre **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
- XI. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão (“B3”), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- XII. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas da Segunda Emissão nos termos da Escritura da Segunda Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento.
- XIII. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, em virtude do disposto na Escritura da Segunda Emissão ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Emissão, desde que transcorridos 4 (quatro) anos de prazo médio ponderado contados da Data de Emissão, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observadas as condições da Escritura da Segunda Emissão. Por ocasião

do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures (conforme fórmula prevista na Escritura da Segunda Emissão), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula prevista na Escritura da Segunda Emissão; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

- XIV.** Amortização Extraordinária Facultativa: Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Escritura da Segunda Emissão.
- XV.** Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Emissão, sendo assegurada a todos os Debenturistas da Segunda Emissão a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura da Segunda Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Emissão no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

- XVI.** Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN. As Debêntures venham a ser adquiridas pela Emissora poderão: **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.
- XVII.** Vencimento Antecipado Automático: O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura da Segunda Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Escritura da Segunda Emissão, observados os respectivos prazos de cura.
- XVIII.** Vencimento Antecipado Não Automático: O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados na Escritura da Segunda Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 6.1.3 da Escritura da Segunda Emissão, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Escritura da Segunda Emissão.

As demais características das Obrigações Garantidas constam no Instrumento Garantido. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído no Instrumento Garantido, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

ANEXO II.A
DESCRIÇÃO DAS APÓLICES DE SEGURO

Apólice de seguro nº:	960 0000003195
Seguradora:	Tokio Marine Seguradora S.A.
Cobertura:	<p>Bem público representado pelo Contrato de Concessão, com seus respectivos acessos, sua faixa de domínio, bem como todas as benfeitorias situadas dentro da faixa de domínio, tais como: bens de qualquer natureza já instalados e/ou que venham a ser instalados e necessárias à operação da concessão, obras de artes correntes, ETE's, ETA's, ramais, bueiros e quaisquer outras não mencionadas, mas que façam parte da concessão. Este conceito de objeto segurado abrange também, as fundações, alicerces, aterros, cortes, pátios, tubulações subterrâneas, taludes, encostas, canteiro de obras (exceto construções temporárias), sinalizações, instalações de apoio fixas ou provisórias, usinas de asfalto, usinas de solo, subestações elétricas, prédios de serviços da concessão e demais edificações, todos os seus conteúdos, máquinas e equipamentos e tudo mais inerente à concessão e/ou necessário para a sua operação e/ou manutenção e/ou para cumprimento do contrato de concessão e desde que incluídos e totalizados nos valores em risco declarados pelo segurado, assim como todos os bens e/ou interesses da concessão que estiverem localizados fora da faixa de domínio.</p> <p>A soma de todas as indenizações pagas pela apólice, em todos os sinistros, não poderá exceder o valor de R\$ 445.273.932,91 para danos materiais e R\$ 33.000.000,00 para perda de receita, limitado ao valor em risco de cada local sinistrado.</p>
Vencimento	01/10/2024

Apólice de seguro nº:	027982023000103510000814
Seguradora:	Akad Seguros S.A
Cobertura:	<p>Obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, no limite de R\$17.500.000,00.</p> <p>Empresas concessionárias ou não de serviços de públicos de bastecimento de água e/ou saneamento básico, no valor limite de R\$35.000.000,00.</p> <p>Erro de Projeto (RC Obras), no valor limite de R\$35.000.000,00.</p> <p>Fundações (RC Obras), no valor limite de R\$17.500.000,00.</p> <p>Responsabilidade Civil Cruzada (RC Obras), no valor limite de R\$17.500.000,00.</p>
Vencimento	01/10/2024

Apólice de seguro nº:	1006700049779
Seguradora:	Berkley International do Brasil Seguros S.A.
Cobertura:	<p>Basica - Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem De Equipamentos e 30 Dias de Testes / Comissionamento, no valor limite de R\$ 30.000.000,00</p> <p>Despesas Extraordinárias, no valor limite de R\$ 3.000.000,00</p> <p>Tumultos, Greves e Lockout, no valor limite de R\$ 3.000.000,00</p> <p>Manutenção Ampla, no valor limite de R\$ 30.000.000,00</p> <p>Despesas com Desentulho do Local, no valor limite de R\$ 3.000.000,00</p> <p>Equipamentos Móveis e Estacionários, no valor limite de R\$ 2.000.000,00</p> <p>Danos em Consequência de Erro de Projeto e Riscos do Fabricante, no valor limite de R\$ 30.000.000,00</p> <p>Honorarios de Perito, no valor limite de R\$ 500.000,00</p> <p>Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistro, no valor limite de R\$ 3.000.000,00</p> <p>Obras Temporárias, no valor limite de R\$ 1.000.000,00</p> <p>A soma de todas as indenizações pagas pela apólice, em todos os sinistros, não poderá exceder o valor de R\$ 41.500.000,00.</p>
Vencimento	31/12/2025

ANEXO II.B
DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DO PROJETO

[Anexo a ser preenchido oportunamente, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato]

ANEXO II.C
DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE MÚTUO

[Anexo a ser preenchido oportunamente, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato]

ANEXO III
DESCRIÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

A – Contas Vinculadas Compartilhadas

Conta Centralizadora:

Banco	Agência	Conta Corrente
Santander (033)	2271	13013457-8

Conta Complementação do ICSD:

Banco	Agência	Conta Corrente
Santander (033)	2271	13013465-7

Conta Retenção:

Banco	Agência	Conta Corrente
Santander (033)	2271	13013463-3

Conta Indenização:

Banco	Agência	Conta Corrente
Santander (033)	2271	13013836-9

Conta Reserva de CAPEX:

Banco	Agência	Conta Corrente
Santander (033)	2271	13013464-0

B – Contas Vinculadas Debêntures:

Conta Pagamento Debêntures:

Banco	Agência	Conta Corrente
Santander (033)	2271	13013458-5

Conta Reserva Debêntures:

Banco	Agência	Conta Corrente
Santander (033)	2271	13013460-2

C – Contas Vinculadas Fiadores

Conta Pagamento BNB e Fiadores:

Banco	Agência	Conta Corrente
Santander (033)	2271	13013459-2

D – Conta de Livre Movimento

Conta de Livre Movimento:

Banco	Agência	Conta Corrente
--------------	----------------	-----------------------

Santander (033)	2271	13041201-2
-----------------	------	------------

E – Contas BNB (para fins de clareza, a Conta Reserva BNB não integra a definição de “Contas Vinculadas” previstas neste Contrato)

Conta Reserva BNB:

Banco	Agência	Conta Corrente
BNB	A ser posteriormente informado	56.663-3

F – Contas Vinculadas – Debêntures Existentes

Conta de Livre Movimentação:

Banco	Agência	Conta Corrente
Santander (033)	2271	13041201-2

Conta Centralizadora:

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco (341)	8541	61267-0

Conta Retenção:

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco (341)	8541	61268-8

ANEXO IV
MODELO DE INSTRUMENTO EPISTOLAR PARA INCLUSÃO DE NOVOS DIREITOS
CEDIDOS

[local e data]

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen,
CEP.: 22640-102, Rio de Janeiro-RJ

At.: Antonio Amaro

Ref.: Instrumento epistolar para inclusão de Novos Direitos Cedidos no âmbito do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas e Direitos Emergentes da Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas e Direitos Emergentes da Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Contrato”), datado de 16 de janeiro de 2024 e conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre:

I. ÁGUAS DO SERTÃO S.A., sociedade por ações, com registro de emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria “B”, com sede na Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Praça Clementino do Monte, S/N, CEP 57.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 45.456.117/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas (“JUCEAL”) sob o NIRE 27300070538 (“Emissora”);

II. CONASA INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1.601, Sala 701, CEP 86.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.837.556/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41300075760 (“Conasa” e, em conjunto com a Emissora, “Cedentes”); e

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário da Segunda Emissão” ou “Parte Garantida”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

sendo as Cedentes e a Parte Garantida doravante denominados, em conjunto, como

“Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	Nº do Registro
[=]	Londrina	[=]

Considerando que, na presente data, as Cedentes celebraram o [*inserir contrato celebrado e/ou apólice de seguro emitida*], que deu origem a Novos Direitos Cedidos, conforme definido no Contrato, e [as Cedentes // a Emissora // a Conasa] deseja[m] formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais direitos ou créditos, nos termos e condições do Contrato.

As Cedentes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste instrumento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este instrumento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
3. [As Cedentes // a Emissora // a Conasa], pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, formalizam a Cessão Fiduciária à Parte Garantida, na presente data, com relação aos Novos Direitos Cedidos identificados abaixo (e que não constaram do [Anexo II.A/Anexo II.B/Anexo II.C] ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal [Anexo II.A/Anexo II.B/Anexo II.C]). Todas as disposições relacionadas aos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, aos Novos Direitos Cedidos, os quais passam, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Novos Direitos Cedidos]

4. Em razão do acima disposto, as Cedentes concordam em alterar, consolidar e ratificar o [Anexo II.A/Anexo II.B/Anexo II.C] ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
6. As Cedentes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente instrumento, tal como previsto nas Cláusulas 2.2 e 4.2 do Contrato e em lei.
7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e

efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

9. As Cedentes poderão assinar o presente instrumento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente instrumento é assinado eletronicamente, nos termos do parágrafo 9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

[campo de assinaturas]

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

[local e data]

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen,
CEP.: 22640-102, Rio de Janeiro-RJ

At.: Antonio Amaro

Referimo-nos ao *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas e Direitos Emergentes da Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”* (“Contrato”), datado de 16 de janeiro de 2024 e conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre:

I. ÁGUAS DO SERTÃO S.A., sociedade por ações, com registro de emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria “B”, com sede na Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Praça Clementino do Monte, S/N, CEP 57.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 45.456.117/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas (“JUCEAL”) sob o NIRE 27300070538 (“Emissora”);

II. CONASA INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1.601, Sala 701, CEP 86.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.837.556/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41300075760 (“Conasa” e, em conjunto com a Emissora, “Cedentes”); e

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário da Segunda Emissão”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Nos termos da Cláusula 2.11.1 do Contrato, vimos, por meio da presente, declarar que a cessão fiduciária constituída em favor os titulares das debêntures emitidas nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Águas do Sertão S.A.”* celebrado em 24 de agosto de 2022, entre as Cedentes e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e demais partes neles indicadas (“Debêntures Existentes”) sobre os Direitos Cedidos – Recebíveis e sobre os Direitos

Cedidos – Apólices de Seguro foi devidamente liberada e extinta, conforme demonstrado pelo termo de liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes, constantes do Anexo A à presente.

Os termos grafados com letra inicial em maiúsculos empregados neste instrumento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

[campo de assinaturas]

ANEXO A
TERMO DE LIBERAÇÃO

[Documentos a serem inseridos quando do envio da notificação]

ANEXO VI.A
MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS CONTRAPARTES DOS DIREITOS CEDIDOS
FIDUCIARIAMENTE

[local e data]

À

[Razão Social do Devedor do Direito Cedido]

At.: [=]

Ref.: *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas e Direitos Emergentes da Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”* datado de 16 de janeiro de 2024 e conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”).

Prezados Senhores:

Pelo Contrato em referência, constituímos, em favor de **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Agente Fiduciário”), para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Sertão S.A.”*, 16 de janeiro de 2024 e conforme aditado de tempos em tempos, cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, da totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes [do Contrato [=], celebrado entre a Águas do Sertão S.A. (“Cedente”), e V. Sas., em [=] // / da Apólice de Seguro [=]] emitida por V. Sas. em [=] (“Direito Cedido”).

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente, notificamos V. Sas., na qualidade de contraparte do Direito Cedido, a efetuar os pagamentos devidos na seguinte [Conta Centralizadora // Conta Indenização]:

Cedente	Banco (nº)	Agência	Conta
Águas do Sertão S.A.	[=]	[=]	[=]

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

ÁGUAS DO SERTÃO S.A.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:

Local e data

[Razão Social do Devedor do Direito Cedido]

Nome:

Cargo:

*[Essa Notificação deverá ser assinada pela Notificada, comprovando sua ciência e
anuência]*

ANEXO VI.B
MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE

[papel timbrado da Concessionária]

[local e data]

Ao Estado de Alagoas

[endereço completo]

[e-mail]

At.: [=]

Ref.: *“Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco B”*

Prezados Senhores:

Fazemos referência **(i)** ao *“Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco B”*, celebrado em 08 de março de 2022, entre a **ÁGUAS DO SERTÃO S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**), categoria **“B”**, com sede na Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Praça Clementino do Monte, S/N, CEP 57.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**“CNPJ”**) sob o nº 45.456.117/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas (**“JUCEAL”**) sob o NIRE 27300070538 (**“Concessionária”**) e pelo **ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.176/0001-76, com sede na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Cincinato Pinto, nº 510, CEP 57020-050, na qualidade de poder concedente (**“Contrato de Concessão”** e **“Poder Concedente”**, respectivamente); e **(ii)** ao *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas e Direitos Emergentes da Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”* celebrado em 16 de janeiro de 2024 e aditado de tempos em tempos, entre a Concessionária, a Conasa Infraestrutura S.A. (**“Conasa”**) e, em conjunto com a Concessionária, as **“Cedentes”**) e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da 2ª emissão da Concessionária (**“Agente Fiduciário”** e **“Contrato”**, respectivamente).

Em atendimento ao disposto na Cláusula 18.2 do Contrato de Concessão, V.Sas. foram notificados, em [=], a respeito do oferecimento, pela Concessionária, em favor do Agente Fiduciário, de garantia sobre **(1)** a Receita de Exploração (conforme definida no Contrato de Concessão); **(2)** eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, inclusive decorrentes de extinção, modificação, caducidade, encampação, revogação ou expropriação; e **(3)** todos e quaisquer outros direitos emergentes da Concessão (em conjunto, os **“Direitos da Concessão”**).

Em vista do exposto, a Concessionária requer que, a partir da presente data, qualquer

indenização que porventura venha a ser devida à Cedente pelo Poder Concedente nos termos do Contrato de Concessão, bem como quaisquer valores devidos à Concessionária pelo Poder Concedente nos termos do Contrato de Concessão, sejam pagos exclusivamente mediante depósito na conta bancária abaixo:

Concessionária	Banco (nº)	Agência	Conta
Águas do Sertão S.A.	[=]	[=]	[=]

Ainda, para fins do disposto na Cláusula 18.4 do Contrato de Concessão, apresenta-se a V.Sas., em conjunto com a presente correspondência, cópia do Contrato, por meio do qual a Concessionária cedeu fiduciariamente, ao Agente Fiduciário, os Direitos da Concessão, a fim de garantir o pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Concessionária no âmbito do Instrumento Garantido (conforme definido no Contrato).

A menos e até que V. Sas. Recebam declaração por escrito do Agente Fiduciário no sentido de que a cessão fiduciária prevista no Contrato foi extinta ou liberada, V. Sas. deverão pagar, e a Concessionária, por este ato, consente com tal pagamento, todos e quaisquer valores devidos por V.Sas. nos termos do Contrato de Concessão na conta mencionada acima.

A presente notificação é irrevogável e irretroatável, e qualquer mudança dos termos, condições e instruções aqui contidos apenas será feita com a autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário.

Qualquer cessão, novação, delegação, alteração, transferência, cancelamento, liberação ou renúncia em relação à presente notificação ficará sujeita à aprovação prévia do Agente Fiduciário, sem a qual a alteração, transferência, cancelamento e/ou renúncia em questão não serão interpretados como sendo válidos ou eficazes.

Atenciosamente,

[Inserir página de assinaturas]

ANEXO VII
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA COMPARTILHAMENTO COM NOVOS CREDORES

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS, DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

- I. **ÁGUAS DO SERTÃO S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria “B”, com sede na Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Praça Clementino do Monte, S/N, CEP 57.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 45.456.117/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas (“JUCEAL”) sob o NIRE 27300070538, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Emissora”);

- II. **CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1.601, Sala 701, CEP 86.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.837.556/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41300075760, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Conasa” e, em conjunto com a Emissora, “Cedentes”)

- III. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Agente Fiduciário da Segunda Emissão”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Segunda Emissão” ou “Parte Garantida”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e

- I. [**CREDOR INGRESSANTE**] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Credor Ingressante” e, em conjunto com a Parte Garantida, “Credores”). [*Nota à minuta: Partes a serem ajustadas conforme necessário quando da celebração do Aditamento para inclusão dos novos credores*]

Sendo as Cedentes, a Parte Garantida e o Credor Ingressante doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE: *[Nota à minuta: Considerandos a serem ajustados conforme necessário quando da celebração do Aditamento para inclusão dos novos credores]*

- (i) com o objetivo de realizar a quitação parcial das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures Existentes (conforme definido no Contrato, adiante definido) e financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Emissora celebrou a Escritura da Segunda Emissão (conforme definido no Contrato);
- (ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora na Escritura da Segunda Emissão, as Cedentes e a Parte Garantida celebraram, em 16 de janeiro de 2024, o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas e Direitos Emergentes da Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”);
- (iii) em [data], [[a Emissora e o Credor Ingressante] celebraram o [Contrato], por meio do qual [--], no valor de [--] (“Instrumento [--]”); e
- (iv) nos termos do [Instrumento [--]], as obrigações ali assumidas pela Emissora serão garantidas por cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) e compartilhada entre os Credores em condições *pari passu* e sem qualquer preferência, nos termos do “*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*” celebrado entre os Credores em [=];
- (v) em observância à Cláusula 4.23.1.2 da Escritura de Emissão, não é necessária a aprovação societária adicional das Cedentes e/ou a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração deste Aditamento;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este “[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas e Direitos Emergentes da Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Ingressante como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a “Parte Garantida” deverão incluir também o Credor Ingressante, **(ii)** todas as referências a “Instrumento Garantido” e “Documentos do Financiamento” deverão também incluir o Instrumento [--]; e **(iii)** as obrigações assumidas pela Emissora no Instrumento [--] passam a englobar a definição de “Obrigações Garantidas”.

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Instrumento [--] na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo A ao presente Aditamento; **(ii)** o Anexo VIII.A e o Anexo VIII.B ao Contrato serão alterados a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Ingressante, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo B ao presente Aditamento; e **(iii)** a Cláusula 12.1 do Contrato será alterada a fim de incluir os dados para notificações do Credor Ingressante, passando a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

*“12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas **(i)** no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.*

Se para a Emissora:

ÁGUAS DO SERTÃO S.A.

Praça Clementino do Monte, S/N,

CEP 57.200-000, Penedo -AL

At.: Antônio Hercules

Tel.: (82) 3512-0015

E-mail: antonio.hercules@aguasdosertao.com.br

Se para a Conasa:

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

Avenida Higienópolis, nº 1.601, Sala 701

CEP 86.015-010, Londrina – PR

At.: Cláudio Roberto de Leoni Ramos

Tel.: (43) 3025-3636

E-mail: ri@conasa.com

Se para o Agente Fiduciário da Segunda Emissão:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP.: 22640-102, Rio de Janeiro-RJ
At.: Antonio Amaro
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Se para o [CREDOR INGRESSANTE]:

[=]

[=]

CEP [=]

At.: [=]

Tel.: [=]

E-mail: [=]"

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (iii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que as procurações anteriormente outorgadas pelas Cedente ao [=] nos termos do Contrato ficam expressamente revogadas e serão descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelo [=] para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos Anexos C ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos do Anexo VIII.A e Anexo VIII.B ao Contrato, serão outorgadas pelas Cedentes simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, as Cedentes deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Aditamento, apresentar às Partes Garantidas cópia do protocolo de averbação deste Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Londrina, Estado do Paraná (“Cartório Competente”), devendo as Cedentes entregar às Partes Garantidas via registrada deste Contrato e dos aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liberação do respectivo registro ou averbação deste Contrato e dos aditamentos pelo Cartório Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), sem que

isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

5.3. Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.4. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características :

Escritura da Segunda Emissão: *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Sertão S.A.”*, celebrado em 16 de janeiro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos:

- I. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) na Data de Emissão.
- II. **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
- III. **Quantidade:** Serão emitidas 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures.
- IV. **Data de Emissão:** 01º de fevereiro de 2024.
- V. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- VI. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
- VII. **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Observado o disposto na Escritura da Segunda Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 7.257 (sete mil, duzentos e cinquenta e sete) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2043, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura da Segunda Emissão.
- VIII. **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento para definição da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”), a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.9 da Escritura da Segunda Emissão.
- IX. **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do

Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”).

- X. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão correspondentes ao maior entre **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
- XI. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão (“B3”), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- XII. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas da Segunda Emissão nos termos da Escritura da Segunda Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento.
- XIII. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, em virtude do disposto na Escritura da Segunda Emissão ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Emissão, desde que transcorridos 4 (quatro) anos de prazo médio ponderado contados da Data de Emissão, desde que

se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observadas as condições da Escritura da Segunda Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures (conforme fórmula prevista na Escritura da Segunda Emissão), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula prevista na Escritura da Segunda Emissão; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

- XIV.** Amortização Extraordinária Facultativa: Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Escritura da Segunda Emissão.
- XV.** Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Emissão, sendo assegurada a todos os Debenturistas da Segunda Emissão a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura da Segunda Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Emissão no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(i)** da

Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

- XVI.** Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN. As Debêntures venham a ser adquiridas pela Emissora poderão: **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.
- XVII.** Vencimento Antecipado Automático: O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura da Segunda Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Escritura da Segunda Emissão, observados os respectivos prazos de cura.
- XVIII.** Vencimento Antecipado Não Automático: O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados na Escritura da Segunda Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 6.1.3 da Escritura da Segunda Emissão, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Escritura da Segunda Emissão.

Instrumento [=]: [=], celebrado em [=] de [=] de 20[=], conforme aditado de tempos em tempos:

[=]

As demais características das Obrigações Garantidas constam no Instrumento Garantido. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído no Instrumento Garantido, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

ANEXO B
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA CESSÃO FIDUCIÁRIA DA EMISSORA

Pelo presente instrumento de procuração,

I. ÁGUAS DO SERTÃO S.A., sociedade por ações, com registro de emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Praça Clementino do Monte, S/N, CEP 57.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 45.456.117/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o NIRE 27300070538 ("Cedente" ou "Outorgante"); e

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário da Segunda Emissão"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. [CREDOR INGRESSANTE] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Credor Ingressante" e, em conjunto com o Agente Fiduciário da Segunda Emissão, "Outorgados"). [*Nota à minuta: Partes a serem ajustadas conforme necessário quando da celebração do Aditamento para inclusão de novos credores*]

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas e Direitos Emergentes da Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado, em 16 de janeiro de 2024, entre o Outorgante, a Conasa Infraestrutura S.A. e o Agente Fiduciário da Segunda Emissão, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato) e desde que a Cedente não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos no Contrato:

(a). Praticar, em nome da Cedente, todo e qualquer ato previsto no Contrato ou na legislação aplicável com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato) (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e o envio das notificações previstas no Contrato); ou

- (b).** alterar o Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato), nos termos da Cláusula 2.2.1 do Contrato, e/ou corrigir erros manifestos;
- (ii)** verificada a ocorrência de um Evento de Retenção (conforme definido no Contrato), comunicar o Banco Depositário (conforme definido no Contrato) para que este realize o bloqueio imediato das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato), conforme aplicável, nos termos do Contrato e do Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato), conforme aplicável;
- (iii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:
- (a).** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Cedente com relação à Cessão Fiduciária;
- (b).** receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, desde que observados os termos previstos no Contrato;
- (c).** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato;
- (d).** representar a Cedente perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Alagoas, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Cessão Fiduciária;
- (e).** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato;
- (f).** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos Fiduciariamente, observados os termos previstos no Contrato;
- (g).** comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as

suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros;

(h). tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou

(i). tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (“SCE – Crédito”) do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil (conforme definido no Contrato), vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Penedo, [--] de [--] de 20[=].

[Inserir página de assinaturas]

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA CESSÃO FIDUCIÁRIA DA CONASA

Pelo presente instrumento de procuração,

I. **CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1.601, Sala 701, CEP 86.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.837.556/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41300075760 (“Cedente” ou “Outorgante”); e

II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário da Segunda Emissão”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. [**CREDOR INGRESSANTE**] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Credor Ingressante” e, em conjunto com o Agente Fiduciário da Segunda Emissão, “Outorgados”). [*Nota à minuta: Partes a serem ajustadas conforme necessário quando da celebração do Aditamento para inclusão de novos credores*]

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ao exercício dos direitos previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas e Direitos Emergentes da Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado, em 16 de janeiro de 2024, entre o Outorgante, a Conasa Infraestrutura S.A. e o Agente Fiduciário da Segunda Emissão, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato) e desde que a Cedente não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos no Contrato:

(a). Praticar, em nome da Cedente, todo e qualquer ato previsto no Contrato ou na legislação aplicável com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato) (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e o envio das notificações previstas no Contrato); ou

(b). alterar o Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos (conforme

definido no Contrato), nos termos da Cláusula 2.2.1 do Contrato, e/ou corrigir erros manifestos;

(ii) verificada a ocorrência de um Evento de Retenção (conforme definido no Contrato), comunicar o Banco Depositário (conforme definido no Contrato) para que este realize o bloqueio imediato das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato), conforme aplicável, nos termos do Contrato e do Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato), conforme aplicável;

(iii) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:

(a). celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Cedente com relação à Cessão Fiduciária;

(b). receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicium*, desde que observados os termos previstos no Contrato;

(c). alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato;

(d). representar a Cedente perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Alagoas, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Cessão Fiduciária;

(e). emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato;

(f). exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos Fiduciariamente, observados os termos previstos no Contrato;

(g). comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros;

(h). tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou

(i). tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (“SCE – Crédito”) do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil (conforme definido no Contrato), vigorando pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura da presente Procuração, devendo ser renovada nos termos previstos no Contrato.

Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Londrina, [--] de [--] de 20[=].

[Inserir página de assinaturas]

ANEXO VIII.A

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA CESSÃO FIDUCIÁRIA DA EMISSORA

Pelo presente instrumento de procuração,

I. ÁGUAS DO SERTÃO S.A., sociedade por ações, com registro de emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Praça Clementino do Monte, S/N, CEP 57.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 45.456.117/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o NIRE 27300070538 ("Cedente" ou "Outorgante"); e

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário da Segunda Emissão" ou "Outorgado"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas e Direitos Emergentes da Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado, em 16 de janeiro de 2024, entre o Outorgante, a Conasa Infraestrutura S.A. e o Outorgado, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelo Outorgado:

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato) e desde que a Cedente não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos no Contrato:

(a). Praticar, em nome da Cedente, todo e qualquer ato previsto no Contrato ou na legislação aplicável com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato) (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e o envio das notificações previstas no Contrato); ou

(b). alterar o Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato), nos termos da Cláusula 2.2.1 do Contrato, e/ou corrigir erros manifestos;

(ii) verificada a ocorrência de um Evento de Retenção (conforme definido no Contrato), comunicar o Banco Depositário (conforme definido no Contrato) para que este realize o bloqueio imediato das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato), conforme

aplicável, nos termos do Contrato e do Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato), conforme aplicável;

(iii) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:

(c). celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Cedente com relação à Cessão Fiduciária;

(d). receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, desde que observados os termos previstos no Contrato;

(e). alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato;

(f). representar a Cedente perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Alagoas, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Cessão Fiduciária;

(g). emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato;

(h). exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos Fiduciariamente, observados os termos previstos no Contrato;

(i). comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros;

(j). tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou

(k). tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (“SCE – Crédito”) do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil (conforme definido no Contrato), vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

O Outorgado poderá substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Penedo, [--] de [--] de 20[=].

[Inserir página de assinaturas]

ANEXO VIII.B
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA CESSÃO FIDUCIÁRIA DA CONASA

Pelo presente instrumento de procuração,

I. CONASA INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1.601, Sala 701, CEP 86.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.837.556/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41300075760 (“Cedente” ou “Outorgante”); e

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário da Segunda Emissão” ou “Outorgado”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ao exercício dos direitos previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas e Direitos Emergentes da Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado, em 16 de janeiro de 2024, entre o Outorgante, a Águas do Sertão S.A. e o Outorgado, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelo Outorgado:

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato) e desde que a Cedente não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos no Contrato:

(a). praticar, em nome da Cedente, todo e qualquer ato previsto no Contrato ou na legislação aplicável com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e o envio das notificações previstas no Contrato); ou

(b). alterar o Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato), nos termos da Cláusula 2.2.1 do Contrato, e/ou corrigir erros manifestos;

(ii) verificada a ocorrência de um Evento de Retenção (conforme definido no Contrato), comunicar o Banco Depositário (conforme definido no Contrato) para que este realize o bloqueio imediato das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato), conforme

aplicável, nos termos do Contrato e do Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato), conforme aplicável;

(iii) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:

(a). celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Cedente com relação à Cessão Fiduciária;

(b). receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, desde que observados os termos previstos no Contrato;

(c). alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato;

(d). representar a Cedente perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Alagoas, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Cessão Fiduciária;

(e). emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato;

(f). exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos Fiduciariamente, observados os termos previstos no Contrato;

(g). comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros;

(h). tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou

(i). tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (“SCE – Crédito”) do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura da presente Procuração, devendo ser renovada nos termos previstos no Contrato.

Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

O Outorgado poderá substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Londrina, [=] de [=] de 20[=].

[Inserir página de assinaturas]

Certificate Of Completion

Envelope Id: 97A5A01F2D5D4195AF5C3670035A172D	Status: Completed
Subject: Complete with DocuSign: Águas do Sertão 12.431 - Contrato de Cessão Fiduciária_VF 2(728890498_1...	
Source Envelope:	
Document Pages: 81	Signatures: 8
Certificate Pages: 5	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Disabled	Marcella Castellano
Time Zone: (UTC-06:00) Central Time (US & Canada)	201 Bishopsgate
	London, . EC2M3AF
	MCastellano@mayerbrown.com
	IP Address: 189.39.50.236

Record Tracking

Status: Original	Holder: Marcella Castellano	Location: DocuSign
1/16/2024 9:36:14 AM	MCastellano@mayerbrown.com	

Signer Events

ANTONIO HERCULES NETO
antonio.hercules@aguasdosertao.com
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate
Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC DIGITALSIGN RFB G2
Signer CPF: 28773847801
Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 1/16/2024 2:16:46 PM
ID: 95782570-b445-4fa6-9553-76a4aeb307dc

Signature

DocuSigned by:

D98108253C7E425...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 179.49.137.226

Timestamp

Sent: 1/16/2024 9:42:23 AM
Resent: 1/16/2024 1:49:37 PM
Viewed: 1/16/2024 2:16:46 PM
Signed: 1/16/2024 2:17:18 PM

Cláudio Roberto de Leoni Ramos
claudio.ramos@conasa.com
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate
Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5
Signer CPF: 41065549172
Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 1/16/2024 10:24:47 AM
ID: 5bd252bb-7c34-49b5-a586-c8911abf5b42

DocuSigned by:

6021F1059D774BD...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 179.184.44.132

Sent: 1/16/2024 9:42:24 AM
Viewed: 1/16/2024 10:24:47 AM
Signed: 1/16/2024 10:25:14 AM

Luiz Henrique Martins Branduliz
luiz.branduliz@conasa.com
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate
Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SERASA RFB v5
Signer CPF: 31097805859
Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 1/16/2024 10:15:58 AM
ID: e4bbd444-7e26-4a0a-ba31-f3ab46945b2d

DocuSigned by:

F610BD0FA11C4D1...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 179.184.44.132

Sent: 1/16/2024 9:42:24 AM
Viewed: 1/16/2024 10:15:58 AM
Signed: 1/16/2024 10:16:25 AM

Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira af.estrutura@oliveiratrust.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC VALID RFB v5 Signer CPF: 09267569740</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/16/2024 11:59:50 AM ID: 63ac4c9c-df05-4bb3-b475-31b2cf97e29d</p>	<p>DocuSigned by: <i>Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira</i> 816FE6D9D975499...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.179.42.18</p>	<p>Sent: 1/16/2024 9:42:26 AM Viewed: 1/16/2024 11:59:50 AM Signed: 1/16/2024 12:00:26 PM</p>
<p>MARIO VIEIRA MARCONDES NETO mariomarcondes@conasa.com Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 Signer CPF: 46898972987</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/16/2024 11:17:23 AM ID: a0c7572d-ee22-4d8e-b95d-54d465857a24</p>	<p>DocuSigned by: <i>Mario Vieira Marcondes Neto</i> 42CE711F0DAF449...</p> <p>Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 179.49.137.226</p>	<p>Sent: 1/16/2024 9:42:25 AM Viewed: 1/16/2024 11:17:23 AM Signed: 1/16/2024 11:18:24 AM</p>
<p>Nilson Raposo Leite af.estrutura@oliveiratrust.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC VALID RFB v5 Signer CPF: 01115598473</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/16/2024 11:40:22 AM ID: 80f89882-4ed6-46f0-b99b-8a0540c60cb4</p>	<p>DocuSigned by: <i>Nilson Raposo Leite</i> 816FE6D9D975499...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.113.134.195</p>	<p>Sent: 1/16/2024 9:42:26 AM Viewed: 1/16/2024 11:40:22 AM Signed: 1/16/2024 11:40:47 AM</p>
<p>Paulo André Gil Boschiero paulo.boschiero@conasa.com Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 34201682846</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/16/2024 9:43:00 AM ID: 6db1fcb3-22ce-4e4a-ab5b-825a3c8e5990</p>	<p>DocuSigned by: <i>Paulo André Gil Boschiero</i> E08AAD814270471...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.121.3.72</p>	<p>Sent: 1/16/2024 9:42:27 AM Viewed: 1/16/2024 9:43:00 AM Signed: 1/16/2024 9:43:38 AM</p>
<p>Cláudio Roberto de Leoni Ramos claudio.ramos@conasa.com Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 Signer CPF: 41065549172</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/16/2024 2:27:51 PM ID: 2af12e63-d5df-49a8-a476-71e31127ff4d</p>	<p>DocuSigned by: <i>Cláudio Roberto de Leoni Ramos</i> 6021F1059D774BD...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.184.44.132</p>	<p>Sent: 1/16/2024 2:17:21 PM Viewed: 1/16/2024 2:27:51 PM Signed: 1/16/2024 2:28:21 PM</p>

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Isabella Figueiredo ifigueiredo@mayerbrown.com Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; display: inline-block; color: blue; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">COPIED</div>	Sent: 1/16/2024 2:06:50 PM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	1/16/2024 9:42:28 AM
Envelope Updated	Security Checked	1/16/2024 2:06:49 PM
Certified Delivered	Security Checked	1/16/2024 2:27:51 PM
Signing Complete	Security Checked	1/16/2024 2:28:21 PM
Completed	Security Checked	1/16/2024 2:28:24 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

SCHEDULE 1 ERSD

Described below are the terms and conditions relating to your use of DocuSign to execute documents transmitted to you through DocuSign. Please read the information below thoroughly and carefully. By selecting the check-box next to "I agree to use electronic records and signatures" then clicking "CONTINUE", you confirm your agreement with these terms and conditions. Such agreement is given on behalf of any party you represent as well as on your own behalf.

Third Party Platform

DocuSign is a third party software platform that facilitates electronic signature of documents for virtual execution and closings. Mayer Brown makes no representations or warranties regarding the service provided by DocuSign; nor will Mayer Brown be liable to you or anyone on whose behalf you are acting for any loss or damage you may suffer resulting from any act or omission of DocuSign. DocuSign's [terms and conditions](#) are available for your review. DocuSign is not affiliated with Mayer Brown and Mayer Brown does not control the security of documents transmitted through DocuSign's cloud-based platform.

Personal Data

As a result of using DocuSign, your personal details will be visible to all parties involved in this transaction and they will be held within DocuSign's systems and within the systems of the law firms advising on the transaction. Mayer Brown processes personal data in accordance with its [Privacy Policy](#). DocuSign's privacy policy is available from its website. The lawful bases relied upon by Mayer Brown for processing personal data are legitimate interests and, to the extent the data protection laws of Asia apply, consent. The purpose of the data processing is to conclude agreements and/or obtain acknowledgements from participating parties.

Obtaining Copies of Electronically Signed Documents

You should be able to access documents signed through DocuSign for five (5) days after the signing date. DocuSign will permanently delete the documents after a further 14 days. DocuSign will also permanently delete the documents 14 days after an electronic signing is aborted or withdrawn.

No Lawyer-Client Relationships

Mayer Brown acts only for its client(s) in the underlying transaction and no lawyer-client relationship will arise solely through the coordination of this electronic signing process. Mayer Brown does not owe a duty of care to any party which is not a client of Mayer Brown. In particular, Mayer Brown does not advise any non-client party on any aspect of the documents or the related transaction or on the use of DocuSign. The digital completion certificate proving signing may automatically include the geolocation, or place of signing, of each signatory. Mayer Brown does not advise any non-client party of the consequences of a geolocated signature, and

Mayer Brown only advises a client of such consequences (including, but not limited to, tax consequences) to the extent it has expressly agreed to do so.



ÁGUAS DO SERTÃO

ANEXO V

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

celebrado entre

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

como Alienante

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Parte Garantida

e

ÁGUAS DO SERTÃO S.A.

como Companhia

Datado de
16 de janeiro de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*” (“Contrato”), as partes:

I. CONASA INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1.601, Sala 701, CEP 86.015-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.837.556/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41300075760, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Alienante”);

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Agente Fiduciário da Segunda Emissão” ou “Parte Garantida”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Segunda Emissão”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

III. ÁGUAS DO SERTÃO S.A., sociedade por ações, com registro de emissora de valores mobiliários perante a CVM, categoria “B”, com sede na Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Praça Clementino do Monte, S/N, CEP 57.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.456.117/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas (“JUCEAL”) sob o NIRE 27300070538, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Companhia”);

sendo a Alienante, a Parte Garantida e a Companhia doravante denominadas, em conjunto, como “Partes” e; individual e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- I. com o objetivo de realizar a quitação das obrigações assumidas no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures*”

Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Águas do Sertão S.A.” celebrado em 24 de agosto de 2022, entre a Companhia, a Alienante e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Debêntures Existentes”) e financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do “*Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco B*”, celebrado em 8 de março de 2022, entre a Companhia e o Estado de Alagoas, na qualidade de representante dos titulares dos serviços (“Poder Concedente”), em decorrência da adjudicação objeto da licitação promovida pela Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas, nos moldes do Edital de Concorrência Pública Internacional nº 02/2021 (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Concessão”, “Concessão” e “Projeto”, respectivamente), a Companhia:

- A. celebrou, em 17 de maio de 2023, o “*Contrato de Financiamento por Instrumento Particular Nº 31.2023.232.5506*” junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“BNB”), conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Financiamento BNB” e “Financiamento BNB”, respectivamente);

- B. celebrou em 16 de janeiro de 2024, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Sertão S.A.*” junto ao Agente Fiduciário da Segunda Emissão e à Alienante, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura da Segunda Emissão”, ou o “Instrumento Garantido” e, em conjunto com os Contratos de Garantias Reais (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão), conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os “Documentos do Financiamento”), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, da Companhia, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 160” e “Debêntures da Segunda Emissão”, respectivamente); e

- C. celebrará, o “*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*” junto às instituições financeiras emissoras das cartas de fiança bancária (“Fiadores”), por meio do qual os Fiadores se comprometerão a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia a serem estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento da totalidade do Financiamento BNB (conforme aditado de tempos em tempos, “CPG” e “Fianças BNB”, respectivamente).
- II. a Alienante é, na presente data, a única e legítima detentora da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, as quais encontram-se oneradas em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos debenturistas das Debêntures Existentes;
- III. observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia, assumidas perante a Parte Garantida, no âmbito do Instrumento Garantido, a Alienante concordou em alienar fiduciariamente, em favor da Parte Garantida, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições a seguir previstos;
- IV. o presente Contrato é celebrado com base na **(a)** ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 16 de janeiro de 2024; e **(b)** na Reunião do Conselho de Administração da Alienante, realizada em 16 de janeiro de 2024, nas quais foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, a outorga e a constituição da presente garantia; e
- V. nos termos da Escritura da Segunda Emissão, o Agente Fiduciário da Segunda Emissão concordou em atuar como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas da Segunda Emissão perante a Companhia e a Alienante;

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato e, caso não estejam aqui definidos, no Instrumento Garantido. Em caso de conflito entre as definições contidas no Instrumento

Garantido e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas neste Contrato.

- 1.2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.
- 1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.
- 1.4. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário da Segunda Emissão” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário da Segunda Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da Segunda Emissão e no interesse destes.
- 1.5. Todas as referências a obrigações, declarações, direitos e responsabilidades dos Fiadores devem ser consideradas como aplicáveis somente mediante a celebração do CPG e de aditamento a este Contrato para adesão e participação dos Fiadores, nos termos da Cláusula 4 deste Contrato.
- 1.6. As menções ao Contrato de Compartilhamento e ao Compartilhamento de Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) só devem ser consideradas como aplicáveis após a celebração do Contrato de Compartilhamento aplicável e de aditamento a este Contrato para adesão e participação dos respectivo credor fiduciário, nos termos da Cláusula 4 deste Contrato.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1. Para garantir o fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Companhia no âmbito do Instrumento Garantido, nos termos definidos no Instrumento Garantido, incluindo, sem limitação, principal, juros, atualização monetária, comissões, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que a Parte Garantida, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio de agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da

presente Alienação Fiduciária, bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente Fiduciário da Segunda Emissão e demais agentes nomeados no Instrumento Garantido) ("Obrigações Garantidas"), cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato, a Alienante, pelo presente ato, em caráter irrevogável e irretratável, aliena e transfere, às suas expensas, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Parte Garantida, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários ("Alienação Fiduciária"), os seguintes bens e direitos:

- (i) observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia de titularidade da Alienante (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pela Alienante, inclusive nos termos dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 2.2 abaixo, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, quer substituam ou decorram das ações originalmente alienadas fiduciariamente à Parte Garantida, conforme previsto na Cláusula 2.2 abaixo ("Ações");
- (ii) observada a Condição Suspensiva, todos os direitos relacionados às Ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações, e todos os demais montantes pagos e a serem pagos como resultado das Ações, ou relacionados a elas ("Rendimento das Ações"); e
- (iii) observada a Condição Suspensiva, quaisquer direitos de subscrição

relacionados às Ações, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações (“Direitos Relativos às Ações”, sendo as Ações, os Rendimentos das Ações e os Direitos Relativos às Ações doravante referidos, em conjunto, como “Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente”);

2.2. Sujeito à Condição Suspensiva, quaisquer novas Ações, Rendimentos das Ações e/ou Direitos Relativos às Ações, que sejam, a partir da presente data e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, subscritos, integralizados, declarados, atribuídos, recebidos, comprados ou, de qualquer outra forma, adquiridos, incluindo, mas sem limitação, por meio de aumento de capital, fusão, incorporação, cisão, transferência, substituição, desdobramento, reorganização societária, conversões, exercício de direitos de preferência, opção, permuta, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, dentre outros, relativos às Ações (“Novas Ações”, “Novos Rendimentos” e “Novos Direitos Relativos às Ações”, respectivamente; e em conjunto, as “Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente”) serão automaticamente incorporados às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e estarão sujeitos à Alienação Fiduciária, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, conforme permitido pela lei aplicável.

2.2.1. Observado o disposto na Cláusula 2.2. acima, qualquer referência neste Contrato às Ações, aos Rendimentos das Ações, aos Direitos Relativos às Ações e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada uma referência a quaisquer Novas Ações, Novos Rendimentos, Novos Direitos Relativos às Ações e Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

2.3. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Alienante em razão da Alienação Fiduciária de que trata este Contrato.

2.4. Observada a implementação da Condição Suspensiva e os termos e condições do Contrato de Compartilhamento aplicável, a Alienante e a Companhia expressamente concordam e reconhecem que os direitos reais de garantia constituídos por meio deste Contrato em nome da Parte Garantida serão preferenciais em todos os aspectos e anteriores a quaisquer outros ônus e/ou gravames sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros ônus e/ou gravames, observados os termos e condições do Compartilhamento de Garantias Reais previstos no Contrato de Compartilhamento.

- 2.5.** Observada a implementação da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária é irretratável e irrevogável, implicando a transferência, à Parte Garantida, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente com todos os seus acessórios, bem como os direitos, prerrogativas e privilégios.
- 2.6.** Observada a implementação da Condição Suspensiva, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante e a Companhia adotarão todas as medidas e providências legalmente necessárias no sentido de assegurar que a Parte Garantida mantenha preferência absoluta com relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.
- 2.7.** Observada a Condição Suspensiva, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), a Parte Garantida poderá exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, no Instrumento Garantido ou em lei, em especial, exercer a propriedade plena e exigir a posse direta das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para os efeitos da presente garantia, observado ainda, em todo caso, os termos e condições previstos no Contrato de Concessão e no respectivo Contrato de Compartilhamento.
- 2.8.** A Alienante e a Companhia expressamente concordam e reconhecem que a garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério da Parte Garantida.
- 2.9.** Para fins do disposto no inciso “x” do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a Alienante, neste ato, atribui às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente o valor de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), com base no capital social subscrito e integralizado da Companhia, conforme apurado nesta data, sendo certo que não serão realizadas verificações periódicas do valor aqui indicado. Adicionalmente, as Partes reconhecem que não foi elaborado laudo de avaliação inicial das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, bem como que não haverá obrigação de obtenção, pelas Partes, de laudo de avaliação no futuro, exceto nas hipóteses e conforme procedimento previsto na Cláusula 8 abaixo.

- 2.10.** A Alienante declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Alienação Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.
- 2.11.** Os documentos representativos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede da Companhia e serão incorporados à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente”.
- 2.11.1.** Observada a Condição Suspensiva, em caso de ocorrência de um Evento de Excussão, a Companhia deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis) contados de tal ocorrência, entregar os documentos que suportam a existência das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente à Parte Garantida, transferindo-lhe, imediatamente, a posse direta de tais documentos.
- 2.11.2.** A Parte Garantida renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. Observada a Condição Suspensiva, a Companhia, por sua vez, obriga-se a manter os respectivos Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da solicitação da Parte Garantida, declarando-se ciente de sua responsabilidade pela conservação e entrega destes documentos.
- 2.11.3.** A Parte Garantida e/ou os prestadores de serviços especializados por ela contratados, conforme o caso, às expensas da Alienante e/ou da Companhia, terá acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou tirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Alienante, de suas obrigações nos termos deste Contrato.
- 2.12.** A Parte Garantida não será responsável por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a conservação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, obrigando-se a Alienante e a Companhia a tomarem referidas medidas, sem prejuízo da Parte Garantida poder, a seu exclusivo critério, tomar tais providências, caso em que a Alienante e/ou a Companhia responderão, perante a Parte Garantida, pelos custos comprovados e razoáveis delas decorrentes.

2.13. Condição Suspensiva. A constituição da Alienação Fiduciária é realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, estando condicionada à liberação da alienação fiduciária constituída em favor dos titulares das Debêntures Existentes (“Debenturistas Primeira Emissão”) sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (“Condição Suspensiva”), com o conseqüente cumprimento das formalidades descritas neste Contrato e a constituição plena e eficaz das Garantias Reais em favor dos Debenturistas.

2.13.1. Para fins da Cláusula 2.11 acima, a Alienante e/ou a Companhia deverão protocolar para a averbação no Cartório Competente, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da Primeira Integralização das Debêntures e/ou em até 1 (um) Dia Útil contado da realização do pré-pagamento das Debêntures Existentes nos termos da Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, termo de liberação assinado pelo agente fiduciário das Debêntures Existentes em relação à alienação fiduciária constituída em favor dos titulares das Debêntures Existentes sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, acompanhado de termo de declaração da Alienante e/ou da Companhia atestando a implementação da Condição Suspensiva, na forma do Anexo II a este Contrato.

2.13.2. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, todos os ônus objeto do presente Contrato passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros.

3. FORMALIDADES

3.1. A Alienante e a Companhia, conforme o caso, obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos:

- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, apresentar à Parte Garantida cópia do protocolo de registro ou averbação deste Contrato e dos aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Londrina, Estado do Paraná (“Cartório Competentes”), devendo a Alienante e/ou a Companhia entregar à Parte Garantida via registrada deste Contrato e dos aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liberação do respectivo registro ou averbação deste Contrato e dos aditamentos pelo Cartório Competente;

- (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e dos aditamentos, se aplicável, apresentar à Parte Garantida cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia com a averbação da Alienação Fiduciária, de acordo com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, conforme segue: *“A totalidade das ações emitidas pela sociedade, atualmente em circulação, de titularidade da Conasa Infraestrutura S.A. (“Alienante”), que, nesta data, representam 100% (cem por cento) do capital social da sociedade (“Ações”), bem como toda qualquer nova ação que venha a ser emitida durante a vigência do Contrato (conforme definido abaixo), assim como todos os direitos oriundos das Ações, incluindo, sem limitação, todos os direitos de voto e os direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros valores que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Alienante relativamente às Ações, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, foram alienadas fiduciariamente, sob condição suspensiva, como garantia real em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., agindo em nome e em o benefício dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 22, conforme alterada, no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Sertão S.A., datado de 16 de janeiro de 2024 (conforme aditada de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”, datado de 16 de janeiro de 2024, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e “Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente), arquivado na sede social da sociedade.”; e*
- (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a implementação da Condição Suspensiva, apresentar à Parte Garantida cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia com a seguinte anotação, imediatamente após a averbação de que trata o item “(ii)” acima: *“Foi verificada a implementação da Condição Suspensiva descrita no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Neste sentido, a Alienação Fiduciária de Ações constitui garantia válida e eficaz, nos*

termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e da Escritura de Emissão.”.

3.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Alienante e a Companhia deverão, às suas expensas, **(i)** cumprir tempestivamente qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e legalmente exigido para a integral constituição, formalização, conservação da validade, aperfeiçoamento e preservação da Alienação Fiduciária, bem como para permitir a garantia absoluta e o exercício, pela Parte Garantida, dos direitos constituídos neste Contrato; e **(ii)** obter tempestivamente todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que a Parte Garantida, ou qualquer procurador por elas nomeados, exerça integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

3.3. Se a Alienante e/ou a Companhia deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou a este Contrato e os aditamentos na forma aqui prevista, a Parte Garantida poderá, sem a tanto estar obrigada, e sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte da Alienante e da Companhia, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pela Parte Garantida para tal fim serão arcadas pela Alienante e/ou pela Companhia, nos termos e prazos previstos no Instrumento Garantido.

3.4. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 3 pela Alienante e/ou pela Companhia não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

4. COMPARTILHAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

4.1. Conforme previsto na Cláusula 4.23.1.2 da Escritura de Emissão, esta Alienação Fiduciária deverá ou poderá, conforme o caso, ser objeto do Compartilhamento de Garantias com as Dívidas Permitidas (conforme definido na Escritura de Emissão), em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão/execução, na proporção do respectivo saldo devedor atualizado das Dívidas Permitidas aplicáveis e sujeitas ao compartilhamento, de acordo com os termos a serem dispostos no Contrato de Compartilhamento e mediante a celebração de aditamento a este Contrato para inclusão dos credores das Dívidas Permitidas aplicáveis como credor fiduciário (“Novos Credores”) e demais alterações que se façam necessárias, nos termos do aditamento constante do Anexo III do presente Contrato, bem como o cumprimento das formalidades dispostas

neste Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da Segunda Emissão.

4.2. Em complemento ao disposto na Cláusula 4.1 acima, uma vez liberadas ou exoneradas as Fianças BNB, esta Alienação Fiduciária poderá deixar de ser compartilhada com os Fiadores e poderá ser compartilhada com o BNB, nos termos deste Contrato, inclusive por meio da celebração de aditamento a este Contrato, para refletir o Compartilhamento de Garantias Reais com o BNB, sem necessidade de nova aprovação societária pela Alienante e/ou pela Companhia ou de realização de assembleia geral dos Debenturistas da Segunda Emissão e/ou aprovação neste sentido de outros credores que sejam beneficiários desta Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato, desde que quaisquer alterações a este Contrato sejam aprovadas pelo BNB e não reduzam o objeto da Alienação Fiduciária e seja realizado em observância ao Contrato de Compartilhamento.

5. DIREITOS DE VOTO E RENDIMENTO DAS AÇÕES

5.1. Enquanto não ocorrer um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), a Alienante poderá exercer seu direito de voto livremente durante a vigência deste Contrato, sendo certo que referido voto não deverá prejudicar a validade ou exequibilidade do direito real de garantia concedido pelo presente Contrato ou de qualquer outra garantia concedida no âmbito do Instrumento Garantido. Sem prejuízo do disposto acima, observada a Condição Suspensiva, durante a vigência deste Contrato, as deliberações societárias concernentes à Companhia relativas às matérias indicadas abaixo estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito da Parte Garantida para que a Alienante delibere, nos termos do Instrumento Garantido, observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo:

- (i)** quaisquer alterações nas preferências, vantagens, características e/ou condições das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente;
- (ii)** alteração do objeto social da Companhia, exceto se permitido nos termos do Instrumento Garantido;
- (iii)** emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou parte beneficiárias, exceto caso as ações decorrentes de tais matérias venham a ser objeto da presente Alienação Fiduciária, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto caso as ações objeto da referida opção de compra venham a ser objeto da presente Alienação Fiduciária;

- (iv)** criação de nova espécie ou classe de ações, desdobramento ou grupamento de ações, exceto caso as novas ações criadas ou resultantes de tais eventos venham a ser objeto da presente Alienação Fiduciária;
- (v)** realização de resgate, recompra, reembolso, amortização ou bonificação de ações de emissão da Companhia, observadas as exceções previstas no Instrumento Financeiro;
- (vi)** alteração da política de distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, frutos ou vantagens em desacordo com o Instrumento Garantido;
- (vii)** redução de capital social da Companhia, exceto conforme permitido nos termos do Instrumento Garantido;
- (viii)** conversão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, em todo ou em parte, em qualquer tipo de valor mobiliário;
- (ix)** fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, transformação em outro tipo societário, ou qualquer outra operação similar envolvendo a Companhia, bem como qualquer reestruturação ou reorganização societária, incorporação, aquisição, alienação de ações, liquidação e/ou consolidação de ativos da Companhia, exceto, em todas as operações referidas acima, conforme permitido nos termos do Instrumento Garantido;
- (x)** qualquer outra operação que implique na constituição de quaisquer ônus sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, exceto pelo ônus decorrente deste Contrato;
- (xi)** autorização para os administrados da Companhia confessarem falência ou pedirem recuperação judicial ou extrajudicial;
- (xii)** extinção, liquidação, dissolução ou qualquer requerimento voluntário de falência, recuperação judicial ou proposta e/ou pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou a prática de quaisquer atos pré-falimentares previstos em lei; e/ou
- (xiii)** qualquer deliberação que de outra forma implique em um descumprimento de obrigação ou ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado no âmbito da Escritura de Emissão ou possa, de qualquer forma, prejudicar ou reduzir as Garantias.

- 5.2.** Observada a Condição Suspensiva, mediante envio de notificação à Alienante, pela Parte Garantida, em relação à ocorrência de um Evento de Excussão, todos e quaisquer direitos de voto da Alienante referente às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente só poderão ser exercidos mediante aprovação da Parte Garantida até que **(i)** o Evento de Excussão que originou a restrição tenha sido sanado no respectivo prazo de cura aplicável, ou **(ii)** seja expressamente revogada a restrição de direitos de voto, a ser comunicada pela Parte Garantida, o que ocorrer primeiro.
- 5.3.** Observada a Condição Suspensiva, caso **(i)** quaisquer matérias descritas na Cláusula 5.1 acima constem da ordem do dia de qualquer assembleia geral da Companhia; ou **(ii)** mediante envio de notificação à Alienante, pela Parte Garantida, em relação à ocorrência de um Evento de Excussão, a Alienante deverá solicitar, à Parte Garantida, a respectiva instrução de voto, ficando a Parte Garantida obrigada a fornecer a instrução de voto à Alienante com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data da referida assembleia geral, observado que a falta de manifestação da Parte Garantida, por escrito, implicará em instrução de voto favorável em relação à matéria a ser deliberada.
- 5.3.1.** Fica, desde já, certo e ajustado que o Agente Fiduciário da Segunda Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da Segunda Emissão, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas da Segunda Emissão após a realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura da Segunda Emissão. Caso tal Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário da Segunda Emissão deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, observado o disposto na Cláusula 5.3 acima.
- 5.4.** Observada a Condição Suspensiva, na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária em infração ao disposto no presente Contrato e/ou no Instrumento Garantido, tal deliberação será nula de pleno direito, sendo assegurado à Parte Garantida o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.
- 5.5.** Observada a Condição Suspensiva, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, caso venham a ser realizados quaisquer pagamentos à Alienante em decorrência do Rendimento das Ações, tais valores deverão ser por ela recebidos na Conta Retenção, a qual encontra-se cedida fiduciariamente à Parte Garantida, nos termos do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas e Direitos Emergentes da Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”*

celebrado entre as Partes. Caso não esteja em curso um Evento de Excussão, o Rendimento das Ações poderá ser distribuído diretamente à Alienante, sendo certo que quaisquer recursos decorrentes do Rendimento das Ações distribuídos à Alienante deixarão, mediante seu recebimento pela Alienante, de estar sujeitos à Alienação Fiduciária.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA ALIENANTE E DA COMPANHIA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos Documentos do Financiamento, pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito e até a sua extinção nos termos da Cláusula 11 abaixo, a Alienante e a Companhia se obrigam, conforme aplicável, a:

- (i)** observada a Condição Suspensiva, praticar todos os atos legalmente exigidos para manter a presente garantia de Alienação Fiduciária sempre existente, válida eficaz e em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição, até a extinção do presente Contrato;
- (ii)** observada a implementação da Condição Suspensiva, manter as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto pelo ônus decorrente deste Contrato e pelo Compartilhamento de Garantias Reais;
- (iii)** comunicar à Parte Garantida, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa ameaçar a hígidez ou a segurança, liquidez e certeza das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente;
- (iv)** pagar ou reembolsar à Parte Garantida, mediante solicitação, quaisquer tributos devidos com relação à presente garantia e sua excussão ou comprovadamente incorridos com relação a este Contrato que sejam de sua responsabilidade, bem como indenizar e isentar a Parte Garantida de quaisquer valores que estes eventualmente sejam obrigados a pagar no tocando aos referidos tributos ou despesas;
- (v)** manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro e a manutenção da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato e dos aditamentos, nos termos da legislação em vigor, exceto na medida em que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé e que tenham seus efeitos suspensos ou na medida em que reservas adequadas sejam

mantidas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis; e **(b)** que não possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão);

- (vi)** exceto pela Condição Suspensiva e conforme permitido no Instrumento Garantido, não celebrar, nem arquivar em sua sede, quaisquer acordos de acionistas, nem qualquer novo contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou crie qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Companhia, tais como *tag along*, *drag along*, e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia;
- (vii)** defender de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, os direitos da Parte Garantida sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente com relação à Alienação Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros. A Alienante e/ou a Companhia deverão informar à Parte Garantida em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento de tais fatos;
- (viii)** observada a Condição Suspensiva, não praticar qualquer ato ou abster-se de praticar qualquer ato ou, ainda, celebrar qualquer novo contrato, que possa **(a)** de qualquer forma, afetar adversamente a existência, validade e eficácia deste Contrato ou o exercício, pela Parte Garantida, de seus direitos previstos neste Contrato; ou **(b)** restringir, reduzir ou de qualquer outra forma afetar adversamente os direitos da Parte Garantida, nos termos estabelecidos neste Contrato, devendo tomar todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou dos direitos da Parte Garantida, nos termos deste Contrato;
- (ix)** Observada a Condição Suspensiva e exceto conforme permitido nos termos dos Documentos do Financiamento, não alienar, vender, gravar, onerar, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso em relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, nem sobre elas constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou quaisquer direitos a eles inerentes, exceto pelo ônus decorrente deste Contrato e do Compartilhamento de Garantias Reais, bem como pelas exceções previstas no Instrumento Garantido;

- (x)** observada a implementação da Condição Suspensiva, na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) e cumprir todas as instruções recebidas por escrito da Parte Garantida, em relação à realização e implementação de quaisquer atos necessários à excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas da Parte Garantida, nos termos deste Contrato;
- (xi)** observada a implementação da Condição Suspensiva, manter e preservar todas as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente constituídas em garantia nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos, de modo que, a todo momento, 100% (cem por cento) do capital social da Companhia seja objeto da Alienação Fiduciária;
- (xii)** comunicar à Parte Garantida, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de suas ciência:
(a) a respeito de qualquer acontecimento, incluindo perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo a Alienante e/ou a Companhia e/ou suas sociedades controladas ou controladoras que possa depreciar ou prejudicar a Alienação Fiduciária ora prestada neste Contrato; e/ou
(b) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a Alienação Fiduciária prestada por força deste Contrato;
- (xiii)** manter os livros e/ou os Documentos Comprobatórios na sede da Companhia, ficando a Companhia sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos no artigo 100 da Lei das Sociedades por Ações e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis;
- (xiv)** manter a procuração **(a)** da Companhia outorgada nos termos do Anexo IV.A deste Contrato válida até a integral quitação das Obrigações Garantidas; e **(b)** da Alienante outorgada nos termos do Anexo IV.B deste Contrato válida pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser renovada com 60 (sessenta) dias de antecedência da respectiva data de vencimento até a integral quitação das Obrigações Garantidas;
- (xv)** observada a implementação da Condição Suspensiva, mencionar em suas demonstrações financeiras a presente Alienação Fiduciária, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis; e
- (xvi)** não desconstituir a presente Alienação Fiduciária, exceto se **(a)** com expressa

autorização prévia, por escrito, da Parte Garantida, ou, ainda, **(b)** nos termos da Cláusula 11 abaixo, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito.

6.2. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, pelo prazo em que este Contrato estiver em pleno vigor e efeito e até a sua extinção nos termos da Cláusula 11 abaixo, a Alienante e/ou a Companhia se obriga a:

- (i)** apresentar ao Poder Concedente cópia do Instrumento Garantido e deste Contrato e de eventuais alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura, nos termos da Cláusula 18.4 do Contrato de Concessão; e
- (ii)** notificar o Poder Concedente, na forma prevista no Contrato de Concessão, em caso de descumprimento de qualquer obrigação no âmbito do Instrumento Garantido que possam ocasionar a execução das garantias, nos termos da Cláusula 18.6 do Contrato de Concessão.

7. DECLARAÇÕES DA ALIENANTE E DA COMPANHIA

7.1. A Alienante e a Companhia, declaram e garantem, de forma individual e não solidária, na data deste Contrato, o que segue, sem prejuízo das declarações e garantias realizadas nos Documentos do Financiamento:

- (i)** são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, com todos os poderes e autorizações nos termos dos seus documentos societários para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii)** estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as suas obrigações nele assumidas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, exceto pela Condição Suspensiva;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os

respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (iv)** observada a Condição Suspensiva, a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem nenhuma disposição legal, societária ou regulamentar, decisão que vincule ou seja aplicável a si, contrato ou instrumento do qual sejam parte, nem resultarão em **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Companhia, exceto pelo ônus decorrentes deste Contrato e pelo Compartilhamento de Garantias Reais; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v)** este Contrato foi devidamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, lícita e, após a ocorrência da Condição Suspensiva e o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 3 acima, as obrigações assumidas neste Contrato constituirão obrigações legalmente vinculantes da Alienante e da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Alienante e/ou pela Companhia, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelas formalidades previstas na Cláusula 3 acima e, em caso de excussão da presente garantia, pela anuência prévia do Poder Concedente;
- (vii)** a Alienante é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, as quais, observada a Condição Suspensiva, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, incluindo opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos à cessão e aquisição das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, e não é de seu conhecimento a existência sobre as mesmas de qualquer litígio, ação, processo judicial, administrativo ou arbitral;
- (viii)** nenhuma Ação foi emitida em infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza;
- (ix)** as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente foram devidamente emitidas, subscritas e integralizadas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e representam a totalidade de ações emitidas pela Companhia, não estando sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, incluindo, sem

limitação, legais ou regulatórias, exceto (a) por questões envolvendo a Condição Suspensiva; e (b) pelo disposto no presente Contrato;

- (x)** observada a Condição Suspensiva, a Alienante detém os poderes para dar em alienação fiduciária as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e sobre elas instituir um direito real de garantia, bem como para cumprir as obrigações a ela atribuídas, nos termos do presente Contrato;
- (xi)** as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente não se encontram vinculadas a qualquer acordo de acionistas e não existem acordos de acionistas, acordos de voto ou, observada a Condição Suspensiva, qualquer outro contrato proibindo ou restringindo a Alienação Fiduciária ora constituída ou a transferência das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente;
- (xii)** as procurações outorgadas nos termos deste Contrato foram devidamente assinadas pelos representantes legais da Alienante e da Companhia e conferem, validamente, os poderes ali indicados à Parte Garantida;
- (xiii)** observada a Condição Suspensiva, não existem opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos à cessão, aquisição ou garantia sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente;
- (xiv)** as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente não configuram bens de capital essenciais à atividade empresarial da Alienante, para fins do artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
- (xv)** estão aptas a observar as disposições previstas neste Contrato e agirão em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
- (xvi)** as discussões sobre o objeto do presente Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xvii)** todos as procurações outorgadas nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil;
- (xviii)** não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante com os mesmos poderes previstos nas procurações outorgadas nos termos do presente Contrato que ainda estejam válidas, exceto em relação as Debêntures Existentes;

- (xix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, no melhor conhecimento da Companhia e/ou da Alienante, qualquer inquérito ou outro tipo de investigação contra a Companhia e/ou a Alienante que possa vir a causar um impacto adverso e relevante nas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente; e
- (xx) todas as informações prestadas no presente Contrato são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atualizadas.

8. EVENTO DE EXCUSSÃO

8.1. Observada a Condição Suspensiva, mediante (i) a decretação de vencimento antecipado das obrigações assumidas na Escritura da Segunda Emissão, (ii) ocorrência de um inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária nos termos do CPG, inclusive em relação ao não pagamento do Valor de Reembolso (conforme definido no CPG) ou de comissões, ou (iii) vencimento final do Instrumento Garantido sem a quitação integral das respectivas Obrigações Garantidas, nos termos do Instrumento Garantido (em cada caso, um “Evento de Excussão”), mediante decisão da Parte Garantida, nos termos do Contrato de Compartilhamento, observado o disposto na Cláusula 8.1.1 abaixo, a propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será consolidada em favor da Parte Garantida, e a Parte Garantida estará, pelo presente Contrato, irrevogavelmente autorizada, independentemente de qualquer direito que a Companhia e/ou a Alienante possa(m) ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pela Companhia e pela Alienante na medida permitida por lei, bem como independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e/ou de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, assegurados especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/65 e 1.364 do Código Civil, excutir as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, podendo cobrar, receber e/ou apropriar (caso venha a ser permitido de acordo com as leis do Brasil) as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (ou parte delas) ou, de alguma outra forma, ceder e entregar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, total ou parcialmente, nos termos previstos nesta Cláusula e em conformidade com as leis aplicáveis e com os princípios de boa-fé, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente à Companhia e/ou à Alienante ou interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes.

- 8.1.1.** Em observância ao disposto na Cláusula 8.1.2 abaixo, a consolidação da propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente em favor da Parte Garantida, conforme prevista na Cláusula 8.1 acima, será consumada mediante a decisão da Parte Garantida, nos termos do Contrato de Compartilhamento, de exercer a referida consolidação, por meio da entrega, pela Parte Garantida à Companhia e à Alienante, de notificação, por escrito, após a qual a propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será consolidada automaticamente em favor da Parte Garantida.
- 8.1.2.** A anuência prévia do Poder Concedente em relação à transferência do controle da Companhia em virtude da excussão da Alienação Fiduciária nos termos da Cláusula 8.1 acima, deverá atender às exigências previstas no Contrato de Concessão e no artigo 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.
- 8.2.** Na ocorrência de um Evento de Excussão, mediante notificação à Alienante, pela Parte Garantida, nesse sentido, e anuência prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula 8.1.2 acima, consolidar-se-á em favor da Parte Garantida a propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, podendo a Parte Garantida, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728/65, excutir a presente garantia de Alienação Fiduciária, podendo promover a venda, cessão, disposição ou qualquer transferência judicial ou extrajudicial das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (ou parte delas) (“Venda das Ações”), em 1 (uma) ou mais vezes, pelo preço e nas condições previstas nesta Cláusula.
- 8.3.** Para fins de fixação do preço mínimo de Venda das Ações, será contratada, pela Alienante, às suas expensas e da Companhia, em até 20 (vinte) dias contados da notificação da Parte Garantida informando sua intenção de realizar a Venda das Ações, empresa de consultoria independente escolhida a critério da Alienante dentre a Ernst & Young Auditores Independentes S/S, a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e a KPMG Auditores Independentes ou, em caso de recusa de todas essas instituições, qualquer outra instituição financeira de 1ª (primeira) linha que não tenha conflitos de interesse com a Parte Garantida e/ou com a Companhia (“Empresa de Avaliação”).
- 8.3.1.** O critério de avaliação do preço por ação a ser utilizado pela Empresa de Avaliação será o fluxo de caixa descontado da Companhia, devendo a Empresa

de Avaliação estabelecer o preço mínimo por ação para venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (“Valor de Avaliação”).

8.3.2. A Empresa de Avaliação deverá entregar às Partes o laudo de avaliação constando o Valor de Avaliação em até 50 (cinquenta) dias contados da data da sua respectiva contratação, nos termos da Cláusula 8.3 acima (“Laudo de Avaliação”).

8.3.3. As Partes acordam que a 1ª (primeira) tentativa de Venda das Ações deverá ser realizada, no mínimo, pelo preço equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Avaliação por Ação (“Preço Mínimo do Valor de Avaliação”) e em bloco único. Após a 1ª (primeira) tentativa, a 2ª (segunda) tentativa de Venda das Ações não precisará observar o Preço Mínimo do Valor de Avaliação e nem a obrigatoriedade de venda em bloco único, mas apenas o critério de melhor preço, observada a legislação em vigor aplicável. A Alienante confirma expressamente sua integral concordância, em caso de verificação de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente pela Parte Garantida, por venda privada, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, observado o critério do ‘melhor preço’ oferecido a época à Parte Garantida, sendo certo que a Parte Garantida deverá envidar seus melhores esforços para que a excussão da presente garantia ocorra pelo maior valor possível.

8.3.1. Caso (i) a Alienante não contrate a Empresa de Avaliação no prazo estabelecido na Cláusula 8.3 acima e/ou (ii) a Empresa de Avaliação não entregue o Laudo de Avaliação no prazo de 50 (cinquenta) dias estabelecido na Cláusula 8.3.2 acima, serão aplicadas as regras descritas acima relativas à 2ª (segunda) tentativa de Venda das Ações.

8.4. A Parte Garantida não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio da Alienante e/ou da Companhia para iniciar o processo de excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, independentemente da excussão de quaisquer outras garantias existentes.

8.5. A Parte Garantida poderá executar/executir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que **(i)** a eventual excussão/execução parcial da garantia de Alienação Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato; e **(ii)** as

disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor, observado o estabelecido na Cláusula 11 abaixo.

8.6. Na hipótese de excussão/execução das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, a Alienante não terá qualquer direito de reaver da Parte Garantida, da Companhia ou do comprador das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago à Parte Garantida a título de liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da venda, cessão, disposição ou qualquer transferência das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, renunciando, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, observado que qualquer valor pago pela Alienante no âmbito da Fiança (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão) deverá ser considerado no Valor de Avaliação.

8.6.1. A Alienante reconhece, portanto, que **(i)** não terá qualquer pretensão ou ação contra a Companhia e/ou contra a Parte Garantida e/ou contra o(s) compradores(s) das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente com relação a qualquer valor pago a título de pagamento das Obrigações Garantidas; e **(ii)** que ausência de sub-rogação prevista na Cláusula 8.6 acima não implica em enriquecimento sem causa da Companhia e/ou da Parte Garantida e/ou do(s) compradores(s) das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, haja vista que: **(a)** a Alienante é beneficiária indireta das Debêntures da Segunda Emissão; e **(b)** qualquer valor residual de venda, cessão, disposição ou qualquer transferência das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será restituído à Alienante após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

8.7. Na hipótese do produto da excussão/execução da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Companhia continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito da Parte Garantida de excutir qualquer outra garantia.

8.8. Havendo, após a excussão/execução da Alienação Fiduciária e a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão/execução da Alienação Fiduciária, a Parte Garantida deverá devolvê-los à Alienante, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da liquidação integral das Obrigações Garantidas.

8.9. Para os fins de excussão/execução desta garantia de Alienação Fiduciária, a Parte Garantida, na qualidade de proprietária fiduciária das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, exercerá sobre estas todos os poderes que lhe são assegurados

pela legislação vigente, inclusive poderes *ad negotia*, em especial aqueles para **(i)** vender, ceder, dispor ou realizar qualquer transferência das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente extrajudicialmente; **(ii)** negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos; e/ou **(iii)** aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das suas respectivas Obrigações Garantidas.

- 8.10.** Para fins deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Cláusula 5 acima, a Alienante e a Companhia, por meio deste Contrato, observada a Condição Suspensiva, nomeiam e constituem a Parte Garantida seu bastante procurador, nos termos deste Contrato.
- 8.11.** A Alienante e a Companhia se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com a Parte Garantida em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula.
- 8.12.** No caso de excussão, a Alienante renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, inclusive o direito de regresso contra a Companhia (dentro dos trâmites legais e conforme acordado por meio deste Contrato), estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de *tag-along*, *drag along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Companhia.
- 8.13.** A Alienação Fiduciária e os direitos da Parte Garantida sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros com qualquer outra garantia ou direito de garantia constituído ou a ser constituído em qualquer outro Documento do Financiamento, em benefício da Parte Garantida. A Parte Garantida terá o direito de exercer seus direitos e executar a Alienação Fiduciária, por meio de representante legal autorizado indicado pela Parte Garantida (e nomeado de acordo com os termos previstos no Contrato de Compartilhamento), mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, bem como qualquer outra garantia oferecida à Parte Garantida nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos previstos no Contrato de Compartilhamento.

8.14. A Alienante e a Companhia, neste ato, concordam que a Parte Garantida não será obrigada a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades) com relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente. Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pela Parte Garantida em relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será interpretada como uma obrigação da Parte Garantida relacionada às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

9. APLICAÇÃO DE VALORES

9.1. Quaisquer valores recebidos pela Parte Garantida, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 8 acima serão utilizados da seguinte forma:

- (i) em 1º (primeiro) lugar, para o pagamento dos valores despendidos e comprovados pela Parte Garantida, para preservar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou preservar seu legítimo interesse na garantia constituída nos termos desse Contrato, bem como para o pagamento das despesas comprovadas relacionadas às Obrigações Garantidas, inclusive para a obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para venda ou transferência, venda ou outra forma de alienação, cessão ou excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, ou ainda para pagamento das despesas comprovadas com o exercício, pela Parte Garantida, dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios e demais despesas justificadas, nos termos previstos no Instrumento Garantido, de forma *pari passu*, nos termos previstos no Contrato de Compartilhamento;
- (ii) em 2º (segundo) lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas, sendo respeitada a seguinte ordem: **(1)** para pagamento de penalidades, reembolsos e outras tarifas contratuais, **(2)** para pagamento de encargos; **(c)** para pagamento de juros; e **(d)** para pagamento do principal atualizado devido nos termos do Instrumento Garantido, de forma *pari passu* nos termos do Contrato de Compartilhamento; e
- (iii) em 3º (terceiro) lugar, apenas se houver recursos excedentes, a entrega à Alienante, ou conforme determinar qualquer juízo com foro competente.

10. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Alienante e a Companhia permanecerão vinculadas aos termos deste Contrato e as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observada a Condição Suspensiva, permanecerão como propriedade fiduciária da Parte Garantida até a extinção deste Contrato, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte da Alienante e da Companhia e independentemente de qualquer notificação à Alienante e à Companhia ou do seu consentimento, ainda que **(i)** a Parte Garantida deixe de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido à Parte Garantida; e **(ii)** ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial, dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas.

11. EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

11.1. Mediante comprovação do pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, será extinto o presente Contrato, devendo a Parte Garantida, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação da Companhia e/ou da Alienante neste sentido, entregar, à Companhia e/ou à Alienante, conforme o caso, o termo de liberação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas **(i)** no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Se para a Alienante:

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

Avenida Higienópolis, nº 1.601, Sala 701

CEP 86.015-010, Londrina – PR

At.: Cláudio Roberto de Leoni Ramos

Tel.: (43) 3025-3636

E-mail: ri@conasa.com

Se para o Agente Fiduciário da Segunda Emissão:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S,A,
Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar, Centro Empresarial Mario Henrique
Simonsen, CEP.: 22640-102, Rio de Janeiro-RJ
At.: Antonio Amaro
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Se para a Companhia:

ÁGUAS DO SERTÃO S.A.
Praça Clementino do Monte, S/N
CEP 57.200-000, Penedo -AL
At.: Antônio Hercules
Tel.: 082 3512-0015
E-mail: antonio.hercules@aguasdosertao.com.br

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Na execução de suas respectivas obrigações previstas neste Contrato, a Parte Garantida terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pelos Documentos do Financiamento, por este Contrato e pela legislação vigente.
- 13.2.** O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e serão considerados meios válidos e eficazes para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.
- 13.3.** Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 13.4.** O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.
- 13.5.** A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos

previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

13.6. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

13.7. As Partes desde já reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

13.8. Fica permitida à Parte Garantida a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante notificação às demais Partes, observado os termos do Instrumento Garantido. A Alienante e Companhia não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento da Parte Garantida nos termos do Instrumento Garantido.

13.9. O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

13.10. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes dos Documentos do Financiamento, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas nos Documentos do Financiamento deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

13.11. Para fins deste Contrato, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná e na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

13.12. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo

testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

14. LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Londrina, 16 de janeiro de 2024.

*(Assinaturas Constam das Páginas Seguintes)
(Restante da Página Intencionalmente Deixado em Branco)*

Página de assinatura 1/4 do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”, celebrado entre a Conasa Infraestrutura S.A., a Águas do Sertão S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

DocuSigned by:
Mario Vieira Neto
Assinado por: MARIO VIEIRA MARCONDES NETO 48898972987
CPF: 46898972987
Data/Hora da Assinatura: 1/16/2024 | 11:16:40 AM CST

42CE711F0DAF449CBC384528CC0E9C43

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Claudio Roberto de Leon Ramos
Assinado por: CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS 41065549172
CPF: 41065549172
Data/Hora da Assinatura: 1/16/2024 | 10:24:03 AM CST

6021F1059D774BD594818A69557C59E8

Página de assinatura 2/4 do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”, celebrado entre a Conasa Infraestrutura S.A., a Águas do Sertão S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE:01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora da Assinatura: 1/16/2024 | 11:39:49 AM CST

846FEBD9D9754993BCA04870D1532DDE

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Assinado por: MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA:0926...
CPF: 09267569740
Data/Hora da Assinatura: 1/16/2024 | 11:56:07 AM CST

816FEBD9D9754993BCA04870D1532DDE

Nome:

Cargo:

Página de assinatura 3/4 do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”, celebrado entre a Conasa Infraestrutura S.A., a Águas do Sertão S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ÁGUAS DO SERTÃO S.A.

DocuSigned by:
ANTÔNIO HERCULES NETO
Assinado por: ANTONIO HERCULES NETO:28773847801
CPF: 28773847801
Data/Hora da Assinatura: 1/16/2024 | 11:41:31 AM CST

 Nome: _____
Cargo: _____

DocuSigned by:
CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS
Assinado por: CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS:41065549172
CPF: 41065549172
Data/Hora da Assinatura: 1/16/2024 | 2:32:08 PM CST

 Nome: _____
Cargo: _____

Página de assinatura 4/4 do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”, celebrado entre a Conasa Infraestrutura S.A., a Águas do Sertão S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Testemunhas

DocuSigned by:
Luiz Henrique Martins Branduliz
Assinado por: LUIZ HENRIQUE MARTINS BRANDULIZ.31097805850
CPF: 31097805850
Data/Hora da Assinatura: 1/16/2024 | 10:18:04 AM CST

Nome: _____
Cargo: _____

DocuSigned by:
Paulo André Gil Boschiero
Assinado por: PAULO ANDRE GIL BOSCHIERO.34201682846
CPF: 34201682846
Data/Hora da Assinatura: 1/16/2024 | 9:50:03 AM CST

Nome: _____
Cargo: _____

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

- I. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).
- II. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
- III. Quantidade: Serão emitidas 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures.
- IV. Data de Emissão: 1º de fevereiro de 2024.
- V. Conversibilidade: As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- VI. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- VII. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: Observado o disposto na Escritura da Segunda Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 7.257 (sete mil, duzentos e cinquenta e sete) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2043, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura da Segunda Emissão.
- VIII. Procedimento de Bookbuilding: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento para definição da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"), a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.9 da Escritura da Segunda Emissão.

- IX.** Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado").
- X.** Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão correspondentes ao maior entre **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
- XI.** Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão ("B3"), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- XII.** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas da Segunda Emissão nos termos da Escritura da Segunda Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a,

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento.

XIII. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, em virtude do disposto na Escritura da Segunda Emissão ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Emissão, desde que transcorridos 4 (quatro) anos de prazo médio ponderado contados da Data de Emissão, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observadas as condições da Escritura da Segunda Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures (conforme fórmula prevista na Escritura da Segunda Emissão), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.ansbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula prevista na Escritura da Segunda Emissão; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

XIV. Amortização Extraordinária Facultativa: Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia. Caso

venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Companhia, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Escritura da Segunda Emissão.

- XV.** Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Emissão, sendo assegurada a todos os Debenturistas da Segunda Emissão a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura da Segunda Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Emissão no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.
- XVI.** Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN. As Debêntures venham a ser adquiridas pela Companhia poderão: **(i)** ser canceladas, desde que seja

legalmente permitido; **(ii)** permanecer na tesouraria da Companhia; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.

XVII. Vencimento Antecipado Automático: O Agente Fiduciário da Segunda Emissão deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura da Segunda Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Escritura da Segunda Emissão, observados os respectivos prazos de cura.

XVIII. Vencimento Antecipado Não Automático: O Agente Fiduciário da Segunda Emissão deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados na Escritura da Segunda Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 6.1.3 da Escritura da Segunda Emissão, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Escritura da Segunda Emissão.

As demais características das Obrigações Garantidas constam na Escritura de Emissão. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

[local e data]

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

At.: [=]

Telefone: [=]

Correio Eletrônico: [=]

Referimo-nos ao “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*” (“Contrato”), datado de 16 de janeiro de 2024 e conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre:

I. ÁGUAS DO SERTÃO S.A., sociedade por ações, com registro de emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria “B”, com sede na Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Praça Clementino do Monte, S/N, CEP 57.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 45.456.117/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas (“JUCEAL”) sob o NIRE 27300070538 (“Companhia”);

II. CONASA INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1.601, Sala 701, CEP 86.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.837.556/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41300075760 (“Alienante”); e

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário da Segunda Emissão”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Nos termos da Cláusula 2.8.1 do Contrato, vimos, por meio da presente, declarar que a alienação fiduciária constituída em favor dos titulares das Debêntures emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos*”

de Distribuição, da Águas do Sertão S.A.” celebrado em 24 de agosto de 2022, entre a Companhia, a Alienante e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e demais partes nele indicadas, conforme aditado de tempos em tempos (“Debêntures Existentes”), sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente foi devidamente liberada e extinta, conforme demonstrado pelo termo de liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes, constantes do Anexo A à presente.

Os termos grafados com letra inicial em maiúsculos empregados neste instrumento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

[campo de assinaturas]

ANEXO A
TERMO DE LIBERAÇÃO

[Documentos a serem inseridos quando do envio da notificação]

ANEXO III
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA COMPARTILHAMENTO COM NOVOS
CREDORES

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

- I. **CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1.601, Sala 701, CEP 86.015-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 08.837.556/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41300075760, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Alienante”);
 - II. **ÁGUAS DO SERTÃO S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissora de valores mobiliários perante a CVM, categoria “B”, com sede na Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Praça Clementino do Monte, S/N, CEP 57.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.456.117/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas (“JUCEAL”) sob o NIRE 27300070538, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Companhia”);
 - III. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Agente Fiduciário da Segunda Emissão” ou “Parte Garantida”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Segunda Emissão”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e
- I. [**CREADOR INGRESSANTE**] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Credor Ingressante” e, em conjunto com a Parte Garantida, “Credores”). [*Nota à minuta: Partes a serem ajustadas conforme necessário quando da celebração do Aditamento para inclusão dos novo credores*].

Sendo a Alienante, a Companhia, a Parte Garantida e o Credor Ingressante doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.
[Nota à minuta: Considerandos a serem ajustados conforme necessário quando da celebração do Aditamento para inclusão dos novos credores]

CONSIDERANDO QUE:

- (i) com o objetivo de realizar a quitação parcial das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures Existentes e financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Companhia celebrou a Escritura da Segunda Emissão (conforme definido no Contrato);
- (ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia na Escritura da Segunda Emissão, a Companhia, a Alienante e a Parte Garantida celebraram, em 16 de janeiro de 2024, o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*”, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”);
- (iii) em [data], [[a Companhia e o Credor Ingressante] celebraram o [Contrato], por meio do qual [--], no valor de [--] (“Instrumento [--]”); e
- (iv) nos termos do [Instrumento [--]], as obrigações ali assumidas pela Companhia serão garantidas por alienação fiduciária das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) e compartilhada entre os Credores em condições *pari passu* e sem qualquer preferência, nos termos do “*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*” celebrado entre os Credores em [=];
- (v) em observância à Cláusula 4.23.1.2 da Escritura de Emissão, não é necessária a aprovação societária adicional da Alienante e/ou da Companhia e/ou a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração deste Aditamento;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este “[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Ingressante como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a “Parte Garantida” deverão incluir também o Credor Ingressante, **(ii)** todas as referências a “Instrumento Garantido” e “Documentos do Financiamento” deverão também incluir o Instrumento [--]; e **(iii)** as obrigações assumidas pela Companhia no Instrumento [--] passam a englobar a definição de “Obrigações Garantidas”.

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Instrumento [--] na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo A ao presente Aditamento; **(ii)** o Anexo IV.A e o Anexo IV.B ao Contrato serão alterados a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Ingressante, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo B.1 e Anexo B.2 ao presente Aditamento; e **(iii)** a Cláusula 12.1 do Contrato será alterada a fim de incluir os dados para notificações do Credor Ingressante, passando a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

*“12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas **(i)** no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.*

Se para a Alienante:

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

Avenida Higienópolis, nº 1.601, Sala 701

CEP 86.015-010, Londrina – PR

At.: Cláudio Roberto de Leoni Ramos

Tel.: (43) 3025-3636

E-mail: claudio.ramos@conasa.com / ri@conasa.com

Se para a Companhia:

ÁGUAS DO SERTÃO S.A.

Praça Clementino do Monte, S/N

CEP 57.200-000, Penedo -AL

At.: [=]

Tel.: [=]

E-mail: [=]

Se para o Agente Fiduciário da Segunda Emissão:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar

CEP 04534-004

At.: [=]

Tel.: [=]

E-mail: [=]

Se para o [CREDOR INGRESSANTE]:

[=]

[=]

CEP [=]

At.: [=]

Tel.: [=]

E-mail: [=]"

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que as procurações anteriormente outorgadas pela Alienante e pela Companhia ao [=] nos termos do Contrato ficam expressamente revogadas e serão descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelo [=] para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos Anexos B ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações serão outorgadas pela Alienante e pela Companhia simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar a Cláusula 3.2 (ii) do Contrato para prever o modelo atualizado da anotação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Devedora em relação à Alienação Fiduciária, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e dos aditamentos, se aplicável, apresentar à Parte Garantida cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia com a averbação da Alienação Fiduciária, de acordo com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, conforme segue: “A totalidade das

ações emitidas pela sociedade, atualmente em circulação, de titularidade da Conasa Infraestrutura S.A. (“Alienante”), que, nesta data, representam 100% (cem por cento) do capital social da sociedade (“Ações”), bem como toda qualquer nova ação que venha a ser emitida durante a vigência do Contrato (conforme definido abaixo), assim como todos os direitos oriundos das Ações, incluindo, sem limitação, todos os direitos de voto e os direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros valores que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Alienante relativamente às Ações, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, foram alienadas fiduciariamente, sob condição suspensiva, como garantia real em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., agindo em nome e em o benefício dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 22, conforme alterada, no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Sertão S.A., datado de 16 de janeiro de 2024 (“Escritura de Emissão”) e do [CREDOR INGRESSANTE], nos termos do [=], nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”, datado de 16 de janeiro de 2024, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e “Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente), arquivado na sede social da sociedade.”;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato, a Companhia e /ou a Alienante deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Aditamento, apresentar às Partes Garantidas cópia do protocolo de averbação deste Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Londrina, Estado do Paraná (“Cartório Competente”), devendo a Companhia e /ou a Alienante entregar às Partes Garantidas via registrada deste Contrato e dos aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liberação do respectivo registro ou averbação deste Contrato e dos aditamentos pelo Cartório Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

5.3. Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, pormais privilegiado que seja.

5.4. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Escritura da Segunda Emissão: *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Sertão S.A.”*, celebrado em 16 de janeiro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos:

- I. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).
- II. **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
- III. **Quantidade:** Serão emitidas 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures.
- IV. **Data de Emissão:** 1º de fevereiro de 2024.
- V. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- VI. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**).
- VII. **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Observado o disposto na Escritura da Segunda Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 7.257 (sete mil, duzentos e cinquenta e sete) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2043, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (**“CMN”**) e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura da Segunda Emissão.

- VIII.** Procedimento de *Bookbuilding*: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento para definição da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”), a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.9 da Escritura da Segunda Emissão.
- IX.** Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”).
- X.** Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão correspondentes ao maior entre **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
- XI.** Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão (“B3”), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

- XII.** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas da Segunda Emissão nos termos da Escritura da Segunda Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento.
- XIII.** Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, em virtude do disposto na Escritura da Segunda Emissão ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Emissão, desde que transcorridos 4 (quatro) anos de prazo médio ponderado contados da Data de Emissão, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observadas as condições da Escritura da Segunda Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures (conforme fórmula prevista na Escritura da Segunda Emissão), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula prevista na Escritura da Segunda

Emissão; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

- XIV.** Amortização Extraordinária Facultativa: Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Companhia, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Escritura da Segunda Emissão.
- XV.** Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Emissão, sendo assegurada a todos os Debenturistas da Segunda Emissão a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura da Segunda Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Emissão no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.
- XVI.** Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures,

condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN. As Debêntures venham a ser adquiridas pela Companhia poderão: **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; **(ii)** permanecer na tesouraria da Companhia; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.

XVII. Vencimento Antecipado Automático: O Agente Fiduciário da Segunda Emissão deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura da Segunda Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Escritura da Segunda Emissão, observados os respectivos prazos de cura.

XVIII. Vencimento Antecipado Não Automático: O Agente Fiduciário da Segunda Emissão deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados na Escritura da Segunda Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 6.1.3 da Escritura da Segunda Emissão, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Escritura da Segunda Emissão.

Instrumento [=]: [=], celebrado em [=] de [=] de 20[=], conforme aditado de tempos em tempos:

[=]

As demais características das Obrigações Garantidas constam no Instrumento Garantido. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído no Instrumento Garantido, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

ANEXO B.1
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL COMPANHIA

Pelo presente instrumento de procuração,

I. ÁGUAS DO SERTÃO S.A., sociedade por ações, com registro de emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria “B”, com sede na Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Praça Clementino do Monte, S/N, CEP 57.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.456.117/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas (“JUCEAL”) sob o NIRE 27300070538 (“Outorgante”); e

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário da Segunda Emissão”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. [CREDOR INGRESSANTE] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento (“≡” e, em conjunto com o Agente Fiduciário da Segunda Emissão, “Outorgados”). [Nota à minuta: Partes a serem ajustadas conforme necessário quando da celebração do Aditamento para inclusão de novos credores]

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ao exercício dos direitos previstos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*”, celebrado, em 16 de janeiro de 2024, entre o Outorgante, a Conasa Infraestrutura S.A. e o Agente Fiduciário da Segunda Emissão, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que o Outorgante não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos no Contrato:

(a). praticar, em nome do Outorgante, todo e qualquer ato previsto no Contrato ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar

e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a anotação no Livro de Registro de Ações da Companhia); ou

(b). alterar o Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato, e/ou corrigir erros manifestos;

(ii) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:

(a). celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Alienante com relação à Alienação Fiduciária;

(b). receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicium*, desde que observados os termos previstos no Contrato;

(c). alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato;

(d). representar o Outorgante perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Alagoas, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato e as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária;

(e). emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato;

(f). exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos no Contrato;

(g). comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros;

(h). tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou

(i). tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (“SCE – Crédito”) do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Penedo, [--] de [--] de 20 [--].
[Inserir página de assinaturas]

ANEXO B.2
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL ALIENANTE

Pelo presente instrumento de procuração,

I. CONASA INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1.601, Sala 701, CEP 86.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.837.556/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41300075760 (“Outorgante”); e

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário da Segunda Emissão”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. [CREDOR INGRESSANTE] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento (“≡” e, em conjunto com o Agente Fiduciário da Segunda Emissão, “Outorgados”). *[Nota à minuta: Partes a serem ajustadas conforme necessário quando da celebração do Aditamento para inclusão de novos credores]*

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ao exercício dos direitos previstos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*”, celebrado, em 16 de janeiro de 2024, entre o Outorgante, a Águas do Sertão S.A. e o Agente Fiduciário da Segunda Emissão, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato) e desde que o Outorgante não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos no Contrato:

(a). praticar, em nome do Outorgante, todo e qualquer ato previsto no Contrato ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse

ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a anotação no Livro de Registro de Ações da Companhia); ou

(b). alterar o Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato, e/ou corrigir erros manifestos;

(ii) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:

(a). celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Alienante com relação à Alienação Fiduciária;

(b). receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, desde que observados os termos previstos no Contrato;

(c). alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato;

(d). representar o Outorgante perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Alagoas, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato e as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária;

(e). emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato;

- (f). exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos no Contrato;
- (g). comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros;
- (h). tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou
- (i). tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (“SCE – Crédito”) do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura da presente Procuração, devendo ser renovada nos termos previstos no Contrato.

Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Londrina, [--] de [--] de 20[--].

[Inserir página de assinaturas]

ANEXO IV.A
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL COMPANHIA

Pelo presente instrumento de procuração,

I. ÁGUAS DO SERTÃO S.A., sociedade por ações, com registro de emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Praça Clementino do Monte, S/N, CEP 57.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.456.117/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o NIRE 27300070538 ("Outorgante"); e

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário da Segunda Emissão" ou "Outorgado"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*", celebrado, em 16 de janeiro de 2024, entre o Outorgante, a Conasa Infraestrutura S.A. e o Outorgado, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelo Outorgado:

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que o Outorgante não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos no Contrato:

(a). praticar, em nome do Outorgante, todo e qualquer ato previsto no Contrato ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a anotação no Livro de Registro de Ações da Companhia); ou

(b). alterar o Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos Alienados

Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato, e/ou corrigir erros manifestos;

- (ii) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:
- (a). celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Alienante com relação à Alienação Fiduciária;
 - (b). receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicium*, desde que observados os termos previstos no Contrato;
 - (c). alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato;
 - (d). representar o Outorgante perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Alagoas, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato e as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária;
 - (e). emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato;
 - (f). exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos no Contrato;
 - (g). comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou

consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros;

- (h).** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou

- (i).** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (“SCE – Crédito”) do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

O Outorgado poderá substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Penedo, [--] de [--] de 20[--].

[Inserir página de assinaturas]

ANEXO IV.B
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL ALIENANTE

Pelo presente instrumento de procuração,

I. CONASA INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1.601, Sala 701, CEP 86.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.837.556/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41300075760 ("Outorgante"); e

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário da Segunda Emissão" ou "Outorgado"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*", celebrado, em 16 de janeiro de 2024, entre o Outorgante, a Águas do Sertão S.A. e o Outorgado, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelo Outorgado:

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato) e desde que o Outorgante não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos no Contrato:

(a) praticar, em nome do Outorgante, todo e qualquer ato previsto no Contrato ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a anotação no Livro de Registro de Ações da Companhia); ou

(b) alterar o Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos Alienados

Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato, e/ou corrigir erros manifestos;

(ii) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:

- (c).** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Alienante com relação à Alienação Fiduciária;
- (d).** receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicium*, desde que observados os termos previstos no Contrato;
- (e).** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato;
- (f).** representar o Outorgante perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Alagoas, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato e as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária;
- (g).** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato;
- (h).** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos no Contrato;
- (i).** comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser

necessários para o recebimento dos recursos relativos as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros;

- (j). tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou
- (k). tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (“SCE – Crédito”) do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura da presente Procuração, devendo ser renovada nos termos previstos no Contrato.

Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

O Outorgado poderá substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Londrina, [--] de [--] de 20[--].

[Inserir página de assinaturas]

Certificate Of Completion

Envelope Id: D41BB7034CE4478D90D1AB8008804FD8

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: Águas do Sertão 12.431 - Alienação Fiduciária de Ações_VF(728890501_1).docx

Source Envelope:

Document Pages: 67

Signatures: 8

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

Marcella Castellano

AutoNav: Enabled

201 Bishopsgate

Envelopeld Stamping: Disabled

London, . EC2M3AF

Time Zone: (UTC-06:00) Central Time (US & Canada)

MCastellano@mayerbrown.com

IP Address: 189.39.50.236

Record Tracking

Status: Original

Holder: Marcella Castellano

Location: DocuSign

1/16/2024 9:42:49 AM

MCastellano@mayerbrown.com

Signer Events

ANTONIO HERCULES NETO

antonio.hercules@aguasdosertao.com

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC DIGITALSIGN RFB G2

Signer CPF: 28773847801

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 1/16/2024 11:41:02 AM

ID: 9f703a2f-faef-4bde-b080-da4c119df50e

Signature

DocuSigned by:



D98108253C7E425...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 179.49.137.226

Timestamp

Sent: 1/16/2024 9:48:27 AM

Viewed: 1/16/2024 11:41:02 AM

Signed: 1/16/2024 11:41:35 AM

Cláudio Roberto de Leoni Ramos

claudio.ramos@conasa.com

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5

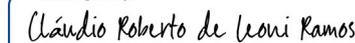
Signer CPF: 41065549172

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 1/16/2024 10:23:40 AM

ID: 906931f1-94a4-404d-8f73-b49fb8888b18

DocuSigned by:



6021F1059D774BD...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 179.184.44.132

Sent: 1/16/2024 9:48:28 AM

Viewed: 1/16/2024 10:23:40 AM

Signed: 1/16/2024 10:24:07 AM

Luiz Henrique Martins Branduliz

luiz.branduliz@conasa.com

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

Signer CPF: 31097805859

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 1/16/2024 10:17:44 AM

ID: 64c5ab10-f9f3-4607-96d9-3e905d50e39a

DocuSigned by:



F610BD0FA11C4D1...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 179.184.44.132

Sent: 1/16/2024 9:48:28 AM

Viewed: 1/16/2024 10:17:44 AM

Signed: 1/16/2024 10:18:08 AM

Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira af.estrutura@oliveiratrust.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC VALID RFB v5 Signer CPF: 09267569740</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/16/2024 11:55:40 AM ID: dc794533-519d-48c9-874e-a0c0e3f5da01</p>	<p>DocuSigned by: <i>Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira</i> 816FE6D9D975499...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.113.134.195</p>	<p>Sent: 1/16/2024 9:48:30 AM Viewed: 1/16/2024 11:55:40 AM Signed: 1/16/2024 11:56:14 AM</p>
<p>MARIO VIEIRA MARCONDES NETO mariomarcondes@conasa.com Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 Signer CPF: 46898972987</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/16/2024 11:15:53 AM ID: d8e12d40-92f6-4167-a3e4-42f2cfd7108b</p>	<p>DocuSigned by: <i>Mario Marcondes Neto</i> 42CE711F0DAF449...</p> <p>Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 179.49.137.226</p>	<p>Sent: 1/16/2024 9:48:29 AM Viewed: 1/16/2024 11:15:53 AM Signed: 1/16/2024 11:16:47 AM</p>
<p>Nilson Raposo Leite af.estrutura@oliveiratrust.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC VALID RFB v5 Signer CPF: 01115598473</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/16/2024 11:39:28 AM ID: 703bc00f-ea57-4d73-b110-1e67c2e469a7</p>	<p>DocuSigned by: <i>Nilson Raposo Leite</i> 816FE6D9D975499...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.113.134.195</p>	<p>Sent: 1/16/2024 9:48:30 AM Viewed: 1/16/2024 11:39:28 AM Signed: 1/16/2024 11:40:05 AM</p>
<p>Paulo André Gil Boschiero paulo.boschiero@conasa.com Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 34201682846</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/16/2024 9:49:45 AM ID: dd1b7472-f59e-4c93-a837-c37cc722c7d8</p>	<p>DocuSigned by: <i>Paulo André Gil Boschiero</i> E08AAD814270471...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.121.3.72</p>	<p>Sent: 1/16/2024 9:48:31 AM Viewed: 1/16/2024 9:49:45 AM Signed: 1/16/2024 9:50:07 AM</p>
<p>CLÁUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS claudio.ramos@conasa.com Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 Signer CPF: 41065549172</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/16/2024 2:31:44 PM ID: 7265043f-c59f-405f-ad37-c7913dde837c</p>	<p>DocuSigned by: <i>CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS</i> 6021F1059D774BD...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.184.44.132</p>	<p>Sent: 1/16/2024 11:56:17 AM Resent: 1/16/2024 1:49:42 PM Viewed: 1/16/2024 2:31:44 PM Signed: 1/16/2024 2:32:13 PM</p>

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Isabella Figueiredo ifigueiredo@mayerbrown.com Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; display: inline-block;">COPIED</div>	Sent: 1/16/2024 2:02:40 PM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	1/16/2024 9:48:32 AM
Envelope Updated	Security Checked	1/16/2024 2:02:40 PM
Certified Delivered	Security Checked	1/16/2024 2:31:44 PM
Signing Complete	Security Checked	1/16/2024 2:32:13 PM
Completed	Security Checked	1/16/2024 2:32:13 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

SCHEDULE 1 ERSD

Described below are the terms and conditions relating to your use of DocuSign to execute documents transmitted to you through DocuSign. Please read the information below thoroughly and carefully. By selecting the check-box next to "I agree to use electronic records and signatures" then clicking "CONTINUE", you confirm your agreement with these terms and conditions. Such agreement is given on behalf of any party you represent as well as on your own behalf.

Third Party Platform

DocuSign is a third party software platform that facilitates electronic signature of documents for virtual execution and closings. Mayer Brown makes no representations or warranties regarding the service provided by DocuSign; nor will Mayer Brown be liable to you or anyone on whose behalf you are acting for any loss or damage you may suffer resulting from any act or omission of DocuSign. DocuSign's [terms and conditions](#) are available for your review. DocuSign is not affiliated with Mayer Brown and Mayer Brown does not control the security of documents transmitted through DocuSign's cloud-based platform.

Personal Data

As a result of using DocuSign, your personal details will be visible to all parties involved in this transaction and they will be held within DocuSign's systems and within the systems of the law firms advising on the transaction. Mayer Brown processes personal data in accordance with its [Privacy Policy](#). DocuSign's privacy policy is available from its website. The lawful bases relied upon by Mayer Brown for processing personal data are legitimate interests and, to the extent the data protection laws of Asia apply, consent. The purpose of the data processing is to conclude agreements and/or obtain acknowledgements from participating parties.

Obtaining Copies of Electronically Signed Documents

You should be able to access documents signed through DocuSign for five (5) days after the signing date. DocuSign will permanently delete the documents after a further 14 days. DocuSign will also permanently delete the documents 14 days after an electronic signing is aborted or withdrawn.

No Lawyer-Client Relationships

Mayer Brown acts only for its client(s) in the underlying transaction and no lawyer-client relationship will arise solely through the coordination of this electronic signing process. Mayer Brown does not owe a duty of care to any party which is not a client of Mayer Brown. In particular, Mayer Brown does not advise any non-client party on any aspect of the documents or the related transaction or on the use of DocuSign. The digital completion certificate proving signing may automatically include the geolocation, or place of signing, of each signatory. Mayer Brown does not advise any non-client party of the consequences of a geolocated signature, and

Mayer Brown only advises a client of such consequences (including, but not limited to, tax consequences) to the extent it has expressly agreed to do so.



ÁGUAS DO SERTÃO

ANEXO VI

MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

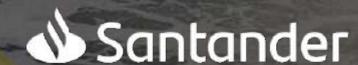
STRICTLY CONFIDENTIAL



Janeiro de 2024

DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ÁGUAS DO SERTÃO S.A.

ÁGUAS DO SERTÃO



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Disclaimer

Este Material Publicitário (“Material Publicitário”), estritamente confidencial, foi preparado exclusivamente como material de suporte às apresentações a potenciais Investidores da Oferta (conforme definido abaixo) relacionadas à divulgação da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Águas do Sertão S.A. (“Emissão”, “Debêntures” e “Emissora”), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, destinada aos Investidores da Oferta, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (respectivamente, “Oferta” e “Resolução CVM 160”), com base em informações prestadas pela Emissora, pela Conasa Infraestrutura S.A. (“Conasa”) ou oriundas de fontes públicas e não implica, por parte do BTG Pactual Investment Banking Ltda. (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”), do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”) e do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú IBBA, os “Coordenadores”), em qualquer declaração ou garantia com relação às informações aqui contidas e às expectativas de rendimentos futuros e/ou devolução do valor principal investido, bem como o julgamento dos Coordenadores sobre a qualidade das informações contidas neste Material Publicitário, da Emissora, da Conasa, da Oferta e das Debêntures. Os Coordenadores e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que possam advir como resultado de decisão de investimento, pelos Investidores da Oferta, tomada com base nas informações contidas neste Material Publicitário. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Qualquer informação aqui descrita não implica, por parte dos Coordenadores, em qualquer declaração ou garantia com relação à exatidão ou completude das informações contidas neste material, às expectativas de rendimentos futuros, à devolução do valor principal investido e/ou ao julgamento sobre a qualidade da Emissora, da Conasa, das Debêntures ou da Oferta.

A Oferta consistirá na distribuição pública das Debêntures sob o rito automático de distribuição, nos termos dos artigos 26, inciso V, alínea “(b)”, e 27 da Resolução CVM 160, e será destinada à investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Investidores da Oferta”).

As informações apresentadas neste Material Publicitário constituem um resumo dos termos e condições das Debêntures, os quais estão detalhadamente descritos no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Sertão S.A.” (“Escritura de Emissão”).

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO CONTÉM INFORMAÇÕES GERAIS DA EMISSORA, E FOI PREPARADA EXCLUSIVAMENTE COM A FINALIDADE DE SERVIR COMO SUPORTE ÀS APRESENTAÇÕES PARA OS INVESTIDORES (ROADSHOW), E NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADA UMA RECOMENDAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES, BEM COMO NÃO DEVE SER INTERPRETADO COMO UM CONVITE, UMA SOLICITAÇÃO OU OFERTA PARA COMPRA OU VENDA DE QUAISQUER VALORES MOBILIÁRIOS, RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO, SUGESTÃO DE ALOCAÇÃO OU ADOÇÃO DE ESTRATÉGIAS POR PARTE DOS DESTINATÁRIOS.

A divulgação dos termos e condições da Oferta está sujeita aos limites e restrições estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Escritura de Emissão.

Antes de decidir investir nas Debêntures, os potenciais Investidores da Oferta devem ler a Escritura de Emissão, o Sumário de Debêntures e os demais documentos da Oferta, de modo a obter uma descrição mais detalhada das Debêntures, da Emissão e da Oferta e dos riscos envolvidos. A Escritura de Emissão poderá ser obtida junto à Emissora, à Conasa, aos Coordenadores e à Oliveira Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários SA., na qualidade representante dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM ADQUIRIR AS DEBÊNTURES NO ÂMBITO DA OFERTA DEVEM TER CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITALIS SUFICIENTE PARA CONDUZIR SUA PRÓPRIA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTES SOBRE AS DEBÊNTURES, A EMISSORA, A CONASA, SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA E OS RISCOS INERENTES, BEM COMO ESTAR FAMILIARIZADOS COM AS INFORMAÇÕES USUALMENTE PRESTADAS PELA EMISSORA E PELA CONASA AOS SEUS ACIONISTAS, INVESTIDORES E AO MERCADO EM GERAL, TENDO EM VISTA QUE NÃO LHE SÃO APLICÁVEIS, NO ÂMBITO DA OFERTA, TODAS AS PROTEÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES CONFERIDAS AOS INVESTIDORES QUE INVESTEM EM OFERTAS PÚBLICAS SOB O RITO ORDINÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

Disclaimer

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO PRETENDE SER A ÚNICA BASE SOBRE A QUAL UMA DECISÃO OU DETERMINAÇÃO COM RELAÇÃO A VIABILIDADE DE QUALQUER OPERAÇÃO AQUI CONTEMPLADA DEVE SER FEITA. A DECISÃO DE INVESTIMENTO DOS POTENCIAIS INVESTIDORES NOS VALORES MOBILIÁRIOS É DE SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE. Qualquer decisão de compra ou venda de títulos e valores mobiliários deverá ser baseada em informações públicas existentes sobre os referidos títulos e, quando apropriado, deve levar em conta o conteúdo dos correspondentes prospectos arquivados, e à disposição, nas entidades governamentais responsáveis por regular o mercado e a emissão dos respectivos títulos. É recomendável a confirmação das informações contempladas neste Material Publicitário previamente à conclusão de qualquer negócio.

As informações contidas neste Material Publicitário refletem as atuais condições da Emissora, da Conasa e seus respectivos pontos de vista, até esta data. Ainda, as performances passadas da Emissora e da Conasa não devem ser consideradas como indicativas de resultados futuros.

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES ENVOLVE UMA SÉRIE DE RISCOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELOS POTENCIAIS INVESTIDORES, INCLUINDO FATORES COMO LIQUIDEZ, CRÉDITO, MERCADO, REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA, ENTRE OUTROS. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os Investidores da Oferta devem considerar, cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Material Publicitário, e avaliar a seção “Fatores de Risco”, conforme indicados neste Material Publicitário e no Sumário de Debêntures, para ciência de certos fatores que devem ser considerados em relação à subscrição e integralização das Debêntures, e as informações que entendam ser necessárias sobre a Emissora e sobre a Conasa.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES. NOS TERMOS DO ARTIGO 86, INCISO III, DA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES POSSUEM RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO.

Este Material Publicitário não é direcionado para objetivos de investimento, situações financeiras ou necessidades específicas de qualquer investidor. Este Material Publicitário não tem a intenção de fornecer bases de avaliação para terceiros de quaisquer valores. Este Material Publicitário não contém todas as informações que um potencial Investidor da Oferta deve considerar antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures.

Qualquer decisão para subscrição das Debêntures deve ser feita somente com base nas informações constantes da Escritura de Emissão e do Sumário de Debêntures, e não com base no conteúdo deste material. O presente documento não constitui recomendação e/ou solicitação para subscrição ou compra de quaisquer valores mobiliários. Os investidores deverão tomar a decisão de investimento nas Debêntures considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco (suitability). Ao decidir subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, da Conasa e de seus ativos, bem como dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. A decisão de investimento dos potenciais Investidores da Oferta nas Debêntures é de sua exclusiva responsabilidade e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Os potenciais Investidores da Oferta devem tomar a decisão de investir nas Debêntures, considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Portanto, recomenda-se que os potenciais Investidores recorram a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Debêntures.

OS COORDENADORES NÃO SE RESPONSABILIZAM POR QUALQUER INFORMAÇÃO QUE SEJA DIRETAMENTE DIVULGADA PELA EMISSORA, PELA CONASA OU POR OUTRAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS SOBRE A EMISSORA E/OU A CONASA QUE OS INVESTIDORES POSSAM UTILIZAR PARA TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Os Coordenadores, as entidades de seu grupo econômico e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas, danos ou prejuízos, diretos ou indiretos, que possam advir como resultado de decisão de investimento tomada pelo Investidor com base nas informações contidas neste Material Publicitário.

A Oferta não é adequada aos potenciais investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão e/ou na Oferta ou que não tenham acesso à consultoria especializada, em especial regulatórias, tributárias, legais, negociais, de investimentos e financeiras; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação das Debêntures no mercado secundário é restrita; (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito privado; e (iv) não estejam dispostos a correr riscos do setor de atuação da Emissora e/ou da Conasa.

A OFERTA SERÁ REALIZADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO CVM 160, E, PORTANTO, NÃO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, SENDO SUA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AUTOMATICAMENTE APÓS O REGISTRO DA OFERTA.

Disclaimer

Conforme previsto no inciso V, alínea “(b)”, do artigo 26 da Resolução CVM 160, a Oferta está automaticamente dispensada da análise prévia da CVM. Nesse sentido, nenhum documento relativo à Emissora, à Conasa, às Debêntures, à Emissão e/ou à Oferta foram ou serão objeto de análise/revisão prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Adicionalmente, nos termos do inciso I, do artigo 20, do Código ANBIMA, a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado de acordo com os termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

O Investidor da Oferta deve estar ciente das restrições previstas na Resolução CVM 160 quanto à divulgação da Oferta, devendo o Investidor da Oferta se comprometer, portanto, a não divulgar e/ou fornecer a terceiros, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo, dispor de quaisquer informações relacionadas à Oferta às quais tenha acesso, não se limitando àquelas contidas neste Material Publicitário e na Escritura de Emissão.

Este Material Publicitário pode conter informações prospectivas, que foram obtidas de fontes consideradas razoáveis pela Emissora e pela Conasa na data em que o Material Publicitário foi divulgado e foram obtidas de fontes públicas consideradas confiáveis, dados desenvolvidos internamente e outras fontes externas, as quais constituem apenas estimativas e não são garantias de futura performance. Os Investidores da Oferta devem estar cientes que tais informações prospectivas estão ou estarão, conforme o caso, sujeitas a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados à operação da Emissora e da Conasa que podem fazer com que o seu resultado seja substancialmente diferente das informações prospectivas contidas neste Material Publicitário.

Este Material Publicitário pode conter declarações sobre perspectivas futuras, as quais constituem apenas estimativas baseadas em dados atualmente disponíveis e não são garantia de futura performance. Tais considerações futuras podem ser afetadas por mudanças nas condições de mercado, regras governamentais, desempenho do setor, economia brasileira, entre outros fatores e/ou circunstâncias, e, por isso, poderão ocorrer ou não. Muitos dos fatores que irão determinar estes resultados e valores estão além da capacidade de controle da Emissora, da Conasa e/ou dos Coordenadores. As estimativas internas da Emissora e/ou da Conasa não foram verificadas por qualquer especialista externo, e a Emissora e a Conasa não podem garantir que terceiros utilizando diferentes métodos para reunir, analisar ou computar informações e dados de mercado obteriam ou gerariam os mesmos resultados. Os investidores devem estar cientes de que tais informações prospectivas estão ou estarão, conforme o caso, sujeitas a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados às condições gerais e econômicas do Brasil e operações da Emissora e/ou da Conasa que podem fazer com que os seus atuais resultados sejam substancialmente diferentes das informações prospectivas contidas neste material. As informações contidas neste material estão sujeitas a alterações e o desempenho passado da Emissora e/ou da Conasa não deve ser considerado como indicativo de resultados futuros. Eventuais estimativas contidas neste material são avaliações oriundas de fontes públicas ou prestadas pela Emissora e/ou pela Conasa. Os resultados finais verificados poderão ser diferentes dos aqui mencionados e essas diferenças podem ser significativas, podendo resultar de diversos fatores, incluindo, mas sem se limitar a, mudanças nas condições de mercado.

Nem a Emissora, nem a Conasa e nem os Coordenadores atualizarão quaisquer das informações contidas neste material, inclusive, mas não se limitando, às informações prospectivas.

Este material não deve ser utilizado para distribuição a, ou utilizado por, qualquer pessoa ou entidade em qualquer jurisdição ou país onde tal distribuição ou uso possa violar a legislação vigente.

Ao aceitar uma cópia deste material, o destinatário reconhece e concorda que está vinculado pelas restrições aqui apresentadas.

NO ÂMBITO DA OFERTA, ESTÁ SENDO REALIZADA AUDITORIA JURÍDICA COM ESCOPO REDUZIDO NA EMISSORA E NA CONASA. NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR A INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS QUE POSSAM AFETAR A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES PELA EMISSORA E/OU PELA CONASA. ISTO PORQUE A AUDITORIA JURÍDICA NÃO TEM O CONDÃO DE SER EXAUSTIVA E PODE NÃO SER CAPAZ DE IDENTIFICAR TODOS OS EVENTUAIS E POTENCIAIS PASSIVOS E RISCOS PARA A OFERTA, SEJA POR CONTA DE SEU ESCOPO REDUZIDO, SEJA EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS DOCUMENTOS/ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS. OS COORDENADORES NÃO SE RESPONSABILIZAM POR ATUALIZAR O PRESENTE MATERIAL DE ACORDO COM O ANDAMENTO DA AUDITORIA JURÍDICA.

OS INVESTIDORES QUE TIVEREM ACESSO A ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO DEVEM CONSIDERAR O CONTEÚDO DA PRESENTE APRESENTAÇÃO COMO ACONSELHAMENTO JURÍDICO, TRIBUTÁRIO, CONTÁBIL OU FINANCEIRO.

Disclaimer

AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO CONSTITUEM APENAS UM RESUMO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO, DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA CONASA E DA EMISSORA, E NÃO TÊM A INTENÇÃO DE CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES ACERCA DA EMISSÃO, DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA CONASA E DA EMISSORA. A LEITURA DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, INCLUINDO A ESCRITURA DE EMISSÃO, EM QUE AS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO, DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES SÃO DETALHADAS. QUAISQUER TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO, DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER CITADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO SÃO MERAMENTE INDICATIVOS E NÃO É ASSEGURADO QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTARÃO FIELMENTE REPRODUZIDAS NA ESCRITURA DE EMISSÃO.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SE DESTINA À UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS PÚBLICOS DE COMUNICAÇÃO, TAIS COMO: JORNAIS, REVISTAS, RÁDIO, TELEVISÃO OU EM ESTABELECIMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO.

OS COORDENADORES NÃO SE RESPONSABILIZAM POR QUALQUER INFORMAÇÃO QUE SEJA DIRETAMENTE DIVULGADA PELA EMISSORA E/OU PELA CONASA OU OUTRAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS SOBRE A EMISSORA E SOBRE A CONASA QUE OS INVESTIDORES POSSAM UTILIZAR PARA TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A APROVAÇÃO DO REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA QUANTO AO CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DA CONASA, SUA VIABILIDADE, SUA ADMINISTRAÇÃO E SUA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, BEM COMO QUANTO À QUALIDADE DAS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDOS E É CONCEDIDO SEGUNDO CRITÉRIOS FORMAIS DE LEGALIDADE.

A Escritura de Emissão e o Sumário de Debêntures, bem como ou informações adicionais sobre a Oferta, poderão ser obtidos junto à Emissora, à Conasa aos Coordenadores, à B3 e à CVM, nos endereços e página da rede mundial de computadores indicados na seção “Informações Adicionais” deste material.

ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, QUE CONTÉM INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE OS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, E NA ESCRITURA DE EMISSÃO, BEM COMO AS DEMAIS INFORMAÇÕES QUE ENTENDAM SER NECESSÁRIAS.

01

Termos e Condições

Águas do Sertão



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Termos e Condições da Oferta

Emissora	Águas do Sertão S.A.
Fiadora	Conasa Infraestrutura S.A. (até o <i>Completion</i> Financeiro ⁽¹⁾)
Emissão e Oferta	2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático
Garantias	<ul style="list-style-type: none"> • Garantia Fidejussória da Conasa até o <i>Completion</i> Financeiro⁽¹⁾; • Garantias do projeto: penhor de 100% das ações da Emissora, cessão fiduciária dos direitos creditórios e emergentes do contrato de concessão e; cessão Fiduciária das contas vinculadas a serem abertas em benefício dos debenturistas (conta centralizadora, conta reserva do serviço da dívida, conta pagamento das debêntures, conta capex e conta reserva especial de complementação do ICSD); • As garantias serão compartilhadas com os fiadores do BNB e, posteriormente, com o BNB.
Volume Total da Oferta	R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais)
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Séries	Série Única
Remuneração Fixa	O maior entre NTN-B35 + 2,65% ou IPCA + 8,00% a.a.
Prazo Total	Aprox. 20 anos contados da Data de Emissão
Prazo Médio Duration Estimada	15 anos 8,9 anos
Pagamento de Juros e Amortização	Juros: Semestral com carência de 12 meses, sendo certo que o juros será incorporado ao valor nominal unitário atualizado (incorporação) durante o período de carência Principal: Customizada e Semestral com carência de 24 meses
Vedações	Limitação para (i) endividamento adicional (exceto por leasings no montante de R\$ 10 milhões); (ii) distribuição de dividendos e/ou qualquer tipo de pagamento aos acionistas; (iii) venda, cessão e/ou alienação de ativos em valor superior a R\$ 1 milhão (<i>negative pledge</i>); (iv) redução de capital; (v) realização de reorganização societária e alteração de controle

Termos e Condições da Oferta

Destinação dos Recursos	Reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto conforme descrito na Escritura de Emissão
Resgate Antecipado Facultativo	Permitido, nos termos da legislação aplicável, desde que decorridos 4 anos de prazo médio, mediante pagamento do maior entre (i) curva e (ii) valor presente das parcelas remanescentes de principal, juros e atualização monetárias, utilizando-se como taxa de desconto a NTN-B de referência de duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures
Rating Preliminar da Emissão	AA- pela Moody's e Fitch Ratings
Público Alvo	Investidores Qualificados
Regime de Colocação	Garantia Firme de Colocação para o Volume Total
Distribuição e Negociação	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Escriturador e Liquidante	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente Fiduciário	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Data Estimada do Bookbuilding	08 de fevereiro de 2024
Data Estimada para Liquidação	15 de fevereiro de 2024
Coordenador Líder	BTG Pactual Investment Banking Ltda
Coordenadores	Banco Itaú BBA S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

Termos e Condições da Oferta

Completion Financeiro

(Condição para liberação da Garantia Fidejussória da Conasa e permissão para pagamento de dividendos e redução de capital aos acionistas)

Verificação cumulativa das seguintes condições:

1. Adimplência com todas as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta;
2. Não esteja em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado;
3. Atingimento de, no mínimo 99% do IUA – Indicador de Universalização de Água, 61,10% do IUE – Indicador de Universalização de Esgoto e 77,75% do IDG – Índice de Desempenho Geral. Os percentuais mínimos descritos são válidos para o ano de 2029 e devem ser ajustados conforme o ano vigente, nos termos da Escritura de Emissão
4. Cumprimento do ICSD *Completion* e Pagamento aos Acionistas mínimo de 1,20x nos últimos 12 meses, podendo ser medido a partir de 2030, com as DFs de 2029:

$$\text{ICSD Completion e Pagamento aos Acionistas} = \frac{\text{EBITDA Ajustado (-) Tributos Pagos (-) CAPEX (\pm) Variação das Contas a Receber de Clientes}}{\text{Serviço das Dívidas}}$$

Covenants Financeiros

(Vencimento Antecipado Não-Automático)

- Dívida Líquida/EBITDA máximo de 3,75x apurado anualmente pela Fiadora, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras de 31-dez-25
- ICSD Mínimo de 1,20x apurado anualmente, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras de 31-dez-26

$$= \frac{\text{EBITDA Ajustado (-) Tributos Pagos (-) Investimentos Líquidos de Financiamentos (+) Conta Complementação do ICSD (\pm) Variação das Contas a Receber de Clientes}}{\text{Serviço das Dívidas}}$$

Investimentos Líquidos de Financiamentos

$$= \text{CAPEX (-) Pagamento de Indenização pelo Poder Concedente (-) Desembolsos do BNB (+) Depósitos na Conta Reserva de CAPEX (-) Saques da Conta Reserva de CAPEX}$$

- A Complementação do ICSD poderá ser realizada, em até 2 períodos consecutivos ou 3 períodos alternados, caso, cumulativamente, (a) esteja no intervalo entre 1,00x e 1,20x, e (b) sejam depositados na Conta Complementação do ICSD recursos equivalentes ao valor faltante para que o ICSD Mínimo atinja 1,20

A Debênture Azul

Alinhada aos objetivos da companhia de promover o bem-estar da população através da gestão e do uso sustentável dos recursos naturais, a companhia publicou em outubro de 2023 seu Framework de Financiamento Sustentável e Azul, que contribuirá diretamente para a ampliação do acesso ao saneamento básico no Brasil

- A debênture é caracterizada como **Azul** e **Sustentável**
- Alinhado aos princípios internacionais que regem os títulos azuis e sustentáveis¹

Categorias Azuis Elegíveis

- Prevenção e controle a poluição
- Conservação da biodiversidade aquática e terrestre
- Gestão Sustentável das águas e águas residuais

Investimentos em Infraestrutura para água limpa e/ou potável e tratamento de efluentes

Pagamento de Outorga de novas concessões



Categorias Sociais Elegíveis

- Infraestrutura básica acessível
- Avanço Socioeconômico e empoderamento

Fornecimento de acesso a infraestrutura básica (água e esgoto) à população

Priorização da contratação de mão-de-obra e fornecedores locais

Expansão do programa de Tarifa Social por meio de investimentos na divulgação e acompanhamento do programa



- Alinhado ao Guia Para Ofertas de Títulos ESG²
- Parecer de Segunda Opinião (PSO) emitido pela 
- Avaliação “Exemplar” nos 4 pilares (Uso de recursos, Avaliação e Seleção de Projetos, Gestão dos Recursos e Relatórios)

- Os recursos das debêntures azuis e sustentáveis serão destinados para pagamentos futuros e reembolso, ocorridos durante os últimos **24 meses anteriores à data da emissão** da dívida, em investimentos (desenvolvimento, reformas, instalação, expansão e/ou demais despesas de capital, bem como despesas de outorga, serviços de manutenção e outras despesas operacionais) em infraestrutura para água limpa e/ou potável, tratamento de efluentes e sistemas de drenagem urbana, conforme critério de elegibilidade;
- Também são elegíveis pagamento ou refinanciamento de outorga de novas concessões;
- A alocação total de recursos deverá ocorrer o quanto antes, **até o vencimento da operação** em questão;
- A companhia irá reportar a alocação dos recursos anualmente, bem como os indicadores observados conforme definidos no Framework.



¹ Green Bonds Principles (GBP), publicados pelo ICMA (International Capital Markets Association) e atualizados em 2022, Green Loan Principles (GLP), publicados pela LMA (Loan Market Association) e atualizados em 2023, Social Bond Principles (SBP), publicados pelo ICMA e atualizados em 2023, Social Loan Principles (SLP), publicados pela LMA e atualizados em 2023, Sustainability Bond Guidelines (SBG), publicado pelo ICMA em 2021, Bonds to Finance the Sustainable Blue Economy Guidance (“Guia de Títulos Azuis”), publicado pelo ICMA em 2023 e Guidelines for Blue Finance, publicado pelo IFC em 2022.

² Guia de Melhores práticas para emissão e oferta pública de títulos de renda fixa relacionados a finanças sustentáveis publicado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), de 2022

Cronograma Indicativo da Emissão

Ordem dos Eventos 	Eventos 	Data Prevista 
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	16/01/2024
2	Início das apresentações para potenciais investidores (roadshow)	17/01/2024
3	Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	23/01/2024
4	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	29/01/2024
5	Encerramento do Período de Reserva	07/02/2024
6	Conclusão do Procedimento de Bookbuilding	08/02/2024
7	Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Realização do Procedimento da Alocação das Debêntures	09/02/2024
8	Liquidação das Debêntures	15/02/2024
9	Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 25/02/2024

Mais Informações da Oferta

Os investidores que desejarem obter exemplar Do Aviso ao Mercado, do “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 2ª (Segunda) Emissão da Águas do Sertão S.A.” (“Prospecto Preliminar”), da Lâmina da Oferta, ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização do Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, conforme abaixo indicados:

ÁGUAS DO SERTÃO S.A.

Site: <https://ri.conasa.com/aguas-do-sertao/> (neste website, selecionar 2024, em seguida acessar “2ª Emissão de Debêntures” e, então, localizar o documento desejado).

COORDENADOR LÍDER

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Site: <https://www.btgpactual.com/investment-banking> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2024”, “Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 2ª (Segunda) Emissão da Águas do Sertão S.A.” e, então, localizar o documento desejado).

BANCO ITAÚ BBA S.A.

<https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (nesta página, selecionar “Ver mais”, depois selecionar “Águas do Sertão”, localizar “2024” e o documento desejado na subseção “2ª Emissão de Debêntures”).

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste website, acessar “Debenture Águas do Sertão”, e clicar no documento desejado).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro - RJ; e Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP

Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (em tal página, no campo “Principais Consultas”, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, acessar “Ofertas Públicas de Distribuição”, então, clicar em “Ofertas Registradas”, selecionar o ano “2024”, clicar na linha “Debêntures” e “Águas do Sertão” e, então, localizar o documento desejado).

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Website: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar “Ofertas em andamento”, depois clicar “Empresas” e “Águas do Sertão” e, então, localizar o documento desejado).

03

Visão Geral

Conasa



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Linha do Tempo do Grupo Conasa



Linha do Tempo do Grupo Conasa

- 2020** • **Consórcio FEC** conquista concorrência da SABESP no âmbito do programa de despoluição do Novo Rio Pinheiros
- Conasa vence a Concessão para a rodovia MT-246, com o consórcio **Via Brasil**
 - Consórcio **Luz de Belém**, liderado pela Conasa, vence a PPP de iluminação pública de Belém

- 2022** • Assinatura do Contrato de Concessão da BR-163
- Aquisição das ações minoritárias do consórcio Via Brasil BR-163, que passa a ser **100% Conasa**
 - Assinatura do Contrato de Concessão da Águas do Sertão. Aquisição das ações detidas pela Allonda na Águas do Sertão, que passa a ser **100% Conasa**

2023

GRI 2-6

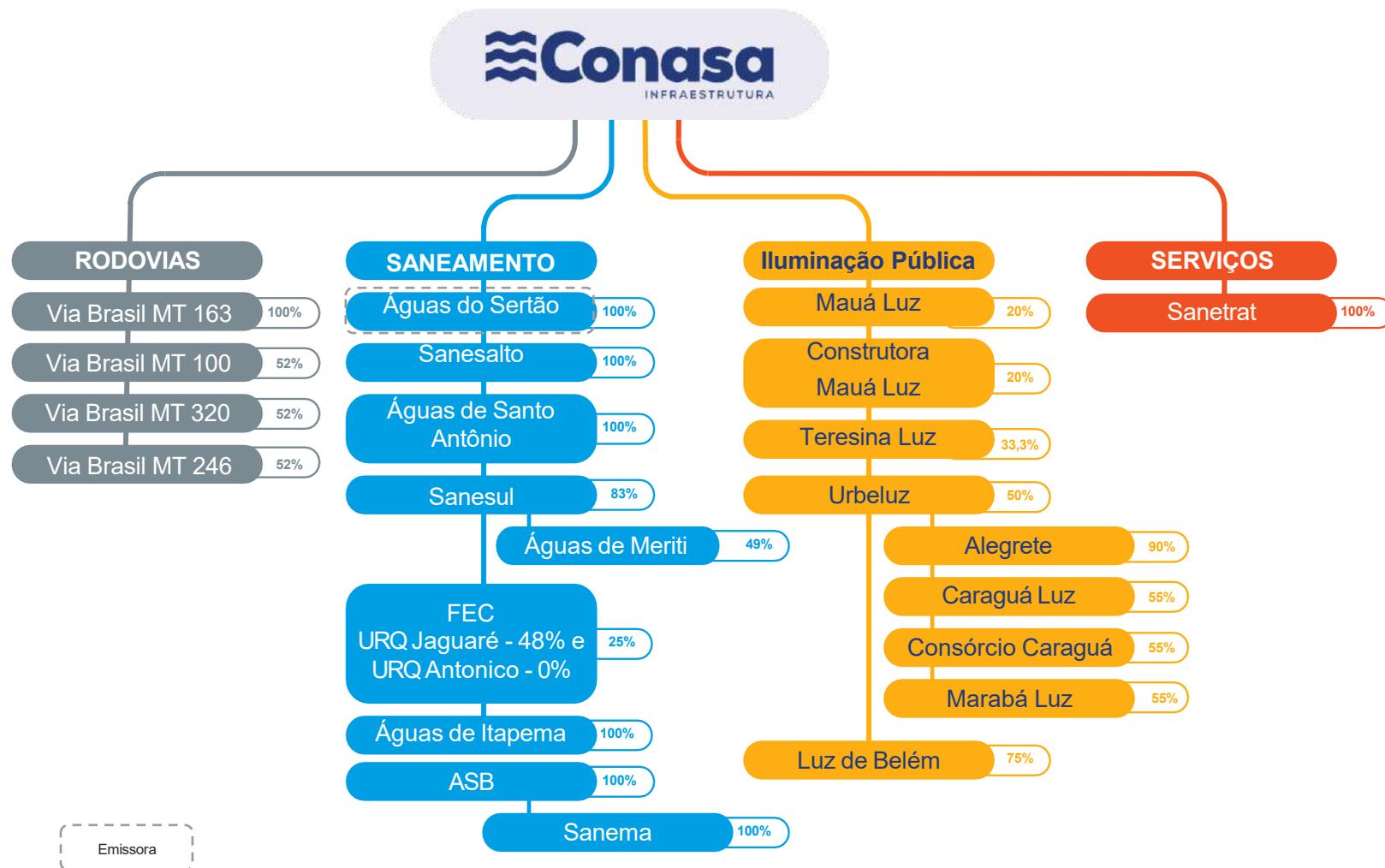
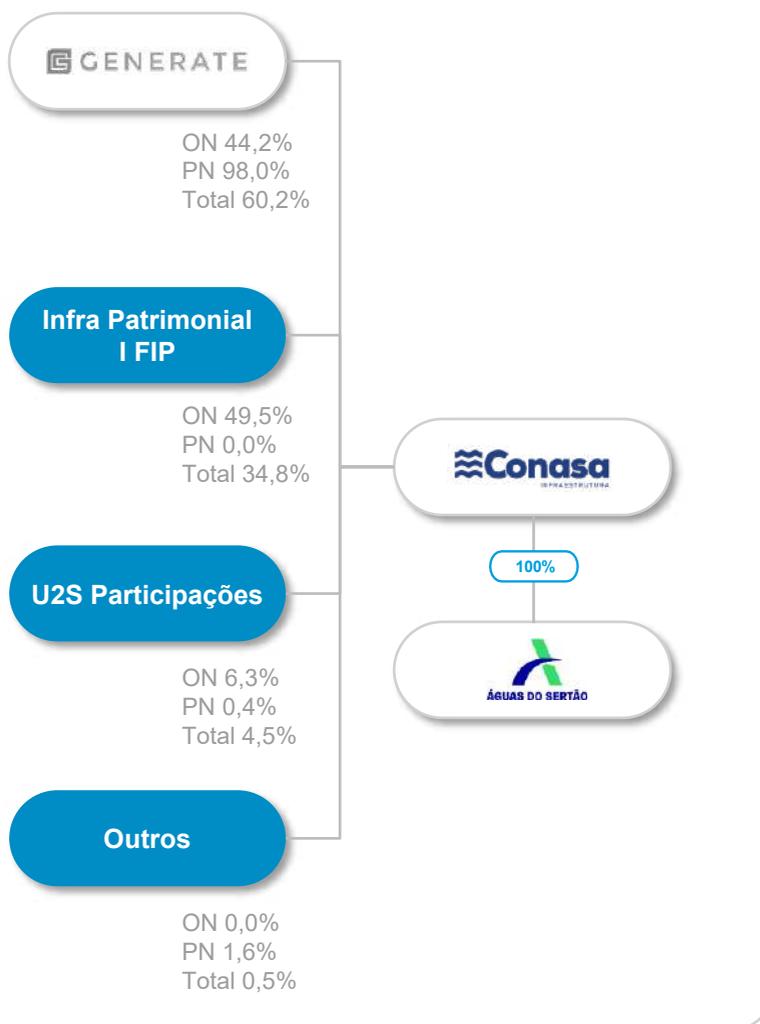
- 2021** • **Generate Capital**, Empresa norte-americana de investimentos em infraestrutura sustentável, torna-se acionista da Conasa com aporte no montante de **R\$ 395 milhões**
- Conasa vence a Concessão para a rodovia BR-163
 - **Sanema** entrega à CASAL as obras do contrato de locação de ativos, beneficiando 130 mil pessoas com acesso a coleta e tratamento de esgoto
 - Incorporação da **Zetta**, acionista minoritário em 5 projetos (Via Brasil MT-100, MT-320, MT-246, Sanema e Luz de Belém)
 - Conasa conquista, em conjunto com a **Allonda**, a Concessão de saneamento do Bloco B do Estado de Alagoas, criando a **Águas do Sertão**
 - Início da operação da Via Brasil MT-246, Águas do Sertão e Luz de Belém

- Inauguração de obra da SABESP executada pelo **consórcio FEC** (Conasa, Etesco e Fast)
- 2ª rodada de aporte pelos Acionistas no montante de **R\$ 508,6 milhões** pagas em 3 parcelas (maio, junho e outubro).



Estrutura Acionária e Principais Projetos (acionária e principais projetos)

Estrutura Acionária da Conasa



03

Visão Geral

Águas do Sertão



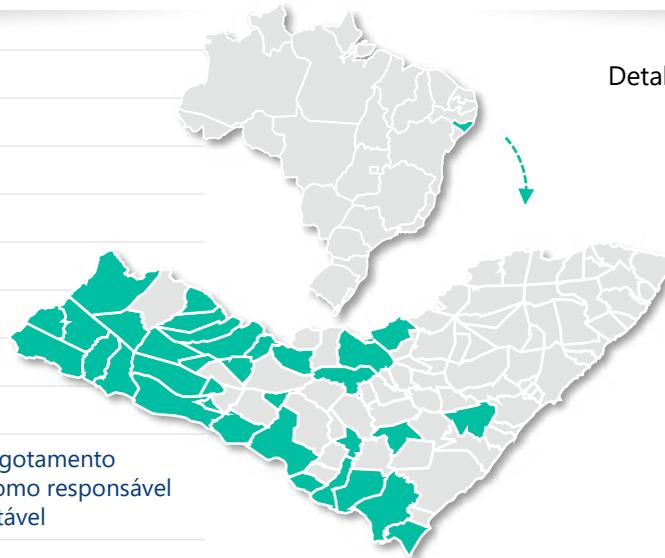
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Águas do Sertão

Visão Geral

Principais Características da Concessão

Localização	34 municípios no Estado de Alagoas
População atendida	572 mil habitantes
Poder Concedente:	Governo do Estado de Alagoas
Assinatura do Contrato:	2022
Prazo da Concessão	2057
Participação da Conasa	100%
Outorga	R\$ 1,2 bilhão
Capex total	R\$ 1,3 bilhão
Objeto da Concessão	Distribuição de água e a totalidade dos sistemas de esgotamento sanitário, sendo que a CASAL permanecerá atuando como responsável pela captação, tratamento e fornecimento de água potável

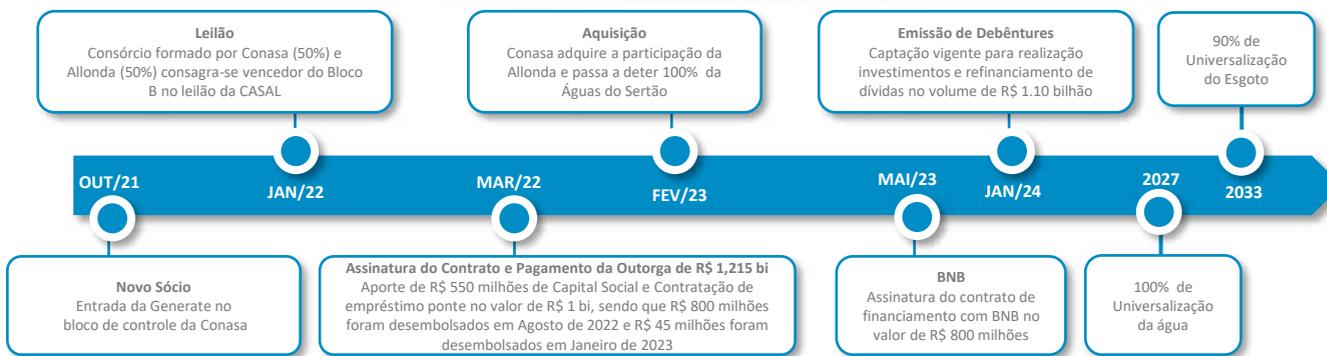


Mapa das microrregiões do Bloco B de Alagoas

Detalhamento dos 34 municípios configurando o Bloco B

- | | |
|--------------------------|--------------------------|
| 1 Água Branca | 18 Ouro Branco |
| 2 Belo Monte | 19 Palestina |
| 3 Cacimbinhas | 20 Palmeira dos Índios |
| 4 Carneiros | 21 Pão-de-Açúcar |
| 5 Delmiro Gouveia | 22 Pariconha |
| 6 Dois Riachos | 23 Penedo |
| 7 Feira Grande | 24 Piaçabuçu |
| 8 Igaci | 25 Piranhas |
| 9 Igreja Nova | 26 Poço das Trincheiras |
| 10 Inhapi | 27 Porto Real do Colégio |
| 11 Jaramataia | 28 Quebrangulo |
| 12 Junqueiro | 29 Santana do Ipanema |
| 13 Maravilha | 30 São Brás |
| 14 Mata Grande | 31 São José da Tapera |
| 15 Monteirópolis | 32 São Miguel dos Campos |
| 16 Olho d'Água do Casado | 33 Senador Rui Palmeira |
| 17 Olivença | 34 Traipu |

Principais Características da Concessão



Metas de concessão

- 100% de água no 5º ano de concessão
- 100% de hidrômetros no 3º ano de concessão
- 90% de esgoto no 11º ano de concessão
- 25% de perdas de água no 12º ano de concessão



Fonte: Companhia.

Águas do Sertão

Quadro de Usos e Fontes dos Recursos (até Dez-28)

Usos (R\$MM)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	Total	%
CAPEX	2,8	42,0	238,1	258,1	255,0	160,7	138,4	1.095,0	31%
Outorga	1.243,5	-	-	-	-	-	-	1.243,5	36%
Despesas Financeiras	24,5	0,4	392,1	125,1	117,7	170,6	154,9	985,3	28%
Variação Caixa	71,9	26,0	-48,8	-	36,2	39,5	42,9	167,8	5%
Total	1.342,7	68,4	581,5	383,1	408,9	370,9	336,2	3.491,6	100%

Fontes (R\$MM)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	Total	%
Empréstimo Ponte	800,0	45,0	-845,0	-	-	-	-	-	0%
BNB	-	-	224,1	206,5	204,0	128,6	36,9	800,0	23%
Debênture de Infraestrutura	-	-	1.100,0	-	-	-	-	1,100,0	32%
Aporte de Capital Social	550,0	-	-	-	-	-	-	550,0	16%
Geração de Caixa	-10,2	15,6	97,8	168,4	197,1	234,4	288,3	991,3	28%
Receita Financeira	2,9	7,8	4,6	8,3	7,8	7,9	11,0	50,3	1%
Total	1.342,7	68,4	581,5	383,1	408,9	370,9	336,2	3.491,6	100%

Águas do Sertão

A Concessionária responsável pela prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água dos municípios que compõem o Bloco "B" no sertão e agreste do Estado de Alagoas



Governança corporativa

Descrição e histórico dos administradores e membros do conselho



Antonio Hercules Neto
Diretor Presidente

+15 anos de experiência




Mário V. Marcondes Neto
Membro do Conselho

+16 anos de experiência




Cláudio Roberto Ramos
Diretor Financeiro e de RI

+25 anos de experiência




Paulo André Gil Boschiero
Membro do Conselho

+10 anos de experiência




Luiz Carlos Paes de Barros
Diretor Operacional

+20 anos de experiência




Eduarda de Leoni Ramos C.
Membro do Conselho

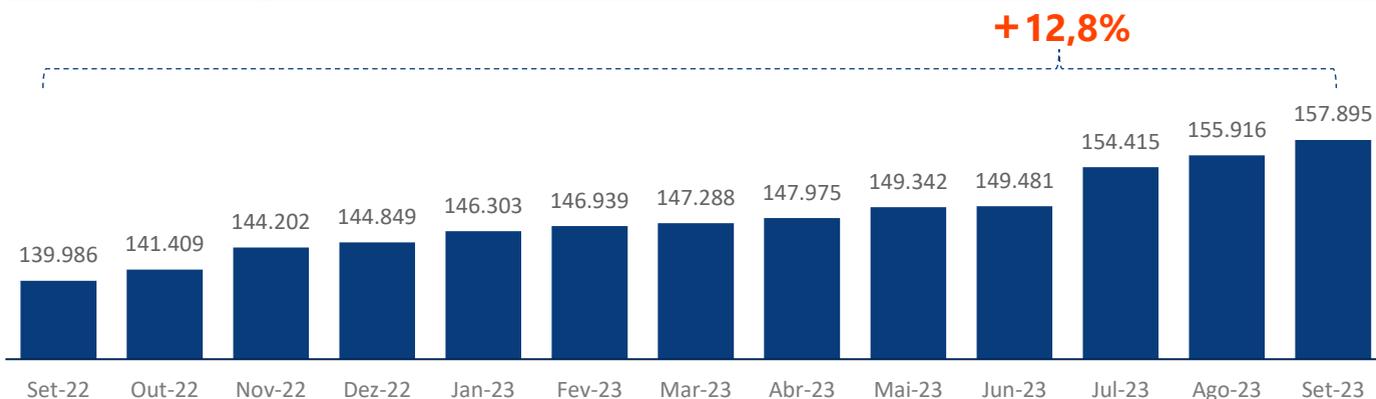
+10 anos de experiência



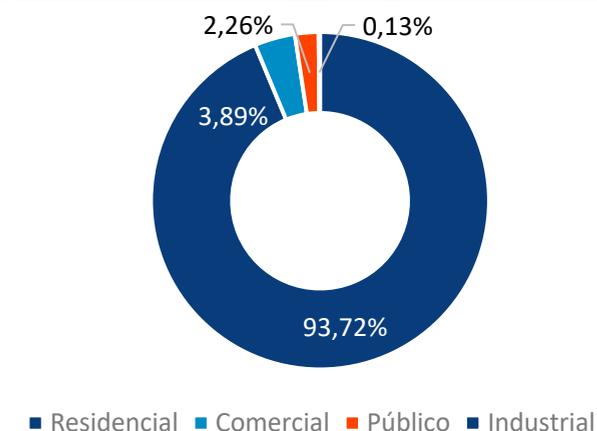
Construção da receita – Economias ativas

Evolução do número de economias

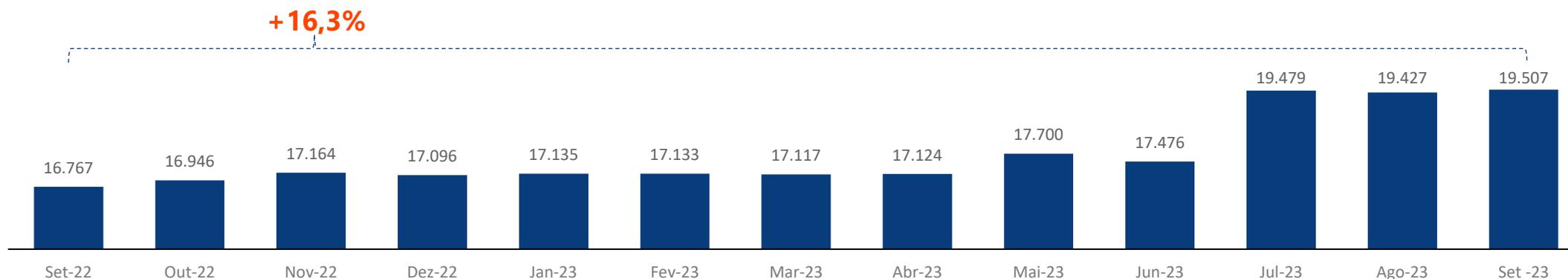
Economias de Águas Ativas (unidades)



Perfil dos Clientes (2022)



Economia de Esgoto Ativas (unidades)



Fonte: Companhia.

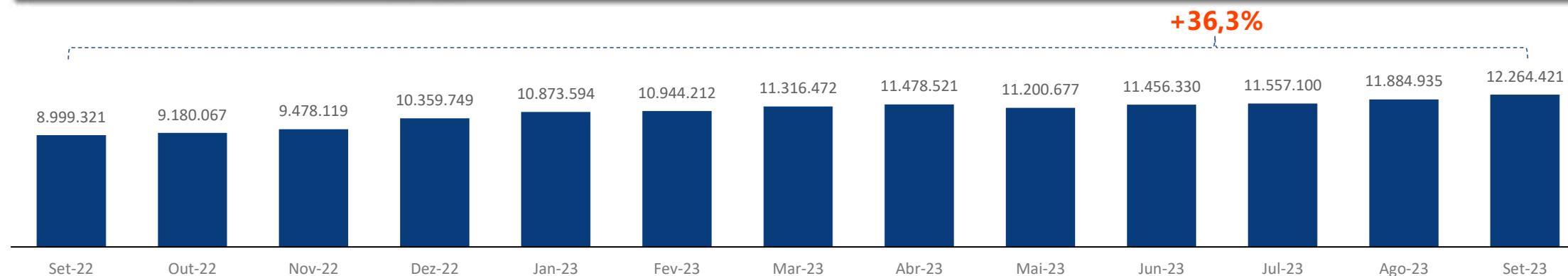
Construção da receita – Volume e Receita

Evolução Mensal no Volume Faturado e da Receita De Água

Volume de Água Faturado (m³)

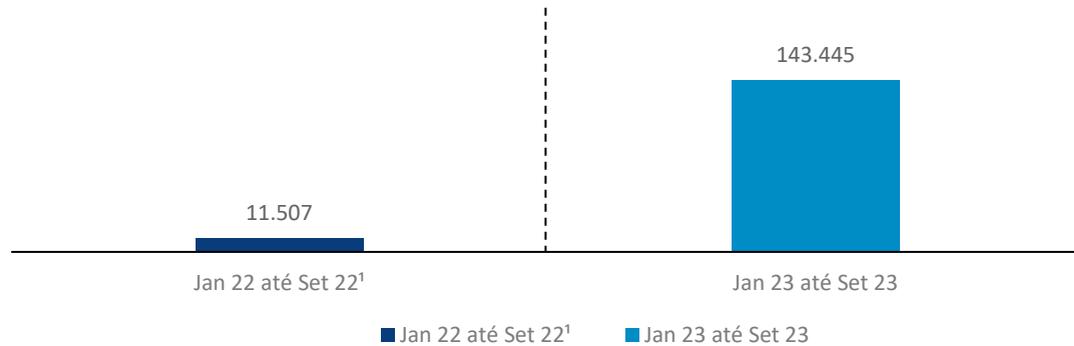


Receita Bruta (R\$) – Faturamento de Água

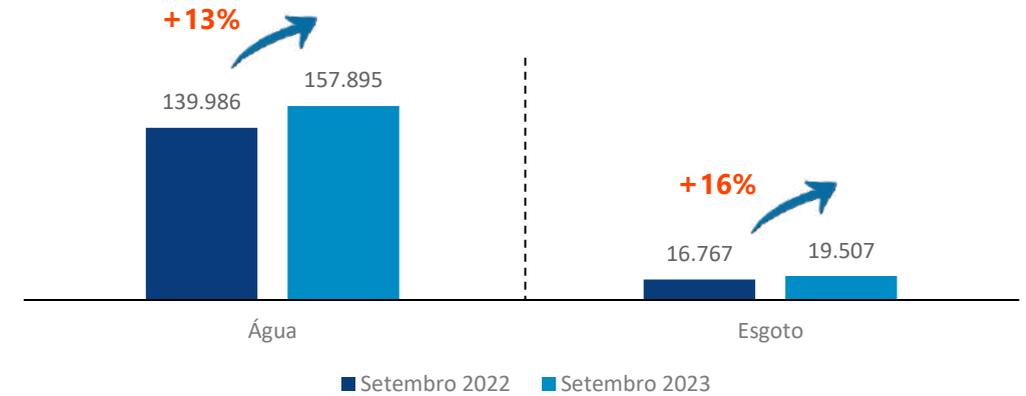


Resumo – Destaques Operacionais e Financeiros

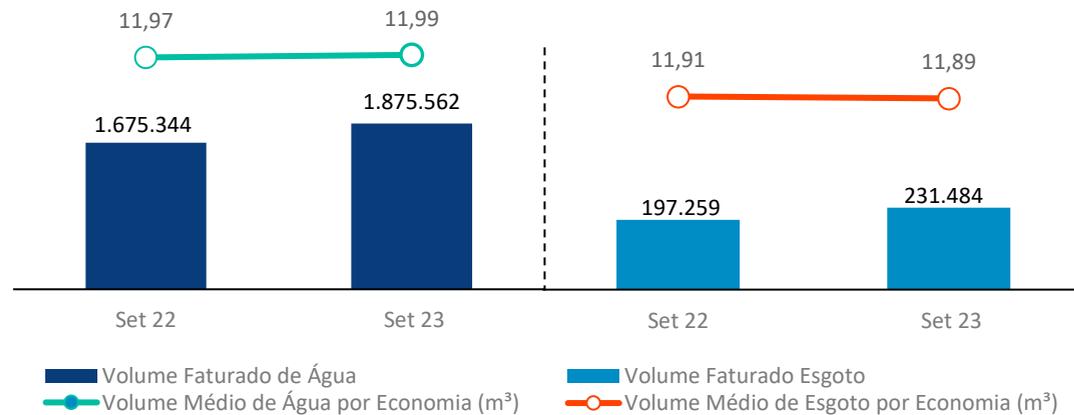
Receita Operacional Líquida (em milhares de reais)



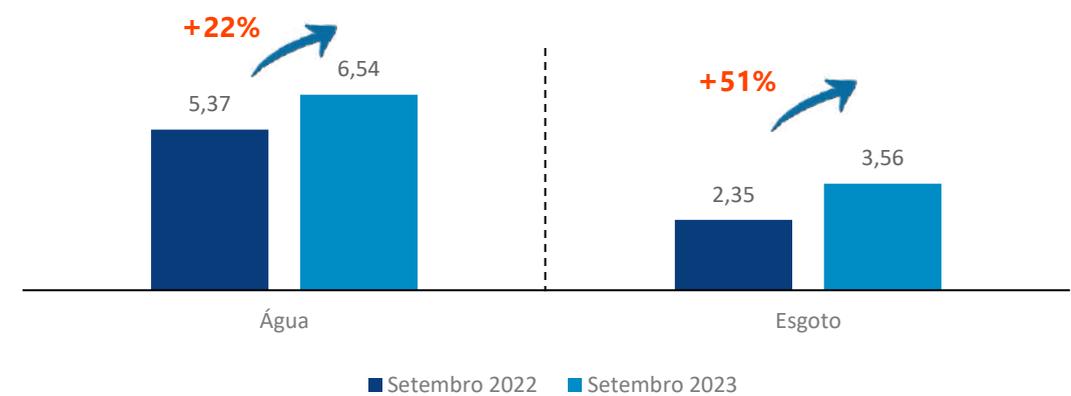
Economias Ativas (Unidades)



Volume Faturado e Volume Médio por Economia (m³)



Tarifa Média (R\$/m³)

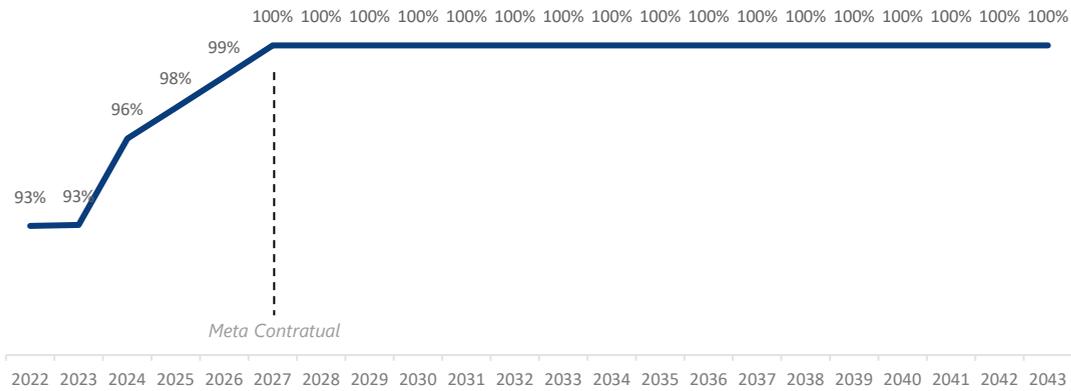


Fonte: Demonstrações Financeiras retiradas do site de RI de 30 de setembro de 2023
 Nota: (1) No ano de 2022 apenas o mês de setembro foi contabilizado, uma vez que a operação se iniciou em setembro de 2022

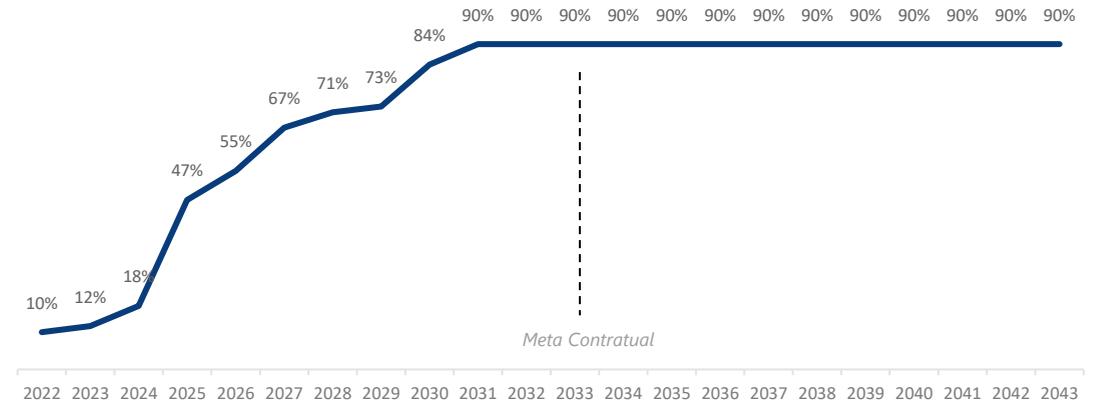
Construção da receita

Cobertura de Água e Esgoto, Índice de Inadimplência e Perdas

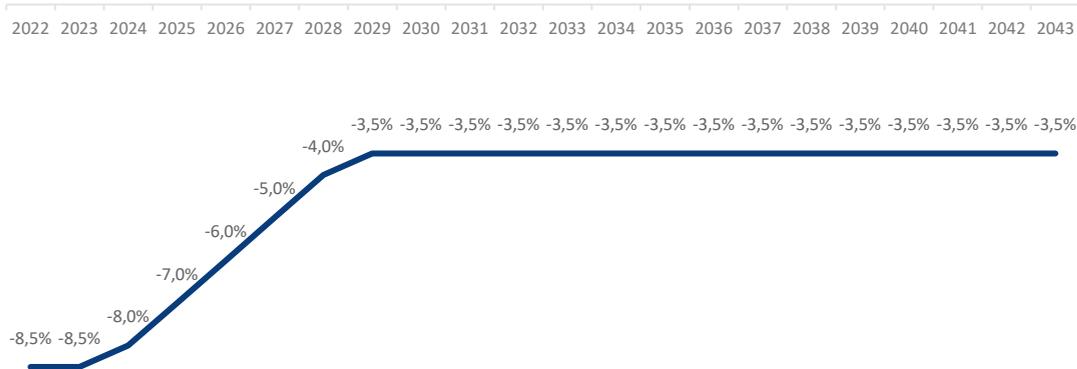
Cobertura de Água



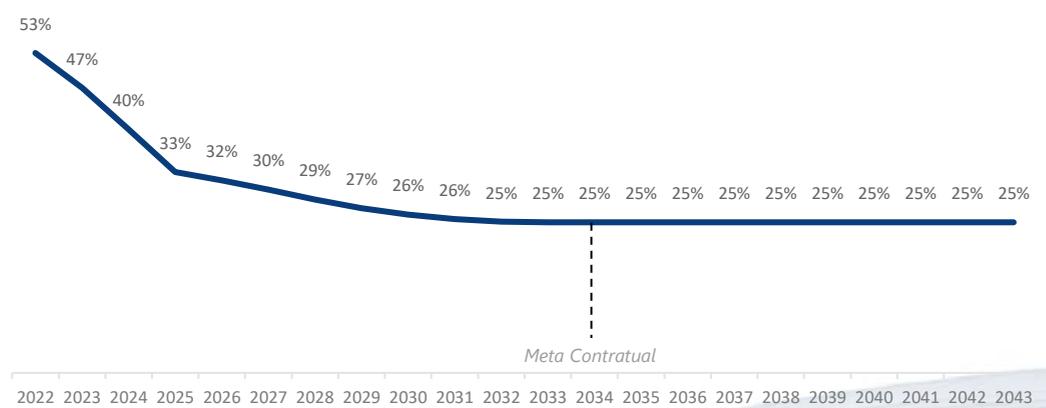
Cobertura de Esgoto



Inadimplência (%)



Perdas Água



Nota: Os valores apresentados nos gráficos foram arredondados.





ÁGUAS DO SERTÃO

ANEXO VII

SÚMULA PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui 'AA-(EXP)(bra)' à Proposta de 2ª Emissão de Debêntures de Águas do Sertão

Brazil Tue 16 Jan, 2024 - 4:55 PM ET

Fitch Ratings - São Paulo - 16 Jan 2024: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA-(EXP)(bra)' à proposta de segunda emissão de debêntures da Águas do Sertão S.A. (Águas do Sertão), no montante de BRL1,10 bilhão. A Perspectiva do rating é Estável.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

O rating reflete a posição monopolística da Águas do Sertão e a natureza essencial dos serviços prestados, que compreende 34 municípios no interior do estado de Alagoas. Considera, também, o risco de *ramp up* da receita durante os primeiros anos de concessão, em que a companhia depende da execução de um volume relevante de investimentos para aumento do faturamento. Nos primeiros anos de projeção, a liquidez do projeto advém, primordialmente, da conta reserva de capex. O rating reflete, ainda, a demanda estável e o baixo nível de inadimplência da operação, assim como características econômicas da área de cobertura. O plano de capex é bem definido para cumprir as metas de universalização presentes no contrato de concessão, com significativa concentração nos primeiros anos de concessão. As tarifas são reguladas, ajustadas anualmente por um fator que repassa os principais custos e estão sujeitas a deduções limitadas a até 10%.

A segunda emissão de debêntures será sênior, *pari passu* com a dívida do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) e totalmente amortizável. Todas as dívidas serão indexadas à inflação, sendo que a segunda emissão de debêntures contará com uma conta reserva de seis meses de serviço da dívida, a ser constituída em 2026, por meio de fiança bancária. A estrutura da dívida limitará qualquer novo endividamento, e a distribuição de dividendos ou redução de capital apenas será permitida caso o *covenant* de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (*Debt Service Coverage Ratio* – DSCR) maior ou igual a 1,20 vez seja atingido, juntamente com as condições de '*completion* financeiro' definidas na escritura.

No cenário de rating, os DSCRs entre 2025 e 2029 ficam abaixo de 1,0 vez, devido à concentração de investimentos e serviço da dívida no período de *ramp up* das receitas. Os recursos da conta reserva de capex e a estrutura da dívida que obriga a retenção da liquidez proveniente das operações no projeto até o *completion* financeiro, mitigam o risco de *ramp up* neste período e suportam o rating. Após este período, o DSCR médio é de 1,20 vez, respectivamente. O DSCR mínimo de 1,0 vez em 2030 não é considerado um limitante para o rating, visto que o projeto possui liquidez suficiente para honrar as obrigações do período.

Serviço de Natureza Essencial e Posição Monopolística (Risco de Receita: Volume – Médio Alto)

A concessão de Águas do Sertão cobre 34 municípios no interior de Alagoas, atendendo a mais de 570 mil habitantes. A concessionária se beneficia de monopólio na prestação dos serviços, que, por sua natureza essencial, reflete uma demanda resiliente e baixa volatilidade. Além disso, historicamente a operação apresenta baixas taxas de inadimplência. Clientes residenciais correspondem a aproximadamente 94% da base, refletindo a característica domiciliar e interiorana da área. A localização em um estado de menor atividade econômica e de baixo crescimento populacional está refletida nas premissas de crescimento de receitas do projeto.

Tarifas Ajustadas Anualmente com Repasse de Custos (Risco de Receita: Preço – Médio)

De acordo com o contrato de concessão, as tarifas são ajustadas por um fator que deve seguir os custos de mão de obra (inflação), preço de energia e preço de produtos químicos, que são os principais itens de custo da Águas do Sertão. A partir do terceiro ano de concessão, as tarifas podem sofrer uma dedução de, no máximo, 10% caso a concessionária não atinja os indicadores de performance exigidos contratualmente. A Fitch considera o risco de dedução baixo, dados os atuais índices de cobertura e o plano de investimentos da concessionária.

Ativo Operacional com Necessidade de Manutenção e Expansão (Plano de Desenvolvimento e Renovação da Infraestrutura – Médio)

A infraestrutura de água já é existente, sendo necessários consideráveis investimentos na sua manutenção, dado o estado de conservação mencionado no edital da concessão. A operação possui elevada cobertura de distribuição de água, cerca de 90%, enquanto a cobertura de esgoto parte de 10%. Assim, parte relevante do capex compreende a construção de rede e infraestrutura de esgoto, principalmente em municípios menores e de menor densidade urbana, sendo, a priori, de mais simples execução. A concessionária

também está obrigada a realizar investimentos para reduzir perdas, incluindo troca de hidrômetros e melhorias na infraestrutura existente. O primeiro aditivo ao contrato de concessão está em negociação e transfere à concessionária parte dos investimentos para resolução do problema de falta d'água em alguns municípios, chamado de fase I, além de prever a possibilidade de que a concessionária execute a fase II, caso o estado não cumpra o cronograma de investimentos proposto.

Estrutura de Dívida Padrão com Retenção de Liquidez (Estrutura da Dívida – Média)

As debêntures serão seniores e *pari passu* com a dívida do BNB e serão totalmente amortizadas até o prazo de vencimento. Todas as dívidas serão indexadas à inflação. As debêntures contarão com conta reserva de seis meses de serviço da dívida a ser constituída por meio de fiança bancária, além de conta pagamento. Haverá uma conta de capex que será preenchida com os recursos remanescentes da segunda emissão de debêntures, cerca de BRL100 milhões, após o cumprimento das obrigações assumidas na escritura, que poderá ser utilizada para pagamento de investimentos ou outras despesas operacionais. A estrutura da dívida limitará quaisquer novos endividamentos. A distribuição de dividendos, pagamento de mútuos, e redução de capital só será permitida após o atingimento das condições de '*completion* financeiro' definidas na escritura e observância de DSCR maior ou igual a 1,2 vez.

Perfil Financeiro

No cenário de rating, o DSCR médio entre 2025 e 2029 é abaixo de 1,0 vez, quando o projeto ainda estará em fase de maturação dos investimentos e aumento de receitas. No entanto, há um colchão de liquidez devido a conta reserva de capex e a estrutura da dívida que retêm os recursos gerados na operação, justificando o rating atribuído. Após este período, os DSCRs mínimo e médio são de 1,0 vez e 1,20 vez, respectivamente, sendo o último considerado forte para o rating atual. O DSCR mínimo não é considerado um limitante para o rating, visto que o projeto possui liquidez suficiente para honrar as obrigações do período. No cenário-base, Águas do Sertão conseguiria honrar sua dívida até 2029, caso houvesse uma queda de 7% nos volumes faturados de água e esgoto.

Comparação Com Pares

Com relação à estrutura da dívida, considerada *project finance*, o par mais próximo é a Rio+ Saneamento BL 3 S.A. (Rio+, Rating Nacional de Longo Prazo da primeira emissão de debêntures, e duas séries, 'AAA(bra)', Perspectiva Estável). Ambas possuem os mesmos atributos de Risco de Volume e Preço. No cenário de rating, o DSCR mínimo e médio de

Rio+ é de 1,28 vez e 1,35 vez, respectivamente, refletindo uma operação com menor dependência em crescimento de receitas e execução de capex, além de um serviço de dívida relativamente menor durante os primeiros anos de operação, onde também há concentração de investimentos. A concessão conta com índices mais avançados de cobertura de água e esgoto, além de um *break-even* robusto. No cenário-base, a concessionária conseguiria honrar sua dívida até 2031, caso o volume de água médio consumido por economia caísse 18%. Águas do Sertão, por sua vez, possui maior dependência na execução de investimentos para aumento de cobertura dos serviços de água e esgoto e, conseqüentemente, receita e liquidez para mitigar o DSCR abaixo de 1,0 vez entre 2025 e 2029, o que justifica seu rating mais baixo.

Outro par comparável é a Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. (Entrevias, Rating Nacional de Longo Prazo da segunda emissão de debêntures 'AA+(bra)', Perspectiva Positiva), cuja estrutura de dívida também contém mecanismos de retenção de liquidez e restrição de dividendos até 2024, fase inicial de investimentos. A partir de 2025, os DSCRs mínimo e médio são de 1,2 vez e 1,4 vez, respectivamente. Entrevias possui *break-even* de tráfego de 42% em 2028, enquanto Águas do Sertão apresenta risco maior de *ramp up*, o que justifica o rating mais elevado de Entrevias.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

- Volume de água faturado abaixo de 28,5 mil metros cúbicos em 2024;
- Crescimento de custos acima do projetado, levando a margens operacionais próximas a 50% nos primeiros anos;
- Aumento da inadimplência do projeto, levando a taxas na casa de dois dígitos percentuais;
- Insucesso na redução das perdas para níveis abaixo de 32% até 2026.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

- Margens operacionais acima do cenário-base da Fitch, que considera a média de 54% nos primeiros anos;

-- Volume de água faturado acima de 28,5 mil metros cúbicos em 2024.

EMISSÃO

A segunda emissão de debêntures deve ser realizada em dezembro de 2023 no montante de BRL1,10 bilhão e com prazo de 20 anos. A remuneração da emissão será definida em processo de *bookbuilding*, como sendo a maior entre NTN-B + 2,65% ao ano, com vencimento em 2035, e IPCA + 8,0% a.a. As debêntures serão *pari passu* ao financiamento contratado junto ao BNB, no valor de BRL800 milhões, a ser desembolsado conforme execução do plano de investimentos.

As dívidas terão garantia de alienação fiduciária de 100% das ações da Águas do Sertão, cessão fiduciária dos direitos creditórios e emergentes do contrato de concessão. Tais garantias serão compartilhadas com os bancos fiadores do financiamento junto ao BNB. A emissão conta, ainda, com garantia corporativa da Conasa Infraestrutura S.A. até o atingimento do '*completion* financeiro', conta reserva equivalente a seis meses do serviço da dívida coberta por fiança bancária e conta reserva de capex.

Conforme a escritura da emissão, o *completion* financeiro será obtido após o cumprimento de alguns parâmetros, dentre eles o atingimento de determinados índices de cobertura de água e esgoto e indicador geral de performance, além de atingimento do *covenant* de DSCR de 1,2 vez nos últimos 12 meses.

Além disso, haverá um aporte de capital na forma de mútuo de BRL50 milhões, anterior à liquidação das debêntures e cujo repagamento está condicionado à assinatura do primeiro aditivo ao contrato de concessão, que disciplina sobre o reequilíbrio econômico financeiro e transfere para a concessionária um conjunto de investimentos da ordem de BRL71 milhões. Até a formalização do ativo, o repagamento seguirá às mesmas regras de distribuição de dividendos mencionadas, podendo ser realizado apenas após *completion* financeiro.

PRINCIPAIS PREMISSAS

As principais premissas utilizadas pela Fitch em seu cenário-base incluem:

-- IPCA de 4,0%, em 2024; de 3,50% em 2025; e de 3,0% de 2026 em diante.

-- Certificado de Depósito Interbancário (CDI) de 9,0% em 2024; e de 8,5% de 2025 em diante.

-- Crescimento populacional: premissas da companhia;

- Crescimento de conexões por capex e reclassificação da base: premissas do engenheiro independente (EI);
- Volume de água por cliente: premissas do EI;
- Cobertura de água e esgoto: curva de universalização adotada pela companhia;
- Taxa de adesão da base de clientes: 98%;
- Perdas: nível de perdas adotado pelo engenheiro independente;
- Inadimplência: nível adotado pela companhia até 2027, e em seguida estabilização em 5% da receita bruta;
- Receitas acessórias: premissas da companhia;
- Custo de compra de água: conforme contrato com a Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal), multiplicado pelo volume de água acrescido de 10%;
- Custo de energia, produtos químicos, mão de obra e serviços: custo unitário adotado pelo EI, por volume de água e esgoto, acrescido de 10%;
- Custos comerciais, despesas gerais e administrativas, e outros: premissas do EI, acrescidas de 10%;
- Custos com compartilhamento de serviços (CSC): premissas da companhia, acrescidas de 10%;
- Capex: cenário do EI;
- Receitas financeiras: equivalentes a 90% do CDI;
- Indicador de Desempenho Geral: 100%

No cenário-base, o DSCR médio é de 1,1 vez entre 2025 e 2029. De 2030 em diante, os DSCRs mínimo e médio são de 1,1 e 1,3 vez, respectivamente, sendo que o DSCR mínimo ocorre em 2030.

As mesmas premissas foram utilizadas pela agência em seu cenário de rating, exceto:

-- Taxa de adesão de clientes: 96%;

-- Crescimento de conexões de esgoto por capex: redução em 5% da curva adotada pela companhia entre 2025 e 2031;

-- Custos operacionais, exceto despesas gerais e administrativas, CSC e outros: 3% acima do cenário-base;

No cenário de rating, o DSCR médio é abaixo de 1,0 vez entre 2025 e 2029. De 2030 em diante, os DSCRs mínimo e médio são de 1,0 vez e 1,2 vez, respectivamente, sendo que o DSCR mínimo ocorre em 2030.

PERFIL DE CRÉDITO

A Águas do Sertão assinou, em 2022, o contrato de concessão do Bloco 2 de Alagoas, para distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto na região do sertão e agreste do estado de Alagoas, além de produção de água para três municípios, pelo prazo de 35 anos. O valor da outorga fixa foi de BRL1,2 bilhão, dividido em duas parcelas já pagas.

A Águas do Sertão também assinou um contrato de fornecimento de água com a Casal, também válido por 35 anos, no qual nos três primeiros anos a concessionária deve comprar um volume mínimo de água preestabelecido para os 31 municípios atendidos pela Casal na área da concessão.

O contrato de concessão estabelece alguns indicadores operacionais que devem ser cumpridos, dentre os quais a curva de universalização de distribuição de água e coleta de esgoto, além da redução de perdas de água. O contrato também estabelece um capex obrigatório de aproximadamente BRL1,3 bilhão.

O primeiro aditivo ao contrato de concessão está sendo negociado junto ao poder concedente, e deve transferir para a Águas do Sertão a fase I de investimentos relacionados à falta de água em alguns municípios, da ordem de BRL71 milhões. O aditivo também prevê que a concessionária poderá assumir os investimentos da fase II caso o estado não cumpra o cronograma de obras proposto, bem como mecanismos para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, primordialmente por meio de aportes do poder concedente. Caso estes não ocorram mensalmente como estipulado, serão compensados via retenção de pagamentos devidos à Casal pela concessionária.

VARIAÇÃO NA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA

Para a análise desta transação, houve variação na aplicação da metodologia “Infraestrutura e Financiamento de Projetos”, disponível em 'www.fitchratings.com'. Foram necessárias adaptações, pois a Fitch considera que a qualidade de crédito da Casal não seja necessária para a análise deste rating, uma vez que o contrato de fornecimento de água com esta empresa está sujeito às mesmas condições de encerramento do contrato de concessão. Além disso, não há previsão para encerramento unilateral por parte da concessionária, a não ser em casos de descumprimento de obrigações por parte do poder concedente. A análise também considera que os custos para a produção de água são repassados ao consumidor final que a Casal já possui a infraestrutura necessária para cumprir suas obrigações de fornecimento, que são sustentadas por regras regulatórias e de interesse público.

DATA DO COMITÊ DE RATING RELEVANTE

29 November 2023

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Águas do Sertão S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 16 de janeiro de 2024.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia de Rating para Infraestrutura e Financiamento de Projetos (17 de maio de 2023).

-- Metodologia de Rating em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

RATING ACTIONS

ENTITY / DEBT ⚡

RATING ⚡

Aguas do Sertao S/A

Aguas do Sertao
S/A/Debentures - Scenario
1/1 Natl LT

Natl LT AA-(EXP)(bra) Rating Outlook Stable

Expected Rating

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)

FITCH RATINGS ANALYSTS

Daniela Macedo

Senior Analyst

Analista primário

+55 11 3957 3695

daniela.macedo@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo,
SP SP Cep 01.418-100

Alessandra Taniguchi

Director

Analista secundário

+55 11 4504 2208

alessandra.taniguchi@fitchratings.com

Bruno Pahl

Senior Director

Presidente do Comitê

+55 11 4504 2204

bruno.pahl@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS

Jaqueline Carvalho

Rio de Janeiro

+55 21 4503 2623

jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

PARTICIPATION STATUS

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA

[National Scale Rating Criteria \(pub. 22 Dec 2020\)](#)

[Infrastructure & Project Finance Rating Criteria \(pub. 17 May 2023\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)

APPLICABLE MODELS

Numbers in parentheses accompanying applicable model(s) contain hyperlinks to criteria providing description of model(s).

Third-party Model (1)

ADDITIONAL DISCLOSURES

[Solicitation Status](#)

[Endorsement Policy](#)

ENDORSEMENT STATUS

Aguas do Sertao S/A

-

DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <http://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste website, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em

<https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e da natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado. A Fitch Ratings realiza ajustes frequentes e amplamente aceitos nos dados financeiros reportados, de acordo com as metodologias relevantes e/ou padrões do setor,

de modo a prover consistência em termos de métricas financeiras para entidades do mesmo setor ou classe de ativos.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em <https://www.fitchratings.com/site/re/10238496>

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um

emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma "Nationally Recognized Statistical Rating Organization" (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de ratings de crédito de NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (consulte <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as "não-NRSROs"). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2024 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

[READ LESS](#)

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.

Comunicado de Ação de Rating

Moody's Local atribui AA-.br à proposta de 2ª Emissão de Debêntures da Águas do Sertão

Comunicado de Ação de Rating

CONTATOS

Thaís Andrade +55.11.3043.734

Associate Credit Analyst ML

thaís.andrade@moodys.com

Nicole Salum +55.11.3043.7350

Associate Director - Credit Analyst ML

nicole.salum@moodys.com

SÃO PAULO, 16 DE JANEIRO DE 2024

A Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's Local") atribui hoje o rating 'AA-.br' à proposta de 2ª Emissão de Debêntures com garantia real da Águas do Sertão S.A. ("Águas do Sertão" ou "Projeto"). O valor total da emissão proposta é de R\$1,1 bilhão, em série única, com prazo total de 20 anos. A perspectiva é estável.

O rating atribuído é baseado em documentação preliminar. A Moody's Local não antecipa alterações relevantes nas principais condições das debêntures. Caso as condições de emissão e/ou documentação final sejam diferentes das originais enviadas e revisadas pela agência, a Moody's Local avaliará o possível impacto dessas alterações nos ratings e agirá em conformidade.

SERVIÇO AO CLIENTE

Brasil +55.11.3043.7300

Emissor	Instrumento	Rating	Perspectiva
Águas do Sertão S.A.	2ª Emissão de Debêntures	AA-.br	Estável

FUNDAMENTOS DO(S) RATING(S)

O rating AA-.br atribuído à proposta da 2ª Emissão de Debêntures da Águas do Sertão reflete o perfil de negócios com boa previsibilidade de receita, baixa elasticidade de demanda, mecanismo tarifário adequado, e o extenso prazo remanescente do contrato de concessão de 35 anos. Por outro lado, o rating incorpora o histórico relativamente curto da concessão, o que gera incertezas em relação à evolução de sua operação. Adicionalmente, o programa de investimentos significativo e a dependência da Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL) pelo fornecimento de água tratada na maior parte dos municípios trazem maior complexidade para o Projeto.

A emissão de debêntures complementa o financiamento provido pelo Banco do Nordeste ("BNB", AA.br estável) no valor de R\$800 milhões e prazo de 26 anos. O Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (ICSD) médio no cenário-base da Moody's Local é de 1,26x, medido no período no qual a maior parte do principal é amortizada (2032-2043).

O valor da emissão proposta será de R\$ 1,1 bilhão, com prazo de vencimento de 20 anos. Sobre as debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à maior taxa entre NTN-B + 2,65% a.a., com vencimento em 2035, e IPCA + 8,0% a.a. A amortização do principal e o pagamento da remuneração das debêntures serão feitos semestralmente com carência de 24 e 12 meses, respectivamente. A 2ª Emissão de debêntures será utilizada para realizar o pagamento total da 1ª Emissão de debêntures, no valor de R\$ 800 milhões e vencimento em agosto de 2024, e para o ciclo de investimentos na concessão.

A 2ª Emissão de Debêntures carregará uma estrutura *project finance* que inclui: (1) fiança corporativa da Conasa Infraestrutura S.A. ("Conasa"), até o completion financeiro do Projeto; (2) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, de titularidade da Fiadora; (3) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios e emergentes do contrato de concessão; (4) cessão fiduciária das contas vinculadas a serem abertas em benefício dos debenturistas (conta centralizadora, conta reserva do serviço da dívida, conta pagamento

das debentures, conta reserva especial de complementação do ICSD e conta reserva Capex). As garantias reais serão compartilhadas com os fiadores do BNB e, posteriormente, com o BNB. A estrutura inclui restrição para endividamento adicional e para distribuição de dividendos, além de fiança bancária como conta reserva do serviço da dívida de seis meses.

O Projeto apresenta moderada exposição a ciclos econômicos, mudanças no padrão de preferência dos usuários ou riscos de volume em geral, e conseqüentemente, apresenta previsibilidade de fluxo de caixa relativamente elevada. No entanto, a concessão é ainda bastante recente, sendo que o início da operação plena foi em setembro de 2022, o que ainda gera incertezas em relação à evolução dos índices de cobertura de água e esgoto, nível de perdas e inadimplência da concessão.

As operações da Águas do Sertão são reguladas e supervisionadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL). O mecanismo tarifário é adequado. As tarifas são fixas e reajustadas anualmente, para recompor perdas inflacionárias e manter o valor das tarifas em decorrência do desgaste do tempo, além de garantir o repasse do preço da água cobrado pela CASAL.

A Águas do Sertão possui um programa de investimentos significativo para atingir as metas de cobertura de água e, principalmente, de esgoto, e para reduzir perdas, de acordo com o contrato de concessão. Os investimentos estimados para o período da concessão são de cerca de R\$ 1,6 bilhão. Cerca de 86% dos investimentos (R\$ 1,4 bilhão) estão concentrados nos próximos dez anos do contrato. O principal item de investimentos está relacionado a obras de esgoto (cerca de 60% do capex) para cumprimento da meta de universalização obrigatória até 2033.

O contrato de concessão da Águas do Sertão estabelece que, na maior parte dos municípios, a CASAL é responsável pelo sistema de produção de água, que abrange as estruturas desde a captação até a adução de água tratada para os sistemas de distribuição. Atualmente, cerca de 55% dos municípios da área de concessão da Águas do Sertão enfrentam intermitência no fornecimento de água, o que afeta negativamente os volumes e receitas do Projeto. Como ainda não houve a celebração de reequilíbrio econômico entre o Projeto e o poder concedente, consideramos que a CASAL será responsável pelas obras que endereçam a falta d'água nesses municípios. O cenário base da Moody's considera um período de quatro anos para que o volume consumido nesses municípios seja normalizado.

Como condição precedente para a liquidação da debênture, haverá um aporte no Projeto, em formato de mútuo, pela Conasa, no valor de R\$ 50 milhões. O pagamento do mútuo será subordinado ao serviço da dívida das debêntures e financiamento do BNB. Caso o reequilíbrio econômico do Projeto seja assinado e houver caixa disponível, o mútuo poderá ser repago. Se o reequilíbrio não for assinado, o mútuo será repago apenas após o *completion financeiro* do Projeto.

No cenário base da Moody's Local, o Projeto mostra ICSD médio de 1,26x entre 2032 e 2043, período no qual a maior parte do principal é amortizada, e de 1,32x entre 2026 e 2043, período no qual a totalidade do principal é amortizada. O ICSD mínimo neste cenário é próximo de 1,22x. Este cenário considera uma inadimplência média de 7,7%, consumo médio anual de 166 m3 por economia, e capex de manutenção equivalente a 1,5% da receita líquida anual.

A perspectiva estável reflete a expectativa de que o projeto terá desempenho operacional adequado de forma a manter ICSD superiores a 1,25x na maioria dos anos e nunca abaixo de 1,20x, no cenário base da Moody's.

A Águas do Sertão é uma sociedade por ações de capital fechado, controlada pela Conasa, que têm por objeto principal a prestação de serviços públicos de saneamento básico de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares na área da concessão relativa ao bloco B do Estado de Alagoas. Com início da operação em setembro de 2022, a Águas do Sertão é responsável pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário de 34 municípios. São aproximadamente 700 mil pessoas atendidas, com os clientes residenciais representando mais de 95%.

FATORES QUE PODERIAM LEVAR A UMA ELEVAÇÃO OU A UM REBAIXAMENTO DO(S) RATING(S)

O rating da Águas do Sertão poderá ser elevado se a performance operacional do Projeto nos levar a revisar a estimativa de ICSD de longo prazo de modo que este fique acima de 1,40x.

O rating da Águas do Sertão poderá ser rebaixado se a performance operacional do Projeto nos levar a revisar a estimativa de ICSD de longo prazo de modo que este fique abaixo de 1,20x. O rating também pode sofrer pressão negativa caso haja aumentos significativos nos custos de investimentos pressionando as métricas de crédito e posição de liquidez do Projeto.

METODOLOGIA UTILIZADA

A metodologia utilizada neste(s) rating(s) foi Metodologia de Ratings para Projetos de Infraestrutura, publicada em 25 de outubro de 2023 e disponível na seção de metodologias em www.moodylocal.com/country/br.

DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

O presente Comunicado de Ação de Rating é um Relatório de Classificação de Risco de Crédito, nos termos do disposto no artigo 16 da Resolução CVM nº 9/2020.

O presente Relatório de Classificação de Risco de Crédito não deve ser considerado como publicidade, propaganda, divulgação ou recomendação de compra, venda, ou negociação dos instrumentos objeto destas classificações de risco de crédito.

Para atribuir e monitorar seus ratings, a principal fonte de informações utilizada pela Moody's é o próprio emissor, e seus agentes e consultores legais e financeiros. Tais informações incluem demonstrações financeiras periódicas, projeções financeiras, relatórios de análise da administração e similares, prospectos de emissão e documentos e contratos comerciais, societários, jurídicos e de estruturação financeira. Em situações particulares, para complementar as informações recebidas do emissor, seus agentes e consultores, a Moody's pode utilizar informações de domínio público, incluindo informações publicadas por reguladores, associações setoriais, institutos de pesquisa, agentes setoriais ou de governo, e autarquias e órgãos públicos. Consulte a "Lista de Fontes de Informações Públicas" através do link www.moodylocal.com/country/br/regulatory-disclosures.

A Moody's adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de Ratings sejam de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody's considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody's não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de Rating. A Moody's reserva o direito de retirar o(s) Rating(s) quando, em sua opinião, (i) as informações disponíveis para a atribuição do(s) rating(s) são incorretas, insuficientes, ou inadequadas para avaliar a qualidade de crédito do(s) emissor(es) ou emissão(ões), seja

em termos de precisão factual, quantidade e/ou qualidade; e/ou (ii) quando seja improvável que tais informações permaneçam disponíveis à Moody's no futuro próximo.

A Moody's não conduz qualquer avaliação de due diligence relacionada a ativos subjacentes ou instrumentos financeiros ("Avaliação(ões) de Due Diligence").

Ao atribuir e/ou monitorar ratings de produtos financeiros estruturados, a Moody's pode receber, à depender da natureza da transação, relatórios e informações de terceiros elaborados à pedido do emissor ou seus agentes e consultores. Estes relatórios podem ter sido elaborados por instituições financeiras, empresas de auditoria, empresas de contabilidade, e escritórios de advocacia, dentre outros. A Moody's utiliza estes relatórios e informações de terceiros somente na medida em que acredita que sejam confiáveis para o uso pretendido. A Moody's não audita nem verifica de forma independente estes relatórios e informações de terceiros e não faz nenhuma declaração nem garantia, explícita ou implícita, quanto à exatidão, pontualidade, integridade, comercialização ou adequação para qualquer finalidade específica destes relatórios e informações de terceiros. Estes relatórios têm impacto neutro sobre os ratings.

Para atribuir e monitorar ratings de produtos financeiros estruturados, a análise da Moody's pode incluir, à depender da natureza da transação, uma avaliação das características e do desempenho do colateral para determinar sua perda esperada, uma gama de perdas esperadas e/ou fluxos de caixa esperados. À depender da natureza da transação, a Moody's pode também estimar os fluxos de caixa ou as perdas esperadas do colateral utilizando uma ferramenta quantitativa que leva em consideração reforço de crédito, ordem de alocação de recursos, e outras características estruturais, para derivar a perda esperada para cada emissão com rating atribuído.

O(s) Rating(s) foi(foram) divulgado(s) para a(s) entidade(s) classificada(s) ou seu(s) agente(s) designado(s) e atribuído(s) sem alterações decorrentes dessa divulgação.

Consulte o Formulário de Referência da Moody's, disponível em www.moodyslocal.com/country/br para divulgações gerais sobre potenciais conflitos de interesse.

A Moody's pode ter fornecido Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à(s) entidade(s) classificada(s) no período de 12 meses que antecederam esta Ação de Rating. Consulte o relatório "Lista de Serviços Auxiliares e Outros Serviços Providos a Entidades com Rating da Moody's através do link www.moodyslocal.com/country/br/regulatory-disclosures para mais informações.

Algumas entidades classificadas pela Moody's Local possuíram ou possuem ratings atribuídos e/ou monitorados por outras agências de rating relacionadas à Moody's Local no período de 12 meses que antecedeu esta Ação de Rating. Consulte a página www.moodyslocal.com/country/br para maiores informações a respeito.

Águas do Sertão S.A.

Data de Atribuição do Rating Inicial

Data da Última Ação de Rating

2ª Emissão de Debêntures

16/01/2024

Não Aplicável

Os Ratings da Moody's são monitorados constantemente. Todos os Ratings da Moody's são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses.

Consulte a página www.moodyslocal.com/country/br/regulatory-disclosures para saber se a(s) entidade(s) classificada(s) ou parte(s) a ela(s) relacionada(s) foi(foram) responsável(eis) por mais de 5% da receita anual da agência no exercício anterior.

Consulte o documento Moody's Local Brazil Ratings Scale disponível em www.moodyslocal.com/country/br para mais informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de *default* e recuperação.

As divulgações regulatórias contidas neste Comunicado de Ação de Rating são aplicáveis ao(s) Rating(s) e, quando houver, também à perspectiva ou à revisão do(s) respectivo(s) Rating(s).

Consulte www.moodyslocal.com/country/br para divulgações regulatórias adicionais.

© 2024 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELAS AFILIADAS DE RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA, DE MODO QUE OS MATERIAIS, PRODUTOS, SERVIÇOS E AS INFORMAÇÕES PUBLICADAS, OU DE ALGUMA FORMA DISPONIBILIZADAS, PELA MOODY'S (COLETIVAMENTE "MATERIAIS") PODEM INCLUIR TAIS OPINIÕES ATUAIS. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLENTO ("DEFAULT"). VER A PUBLICAÇÃO APLICÁVEL DA MOODY'S RELACIONADA AOS SÍMBOLOS E DEFINIÇÕES DE RATINGS DE CRÉDITO PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS TIPOS DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS ENDEREÇADAS PELOS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S INVERTORS SERVICE. OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES CONTIDAS NOS MATERIAIS DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. OS MATERIAIS DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. E/OU SUAS AFILIADAS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO, SUAS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES, E DIVULGA, OU DE ALGUMA FORMA DISPONIBILIZA, OS SEUS MATERIAIS ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, SUAS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO SÃO DESTINADAS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES OU MATERIAIS DA MOODY'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, O INVESTIDOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUÍDAS OU REVENIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S. PARA FINS DE CLAREZA, NENHUMA INFORMAÇÃO CONTIDA AQUI PODE SER UTILIZADA PARA DESENVOLVER, APERFEIÇOAR, TREINAR OU RETREINAR QUALQUER PROGRAMA DE SOFTWARE OU BANCO DE DADOS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, QUALQUER SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, APRENDIZADO DE MÁQUINA OU PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM NATURAL, ALGORITMO, METODOLOGIA E/OU MODELO.

OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO, POR QUALQUER PESSOA, COMO UMA REFERÊNCIA ("BENCHMARK"), JÁ QUE ESTE TERMO É DEFINIDO APENAS PARA FINS REGULATÓRIOS E, PORTANTO, NÃO DEVEM SER UTILIZADOS DE QUALQUER MODO QUE POSSA RESULTAR QUE SEJAM CONSIDERANDOS REFERÊNCIAS (BENCHMARK).

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia, seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de ratings de crédito ou na preparação de seus Materiais.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY'S ou de seus administradores, membros de órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETEZ, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING DE CRÉDITO, AVALIAÇÃO, OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente, divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating de crédito, pagar à Moody's Investors Service, Inc., para fins de avaliação de ratings de crédito e serviços prestados por esta agência. A MCO e a Moody's Investors Service também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings de crédito da Moody's Investors Service e de seus processos de ratings de crédito. São incluídas anualmente no website www.moody's.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Charter Documents — Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca

de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e as entidades classificadas com ratings de crédito e entre as entidades que possuem ratings da Moody's Investors Services, Inc. e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission – EUA) que detêm participação societária maior que 5% na MCO.

Moody's SF Japan K.K., Moody's Local AR Agente de Calificación de Riesgo S.A., Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco LTDA, Moody's Local MX S.A. de C.V. I.C.V., Moody's Local PE Clasificadora de Riesgo S.A., e Moody's Local PA Clasificadora de Riesgo S.A. (coletivamente, as "Moody's Non-NRSRO CRAs") são todas subsidiárias de agências de classificação de risco integralmente detidas de forma indireta pela MCO. Nenhuma das Moody's Non-NRSRO CRAs é uma Organização de Classificação de Risco Estatístico Nacionalmente Reconhecida (NRSRO).

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australiana da afiliada da MOODY'S, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo.

Termos adicionais apenas para a Índia: As classificações de crédito da Moody's, avaliações, outras opiniões e Materiais não têm a intenção de ser, e não devem ser, utilizadas ou consideradas, por usuários localizados na Índia em relação a valores mobiliários listados ou propostos para listagem em bolsas de valores indianas.

Termos adicionais referentes a Opiniões de Terceiros (conforme definido nos Símbolos e Definições de Classificação da Moody's Investors Service): Por favor, observe que uma Opinião de Terceiros ('SPO') não é uma 'classificação de crédito'. A emissão de SPOs não é uma atividade regulamentada em muitas jurisdições, incluindo Singapura. JAPÃO: No Japão, o desenvolvimento e a oferta de SPOs se enquadram na categoria de 'Negócios Auxiliares', não em 'Negócios de Classificação de Crédito', e não estão sujeitos às regulamentações aplicáveis aos 'Negócios de Classificação de Crédito' sob a Lei de Instrumentos Financeiros e Câmbio do Japão e suas regulamentações relevantes. RPC: Qualquer SPO: (1) não constitui uma Avaliação de Bônus Verde da RPC conforme definido por quaisquer leis ou regulamentos relevantes da RPC; (2) não pode ser incluído em nenhum documento de declaração de registro, circular de oferta, prospecto ou qualquer outro documento enviado às autoridades reguladoras da RPC ou utilizado de outra forma para atender a qualquer requisito de divulgação regulatória da RPC; e (3) não pode ser utilizado na RPC para qualquer fim regulatório ou para qualquer outro fim que não seja permitido pelas leis ou regulamentos relevantes da RPC. Para os fins deste aviso legal, "RPC" refere-se ao continente da República Popular da China, excluindo Hong Kong, Macau e Taiwan.



ÁGUAS DO SERTÃO

PROSPECTO PRELIMINAR

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL,
COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA**

ÁGUAS DO SERTÃO S.A.